



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 147

Brasília - DF, quinta-feira, 1 de agosto de 2013



SEÇÃO
1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça	38
Ministério da Pesca e Aquicultura	42
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades	57
Ministério das Comunicações	60
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	72
Ministério do Esporte	72
Ministério do Meio Ambiente	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	73
Ministério do Trabalho e Emprego	75
Ministério do Turismo	76
Ministério dos Transportes	77
Conselho Nacional do Ministério Público	78
Ministério Público da União	79
Poder Judiciário	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	85

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

**AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE (1)
PRECEITO FUNDAMENTAL 210**
ORIGEM : ADPF - 210 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

RELATOR
AGTE.(S) : MIN. TEORI ZAVASCKI
ADV.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
AGDO.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux. Plenário, 06.06.2013.
Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF-AGR). IMPUGNAÇÃO A RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ). REGIME DE SUBSIDIARIEDADE E RELEVÂNCIA CONSTITUCIONAL DA CONTROVÉRSIA SUSCITADA. CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE ADMISSIBILIDADE DA ARGUIÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO. NORMAS SECUNDÁRIAS E DE CARÁTER TIPICAMENTE REGULAMENTAR. OFENSA REFLEXA. INIDONEIDADE DA ADPF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a ADPF, como instrumento de fiscalização abstrata das normas, está submetida, cumulativamente, ao requisito da relevância constitucional da controvérsia suscitada e ao regime da subsidiariedade, não presentes no caso.

2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou-se no sentido de que a ADPF é, via de regra, meio inidôneo para processar questões controvertidas derivadas de normas secundárias e de caráter tipicamente regulamentar (ADPF-AgR 93/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

3. Agravo Regimental improvido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 312, de 31 de julho de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 6.127, de 2009 (nº 392/08 no Senado Federal), que "Altera o § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para incluir, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao projeto de lei conforme as seguintes razões:

Razões do voto

"A proposta viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea c, da Constituição, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Além disso, a proposta também não se coaduna à previsão do art. 247 da Constituição, que deve ser

interpretado restritivamente quanto às atividades exclusivas de Estado, limitando a atividade legislativa com base nas atribuições do cargo efetivo, não quanto ao órgão de exercício das atividades do servidor."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE JULHO DE 2013

Institui o Comitê Estratégico do Projeto CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias, e da outras providências.

Considerando os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

Considerando a erradicação da pobreza e da marginalização como objetivos fundamentais da República;

Considerando o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2010;

Considerando a importância da inclusão sócio-produtiva dos catadores de materiais recicláveis para o desenvolvimento social da categoria;

Considerando que o Programa Pró-catador foi instituído pelo Decreto nº 7.405, de 2010, com a finalidade de integrar e articular as ações do Governo Federal, voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento;

Considerando que o Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC), instituído por meio do Decreto nº 7.405, de 2010, elaborou o Projeto CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias com a finalidade de apoiar a estruturação de redes formadas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis de modo a possibilitar avanços na cadeia de valor e inserção no mercado da reciclagem, consolidando-as, também, como prestadoras de serviços das políticas públicas de coleta seletiva de resíduos sólidos e da logística reversa;

Considerando que a Secretaria-Geral da Presidência da República coordena o Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores Materiais Reutilizáveis e Recicláveis;

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012 e Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico do Projeto CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias, com a finalidade de integrar esforços e iniciativas dos órgãos e entidades participantes, definir diretrizes e realizar o acompanhamento estratégico das ações.

Art. 2º O Comitê Estratégico será composto por um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Geral da Presidência da República, que o ordenará;

- II - Ministério do Trabalho e Emprego;
III - Ministério do Meio Ambiente;
IV - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
V - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
VI - Banco do Brasil S.A.;
VII - Fundação Banco do Brasil;e
VIII - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

§ 1º Os representantes serão indicados pelo dirigente máximo de cada órgão e entidade, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, e designados por ato do Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º A participação no Comitê Estratégico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Comitê Estratégico poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil, de organismos internacionais, para contribuirem na execução dos seus trabalhos.

Art. 3º A Secretaria-Geral da Presidência da República dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico.

Art. 4º As reuniões do Comitê Estratégico acontecerão ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando necessário.

Art. 5º Ao Comitê Estratégico compete:

- I - Definir as diretrizes estratégicas sobre o CATAFORTE;
II - Realizar o acompanhamento estratégico das ações;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

III - Selecionar as redes de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis a serem apoiadas no âmbito do projeto; e

IV - Aprovar os Planos de Negócios das redes e demais ações a serem apoiados pelo projeto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.955 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Junqueira (SDWK), em Igarapava (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.080737/2013-76;

Nº 1.956 - Renovar a inscrição do aeródromo Calciolândia (SIKK), em Arcos (MG); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.094164/2013-68;

Nº 1.957 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Aeroclube de Santa Catarina (SSKT), em São José (SC); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.101630/2013-79;

Nº 1.958 - Excluir o aeródromo Fazenda Bocaina (SWFO), em Jangada (MT); Portaria entra em vigor em 19 de setembro de 2013; processo nº 00065.103037/2013-67;

Nº 1.959 - Inscriver o BNDES (SNDE), Rio de Janeiro (RJ); validade de 10 (dez) anos ; processo nº 00065.083802/2013-58;

Nº 1.960 - Renovar a inscrição do heliponto Fazenda Santa Maria (SIXR), em Votorantim (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.098791/2013-78; e

Nº 1.961 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Hahn (SWQB), em Piracaia (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.101636/2013-46.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.948 - Autorizar a mudança de endereço da First Class Escola de Aviação Civil Ltda. para Rua Antonio Ataíde, nº 238, Prainha, na cidade de Vitória - ES - CEP: 29.100-320; Processo nº 00065.091534/2013-13;

Nº 1.949 - Autorizar a mudança de endereço onde serão ministrados os cursos de Piloto Privado Avião e Piloto Comercial Avião/IFR, parte teórica, pela Universidade de Cuiabá - UNIC, no Campus Beira Rio, situado à Avenida Beira Rio nº 3.100, bairro Jardim Europa, cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78065-900; Processo nº 00065.166514/2012-14; e

Nº 1.950 - Retificar o art. 1º da Portaria ANAC nº 1905/SSO, publicada em seu íntero teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 140, seção 1, página 5, de 23 de julho de 2013, de forma que, **onde se lê:** "... homologação do curso teórico de Piloto Comercial de Avião/IFR ..."; **leia-se:** "... homologação do curso prático de Piloto Comercial de Avião/IFR, pelo período de 5 (cinco) anos..." .

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

DANIEL BAETA CAMPOS

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.951 - Tornar público a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor da empresa BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA.; processo administrativo n.º 00065.104338/2013-16; e

Nº 1.952 - Tornar público a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor da A.R.T. Táxi Aéreo Ltda.; processo administrativo n.º 00065.104379/2013-02.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.953 - Tornar público a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), emitido em 26 de julho de 2013, em favor de ARENHART Aviação Agrícola Ltda.; processo administrativo n.º 00068.001660/2013-56; e

Nº 1.954 - Tornar público a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), emitido em 29 de julho de 2013, em favor de TAGUATÓ Aviação Agrícola Ltda; processo administrativo n.º 00068.002234/2013-30.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA N° 1.962, DE 31 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.003655/2013-05, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RIO NORTE TÁXI AÉREO LTDA. - EPP, CNPJ nº 10.224.681/0001-25, com sede social em Macapá (AP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA



PORTARIA Nº 1.963, DE 31 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.103585/2011-96, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELICENTER TÁXI AÉREO LTDA. - ME., CNPJ nº 00.088.487/0001-06, com sede social em Campo Grande (MS), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 50, DE 24 DE JULHO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPECIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Chrysanthemum L.	Dekpodolsk	21806.000059/2012
Chrysanthemum L.	Zammutalang	21806.000187/2011
Glycine max (L.) Merr.	BRS 9080RR	21806.000176/2012
Glycine max (L.) Merr.	CD 248RR	21806.000219/2011
Glycine max (L.) Merr.	NS 5160 IPRO	21806.000229/2012
Glycine max (L.) Merr.	NS 5445 IPRO	21806.000230/2012
Glycine max (L.) Merr.	NS 5959 IPRO	21806.000231/2012
Glycine max (L.) Merr.	SYN1163 RR	21806.000006/2012
Glycine max (L.) Merr.	TMG7262RR	21806.000246/2012
Glycine max (L.) Merr.	W 891 RR	21806.000054/2010
Gossypium hirsutum L.	FMT 525	21806.000200/2010
Gossypium hirsutum L.	FMT 709	21806.000201/2010
Malus Mill.	ROHO 3615	21806.000254/2011
Malus Mill.	Zari	21806.000001/2012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento a dispositivos da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 51 - Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de rosa (Rosa L.), com a denominação ESM Merengue (protocolo nº 21806.000036/2011-59). O pedido de proteção foi indeferido, por não atender o § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

Nº 52 - Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de alface (Lactuca sativa L.), com a denominação Pedrola (protocolo nº 21806.000149/2013-16). O pedido de proteção foi indeferido, por não atender ao inciso V do Art. 3º e Art. 4º da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

Nº 53 - Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de tomate (Solanum lycopersicum x Solanum pimpinellifolium), com a denominação Enforce (protocolo nº 21806.000120/2013-34). O pedido de proteção foi indeferido com base no § 2º, do art. 4º, da Lei n.º 9.456/97.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 745, DE 30 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivo da Portaria MCTI nº 641, de 4 de julho de 2013, que prorrogou o prazo do projeto de pesquisa científica intitulado "LEVANTAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA DO BAIXO RIO XINGU: estudo da biodiversidade de peixes, decápodos e moluscos com dados sobre estrutura trófica, genética populacional e análise físico-química e de produção primária", Processo CNPq nº 1300.001303/2011-2.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria MCTI nº 641, de 4 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Maria Angeles Hernández	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA.
Daniel Brian Fitzgerald	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA.
Christopher Allan Taylor	Norte-americana	Illinois Natural History Survey.
Christopher Allan Phillips	Norte-americana	Illinois Natural History Survey.
Kevin Scott Cummings	Norte-americana	Illinois Natural History Survey.
Jeremy Scoot Tiemann	Norte-americana	Illinois Natural History Survey.
Michael Hardman	Finlandesa	Ekokala Research Facility.

§ 3º. A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto a que se refere o art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Mark Sabaj Henry Pérez	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA.
John G. Lundberg	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA.
Nathan Keller Lujan	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA.
Kirk Owen Winemiller	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA.
Katherine Roach	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA.
Maria Cristina Sabaj Pérez	Norte-americana	Friends' Central School, New York, EUA.
Maria Angeles Hernández	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA.
Daniel Brian Fitzgerald	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA.
Christopher Allan Taylor	Norte-americana	Illinois Natural History Survey.
Christopher Allan Phillips	Norte-americana	Illinois Natural History Survey.
Kevin Scott Cummings	Norte-americana	Illinois Natural History Survey.
Jeremy Scoot Tiemann	Norte-americana	Illinois Natural History Survey.
Michael Hardman	Finlandesa	Ekokala Research Facility.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.678/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001710/2012-13

Requerente: In Vitro Brasil Clonagem Animal S/A.

CNPJ: 07.138.199/0001-68

Endereço: Fazenda São Francisco, rodovia Mogi Mirim, Km 238, Bairro Soares, Mogi Mirim/SP, CEP 13800-970

Próton: 19978/12

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1

Extrato Prévio nº: 3215/12 publicado em 04/06/12

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 362/13

A Responsável Legal da instituição, Sra. Andréa Cristina Basso, solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da Unidade Operativa, composta pelo centro de produção in vitro de embriões, considerado pela requerente como sendo o Nível de Biossegurança 1 para a finalidade de pesquisa em regime de contenção envolvendo organismos geneticamente modificados da classe 1 de risco biológico. A instituição afirma que dispõe de infra-estrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. Foi encaminhada à CTNBio a documentação referente à essa solicitação, como a composição da Comissão Interna de Biossegurança, descrição resumida dos projetos que serão desenvolvidos, descrição e planta baixa das instalações em questão.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.679/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004955/2002-12

Requerente: Hertape Calier Saúde Animal S/A.

CQB: 0182/03

Próton: 46362/12

Endereço: Rodovia MG 050, nº 2001 - Km 4 - Distrito Industrial, Juatuba - MG -- CEP: 35675-000. Tel. (31) 3535-8668.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3536/2013. Publicado no D.O.U No. 65, 05 de maio de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pela empresa Hertape Calier Saúde Animal S/A, Sr. Eduardo Souto Bernardez, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Representante Legal da Hertape Calier Saúde Animal S.A., através da correspondência enviada á CTNBio, datada do dia 29 de outubro de 2012, comunica o desligamento da comissão dos membros Msc. Christiane de Freitas Abrantes, Msc. Luciana Aramuni Gonçalves e Sra. Viviane Rodrigues Portugal. A portaria 01/2012 da empresa nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Leonardo Miranda Damasceno, Sr. Hudson Silva André, Dr. Eduardo Antonio Ferraz Coelho, Dra. Sophie Leclercq, Msc. Simone Alencar Renault e MDV Eduardo Souto Bernadez. O Dr. Eduardo Antonio Ferraz Coelho exercerá as funções de presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A cópia do currículo dos novos membros foi enviada junto com os demais documentos necessários a este pedido. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.680/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007359/2001-11

Requerente: Instituto de Biociências - Universidade Estadual Paulista - UNESP - Campus Botucatu.

CQB: 0164/02

Próton: 37376/12

Endereço: Instituto de Biociências. Departamento de Microbiologia e Imunologia. Distrito de Rubião Júnior. Botucatu - SP. CEP: 18618-000. Fones: (14) 3811-6058 Fax: (14) 3815-3744.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3511/2013. Publicado no D.O.U. No. 46, 08 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A responsável legal da Universidade Estadual Paulista, Dr. Renato Eugênio da Silva Diniz, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O diretor do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista - Campus Botucatu, Dr. Renato Eugênio da Silva Diniz, através da portaria D.IBB nº 24 de 07 de março de 2012, nomeia para compor a Co-

missão Interna de Biossegurança desta instituição o Fabio Tebaldi Silveira Nogueira, (Presidente da CIBio), Dr. Eduardo Bagagli, Dr. Ivan de Godoy Maia, Dr. João Manoel Grisi Candieiras, Dra. Norka Beatriz Barreto Gonzalez, Dra. Luciana Francisco Fleuri, Dr. Paulo Eduardo Martins Ribolla, Sr. Wanderly Inocêncio e o Sr. Hudson Luiz Mariotto. O Dr. Fabio Tebaldi Nogueira exercerá as funções de presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.681/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005209/2007-51

Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ

CQB: 250/08

Próton: 50330/12

Endereço: Av. Senador Atilio Fontana, 591-E Bairro Epafi. Caixa Postal 747 CEP 89809-000 Chapecó Tel: 4933218200

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3511/2013, Publicado no D.O.U. No. 46, 08 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Magnífico Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Prof. Dr. Odilon Luiz Poli, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Dra. Juliana Cristina Schmidt, informa através do Ofício 02/2012, a nomeação dos seguintes membros: Dr. Angelo Luis Stapanassi Piatto, Dr. Ilo Odilon Villa Dias, Dra. Juliana Cristina Schmidt, Dra. Rose Maria de Oliveira Mendes e Sra. Silvana Muraro Wilder. A Dra. Juliana Cristina Schmidt, exercerá a função de presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Instituição. A cópia da portaria 128/REITORIA/2012 que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.685/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP

CQB: 0084/98

Próton: 6466/12

Endereço: Avenida Dr. Armando 455, sala 4112, CEP: 01246-903, São Paulo - SP; Telefone: (11) 3066-7470; Fax: (11) 282-6580.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 3498/2013, Publicado no D.O.U. No. 41, 01 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-2. A presidente da CIBio do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para as instalações do Laboratório de Vetores Virais do Centro de Investigação Translacional em Oncologia (CTO), aprovado com nível de biossegurança NB-2, e para o Laboratório de Pesquisa do Centro de Medicina Nuclear (CMN), aprovado com nível de biossegurança NB-1, situ a Instituto de Câncer do Estado de São Paulo (ICESP), Avenida Dr. Armando 251, 8º/2º andar, CEP: 01246-000, São Paulo - SP. Os projetos a serem desenvolvidos envolvem organismos da classe de risco 2 e serão objeto de parecer específico. O responsável técnico pelas instalações será o Dr. Roger Chammas, e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no pedido de extensão.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.686/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião ordinária, realizada em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004479/2001-59.

Requerente: Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo Ltda.

CQB: 0154/01

Próton: 12295/13

Endereço: Rua Rafael de Marco, 43 - Jardim das Oliveiras - Taboão da Serra /SP CEP: 06765-000. Fones: (11) 4787-0198 Fax: (11) 2198-0199.

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer Técnico para alteração da Comissão Interna de Biossegurança da instituição.

Extrato Prévio: 3487/2013, Publicado no D.O.U. No. 34, 20 de fevereiro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo Ltda., Sr. Daniel D'Avanzo Durand, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Representante Legal do Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo Ltda., através de correspondência enviada à CTNBio, datada do dia 01 de abril de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Mariano Janiszewski (Presidente), Sra. Geisa Acetto Cavalari (Vice-Presidente), Sr. Fabio Fiorini e Sr. Aquiles Amparo Lopes da Silva. A cópia do documento nomeando os novos membros foi encaminhada junto com os demais documentos necessários a este pedido. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.687/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião ordinária, realizada em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000889/2008-05

Requerente: Hospital A.C. Camargo - Fundação Antonio Prudente.

CQB: 247/08

Próton: 13653/2013

Endereço: Centro de Pesquisa do Hospital AC. Camargo, Fundação Antonio Prudente. Rua Antônio Prudente, 211. Liberdade, São Paulo - SP. CEP 01509-000. Telefones (11) 2189 5025. FAX (11) 2189 5088.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.

Extrato Prévio: 3577/2013, Publicado no D.O.U. No. 82, 30 de abril de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pelo Centro de Pesquisa do Hospital AC. Camargo, Sr. José Hermilio Curado, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A Sr. José Hermilio Curado, Diretor da Fundação Antonio Prudente - Hospital AC. Camargo, através de correspondência enviada à CTNBio, datada do dia 19 de fevereiro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Dirce Maria Carraro (Presidente), Dra. Larissa Morais Bomilcar do Amaral, Dra. Ana Cristina Victorino Krepisch, Dra. Gláucia Noeli Maroso Hajj, Dra. Ana Paula Hidalgo e a Sra. Gilmara Santos Silva. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.688/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião ordinária, realizada em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005109/2006-43

Requerente: Quatro G Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.

Endereço: Av. Ipiranga, 6681. Prédio 92A - TECNOPUC - PUCRS - Porto Alegre - RS. CEP 90.619-900. Tel./Fax: (51) 3351-6560.

CQB: 0235/06

Próton: 16435/2013

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Extrato Prévio: 3577/2013, Publicado no D.O.U. No. 82, 30 de abril de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável da Quatro G Pesquisa e Desenvolvimento Ltda, Dra. Jocelie Maria Chies, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A Dra. Jocelie Maria Chies, informa através de correspondência sem número, datada de 19 de abril de 2013, o desligamento do Dra. Cláudia Paiva Nunes e da Sra. Maria Gleici Aires Ferreira da Comissão Interna de Biossegurança da Instituição e a nomeação da Dra. Ana Christina de Oliveira Dias e da Sra. Lara Krumberg Schuller para comporem a comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 31 de julho de 2013

208^a Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº Registro	CPF	Nome	Vencimento
920.000313/2004	714.189.707-00	Carmen Cabanelas Pazos de Moura	31/07/2018
920.000447/2004	291.587.614-20	Antonio Marcus Nogueira Lima	31/07/2018
920.000463/2004	543.663.727-20	Roberto Paes de Carvalho	31/07/2018
920.000488/2004	393.342.109-82	Luis Pereira Ramos	31/07/2018
920.000502/2004	213.406.333-53	Claudio Lenz Cesar	31/07/2018
920.000993/2004	238.934.600-63	Thales Renato Ochotorena de Freitas	31/07/2018
920.001335/2004	267.227.634-04	Guido Costa Souza de Araujo	31/07/2018
920.001542/2005	127.935.824-68	Walter Mendes de Azevedo	31/07/2018
920.001780/2005	779.678.608-53	Joao Francisco Galera Monico	31/07/2018
920.001870/2005	037.866.358-54	Johnny Ferraz Dias	31/07/2018
920.002366/2006	062.903.828-70	Maria da Graca Campos Pimentel	31/07/2018
920.002534/2007	232.451.740-04	Miguel Pedro Guerra	31/07/2018
920.002603/2007	469.668.547-00	Joao da Cruz Payao Filho	31/07/2018
920.002774/2007	696.429.588-72	Neyde Yukie Murakami Iha	31/07/2018
920.002973/2007	216.382.414-49	Jose Luiz de Lima Filho	31/07/2018
920.003191/2008	511.669.504-25	Gibson Rocha Meira	31/07/2018
920.003498/2008	562.562.480-15	Izabel Cristina Riegel-Vidotti	31/07/2018
920.003772/2009	024.246.837-35	Mauricio Mello Petruio	31/07/2018
920.003800/2009	213.669.128-70	Victor Haber Perez	31/07/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

**SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 22, DE 23 DE JULHO DE 2013

Parecer sobre a solicitação de credenciamento do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo - IMTSP/Universidade de São Paulo. Processo nº: 01200.002620/2012.

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 20^a Reunião Ordinária, ocorrida em 22 e 23 de maio de 2012, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: Instituto de Medicina Tropical de São Paulo - IMTSP/Universidade de São Paulo

CNPJ: 63.025.530/0041-00

Endereço: Avenida Doutor Enéas Carvalho de Aguiar, 470 - São Paulo - SP - CEP 05403-000

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: INDEFERIDO

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu indeferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

O CONCEA esclarece que o Instituto de Medicina Tropical de São Paulo - IMTSP/Universidade de São Paulo não apresentou a documentação necessária para a concessão do credenciamento solicitada por meio do Ofício nº 40/2013/CONCEA, em 28 de março de 2013: a) ato de nomeação da CEUA; b) alvará de funcionamento da instituição expedido por órgão competente; e c) planta baixa do biotério com descriptivo, devidamente dimensionada, com assinatura do responsável técnico pela planta (engenheiro ou arquiteto).

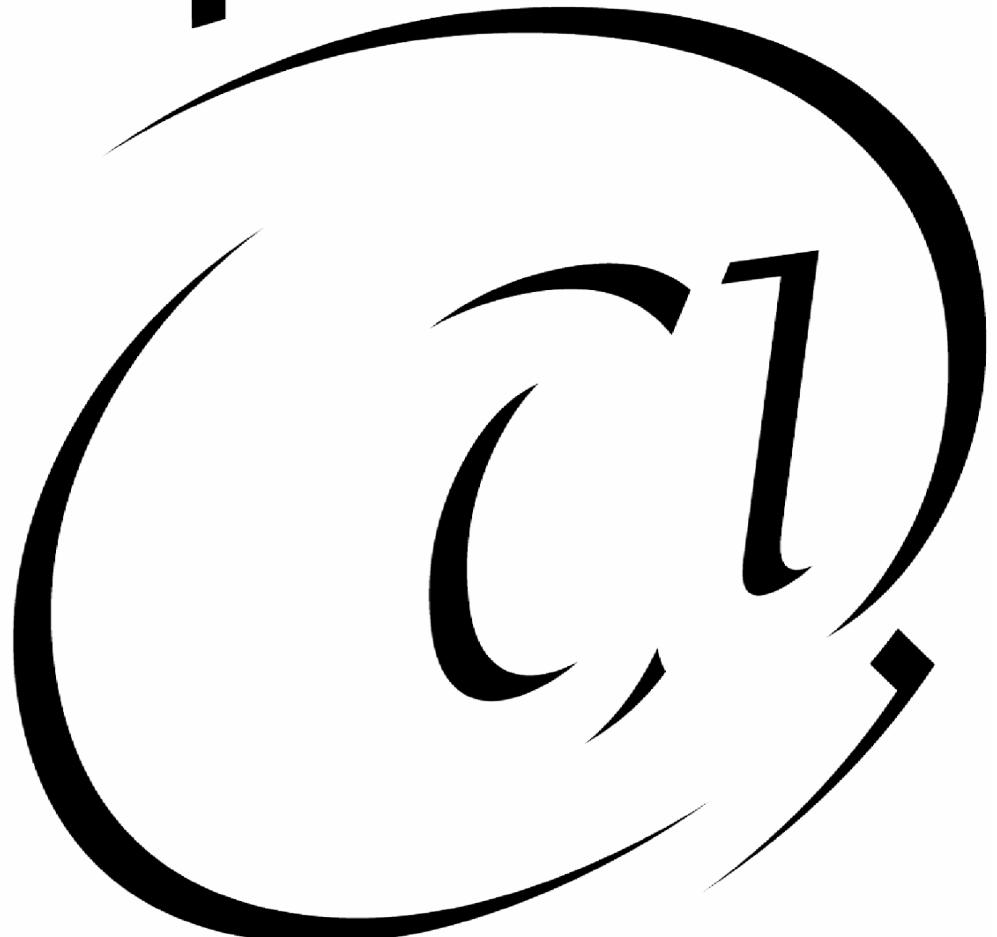
Informamos que a instituição deverá começar novamente sua solicitação de credenciamento no CONCEA.

O CONCEA esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
http://www.in.gov.br



Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 31 DE JULHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0661 - Recordações Nordestinas

Processo: 01580.056718/2008-03

Proponente: Mariola Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 07.501.094/0001-21

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 755.687,69

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 83.597,87 para R\$ 333.597,87

Banco: 001- agência: 3613-7 conta corrente: 41.341-0

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0458 - Sítio do Picapau Amarelo - Segunda Temporada

Processo: 01580.027481/2012-21

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.049.567,32

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 6.253-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 6.092-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0332 - Uma Grande Sacada - A Ascensão do Vôlei no Brasil

Processo: 01580.032107/2007-81

Proponente: JBL Serviços Produções e Promoções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.235.517/0001-22

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0265 - O Bolo

Processo: 01580.016624/2013-51

Proponente: Dreamvision Film and Video Production Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 29.255.148/0001-59

Valor total aprovado: R\$ 6.031.351,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 42.685-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 42.687-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 42.686-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0275 - Caiu na Rede é Peixe

Processo: 01580.017003/2013-94

Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 7.970.858,28

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.988-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.991-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.989-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.992-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0268 - Nutriamigos

Processo: 01580.010699/2013-28

Proponente: H. Guimarães Neto Digital Produções - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 13.704.763/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 39.331-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0266 - Curva de Rio Sujo

Processo: 01580.008213/2013-91

Proponente: DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.125.538/0001-95

Valor total aprovado: R\$ 1.659.996,77

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.501.996,94

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 49.566-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0269 - Um Maranhense Chamado José Ribamar

Processo: 01580.016995/2013-32

Proponente: Mapa Filmes do Brasil Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 33.139.692/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 784.989,54

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 745.740,06

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 8.892-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0270 - Profissão Modelo

Processo: 01580.017801/2013-19

Proponente: Spring Films Produtora Cinematográfica Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.087.240/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 998.924,13

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 948.977,92

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.619-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0271 - Os Under-Undergrounds

Processo: 01580.017174/2013-13

Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.028.371/0001-56

Valor total aprovado: R\$ 2.685.725,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 402.725,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.131-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0274 - A Caminho da Vitória

Processo: 01580.014862/2013-21

Proponente: Lynxfilm Produções Audio-visuais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 61.383.022/0001-72

Valor total aprovado: R\$ 558.719,48

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 530.783,50

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 47.392-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0276 - Jovem Cineasta

Processo: 01580.016998/2013-76

Proponente: Aventuras Produções e Edições Educativas Ltda.

da.

Cidade/UF: Joanópolis / SP

CNPJ: 01.287.908/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 152.965,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 21.691,00

Banco: 001- agência: 2218-7 conta corrente: 13.067-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0277 - Parto Ativo

Processo: 01580.016527/2013-68

Proponente: Lua Azul Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.228.818/0001-10

Valor total aprovado: R\$ 770.820,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 661.820,00

Banco: 001- agência: 1815-5 conta corrente: 29.865-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo,

para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0268 - Nada é Por Acaso

Processo: 01580.011157/2013-72

Proponente: Raconto Produções Artísticas Ltda.ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.095.244/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 5.600.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.



ANEXO I

Inscrições Habilidades

Nº Proposta	PRONAC	Projeto	Concorrente	UF
95.335	134573	10 Minutos	Mariana Letícia de Oliveira Silva	GO
99.460	134309	20 vezes Obrigado	Joselaine Caroline da Silva Santos	RJ
103.519	133480	A Árvore	Francisco das Chagas Gomes do Nascimento	AC
96.722	134349	A Bola Pneu	Andrew Garcia Negreiros da Silva	AM
100.422	134379	A Boneca e o Silêncio	Carolina Rodrigues Silva Souza	SP
95.288	134571	A cor oculta: a musicalidade negra no DF	Márcia Rodrigues Paixão	DF
103.515	133479	A Culpa é do Neymar	João Ademir Meira Santos	RJ
95.187	134387	A Física da Vida	Tiago de Oliveira Soares	SP
99.944	134582	A Garrafa de Havana	Igor Gomes Bezerra	RJ
95.277	136418	A Grande Chance	Tiago Pereira Cardoso	SP
99.947	134310	A Lenda	Érica Conceição Silva Lima	RN
100.447	134441	A Morte do Pescador	José Anderson Gonçalves De Andrade	PB
100.525	134391	A outra Salvador: PDDU da Copa 2014	Iaraíra Evangelista Nascimento	BA
99.052	134418	A Sobrevivência do Movimento Hippie na Cidade São Thomé das Letras	Alaine Gláucia Carvalho Gonçalves	MG
100.352	133495	A Terceira Lei	Sermon Sebastião de Sousa Cordeiro	MT
95.442	134576	A Terra em que Pisar	Alice Maria Vasconcelos Lara	DF
99.526	134448	Ainda Que Tarde Liberdade	Gilson Ferreira Sant'Anna	RJ
95.391	136448	Alabês	George Bispo de Jesus	BA
100.533	134359	Além Fronteiras	Marina Silva Alves	RJ
100.716	134537	Anjos da Natureza	Shirlene Teixeira Lopes	TO
100.681	133487	Antropofagia Caipira	Guilherme Serzedello Macedo Martins	SP
95.435	136407	Ao seu Lado	Mariana Kissa Soares dos Santos	RJ
100.582	136441	Ao som dos Tambores	Camila Reis Brito	MA
100.518	134447	Aquela Menina de Marte	Taiani Mendes da Silva	RJ
95.373	134346	Aquele Taxi	Raphael Gustavo da Silva	GO
100.363	134363	Areia	Rafaela Schramm de Souza Maciel	RJ
100.345	134356	Arroz, Feijão e Ovo	Thiago da Silva Conceição	RJ
100.258	136431	Arroz, Feijão e Pizza	Vagner Garcez Soares	RS
100.546	134373	As Figuras de Meu Pai: Abismos e Conflitos na Pintura de Everton	Everlane Moraes Santos	SE
100.512	134355	As Imagens do Meu Samba	Matheus Oliverio da Silva Rego	RJ
99.670	134453	Bactéria	Luiza Gama Drable Santos	RJ
97.201	134438	Balanços	Isaac Silva Souto	BA
100.664	134365	Beiral Sagrado	Carla Souza Santos	BA
95.116	134371	Bicicleta Amarela	Keilla dos Santos Serruya Dias	AM
95.412	134456	Bocas do Rio	Thais Delgado Ferraz Viana Alves	RJ
96.533	134375	Bolero de Satã	Iago Itá de Almeida Pereira	BA
95.015	134307	Caminho Reto	Juliano Pereira Da Silva	RJ
93.311	134569	Capoeira Candanga	Lucas Rafael Pereira	DF
103.531	134403	Capricórnio	Alessandra Veloso Martins	MG
95.323	134401	Cartas Para Lourdes	Leonardo Moreira da Silva Araujo	RJ
100.564	136438	Casa Santa	Dalila da Silva Rodrigues	MG
103.538	133477	Catraca	Raiane Vasconcelos da Silva	BA
103.149	136433	Central As 6	Abebe Bikila Costa Santos	RJ
95.411	133506	Chuva	Nildo Ferreira da Silva	SP
95.383	134400	Cine Inhaúma	Ana Claudia Okuti	RJ
100.144	134594	Cine Santo Afonso	Cristielen Gomes da Silva	RS
94.882	134341	Cinzas, adaptação homônima do conto de Davi Nunes.	Larissa Santos de Andrade	BA
100.457	134450	Cirandando	Laysmara Carneiro Edoardo	PR
97.621	134383	Círculo: um personagem de memória	Lucas Reis e Silva	PR
99.132	134440	Clemilda - A Rainha do Forró	Flávio Batista Souza	SE
99.990	133493	Clínica Damarco	Guilherme de Souza Fornazier	DF
103.323	134404	Congadas de Catalão	Evandro Albino Costa Rosário Neto	GO
98.883	134595	Corinthians-Itaquera	Daniel da Silva Lemes	SC
95.195	133502	Cotinha da Vila	Maria Gabriela de Oliveira Costa	TO
100.637	133478	Cova	Sabrina Barreto Gregori	RJ
100.359	136421	Crônicas do Velho Chico: A Arraia Dourada	Vanessa Oliveira Silva	SE
103.506	134396	Da Nascente à Foz - A Importância da Água.	Gleidistone Antonio da Silva	MG
99.032	136409	Debutante	JaqueLINE M. Souza	PR
100.550	134408	Desabafo	Semayat Silva e Oliveira	SP
95.202	134432	Desejo	Luís Augusto Barbosa	PB
100.462	134428	Diálogo?	Jamaína do Nascimento Villas-Bôas Pinto	RJ
95.030	134459	Dias de Azar	Priscila Pereira Martiniano Da Silva	DF
95.379	136417	Do Cangaço à Periferia: a história da Banda de Pif-fanfarrões de Caruaru.	Rogerio Nascimento Oliveria	SP
95.133	134458	Dois Paralelos	Darline Alves de Alves	RJ
100.213	134589	É Uma Emergência!	Ludmilla Rodrigues da Silva	GO
95.201	134372	Ecos	Michel Carvalho Soares da Silva	RJ
95.189	136422	Embora eu nunca dissesse adeus	Maria Edilene de Jesus	MT
96.178	134348	Encontros de Carnaval	Ilca Angela Fonseca Santos da Silveira	RJ
95.215	134434	Entorno	Roberta Suelle	DF
100.685	134377	Equiná 84	Tatiane de Assis Chaves	GO
100.635	134431	Estórias de Yayá	Nátani Torres De Barros	RJ
99.019	136403	Estrada de Sementes	Márcio Santos Silva	PE
95.069	136426	Eu Quero Uma Televisão	Jonathan dos Santos Azevedo	RJ
100.534	134381	Eu Só Quero é Ser Feliz	Wagner dos Santos Novaes	RJ
100.137	134579	Eu Uso Minissaia	Giselle Conceição Marques Toge	SP
97.514	134449	Evocado - O Chamado dos Deuses	Omar dos Santos Macedo	RJ
95.698	133497	Expresso	Carolina Oliveira do Amaral	RJ
98.999	134386	Exu Rei	Julia de Melo Paixão	RJ
100.425	134417	Família Verde - Os Vegan	Jussimar Roberto Teixeira	RJ
94.871	136415	Fatality	Issis Gabriela da Silva Valenzuela	SP
100.094	136954	Favela Que Me Viu Crescer	Aline Santos de Deus	RJ
95.063	134460	Festa de Negro em Terra de Branco	Pamela da Fonseca Pereira	SC
95.283	136425	Fica mais um pouco	Ulísver Aparecido da Silva	MS
103.543	133476	Filho de Santo	Adriana Guimaraes Cipriano	RJ
100.565	133485	Fios de Liberdade	Fernanda Pereira Vieira da Conceição	RJ
95.423	134574	Flor do Amanhecer	Paulo Henrique Vieira da Silva	TO
98.212	134444	Foi Preciso Morrer	Bruno Ferreira Martins	RS
100.668	134412	Gamboa	Ane Cerqueira do Rosário	BA
100.527	134597	Getrudes - Uma História Nossa	Carine Fiúza Ferreira	PB
98.626	134588	Gritos da Noite	Alan Gomes Freitas	AM
95.290	136424	Guina	Pedro Antonio Muniz Gomes	SP
100.057	133494	Harmonia em Vermelho, Preto e Branco.	Marcos Paulo Souza Correa	SP
100.718	134389	Her Wish 2	Jairo Barbosa Gama	TO
95.417	134420	Heroínas	Anahí Silva Borges	SP
100.376	136406	Implementação da Lei Federal 10.639/03 por meio da Travessia: Intercâmbio Cultural Brasil-Moçambique	João Gabriel do Nascimento	MG
100.340	136387	Intersecção - Os Dois Lados da Moeda	Mario Luiz Costa Junior	PR
95.325	133534	Inventário	Ana Esperança Rodrigues da Silva	PR
95.431	136413	Izabel	Camila Casseano Damazio	SP

100.572	134366	Já Chega!	Francisco Diego Mendes da Anunciação	CE
103.060	134388	Justo ou 10 Cartões para 11 Humanos Tristes	Alexander dos Santos	ES
100.480	134446	Lan House	Gustavo Bezerra Barbosa	AL
94.773	134592	Léo	Mariam Batista da Silva Ferreira	RS
100.610	136436	LOROGUN - Violência e Intolerância Religiosa	Luiz Henrique Oliveira da Cruz	BA
98.217	134452	Luiz Gama, Um Homem Além do Seu Tempo.	Leandro Henrique Silva Almeida	SP
100.432	133499	LUNZÓ: Casa de Memória	Daniela Santos Saturnino	SP
96.527	133498	Mãe Preta	Núbia Rosália de Souza Ramos	BA
95.108	134399	Mais Uma Noite	Jorge Soares dos Santos Junior	RJ
96.957	134419	Mandela - O legado de um homem	Ana Paula Conceição da Silva	RJ
95.381	134368	Mandinga de Amor	Viviane Ferreira da Cruz	SP
95.190	134435	Manual da Felicidade da Vida Brasileira	Rafaela Alves Salomão	MT
94.814	1210221	Marambaia - Brasil	Wagner Carlos da Conceição	RJ
103.493	133532	MARCO: o encontro de uma comunidade com um desaparecido político	Ricardo Pereira Alves	GO
95.347	134437	Marrabenta moçambicana	Maurício Santos de Oliveira	BA
100.523	136401	Maxambomba	Leonardo Henrique Dias e Souza	RJ
99.984	134352	Mc Beto - Cabeça de Nego	Andre Luiz Rosa da Silva	SP
100.584	134414	Me Chamam de Você	Baruc Carvalho Martins	SE
100.507	134354	Melanina	Douglas Alves Ferreira Gonçalves	RJ
103.286	133482	Memória da Musicalidade de Olinda	Alexandre Acioli de Lucena Junior	PE
100.391	134390	Memórias de Dom Feliciano	Cassio Machado Henrique	RS
95.352	133533	Menina Mulher da Pele Preta - Episódio 4: Dara - A Primeira Vez que fui ao Céu	Bruna Venancio dos Anjos	SP
103.107	136445	Meninas Black Power	Élida de Aquino Batista	RJ
95.380	134402	Meninos e Reis	Francisco Samuel Macêdo Diniz	CE
98.636	134451	Messias, o Mestre	Marcelo Lima dos Santos	RJ
103.532	136439	Mestres Praianos do Carimbó de Maiandeu	Thomaz Anderson de Araújo Silva	PA
100.663	134426	Metamorfoseando - O Ser Integrado Ao Todo	Samir Raoni Pinheiro Silva	SP
95.176	134585	Meu querido Diamante	Wanderson Alex Moreira de Lamea	MT
100.287	134376	Missionários	João Vitor dos Santos	RJ
103.095	136446	Mocambo Akomabu	João Paulo dos Santos Diogo	BA
100.180	134587	Mochilão Cultural	Felipe Baptista Soares	MG
100.513	134357	Mr. Colored - O sonho, o jogo e a música estão noir.	Eandro de Lima Pereira	SP
100.528	134415	Muita Mais Qua 1000 Palavras	Jonas do Nascimento Santos	PB
95.293	133504	Mundo Deserto de Almas Negras	Sidney Pereira da Silva	SP
95.338	134364	Muros	Riane Barbosa do Nascimento	BA
94.985	136419	Nada	Gabriel Martins Alves	MG
95.317	136420	Nana & Nilo e o Tempo de Brincar	Vilma Neres Bispo	BA
100.452	134581	Não Adriana Fugir	Gabriel Colombo Tavares de Lima	SP
100.464	136410	Negão, Bem Preto	Patrícia Bartolomeu de Araújo	PE
100.165	136411	Negras Raízes da Produção Artística Em Campinas	Rosana Beatriz Menezes Vieira	SP
100.504	136444	Negro Futebol Brasileiro: elementos de reflexão sobre a cultura	Lorena Oliveira de Souza	SP
99.325	134463	Nha Casa	Sansara Buriti Rufino de Souza	SC
95.447	134347	Noivinhas de 14	Renata Valério do Bomfim Athayde	RJ
94.874	133490	O 22 da Marajó	Renata Souza Santos	RJ
100.585	134358	O Amor e Outros Vícios	Ana Paula Miranda Rocha	CE
100.156	134590	O Brasil Como Inspiração da Filosofia Universal	Paulo Mileno Santos De Souza	RJ
100.561	134593	O Caso do Homem Errado (Existe Homem Certo?)	Camila Lopes de Moraes	BA
1				

96.159	133483	Sim	Bárbara Regina Neves	SP	95.432	134598	Telenovela: 60 anos de mania nacional	Joyce Moreira Oliveira Bernardo	SP
94.975	134413	Só	Mariana Campos da Silva	RJ	100.062	136430	Terra Alagada	Renan Montenegro Marques	DF
95.013	134343	Sob o Império da Nebulosa	Luara Caiana Sousa e Silva	MT	100.301	134361	Terra de Quilombolas	Moises Vitorio da Conceição	BA
100.319	134370	Sob o Signo de Ossauim: Pai das Folhas e da Cura	Fabiana Miranda Tranqueira	DF	99.845	134350	Tradições Folclóricas dos Quilombolas do Vale do Ribeira.	João Paulo Caetano Alves	SP
98.908	134427	Sobrou Pra Nós	Augusto Cesar dos Santos	CE	99.873	133486	Trip	Robson Ribeiro Dias Alves	RJ
100.037	134351	Sociedade da Grã-Ordem Kavernista	Flávia Luciana Magalhães Novais	RS	100.641	133491	Ubuntu-A África em Natal	Herison Pedro Mateus De Souza	RN
100.029	134409	Solar dos Príncipes	Angelo César Fernandes Dias	MG	100.325	133530	Um Homem de Valor	Mayara Moreira Ponce	TO
95.229	134430	Solina	Larissa Fernandes Santos	GO	100.603	133489	Um Livro, Uma Árvore e Um Amor	Edinaldo Felipe de Sousa	CE
99.632	134442	Somos comunidade Central Carapina: as percepções e a tessitura cotidiana de sentidos para a arte e a cultura por jovens moradores da periferia de Serra (ES) - documentário	Lorraine Paixão Lopes	ES	100.710	134385	Universo Elédá: Alaobô, o Levante	Natan Carneiro da Cunha	RJ
100.579	134439	Somos Patrimônio, Patriotas da Pátria Amada Mãe Gentil	Giselle Moraes de Souza	RJ	100.520	136400	Universo Particular	Leandro Gomes Pinheiro	CE
103.173	134397	Suliland	Gerusa Bandeira Rodrigues	SC	99.689	134578	Uruçu: documentário sobre o cotidiano da comunidade quilombola de Traipu	Claudivam Soares dos Santos	AL
96.443	134362	Surdo Sertão	Ana Keyla Gomes Franco	TO	100.495	134353	USP 7%	Daniel Carvalho de Mello	SP
100.566	134360	Sutileza	Camila Menezes Urbano da Silva	SP	95.074	134461	Valentina	Carla Cristina Osório Caldas	DF
100.125	134584	Tamakahi	Carlos Eduardo Araújo Batista de Matos	SP	94.758	134398	Vem Transar Comigo	Vinicius de Andrade Marinho	SP
95.292	134455	Tecendo um Fio na Rede	Geisa Mari Santos Oliveira	BA	100.112	134367	Você Está Aqui: Arouche	Alberto Pereira da Silva Junior	SP
					95.264	133500	Vovô Leontina	Luana Aparecida Souza Dias	RJ

ANEXO II

Inscrições Inabilitadas

Nº Proposta	Projeto	Concorrente	UF	Motivo
100636	100 anos da Liga Humanitária de Assistência Afrodescendente de Campinas SP	Juliana Firmino dos Santos	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nos subitens 3.2 e 4.2 do edital.
100680	100 anos da Liga Humanitária de Assistência Afrodescendente de Campinas SP	Juliana Firmino dos Santos	SP	Proposta inabilitada por não atender a nenhum item do edital.
100377	200.000 horas	Mayara Wui Costa Firmino dos Santos	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "c" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100418	A Arte Que Liberta... Que Respira.	Nelio Nogueira Lopes	TO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100423	A Arte Que Liberta... Que Respira.	Nelio Nogueira Lopes	TO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100649	A Cadeia	Felipe Magri do Prado	MT	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 do edital, pois não anexou cessão de direitos do roteiro, além disso, enviou apenas argumento, quando deveria enviar roteiro por se tratar de ficção.
103163	A Capoeira de Câ	Jaqueleine Linhares	SE	Proposta inabilitada, pois não cumpriu o disposto no subitem 3.2 do edital, tendo em vista que a diretora não está contemplada na faixa etária de 18 a 29 anos. Além disso, não apresentou proposta de direção.
93259	A Liga dos Canelas Pretas	Teixeira & Ochoa LTDA	RS	Proposta inabilitada por apresentar uma pessoa jurídica como concorrente, não atendendo ao disposto no subitem 3.4. Além disso, não atendeu ao disposto nas alíneas do subitem 4.2, bem como o valor do orçamento é superior ao estipulado no edital (R\$ 100.000,00) e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100343	A Pedra Dourada	Leonardo Torres dos Santos	RS	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nos subitens 3.1 e 3.2, tendo em vista que o concorrente não completou satisfatoriamente a alínea "a" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
93928	A Proposta do documentário é abordar a relação dos personagens moradores do Morro do Cantagalo, Pavão e Pavãozinho com a cultura de onde vieram.	Fernando Santos da Silva Júnior	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nos subitens 3.2 e 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
94979	A Viagem da Minha Vida.	Guilherme Araujo Gomes de Souza	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95402	A Visita	Herivelton dos Santos Oliveira	PE	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
94941	Ação em Ação: Juventude e a Arte em Movimento	Manoel Soares de Oliveira Júnior	MS	Proposta inabilitada por não atender ao disposto do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
103535	Alice	Evandro Silva de Freitas	BA	Proposta inabilitada por não atender a alínea 'e' do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
98646	Anjos - a Historia.	Edgar Vicente Simmons Freitas	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nos subitens 3.1 e 3.2 do edital.
99913	Ao Deus Fogo	Renato Gomes Machado	GO	Proposta inabilitada por não atender ao subitem 3.2 e ao subitem 4.2, alíneas 'd' a 'i' do edital.
96893	Aquisição de Instrumentos Musicais Para Criação e Produção de uma Banda Musical	Associação Comunitária dos Moradores Do Comum	MA	Proposta inabilitada por apresentar uma pessoa jurídica como concorrente, não atendendo ao disposto no subitem 3.4 do edital que afirma que as obras audiovisuais de curta-metragem devem ser inscritas por concorrentes pessoas físicas individualmente que sejam brasileiros natos ou naturalizados. Além disso, não atendeu ao estabelecido no objeto do edital, conforme disposto no item 1.
100682	Bom Demais	Gabriela Marques Gonçalves	GO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95255	Brasília Barra Vento	Renata Cristina Nunes da Silva	DF	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95532	Café com Rubi	Mariane Batista Custodio	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100511	Canção de Adeus	Telma Silva Souza	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2, no subitem 3.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
102922	Canção de Adeus - O Filme	Telma Silva Souza	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2, alínea 'i' e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95388	Capoeira Grão	José Manoel dos Santos	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2, na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95368	Chora	Cícero Alves Barros	PB	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 do edital, pois não anexou roteiro (ficção), e sim argumento, nem a cópia do certificado ou protocolo de requerimento do certificado de registro do roteiro, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN.
100350	Como Florista	Robson Carlos Almeida Correia	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2, do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
94580	Crianças Que Encantam	Associação Educacional Beneficente Vale da Bênção	SP	Proposta inabilitada por apresentar uma pessoa jurídica como concorrente, não atendendo ao disposto no subitem 3.4 do edital que afirma que as obras audiovisuais de curta-metragem devem ser inscritas por concorrentes pessoas físicas individualmente que sejam brasileiros natos ou naturalizados. Além disso, não atendeu ao estabelecido nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
98488	Religiões Afros: O que falam, como é e o que se pensa.	Romulo Mauricio Pantoja da Costa	PA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100387	Doce de Teresa	Ernesto Theodoro de Moraes Júnior	DF	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2, alíneas 'd' e 'i' e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100632	Documentário Da Comunidade Quilombola De Lajeado: Revivendo A Cultura Afrodescendente	Rejane dos Santos Gualberto	TO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100638	Documentário da Comunidade Quilombola Lajeado: Revivendo a Cultura Afro-Descendente	Rejane dos Santos Gualberto	TO	Proposta Inabilitada Por Não Anexar A Documentação Exigida No Subitem 4.2 E Na Alínea "B" Do Subitem 5.1 do Edital.
99348	Documentário Liceu de Artes do Amazonas	Maira Kaline Januário Cabral	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95051	Documentário Sambarock: Música, Dança e História	Taygura Ribeiro da Silva	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95225	Eles Contra Eles - O Filme.	Marcello Santos de Melo Júnior	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95340	Esperar pra que	Aristótelis Cardoso dos Santos	GO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 do edital, tendo em vista que o concorrente não completou satisfatoriamente a alínea "a" do subitem 4.2 (identificação do concorrente) e não anexou a cessão de direitos do roteiro.
100639	Estamos no Ar!?	Ludmila Cardoso de Oliveira Almeida	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2 e nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100437	Filhos da Lavadeira	Clésio Martins Batista	TO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto alínea "f" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100587	Força Jovem, A Vida De Leandro Freitas	Leandro Aparecido Alves De Freitas	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 do edital. Não apresentou: cópia do certificado ou protocolo de requerimento do certificado de registro do roteiro, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN.
95330	Guerra de Abacate	Cesar Augusto Amorim de Souza	ES	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 do edital, pois não anexou cessão de direitos do roteiro.
100149	ILE IYÁ OMÍN AXE - História de Vida	Nadia Prestes Baptista	RS	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 do edital. A concorrente não exerce função de diretora nem de produtora.
93787	Iniciação Esportiva Inclusão Negra	Daniel Pereira do Reis	MG	Proposta inabilitada por não atender ao disposto do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95268	José e Abel Com o Santo Casamenteiro	Sebastião Moreira da Silva	MT	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
98640	Juventude as Negras as Margens do Rio São Francisco	Carlos Lima Ferreira	MG	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2, alínea "d" e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100694	Kaalú & Djou	Guilherme Lopes do Nascimento	PR	Proposta inabilitada por não anexar a documentação exigida na alínea "d" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
103.440	Lendolândia - A Saga Amazônica	Odara Cancela Toledo	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas "e" e "i", do subitem 4.2, e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100531	Malandragem é...	Cleslay Vinícius da Silva Delfino	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 e na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
100678	Malandro Sou Eu: A Dança e a Memória do Passeista Masculino	Gabriel Renan Gonçalves de Castro	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.1 e no subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95369	Menina Mulher da Pele Preta - Episódio 03: Simeone - Estórias em Estação de Transferência	Gabriela Watson Aurazo	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100687	Meu Amigo Nego D'água	Willian Gonçalves de Sousa Borges	TO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto alínea "f" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
101677	Na Tapera dos Porcos - o Filme	Grupo Teatral Fénix	MG	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2, 3.4, nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
94791	Não Existe Depois.	Jonathan Osvaldo Natalício	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "i" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.



100554	O Auto da Perdição	Cauê Oliveira Brandão	DF	Proposta inabilitada, pois o concorrente enviou a proposta cultura ao ministério da cultura para conformidade visual às 01:59 do dia 20/04/2013, não atendendo ao disposto no art. 1º do edital nº 02 de 03/04/2013 (que altera o edital nº 03, de 19/11/2012), que estabeleceu o prazo de até as 18 horas do dia 19 de abril de 2013.
100618	O Buraco	Emílio de Oliveira Farias	RS	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "c" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
102826	O Dia em Que o Lampião Apagou...va Me	Helanio Eduardo Cabral Sil-	PE	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.4, no subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100251	O Paraíso do Paraíso	Lurian Endo Gonzaga	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100065	O Rap	Diogo Barroso Toscano	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100468	O Último Dia Da Última Linda Mulher Da Terra - O Filme	Jhonatan Gonçalves Lima	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 e na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
99991	O Voo...	Luan Guilherme de Souza	CE	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 e nas alíneas "b" e "c" do subitem 4.2 do edital.
97632	Omulu	Jonathan do Nascimento	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
94938	Os Alpinistas Amadores	Wagner Carlos da Conceição	RJ	Proposta inabilitada por não atender aos dispostos nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
103309	Os Potes Sob a Parede de Azulejos Vermelhos	Osvaldo Victor de Léis Neto	GO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100129	Para Você	Calebe da Costa Gomes	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95052	Passageiro	Francisco José Franco dos Santos	PR	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2, e nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100385	Peneiras	Diogo Fellipe da Conceição	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 5.1 do edital, pois não anexou cessão de direitos do roteiro e orçamento com valor superior ao máximo estipulado no edital.
95367	Perspectivas Quilombolas	Davi Costa da Silva	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95309	Pitangueiras Um bairro em Lauro de Freitas	Vagner Ferreira de Santana	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95556	Frazeras da Carne	Warley Francisco dos Santos	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95113	Produção Curta Metragem Frango a Passarinho	Dheiklin dos Santos Praia	AM	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100402	Qual é o Pente? (Documentário)	Gabriela Souto Alves	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95110	Qualquer Sentido Vago de Razão	Felipe Frazão Silva	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
103537	Realengo	Sérgio Santiago Victoriano Santos Malheiros	RJ	Proposta inabilitada por apresentar arquivo "orçamento" incompleto, de maneira que não é possível analisar se o valor está de acordo com o limite permitido. Conforme subitem 4.6 do edital.
96510	Relação Condisional	Gleiton Nunes de Azevedo	GO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto nas alíneas "e" e "i" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
93146	Rolé	André Luiz de Carvalho Pacheco	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
98462	Serra das Mãos: Um Paraíso Ameaçado em Meio a Caatinga	Eric Antonio Melo de Sena	AL	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "e" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95223	Seu Caroca	Mateus Siqueira Pacheco	PE	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2, alínea "f". O arquivo cujo título é "roteiro" contém proposta de direção.
97602	Sintonia	Suellen Carvalho de Oliveira	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no edital, apresentou orçamento com valor superior ao máximo estipulado.
94820	Sonhos Mais Que Positivos.	Luis Gustavo Machado Garcia	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2, alínea "i" e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100380	Sua Vida é Você Quem Faz.	Endson Santana Souza e Silva	MT	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "d" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100569	Sutileza	Camila Menezes Urbano da Silva	SP	Proposta incompleta. A concorrente enviou outra proposta de nº 100566.
100539	Taú & Isabel: Crônicas Estelares	Diego Nascimento dos Reis	ES	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "e" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
103394	Tem Radiola na Minha Terra!	Thiago Ribeiro Moreira	MA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2 do edital.
100559	Territórios Negros Urbanos	Nadia Prestes Baptista	RS	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.1 e por não anexar a documentação exigida na alínea "f" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital. A proponente não exerce funções de diretora nem de produtora.
94854	Um Dia na Vida	Moyses Gomes	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
100715	Um Tiro no Clastro	Vitor Bitencourt Rocha	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.1, has alíneas "a" e "b" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.
95287	Uma Cena de Sexo	Cristiano Rafael dos Reis Moreira	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2 do edital.
100712	Wilson Saloon	Aline Pinto Lourena Melo	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2, na alínea "a" do subitem 4.2 e na alínea "b" do subitem 5.1 do edital.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTEIRA Nº 395, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2779 - Gonzagão - A Lenda (Circulação Nordeste)

Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01400.006766/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 704.900,00

Prazo de Captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentamos a proposta de circulação do espetáculo Gonzagão - A Lenda pelo Nordeste do Brasil, especificamente nas cidades: Aracaju /SE, Crato/CE, Fortaleza/CE, João Pessoa/PB, Natal/RN. Total de 14 apresentações.

13 3115 - 7º Rodeio Crioulo Estadual do CTG Tropilha Farrapa

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPILHA

FARRAPA

CNPJ/CPF: 90.803.628/0001-18

Processo: 01400.010489/20-13

RS - Lajeado

Valor do Apoio R\$: 72.963,00

Prazo de Captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar o 7º Rodeio Crioulo Estadual do CTG Tropilha Farrapa, no Parque do Imigrante, em Lajeado - RS, com concursos artísticos em diversas modalidades, envolvendo Grupos de danças folclóricas de toda a região. Prevê-se a participação de pelo menos 50 entidades tradicionalistas, devidamente cadastradas no Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG).

13 1585 - Som, Ritmo & Movimento 9ª Edição

VIA PUBLICA- Instituto para o Desenvolvimento Da Gestão Pública e das Organizações de Interesse Público

CNPJ/CPF: 61.750.246/0001-75

Processo: 01400.004506/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.881.151,49

Prazo de Captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Som, Ritmo e Movimento pretende produzir, promover e difundir ações culturais e artísticas para 5000 crianças e jovens, 150 educadores, 30 líderes comunitários e 30 gestores de programas socioeducacionais da região sul da cidade de São Paulo e das cidades de Itapeckerica da Serra e Embu Guaçu por meio de oficinas de música instrumental, artes do corpo, artes visuais, hip hop, iniciação artística e visitas monitoradas a museus e/ou centros culturais de São Paulo.

13 3067 - JOGO DO AMOR

SAO FILMES - PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.755.369/0001-19

Processo: 01400.010416/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 748.750,00

Prazo de Captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A montagem do espetáculo "JOGO DO AMOR", de Victor Frade. Visa-se produzir por um período inicial de três meses, 36 apresentações da referida peça, no Teatro das Artes, Shopping da Gávea, sextas e sábados às 21h e domingos às 20h, Rio de Janeiro, com ingressos a R\$ 70,00 (inteira) e R\$ 35,00 (meia entrada).

13 3145 - Oficina de Teatro 2014/2015

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

Processo: 01400.010524/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 619.911,50

Prazo de Captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto para realização de Oficina de Teatro para crianças jovens de escolas públicas e residentes em áreas carentes da cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE e região. Serão atendidos 300 jovens, divididos em duas turmas nos turnos manhã e tarde, que terão aulas durante 2 dias da semana e atividades extras - acompanhamento de equipe multiprofissional e recreação aos sábados. Ao final do ano, 10 produções teatrais serão apresentadas à comunidade local em local ainda a ser definido.

13 4096 - Parque da Criança

Playcorp Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.754.435/0001-10

Processo: 01400.014893/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 996.260,10

Prazo de Captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Parque da Criança" tem por objetivo a realização de um evento que oferecerá diversas atividades multiculturais e de entretenimento para o público infantil durante a celebração do dia da criança. O acesso ao parque será democrático e sua estrutura estará preparada para receber atividades que incluem um total de 12 espetáculos de artes cênicas, 9 shows de mágica, mostras audiovisuais, entre muitas outras atrações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 9624 - ARTPAM 2013 Mostra, exposições e oficinas

VILLA CULTURA: PROJETOS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.041.612/0001-37

Processo: 01400.030976/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 209.254,60

Prazo de Captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Ampliação das atividades culturais do ateliê e galeria do artista plástico Fernando Pacheco através uma Mostra Multiartística com duração de oito horas divididas em dois dias (pintura, instalações, vídeo, literatura, poesia, teatro e música) tendo a obra de Bartolomeu Campos Queirós como eixo de diálogo. Três oficinas com pintura de três painéis serão oferecidas a três Escolas Públicas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 7435 - Restauração Igreja São Pantaleão

CARMEN LANGARO & CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 92.513.654/0001-37

Processo: 01400.024318/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 964.214,89

Prazo de Captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Restaurar a Igreja São Pantaleão, a mais antiga igreja do município de Garibaldi, berço da imigração italiana no Rio Grande do Sul, inaugurada em 1902 e tombada pelo Patrimônio Histórico Municipal. A iniciativa visa à preservação e ao enriquecimento do patrimônio histórico, arquitetônico, religioso e cultural da região da Serra Gaúcha, principal polo turístico-cultural do RS. A Igreja e a localidade em que



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 2840 - Caio Martinez - Quando a moda passar
CAIO MARTINEZ MACHADO 99090112049
CNPJ/CPF: 13.443.022/0001-78
Processo: 01400.006885/20-13

RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 195.459,00

Prazo de Captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a circulação de show inédito com a obra do sambista gaúcho Caio Martinez por cinco capitais brasileiras: Recife/PE, Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Curitiba/PR e promover o encontro desde artista com músicos locais em cada uma das cidades escolhidas.

13 2944 - Poesia na Música

Diego da Silva Barbosa
CNPJ/CPF: 16.984.190/0001-69

Processo: 01400.010189/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 340.580,00

Prazo de Captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Um site inteiramente dedicado a poesia e a música brasileira. Diariamente, serão apresentados textos, vídeos e matérias com obras e personagens significativos e históricos da nossa música, poesia e literatura. A ideia é difundir e divulgar nossa cultura, demonstrando ela internet a necessidade do casamento música/poesia. Uma forma inteligente e idealista de levar as pessoas ao que há de melhor dentro desta realidade.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 2.203/MID/ME, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o Programa Força no Esporte - PROFESP e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal e

considerando que é competência do Ministério do Esporte (ME) a condução da política nacional de desenvolvimento da prática esportiva, o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades que lhe são vinculadas e o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes;

considerando que, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento";

considerando a necessidade de comunhão interministerial de esforços para o cumprimento dos compromissos governamentais, e que o Ministério da Defesa (MD), através das Forças Armadas, dispõe de recursos materiais e humanos capacitados a contribuir de maneira considerável para a formação, por meio do esporte, de cidadãos e potenciais futuros atletas; e

considerando que a parceria MD/ME e a aproximação das Forças Armadas com a sociedade gera empatia institucional, bem como a conscientização do público quanto à relevância do seu papel na preservação e garantia dos valores cívicos e patrióticos, da cultura e da segurança nacional, resolvem:

Art. 1º Instituir a formalização do Programa Forças no Esporte (PROFESP), com a finalidade de proporcionar atividades esportivas e físicas saudáveis para a comunidade em geral, priorizando o atendimento de crianças, adolescentes e jovens em estado de vulnerabilidade social, nos termos desta Portaria Normativa Interministerial.

§ 1º O PROFESP será executado por meio de projetos desenvolvidos em comunhão entre os Ministérios parceiros, observando as exigências legais aplicadas a cada caso específico.

§ 2º A implantação e o desenvolvimento das atividades do PROFESP serão operacionalizados por meio de cinco ações de natureza interdependentes, quais sejam:

I - ação 1 - funcionamento de núcleos de esporte educacional;

II - ação 2 - descoberta de talentos;

III - ação 3 - atleta militar;

IV - ação 4 - infraestrutura; e

V - ação 5 - competições esportivas.

§ 3º A contribuição para a melhoria da qualidade de vida, o acesso à prática esportiva educacional orientada, bem como a descoberta, o desenvolvimento e o acompanhamento de novos talentos esportivos, terão como suporte a utilização das instalações esportivas, dos equipamentos esportivos, da infraestrutura e da logística disponibilizados pelas Organizações Militares (OM) das Forças Armadas que aderirem ao Programa, em parceria com a comunidade, iniciativa privada, demais segmentos do poder público, terceiro setor e o sistema esportivo organizado civil e militar.

Art. 2º As OM participantes do PROFESP deverão:
I - propor campanhas promocionais, estratégias de marketing e ações ajustadas às necessidades das comunidades a serem atendidas;

II - identificar as necessidades, existentes e potenciais, das comunidades próximas;

III - monitorar o desenvolvimento do Programa na localidade onde for implantado, por meio de análises estatísticas, tendências e perfis;

IV - divulgar a existência do Programa como ferramenta para geração de oportunidades para crianças e jovens carentes;

V - divulgar os eventos esportivos realizados na OM ou aqueles dos quais irá participar;

VI - trabalhar em conjunto com terceiros envolvidos na promoção e captação de investimentos destinados ao desenvolvimento do esporte; e

VII - elaborar em conformidade com as diretrizes e metodologias do Programa Segundo Tempo (PST), seus projetos e respectivos planos de trabalho.

Art. 3º As OM atuarão, prioritariamente, junto às comunidades carentes mais próximas da localidade onde se situam.

§ 1º As OM selecionadas poderão estabelecer um ou mais núcleos do PROFESP. Cada núcleo deverá observar as seguintes disposições:

I - será composto por servidores e militares da sua força de trabalho, representantes da sociedade local, pessoas e empresas interessadas na promoção e divulgação do PROFESP; e

II - seus integrantes serão identificados e convidados pelo Comandante da OM a participarem do PROFESP.

§ 2º O Comandante deverá designar um servidor ou militar da OM para coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da sua Organização.

§ 3º Os militares e/ou servidores, selecionados para atuar no Programa, receberão orientação especial para o desempenho de suas funções.

§ 4º A OM selecionada terá caráter executivo, articulador e consultivo, bem como ficará responsável pela elaboração e pela execução dos projetos e planos de trabalho.

§ 5º Deverá ser providenciado o atendimento médico ambulatorial de emergência durante as atividades desenvolvidas nas OM.

Art. 4º Compete ao Ministério do Esporte:

I - repassar os recursos financeiros e materiais necessários à implementação das ações relativas ao desenvolvimento do Esporte Educacional, requeridas pelo Programa Forças no Esporte, previstos nos planos de trabalho;

II - capacitar os recursos humanos envolvidos no funcionamento dos núcleos de esporte educacional;

III - avaliar e acompanhar os atletas (Rede CENESP);

IV - designar coordenadores técnicos (Rede CENESP);

V - repassar recursos financeiros para descoberta e desenvolvimento de talentos esportivos;

VI - repassar recursos financeiros destinados às competições esportivas; e

VII - desenvolver a metodologia de acompanhamento das ações pactuadas nos planos de trabalho.

Parágrafo único. Os recursos a serem alocados, necessários à consecução dos objetivos do PROFESP serão atendidos por meio de destaque orçamentários, nas conformidades e valores apresentados nos Planos de Trabalho.

Art. 5º Compete ao Ministério da Defesa:

I - efetuar gestões junto às Forças Armadas, para a designação das OM que participarão do PROFESP;

II - supervisionar a coordenação e o controle das OM;

III - promover a articulação do PROFESP com os diversos segmentos da sociedade;

IV - implementar, junto às Forças Armadas, as medidas necessárias à disponibilização de áreas e equipamentos esportivos para o funcionamento do PROFESP;

V - providenciar, junto às Forças Armadas, as incorporações dos talentos descobertos no quadro militar, sempre que possível;

VI - promover as medidas institucionais necessárias para a descentralização dos recursos financeiros e materiais recebidos do Ministério do Esporte, para as OM participantes do PROFESP; e

VII - promover medidas para alojar os recursos humanos necessários ao funcionamento dos núcleos de esporte educacional, com os valores pactuados no plano de trabalho.

Art. 6º Com a finalidade de analisar e propor as ações necessárias à implementação e acompanhamento do PROFESP, fica instituído o Comitê Gestor, com a seguinte composição:

I - pelo Ministério do Esporte - ME:

a)Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS;

b)Coordenador do Programa; e

c)três representantes indicados pelo Ministro de Estado do Esporte;

II - pelo Ministério da Defesa - MD:

a)Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SE-PESD;

b)Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB;

c)Coordenador do Programa; e

d)três Coordenadores Setoriais, sendo um representante de cada Força Armada, indicados pelos Comandantes das respectivas Forças.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor será exercida de forma rotativa, por período anual, cabendo ao Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social o primeiro mandato.

§ 2º Os trabalhos do Comitê Gestor serão apoiados pela Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB.

Art. 7º Os integrantes do Comitê Gestor serão designados, respectivamente, por portarias expedidas pelos Ministros de Estado da Defesa e do Esporte.

Art. 8º Ao Comitê Gestor do Programa Forças no Esporte compete:

I - assessorar aos Ministros de Estado da Defesa e do Esporte;

II - estabelecer as metas a serem atingidas; e

III - controlar a execução do Programa e suas adequações.

Art. 9º Ao Presidente do Comitê Gestor incumbe:

I - dirigir, orientar e coordenar os trabalhos do Comitê;

II - determinar o concurso de assessoria especializada, quando julgar necessário; e

III - determinar a realização de estudos, visando ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 10. Aos Coordenadores do PROFESP incumbe:

I - providenciar junto aos seus respectivos Ministérios informações, dados e pareceres necessários aos estudos afetos ao Comitê Gestor;

II - emitir parecer sobre os assuntos em estudo no Comitê Gestor;

III - acompanhar o andamento e a evolução do Programa no âmbito dos Ministérios; e

IV - preparar relatórios para apreciação do Comitê Gestor.

Art. 11. Das reuniões do Comitê Gestor serão lavradas atas, cujas cópias, depois de aprovadas, serão distribuídas aos seus integrantes e aos Gabinetes dos Ministros de Estado da Defesa e do Esporte.

Parágrafo único. O Comitê Gestor reunir-se-á sempre que necessário e/ou por deliberação do seu Presidente e suas reuniões serão efetuadas em locais previamente agendados.

Art. 12. A participação no Comitê Gestor não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 13. As OM participantes deverão encaminhar anualmente, até o dia 10 do mês de agosto, seus projetos e respectivos planos de trabalho ao Ministério da Defesa, a quem caberá consolidá-los e apresentá-los em documento único ao Ministério do Esporte.

Art. 14. Os Ministros da Defesa e do Esporte assumem o compromisso de divulgar a sua participação, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto desta Portaria Normativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 30/2002, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, observando o período de suspensão determinado pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 15. Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

ALDO REBELO
Ministros de Estado do Esporte

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.398/GC3, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Qualificação - GQ, aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM), no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.657, de 3 de julho de 1998, com alterações dadas pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, Lei nº 12.277, de 2010, Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, Portaria nº 1.841, de 11 de julho de 2012, e Portaria nº 858/MD, de 4 de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 67400.00413/2013-79, resolve:

Art. 1º A Gratificação de Qualificação - GQ é devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades pertinentes ao cargo ocupado, de acordo com os valores constantes em lei específica.

Art. 2º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos.

Art. 3º Os cursos a que se refere o inciso II do artigo anterior se classificam nas seguintes modalidades:

a) Doutorado;

b) Mestrado;

c) Pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 horas/aula;



c) Graduação; ou
d) Cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta nesta Portaria.

Art. 4º Os cursos a que se refere o caput anterior deverão ser compatíveis com as atividades das Organizações onde o servidor estiver lotado, contribuindo para o desenvolvimento e atualização profissional dos titulares a que se refere esta Portaria.

§ 1º Os cursos somente serão considerados quando concluídos, não sendo acatadas disciplinas realizadas isoladamente e módulos de curso.

§ 2º Não serão válidos certificados apenas de freqüência ou de participação, tampouco de seminários, palestras, workshops e similares.

§ 3º A comprovação de conclusão de cursos com aproveitamento deverá ser realizada por meio de diploma, atestado ou declaração de conclusão de curso, certificado, ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária.

§ 4º Os cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, para os fins previstos nesta Portaria, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

§ 5º Os cursos realizados em Instituição de Ensino Militar serão contemplados de acordo com as suas respectivas equivalências, para a concessão dessa Gratificação de Qualificação, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Art. 5º A Gratificação de Qualificação de Nível I - GQ-I somente poderá ser concedida quando:

I - comprovada a participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas; ou

II - reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 6º O reconhecimento da qualificação profissional a que se refere o inciso II do caput anterior será certificado mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS) expedir as instruções normativas necessárias à implementação do previsto no caput deste artigo.

Art. 7º A percepção da Gratificação de Qualificação de Nível II - GQ-II está condicionada à comprovação de conclusão do ensino médio completo (antigo 2º grau), acrescida à participação em curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas.

Parágrafo único. A carga horária de cento e oitenta horas comprovada para a concessão da Gratificação de Qualificação de Nível I - GQ-I poderá ser acumulada para a obtenção da carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas para a concessão da Gratificação de Qualificação de Nível II - GQ-II.

Art. 8º A Gratificação de Qualificação de Nível III - GQ-III está condicionada à comprovação de conclusão do ensino médio completo (antigo 2º grau), acrescida à participação em curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, ou cursos de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A carga horária de cento e oitenta horas comprovada para a concessão da Gratificação de Qualificação de Nível I - GQ-I ou a carga horária de duzentas e cinquenta horas comprovada para a concessão da Gratificação de Qualificação de Nível II - GQ-II poderá ser acumulada para a obtenção da carga horária mínima de trezentas e sessenta horas para a concessão da Gratificação de Qualificação de Nível III - GQ-III.

Art. 9º A acumulação de cursos com duração mínima de quarenta horas/aula será aceita na comprovação da carga horária mínima de cursos de capacitação ou qualificação profissional estabelecida nos artigos 5º, 7º e 8º desta Portaria.

Art. 10. Será instituído Comitê Especial com objetivo avaliar as propostas de concessão da Gratificação de Qualificação da Tecnologia Militar - GQ no âmbito de cada Organização Militar que possua lotação de cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Especial:

I - Cumprir as instruções normativas expedidas pelo DEPENS para concessão da GQ-I, referida no inciso II do art. 5º desta Portaria;

II - Certificar quanto à legitimidade do diploma ou declaração comprobatória de conclusão de curso apresentada pelo servidor;

III - Analisar a solicitação quanto à compatibilidade do curso com as atividades da Organização e o interesse institucional;

IV - Averbar o diploma ou declaração comprobatória de conclusão em Boletim Interno da Organização; e

V - Tornar público o reconhecimento da qualificação profissional, previsto no Art. 6º da presente Portaria, através de publicação em Boletim Interno da Organização.

Art. 11. O gerenciamento do processo de concessão da GQ será de responsabilidade do setor de Recursos Humanos da Organização de lotação do servidor ou da Organização de apoio administrativo.

Parágrafo único. Caberá ao setor responsável pelos Recursos Humanos da Organização de lotação do servidor ou da Organização de apoio administrativo:

I - Constituir o Comitê Especial, designando por ato do titular da OM, composto de, no mínimo, três servidores, sendo um deles, preferencialmente, servidor integrante do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM);

II - Compor o processo de proposta de concessão da GQ e encaminhar ao Comitê Especial da OM; e

III - Encaminhar o processo de concessão da GQ à DIRAP.

Art. 12. O processo de proposta de concessão da GQ a ser encaminhado ao Comitê Especial deverá conter:

I - requerimento do servidor à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP);

II - cópia autenticada do diploma ou certificado de ensino médio (2º grau) para processos de concessão da GQ-II e da GQ-III; e

III - cópia autenticada da certificação de curso.

Art. 13. O processo de concessão da GQ a ser encaminhado à DIRAP deverá conter, além da documentação prevista no Art. 12:

I - cópia autenticada da publicação em Boletim Interno Ostensivo da averbação do diploma ou da declaração comprobatória de conclusão de curso;

II - cópia autenticada da publicação em Boletim Interno Ostensivo do reconhecimento da qualificação profissional; e

III - ata com o parecer do Comitê Especial.

Art. 14. O ato de homologação e concessão da GQ, no âmbito do Comando da Aeronáutica, compete ao Diretor de Administração do Pessoal, após parecer favorável do Comitê Especial.

Parágrafo único. As concessões serão publicadas no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), em ato da DIRAP, mediante Portaria.

Art. 15. Para a concessão da GQ serão observadas as seguintes especificações:

§ 1º A percepção da GQ em determinado nível não é condicionante para a percepção das demais GQ em níveis subsequentes;

§ 2º É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ; e

§ 3º É vedada a acumulação da GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 16. Para os pagamentos de valores a título de GQ serão observadas as seguintes especificações:

I - A titulação do curso obtida pelo servidor ou a completação dos dez anos de efetivo exercício no cargo com a obtenção do reconhecimento profissional até 31 de dezembro de 2012 produzirá efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2013.

II - A titulação do curso obtida pelo servidor ou a completação dos dez anos de efetivo exercício no cargo com a obtenção do reconhecimento profissional a partir de 1º de janeiro de 2013 produzirá efeito financeiro a partir da data do requerimento de solicitação da gratificação.

Art. 17. A percepção da GQ nos proventos de aposentadoria e pensões observará a legislação de criação da respectiva gratificação e os regramentos previdenciários aplicáveis a cada servidor.

Parágrafo único. A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões se o certificado ou diploma tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

Art. 18. No caso do inativo ou instituidor de pensão portador de diploma, atestado ou declaração de conclusão de curso, certificado, ou documento similar, o servidor ou o pensionista deverá requerer a concessão da GQ à DIRAP, através de sua OM pagadora, anexando cópia autenticada da documentação comprobatória, observadas as condições previstas nesta Portaria.

§ 1º A OM pagadora encaminhará ao Comitê Especial da OM de lotação do servidor à época de conclusão do curso.

§ 2º De posse de todas as informações necessárias, o Comitê Especial analisará a documentação, incluindo a ata com seu parecer, e a encaminhará ao Diretor de Administração do Pessoal.

§ 3º A homologação e concessão da GQ será realizada pelo Diretor de Administração do Pessoal, em ato publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), mediante Portaria, após análise e parecer favorável do Comitê Especial.

Art. 19. Os casos não previstos serão submetidos à consideração do Comandante-Geral do Pessoal.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
9º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA
EM MANAUS

PORTEIRA Nº 29, DE 19 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS, no uso de suas atribuições, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Desclassificar a empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.177.886/0001-72, do Pregão Eletrônico nº 88820/152/2012 em virtude da mesma estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por ocasião do certame conforme preconizados nos acórdãos nº 2218/2011 - 1º Câmara, 1539/2010 - Plenário e 3858/2009 - 2º Câmara, ratificados também pelo STF nas respostas nº 174.274/SP e 151.567/RJ, vigentes à época do processo.

Classificar a empresa SELT - INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.365.928/0001-03, no Pregão Eletrônico nº 88820/152/2012.

Capitão-de-Fragata ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO

SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2013

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 24.761/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "DONA ZILDA" com um barranco localizado na margem direita do rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Itacoatiara, Amazonas, ocorridos em 05 de abril de 2009.

Relatora : Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Kelly Rodrigues Azevedo (Condutor) e Raimundo Nonato da Costa Azevedo (Proprietário/Comandante)

Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM)
4.695

Nº 24.907/2010 - Embargos de Declaração interposto em 26JUN2013.

Fato da navegação envolvendo a lancha "PROPRIÁ I" e um trabalhador, ocorrido no fundeadouro de Imbetiba, Macaé, Rio de Janeiro, em 03 de novembro de 2009.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr^a Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Embargante : Tiago Dias Oliveira (Auxiliar de Serviços Gerais)

Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Embarcada : Procuradoria Especial da Marinha

Representados : LIMPTEK Serviços de Manutenção Naval Ltda.

Advogado : Dr. André Souza Lopes (DPU/RJ)

: Tiago Dias Oliveira (Auxiliar de Serviços Gerais)

Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

: DSND CONSUB S.A. (Proprietária) e

: Ronei Turibio (Comandante)

Advogado : Dr. Luiz de Andrade Mendes (OAB/RJ)
4.6072

Nº 26.391/2011 - Acidente da navegação envolvendo as LM "TROVOADA" e "ITAR", ocorrido nas proximidades da ilha de Itanhangá, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 26 de junho de 2011.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr^a Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Jorge Luiz da Silva Oliveira (Condutor da LM "ITAR")

Advogada : Dr^a Rute Resende Rangel (OAB/RJ 162.753)

: Alex Sandro de Oliveira Ricardo (Condutor da LM "TROVOADA")

Advogada : Dr^a Mayra Sotto Mayor Xavier (OAB/RJ 160.131)

Nº 26.734/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JASMIM" e a balsa "ÁGUIA" com os BP "VIVA COM DEUS" e "ARIANE", ocorridos no rio Amazonas, município de Terra Nova, Amazonas, em 03 de julho de 2010.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisora : Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Dr^a Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Manoel Nunes Moraes (Comandante do comboio) - Revel

Nº 26.102/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "SONIA HAGGE", em formação de comboio com o Rb "RN-I", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 18 de maio de 2010.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exm^o Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos

PEM : Dr^a Aline Gonzalez Rocha

Representada : Rondônia Navegação Ltda - RONAV

Advogado : Dr. Paulo Delmar Leismann (OAB/RO 172 B)

Nº 26.378/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "JU-JA III", ocorrido na baía de Paranaguá, nas proximidades da ilha dos Currais, Paraná, em 16 de janeiro de 2011.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisora : Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Dr^a Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Claudemir Mussioli (Proprietário/Condutor) - Revel

Em 31 de julho de 2013.



Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTRARIA NORMATIVA Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 17 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º As bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2013, assim entendidas aquelas não concedidas a candidatos pré-selecionados no decorrer do processo seletivo regular, poderão ser concedidas, em cada instituição de ensino superior - IES participante do Programa, observando-se as seguintes etapas sucessivas:

I - conforme a classificação em processo seletivo próprio, inclusive vestibular, para as turmas iniciadas no segundo semestre de 2013; e

II - conforme o desempenho acadêmico, mensurado pela instituição, para as turmas iniciadas anteriormente ao segundo semestre de 2013.

§ 1º Observadas as etapas referidas nos incisos I a II deste artigo, as bolsas eventualmente não preenchidas serão oferecidas no próximo processo seletivo correspondente do Prouni, de forma a cumprir a proporção de bolsas legalmente estabelecida.

§ 2º As bolsas deverão ser concedidas a estudantes que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 11, 17, 18, 19, 20 e 29 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 17 de junho de 2013.

§ 3º Caso opte por efetuar a oferta das bolsas remanescentes na forma especificada por esta Portaria, a IES deverá fazê-lo para o conjunto de todas as bolsas remanescentes em todos os turnos de todos os cursos de todos os seus locais de oferta.

§ 4º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, as IES poderão conceder bolsas remanescentes a estudantes matriculados cujas bolsas não foram regularmente concedidas no decorrer do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2013 em função de impedimentos de natureza operacional.

Art. 2º A IES que optar por conceder as bolsas remanescentes nos termos especificados no art. 1º desta Portaria deverá emitir os Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados, em módulo próprio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, no período de 22 de agosto de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de setembro de 2013, observado o horário oficial de Brasília - DF.

Art. 3º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificados nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do Prouni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no Sisprouni, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Cada coordenador do Prouni e respectivo(s) representante(s), deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 4º Nas etapas previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria, terão prioridade na ocupação das bolsas os estudantes professores da rede pública de ensino regularmente matriculados em cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

Art. 5º As IES deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios na Internet:

I - o íntero teor desta Portaria;

II - o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta de cursos; e

III - a lista dos estudantes inscritos para as bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta de cursos e, posteriormente, dos estudantes aprovados e reprovados.

Parágrafo único. A IES deverá emitir aos estudantes reprovados, documento em que conste a razão de sua reprovação.

Art. 6º As IES deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuada nos termos desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados; e

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

Art. 7º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa, salvo no caso especificado no § 4º do art. 1º desta Portaria, hipótese na qual a vigência observará o disposto no art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 17 de junho de 2013.

Art. 8º Fica o Secretário de Educação Superior, mediante Portaria específica, autorizado a modificar de qualquer forma o prazo especificado no art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTRARIA Nº 669, DE 31 DE JULHO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Gabinete do Ministro e revoga a Portaria nº 284, de 1º de abril de 1998, do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Ministro da Educação, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Gabinete do Ministro, o encargo de Chefe de Gabinete Adjunto.

Parágrafo único. O encargo de Chefe de Gabinete Adjunto não ensejará despesa ou remuneração adicional.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC nº 284, de 1º de abril de 1998.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Gabinete do Ministro - GM, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação, tem as seguintes competências:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despatcho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - exercer as atividades de agenda, de ceremonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

VII - exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério;

VIII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério;

IX - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno; e

X - exercer outras atribuições incumbidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM será dirigido pelo Chefe de Gabinete, auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete Adjunto, e terá a seguinte estrutura:

1. Assessoria Parlamentar - ASPAR

1.1. Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL

1.2. Núcleo de Apoio Técnico - NAT

1.3. Núcleo de Apoio Administrativo - NAA/ASPAR

2. Assessoria de Comunicação Social - ACS

2.1. Coordenação de Jornalismo - CJ

2.1.1. Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI/ACS

2.1.2. Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC

2.1.3. Núcleo de Internet - NI

2.1.4. Núcleo para Assuntos de Domínio Público - NADP

2.2. Coordenação de Publicidade - CP

2.3. Núcleo de Gestão de Contratos - NGC

3. Assessoria Internacional - AI

3.1. Núcleo para Assuntos Administrativos - NAI/AI

3.2. Núcleo de Américas (Bilateral) - NAB

3.3. Núcleo de Américas (Multilateral) - NAM

3.4. Núcleo de Europa - NE

3.5. Núcleo de África - NA

3.6. Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania - NAOMO

4. Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

4.1. Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD

5. Núcleo para Assuntos de Cerimonial - NAC

6. Núcleo para Assuntos de Agenda - NAA/GM

7. Coordenação de Gestão e Apoio Administrativo - CGAA

7.1. Divisão de Numeração e Expedição - DINUMEX

7.2. Divisão de Protocolo - DIPROT

8. Coordenação de Suporte Administrativo - CSA

9. Coordenação para Assuntos de Pessoal - CAP

Art. 3º O Chefe de Gabinete será substituído, em seus afastamentos e impedimentos regulares, pelo Chefe de Gabinete Adjunto.

Art. 4º As Assessorias Parlamentar, de Comunicação Social, Internacional e Especial de Controle Interno serão dirigidas por Chefe de Assessoria, na forma deste Regimento.

Art. 5º As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores, na forma deste Regimento.

Art. 6º Os Núcleos e as Divisões serão dirigidos por Chefes, na forma deste Regimento.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos e encargos previstos neste capítulo serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos regulares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Incumbe ao Chefe de Gabinete do Ministro:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos que integram a estrutura do Gabinete do Ministro;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do Ministério da Educação;

III - representar o Ministro diretamente ou por delegação em órgãos colegiados e solenidades; e

IV - relacionar-se com os dirigentes dos órgãos do MEC e das entidades vinculadas do Ministério sobre assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado.

Art. 9º Incumbe aos Chefes de Assessoria e de Núcleos:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competências; e

III - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhes tiverem sido delegados.

Art. 10. Incumbe aos Coordenadores:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação; e

II - assistir ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à respectiva área de competência.

Art. 11. Incumbe ao Assessor, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço:

I - planejar, dirigir, orientar e supervisionar a execução das atribuições das suas respectivas unidades;

II - assistir ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessoria e aos Coordenadores nos assuntos afetos à respectiva área de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe de Gabinete, pelos Chefes de Assessoria ou pelos Coordenadores; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 12. Compete à Assessoria Parlamentar - ASPAR:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assuntos parlamentares no âmbito do Ministério;

II - identificar e acompanhar o andamento de proposição legislativa de interesse do Ministério, junto ao Congresso Nacional;

III - prestar assessoramento ao Ministro de Estado e aos dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, quanto às atividades do Congresso Nacional;

IV - analisar e encaminhar respostas a requerimentos de informação, indicações e pleitos de parlamentares relativos às atividades do Ministério;

V - controlar e acompanhar as audiências dos parlamentares com o Ministro da Educação, dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas;

VI - analisar e encaminhar parecer sobre proposição legislativa em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VII - acompanhar as reuniões realizadas nas Comissões Permanentes, Mistas e Especiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com destaque para as Comissões de Educação e de Orçamento;

VIII - acompanhar as sessões de Plenário;

IX - atender aos parlamentares, assessores e público em geral;

X - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação; e

XI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL:

I - promover atividades de acompanhamento da tramitação das matérias de interesse do Ministério da Educação nas Comissões Permanentes, Sub-Comissões, Comissões Temporárias, Mistas e Especiais e Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - acompanhar reuniões técnicas nos gabinetes parlamentares, reuniões deliberativas e audiências públicas das diversas Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - participar de reuniões de articulação da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

IV - acompanhar as sessões deliberativas das diversas Comissões para articular as matérias de interesse do Ministério da Educação;

V - assessorar os dirigentes do Ministério da Educação nas Audiências Públicas das Comissões;

VI - realizar o levantamento das proposições legislativas para solicitação de parecer aos órgãos e entidades vinculadas;



VII - analisar e encaminhar pareceres técnicos elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

VIII - acompanhar e divulgar pronunciamentos parlamentares no âmbito do Ministério;

IX - controlar, organizar e arquivar proposições legislativas e pareceres elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas;

X - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades do setor; e

XI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT:

I - analisar e encaminhar aos órgãos e entidades vinculadas, requerimentos de informação provenientes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, indicações da Câmara dos Deputados e pleitos parlamentares;

II - elaborar respostas a Requerimentos de Informação, Indicações, e pleitos parlamentares;

III - elaborar correspondência oficial de agradecimento a convites e comunicados enviados ao Ministro de Estado da Educação, oriundos das Casas Legislativas;

IV - elaborar documentos oficiais de comunicação administrativa no âmbito do MEC;

V - elaborar e encaminhar, aos Dirigentes do MEC e de entidades vinculadas, Informe da Assessoria Parlamentar (INFORME ASPAR), contendo as notícias semanais relacionadas à educação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VI - atualizar cadastros e endereços de parlamentares, Comissões, Bancadas e Lideranças das Casas Legislativas;

VII - elaborar correspondências de caráter social dirigida aos parlamentares e autoridades em geral por ocasião de aniversários, eleições, falecimentos e outros;

VIII - atualizar cadastro de Requerimento de Informação, Indicação e controlar cumprimento de prazos;

IX - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades do setor; e

X - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo - NAA/ASPAR:

I - executar procedimentos administrativos necessários para apoiar as atividades da Assessoria Parlamentar;

II - receber e expedir documentos;

III - manter atualizados os arquivos de pleitos parlamentares, Indicações, Requerimentos de Informação e outros documentos administrativos;

IV - controlar material e patrimônio da Assessoria Parlamentar;

V - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades do setor; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 16. Compete à Assessoria de Comunicação Social - ACS:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro e demais autoridades do Ministério em assuntos relativos à comunicação social, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;

III - manter, reunir e secretariar os Comitês de Eventos e de Publicações com a periodicidade necessária, bem como analisar questões emergenciais ad referendum e dirimir dúvidas de seus participantes;

IV - definir a política de realização de eventos de interesse do Ministério da Educação, suas Autarquias e Fundações;

V - definir a política editorial do Ministério da Educação;

VI - analisar, avaliar e emitir manifestações sobre materiais educativos e institucionais, impressos e em audiovisuais a serem editados ou apoiados pelo Ministério da Educação;

VII - elaborar o Manual de Publicações do MEC;

VIII - garantir a sonorização adequada e desempenhar outras atividades que tenham interface com questões audiovisuais para a realização das solenidades, nos ambientes do Ministério da Educação, que contam com a presença do Ministro da Educação;

IX - atuar de modo integrado com o Núcleo de Cerimonial de modo a garantir a observância da política de Relações Públicas definida pela Assessoria de Comunicação Social; e

X - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 17. Compete à Coordenação de Jornalismo - CJ:

I - desenvolver programas de endomarketing, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;

II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;

III - analisar e administrar os produtos com as agências de publicidade;

IV - analisar e coordenar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do Gabinete do Ministro e das Secretarias;

V - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI/ACS:

I - levantar dados com as Secretarias do MEC para embasar o Gabinete do Ministro quanto às ações de comunicação;

II - atender aos veículos de imprensa externos ao Ministério que geram demanda de assuntos afetos à educação, bem como contatá-los a fim de divulgar novas ações e material de apoio, como clipping e briefings; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 19. Compete ao Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC

I - dar publicidade às demandas do Ministro da Educação, tais como: agenda (diária), artigos, discursos, entrevistas;

II - fazer levantamento de informações, dados e conteúdo em geral sobre educação a serem usados em matérias do Governo (Presidência da República, Secretaria de Comunicação, Ministérios), em outras mídias (TV e rádio) e no Portal do MEC; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 20. Compete ao Núcleo de Internet - NI:

I - coordenar e administrar as publicações com vistas a alimentar o Portal do MEC e sites relacionados, bem como a manutenção de seu funcionamento;

II - gerenciar o Portal MEC, hotsites e redes sociais; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 21. Compete ao Núcleo para Assuntos do Domínio Público - NADP:

I - gerenciar a Biblioteca Digital;

II - pesquisar e cadastrar revistas acadêmicas eletrônicas, em parceria com as Universidades Federais;

III - pesquisar novos autores de domínio público e respectivas obras ainda não disponíveis no acervo;

IV - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 22. Compete à Coordenação de Publicidade - CP:

I - desenvolver programas, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;

II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;

III - analisar e coordenar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do Gabinete do Ministro e das Secretarias; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Gestão de Contratos - NGC:

I - elaborar e formalizar os termos dos contratos, convênios e demais ajustes e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse do Gabinete do Ministro;

II - promover a publicação dos extratos ou resumos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como seus aditamentos e alterações no órgão oficial, obedecidos os prazos legais;

III - promover a publicação de sessões públicas e prestações de contas mensais exigidos por determinação legal;

IV - manter contato com os fornecedores nos casos de alterações contratuais (prorrogação/termínio/rescisão de contratos);

V - controlar, acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos contratos, convênios e demais ajustes, vinculados à ACS, inclusive para efeito de prorrogação, quando for o caso; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 24. Compete à Assessoria Internacional - AI:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais setores do Ministério, no Brasil e no exterior, nos assuntos internacionais de interesse do Ministério;

II - representar, quando designado pelo Ministro de Estado, o Ministério em reuniões internacionais, no Brasil e no exterior, bem como propor, acompanhar e coordenar a participação do Ministério em reuniões internacionais, no Brasil e no exterior;

III - assessorar na negociação dos atos internacionais (acordos, memorandos de entendimento, cartas de intenção, declarações, entre outros), bem como supervisionar e acompanhar a implementação dos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil na área de competência do Ministério;

IV - assessorar na implementação, em parceria com os órgãos e entidades do MEC, das diretrizes da política externa brasileira na área de educação;

V - atuar como interlocutor precípua junto ao Ministério das Relações Exteriores;

VI - planejar e organizar as viagens internacionais oficiais do Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério e preparar os subsídios necessários para a participação das autoridades do Ministério em visitas oficiais, negociações, comitês, seminários, conferências, assembleias e outros eventos educacionais internacionais;

VII - preparar e acompanhar audiências das autoridades internacionais com o Ministro da Educação e demais autoridades do Ministério, bem como recepcionar e acompanhar autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil;

VIII - manter interlocução com as Embaixadas no Brasil, atendendo às suas solicitações, bem como as de representações de organismos internacionais no Brasil;

IX - acompanhar as questões de interesse do MEC no Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), no Conselho Nacional para Imigração (CNI), na Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), no Conselho e no Comitê do Programa Ciência sem Fronteiras;

X - supervisionar e acompanhar as ações do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), bem como demais assuntos relativos à promoção da língua portuguesa no exterior;

XI - supervisionar e acompanhar as ações de execução e ampliação do Programa Estudante Convênio para Graduação e Pós-Graduação (PEC-G e PEC-PG), bem como participar das discussões acerca do processo de internacionalização da educação superior no Brasil;

XII - manter atualizados o calendário geral de eventos internacionais e os bancos de dados com informações pertinentes à atividade internacional do Ministério; e

XIII - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 25. Compete ao Núcleo de Assuntos Administrativos no âmbito da Assessoria Internacional - NAI/AI:

I - analisar processos de afastamento do país no âmbito do MEC para autorização do Ministro de Estado, bem como controlar a respectiva prestação de contas, de acordo com a Portaria ME nº 403, de 23 de abril de 2009, e encaminhar às autoridades competentes os pedidos de vistos e passaportes oficiais;

II - elaborar projeto base ou termo de referência para a realização de eventos internacionais e fiscalizar a execução dos contratos, relativos a eventos internacionais; e

III - receber, arquivar e distribuir aos núcleos de competência os documentos internos e externos de interesse da Assessoria Internacional, bem como receber, cadastrar e responder aos convites internacionais enviados ao Ministro, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 26. Compete ao Núcleo de Américas - Bilateral, no âmbito da Assessoria Internacional - NAB:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação técnica internacional com os países das Américas;

II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 27. Compete ao Núcleo de Américas - Multilateral, no âmbito da Assessoria Internacional - NAM:

I - assessorar o Ministro de Estado a definir estratégias e coordenar a atuação do Ministério no MERCOSUL, especialmente no Setor Educacional do MERCOSUL, na UNASUL, especialmente no Conselho de Educação, na CELAC e na OEA, bem como encaminhar correspondências destinadas à participação das áreas técnicas nas reuniões do bloco; e

II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas nos mecanismos multilaterais das Américas, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 28. Compete ao Núcleo de Europa (bilateral e multilateral), no âmbito da Assessoria Internacional - NE:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação técnica internacional com os países da Europa e com os mecanismos de cooperação e concertação entre o Brasil e a União Europeia; e

II - assessorar na definição de estratégias e coordenar a atuação do Ministério nos organismos internacionais sediados na Europa, entre os quais agências especializadas da ONU, em particular a UNESCO; OEI; OCDE, entre outros, bem como analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica; bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 29. Compete ao Núcleo de África, no âmbito da Assessoria Internacional - NA:

I - assessorar na negociação, elaborar, coordenar e acompanhar projetos de cooperação técnica internacional com os países da África;

II - coordenar a atuação do Ministério nos mecanismos multilaterais dos quais participam Brasil e países africanos, em especial a CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; e

III - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 30. Compete ao Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania, no âmbito da Assessoria Internacional - NAOMO:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar projetos de cooperação técnica internacional com os países da Ásia, Oriente Médio e Oceania;

II - definir estratégias e coordenar a atuação do Ministério nos organismos internacionais da Ásia (Asean, Focalal, e, em grande medida, BRICS e IBAS, entre outros); Oriente Médio e Oceania; e

III - acompanhar o processo de homologação e a regulamentação das escolas brasileiras no Japão, feitos pelo CNE, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 31. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno - AEI:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de tomadas e prestação de contas, para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;

VI - coletar informações dos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, para propor a realização de ações de controle pela CGU, com vistas ao aprimoramento da gestão e execução de programas e ações da área de Educação;

VII - acompanhar a atuação das unidades de auditoria interna das entidades da administração indireta vinculadas ao MEC, apoiar o desenvolvimento institucional dessas unidades e o aperfeiçoamento profissional continuado dos auditores internos;

VIII - fomentar, junto aos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

IX - participar, em articulação com os órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas e a CGU, da elaboração e atualização de entendimentos e orientações preventivas quanto às práticas de gestão relativas aos programas e ações da área da Educação;

X - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência; e

XI - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 32. Compete ao Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD:

I - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

II - desenvolver, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação e com a Corregedoria-Geral da União, plano de capacitação na temática correcional;

III - receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a agentes públicos do Ministério da Educação ou a dirigentes máximos de entidades vinculadas, nos termos do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000;

IV - promover apuração, por determinação superior, de ofício ou a partir de denúncias ou representações, mediante sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício no Ministério da Educação;

V - assessorar o Ministro da Educação na instauração de sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais nos casos que envolvam atos de dirigentes máximos de entidades vinculadas ao Ministério da Educação, inclusive de outros servidores dessas entidades quando conexos com aqueles, consoante delegação de competência promovida por meio do Decreto nº 3.669, de 2000;

VI - acompanhar e apoiar os trabalhos e propor uniformização de entendimentos e procedimentos das comissões disciplinares instauradas no âmbito do Ministério;

VII - encaminhar aos órgãos de controle, nas hipóteses legais ou mediante requisição, informações relativas a procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Educação;

VIII - coordenar o sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério da Educação consoante políticas de uso em vigor; e

IX - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 33. Compete ao Núcleo para Assuntos de Cerimonial - NAC/GM:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades a que o Ministro comparecer, conforme legislação vigente;

II - promover e executar as atividades de apoio logístico voltadas ao atendimento direto, pessoal e imediato do Ministro;

III - elaborar e expedir convites para solenidades oficiais do Ministério da Educação com a presença do Ministro;

IV - recepcionar e acompanhar as autoridades brasileiras em visita ao Ministério;

V - auxiliar na organização de reuniões com a presença do Ministro;

VI - planejar e organizar as viagens oficiais do Ministro no território nacional;

VII - realizar viagens precursoras quando da necessidade de preparação logística para a chegada do Ministro em suas visitas oficiais;

VIII - organizar e coordenar os eventos oficiais internos e externos com a presença do Ministro no âmbito do Ministério;

IX - acompanhar o calendário das datas comemorativas no âmbito do Ministério da Educação;

X - expedir mensagens de cumprimentos alusivas às datas comemorativas, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social; e

XI - atualizar sistematicamente o cadastro de autoridades de interesse do Ministério da Educação;

XII - atuar na execução da política de Relações Públicas, de forma integrada com a Assessoria de Comunicação Social, informando sobre previsões de participação do Ministro em eventos, viagens, congressos, entre outros; e

XIII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 34. Compete ao Núcleo para Assuntos de Agenda - NAA/GM:

I - elaborar a agenda do Ministro, conforme orientação da Chefia do Gabinete do Ministro;

II - informar às autoridades competentes a participação do Ministro em solenidades e recepções oficiais;

III - receber, cadastrar e responder aos convites e as solicitações de audiências dirigidas ao Ministro;

IV - providenciar transporte para o deslocamento do Ministro em território brasileiro e estrangeiro; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 35. Compete à Coordenação de Gestão e Apoio Administrativo - CGAA:

I - coordenar, supervisionar, elaborar, revisar, organizar, controlar e tramitar expedientes e documentos submetidos à apreciação do Ministro de Estado e Chefe de Gabinete;

II - elaborar despachos, memorandos e ofícios para encaminhamento de documentos endereçados ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

III - acompanhar, elaborar, alterar, controlar, tramitar, administrar e gerenciar as propostas de atos a serem submetidos à Presidência da República via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

IV - acompanhar, gerenciar, elaborar e inserir minutas de portarias e homologações, tramitar processos de regulamentação, credenciamento e recredenciamento de cursos e instituições de ensino superior no E-MEC, no que compete ao Gabinete do Ministro de Estado;

V - preparar e formatar eletronicamente os atos do Ministro de Estado enviados à Imprensa Nacional, para publicação no Diário Oficial da União;

VI - distribuir internamente e externamente documentos de interesse do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete;

VII - arquivar documentos e expedientes de interesse do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete;

VIII - atender às solicitações do Chefe de Gabinete e do Ministro de Estado;

IX - elaborar agradecimentos através de telegrama para correspondências e publicações encaminhadas ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete;

X - atender ao público em geral; e

XI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 36. Compete à Divisão de Numeração e Expedição - DINUMEX:

I - controlar, revisar e numerar os atos e expedientes assinados pelo Ministro de Estado;

II - controlar e numerar atos administrativos assinados pelo Chefe de Gabinete, Assessores e demais órgãos do Gabinete do Ministro;

III - encaminhar eletronicamente os atos assinados pelo Ministro de Estado, através do Sistema INCOM, para a publicação no Diário Oficial da União;

IV - acompanhar e revisar as publicações de interesse do Gabinete do Ministro no Diário Oficial da União;

V - preparar guias para publicação de atos do Ministro de Estado no Boletim de Serviço;

VI - preparar, controlar e expedir correspondências e telegramas pelos Correios;

VII - preparar e expedir documentos a órgãos externos e internos;

VIII - controlar, manter arquivo atualizado e digitalizar todos os atos assinados pelo Ministro de Estado e pelo Chefe de Gabinete;

IX - atender ao público em geral; e

X - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 37. Compete à Divisão de Protocolo - DIPROT:

I - receber, analisar, cadastrar no Sistema de Documentação e encaminhar os documentos, expedientes e correspondências de interesse dos órgãos do Gabinete do Ministro;

II - distribuir jornais, revistas, publicações e Diário Oficial da União nos órgãos do Gabinete do Ministro;

III - realizar pesquisa de documentos no Sistema de Documentação;

IV - atender ao público em geral; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 38. Compete à Coordenação de Suporte Administrativo - CSA:

I - prestar suporte às unidades do Gabinete do Ministro, no controle e distribuição de material de consumo, nas solicitações de transporte, nos serviços gráficos e nos serviços de manutenção em geral;

II - zelar pela conservação dos ambientes e bens patrimoniais de uso comum e coletivo, controlando a movimentação e elaborando inventário dos bens à disposição do Gabinete do Ministro;

III - controlar os serviços de copa e limpeza no Gabinete do Ministro;

IV - inserir, acompanhar e prestar contas das solicitações de concessões de diárias e passagens, nacionais e internacionais, submetidas à apreciação do Chefe de Gabinete e solicitadas por meio do SCDP;

V - fornecer suporte de informática nas unidades do Gabinete do Ministro;

VI - entregar documentos internos e externos de interesse do Gabinete do Ministro; e

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 39. Compete à Coordenação para Assuntos de Pessoal - CAP:

I - planejar, organizar e controlar as atividades relacionadas à área de gestão de pessoas do Gabinete do Ministro;

II - controlar nomeação e exoneração de cargo em comissão, designação e dispensa de função, bem como acompanhar cessão, requisição e lotação de servidor;

III - controlar as contratações de estagiários e terceirizados;

IV - controlar a frequência de servidores e estagiários;

V - acompanhar, instruir e orientar os processos de direitos e vantagens;

VI - articular e orientar os processos de planejamento, acompanhamento e avaliação dos servidores; e

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Chefe de Gabinete poderá expedir instruções complementares a este Regimento Interno, fixando normas operacionais, para a execução dos serviços afetos ao Gabinete do Ministro.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

PORTEIRA Nº 671, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica (Sisutec), para acesso a vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, considerando a necessidade de ampliar o acesso de egressos de ensino médio às vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente, e tendo em vista a necessidade de definição de regras para seleção de estudantes, conforme disposto no art. 6º-D, III, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica - Sisutec, que tem por finalidade possibilitar o acesso de estudantes egressos do ensino médio a vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente.

§ 1º As instituições de ensino poderão participar do Sisutec mediante adesão prévia para a oferta de vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente.

§ 2º O processo de seleção dos estudantes para as vagas oferecidas por meio do Sisutec obedecerá a regras específicas, e será efetuado com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Art. 2º O Sisutec será gerenciado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

Parágrafo único. A SETEC/MEC dará publicidade, por meio de editais, aos procedimentos relativos à adesão das instituições oferecentes de vagas e aos processos seletivos do Sisutec.

Art. 3º O Sisutec utilizará as informações relativas às instituições e aos cursos constantes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), competindo às instituições de ensino assegurar a regularidade das informações que dele constam.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NO SISUTEC

Art. 4º A participação das instituições de ensino no Sisutec será formalizada a partir de apresentação de proposta de oferta de vagas no Sistec, observando o disposto nesta Portaria e em atos normativos e orientações do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As informações divulgadas pelas instituições de ensino deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e na proposta de oferta de vagas.

Art. 5º Na proposta de oferta de vagas, a instituição de ensino deverá descrever as condições específicas de concorrência às vagas por ela oferecidas no âmbito do Sisutec, devendo conter especialmente:

I - os cursos participantes do Sisutec, com os respectivos turnos, períodos de ingresso e número de vagas;

II - as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

III - as notas mínimas e os pesos eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e

IV - os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pelos atos internos das instituições de ensino relativos às políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas por meio do Sisutec vagas em cursos que exijam teste de habilidade específica.

Art. 6º As vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos estudantes, de acordo com as notas obtidas no Enem, respeitadas as condições específicas em conformidade com o previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 7º A instituição de ensino deverá:

I - fornecer as informações requeridas pelo sistema;

II - executar os procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisutec de competência da instituição;

III - registrar, no Sistec, a proposta de oferta de vagas, conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e

IV - confirmar o compromisso de oferta das vagas registradas na proposta de oferta.

§ 1º A instituição de ensino poderá designar:

I - um responsável institucional, para praticar todos os atos no Sisutec em nome da instituição; e

II - colaboradores institucionais, para execução de procedimentos operacionais no Sisutec.



§ 2º Somente poderão ser designados para atuar como responsável institucional ou como colaborador institucional os servidores ou funcionários da própria instituição.

§ 3º Os atos praticados pelo responsável institucional e pelos colaboradores institucionais produzirão todos os efeitos legais e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição para todos os fins de direito.

Art. 8º A instituição de ensino participante do Sisutec deverá:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisutec;

II - permitir acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes nos processos seletivos do Sisutec;

III - manter os responsáveis pelo Sisutec na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SETEC/MEC;

IV - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, a proposta de oferta de vagas firmada em cada processo seletivo, os editais divulgados pela SETEC/MEC, e o intuito teor desta Portaria;

V - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos, e por outros atos normativos pertinentes;

VI - efetuar as matrículas dos estudantes selecionados por meio do Sisutec, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SETEC/MEC; e

VII - cumprir fielmente as normas que dispõem sobre o Sisutec.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao Sisutec tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 9º Os editais das instituições de ensino explicitarão as condições de sua participação no Sisutec, indicando de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas e regulamentação em vigor, bem como o local, o horário, os documentos e os procedimentos necessários para a realização das matrículas.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DO SISUTEC

Seção I

Das disposições gerais

Art. 10. A cada processo seletivo do Sisutec, a SETEC/MEC definirá, em edital, o número de chamadas regulares, o cronograma, os requisitos e procedimentos para inscrição dos estudantes e demais procedimentos.

Parágrafo único. Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sisutec.

Art. 11. O processo seletivo do Sisutec compreenderá:

I - oferta de vagas pelas instituições, conforme disposto no Capítulo II desta Portaria;

II - inscrição dos estudantes;

III - classificação e seleção dos estudantes nas chamadas regulares;

IV - classificação e seleção dos estudantes para ocupação de vagas remanescentes; e

V - lançamento, pelas instituições, das vagas ocupadas no Sisutec.

Parágrafo único. No caso de haver vagas remanescentes após a segunda chamada, a SETEC/MEC definirá, por edital, a forma de preenchimento dessas vagas.

Art. 12. Os procedimentos referentes à oferta, inscrição, classificação e seleção serão efetuados no âmbito do Sisutec.

Seção II

Da Classificação e da Seleção

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, o estudante será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveu, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência.

§ 1º A nota final do estudante poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria; e

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no inciso II do art. 5º desta Portaria;

Art. 14. A cada chamada regular do Sisutec serão selecionados os estudantes classificados consoante o disposto no art. 13 desta Portaria, observando-se a ordem de preferência das opções efetuadas.

Parágrafo único. O estudante poderá consultar o resultado das chamadas no sítio eletrônico do Sisutec, pela internet, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

Art. 15 A seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes e à regulamentação em vigor.

Seção III

Do lançamento das vagas ocupadas no Sisutec

Art. 16. Após as chamadas regulares, as instituições de ensino efetuarão o lançamento das vagas ocupadas em decorrência do disposto na seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere o caput deste artigo será realizado nos períodos definidos no edital do processo seletivo do Sisutec.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos estabelecidos no edital do processo seletivo do Sisutec e divulgados no sítio eletrônico do Sisutec, pela internet, assim como suas eventuais alterações; e

II - os prazos, os procedimentos e os documentos exigidos para a matrícula, estabelecidos em edital da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

Parágrafo único. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisutec têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no caput.

Art. 18. Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo estudante selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula.

Art. 19. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 20. Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino, a SETEC/MEC poderá autorizar a sua regularização ou efetuá-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização da SETEC/MEC.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTEIRA Nº 673, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013.

O MINISTRO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 2, de 17 de maio de 2006, que instituiu o Prêmio Inovação em Gestão Educacional, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Introdução

Art. 1º Fica estabelecido o regulamento para realização do Prêmio Inovação em Gestão Educacional no exercício de 2013.

Art. 2º O Prêmio Inovação em Gestão Educacional é uma das ações de prospecção do Laboratório de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e tem a finalidade de identificar, conhecer e tornar públicas as experiências das redes e sistemas de ensino municipais.

Art. 3º São consideradas experiências inovadoras em gestão da educação pública, as iniciativas desenvolvidas, com intencionalidade, no âmbito das secretarias municipais de educação que contribuam para a solução dos problemas e desafios da educação básica, promovendo avanços em relação aos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e do Compromisso Todos pela Educação, regulamentado pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013:

I - incentivar o desenvolvimento e mobilizar os municípios, a fim de tornarem públicas as experiências inovadoras em gestão educacional municipal que contribuam para o alcance dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Compromisso Todos pela Educação;

II - reconhecer e premiar os municípios e os dirigentes municipais de educação por suas iniciativas inovadoras e resultados alcançados; e

III - prospectar experiências inovadoras em gestão educacional que apresentem resultados positivos e divulgá-las para a sociedade.

Seção III

Da Participação

Art. 5º Estão habilitadas a participar do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013 apenas experiências desenvolvidas pelos órgãos gestores da educação municipal e encaminhadas pelo respectivo dirigente municipal de educação.

Parágrafo único. Os dirigentes municipais de educação poderão cadastrar até 4 (quatro) experiências inovadoras, desde que cada experiência seja de uma área temática diferente, correspondente a subgrupos das 28 (vinte e oito) diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 6º Os municípios premiados nas edições anteriores podem se inscrever ao Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013, desde que apresentem uma experiência diferente daquela que foi premiada.

Art. 7º Fica vedada a inscrição de experiências:

I - que se apresentem como adaptações locais dos atuais projetos desenvolvidos pelo Ministério da Educação; e

II - de rede ou sistema de ensino em que o dirigente municipal de educação tenha participado em qualquer das etapas de organização ou execução dessa edição do Prêmio Inovação em Gestão Educacional.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DAS EXPERIÊNCIAS

CIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 8º Para que a experiência seja inscrita, a mesma deverá:

I - estar em vigência;

II - ter resultados já disponíveis, por meio de indicadores objetivos e verificáveis; e

III - ter, no mínimo, 18 (dezoito) meses de implementação até a data do término das inscrições.

Art. 9º Os grupos temáticos para os quais serão aceitas inscrições são:

I - Gestão Pedagógica;

II - Gestão de Pessoas;

III - Planejamento e Gestão; e

IV - Avaliações e Resultados Educacionais.

Parágrafo único. A experiência inscrita em determinado grupo temático deverá se identificar com até 3 (três) diretrizes previstas no art. 2º do Decreto nº 6.094, de 2007, classificadas em subgrupos conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 10. Todos os municípios receberão em sua Secretaria Municipal de Educação, o Guia do Participante, contendo os procedimentos para realizar as inscrições, bem como demais informações sobre o Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013.

Seção II

Das Inscrições

Art. 11. Fica designado como período de inscrição o compreendido entre as 10 horas do dia 1º de agosto de 2013 até às 18 horas do dia 30 de setembro de 2013, em todo país, por todo e qualquer município que atenda às disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Não serão consideradas como inscritas as experiências, cuja inscrição não estiver concluída no prazo acima estipulado.

Art. 12. Para inscrever-se ao Prêmio Inovação em Gestão Educacional, os dirigentes municipais de educação deverão preencher o cadastro no sítio <http://laboratorio.inep.gov.br>, informando seus dados e os da secretaria municipal de educação, e anexar o ato oficial que nomeia o Secretário(a) Municipal de Educação, para fins de validação de cadastro.

§ 1º Em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do cadastro, o dirigente municipal de educação receberá em seu e-mail pessoal cadastrado no sistema, uma senha provisória e o link para realizar o login no sistema de inscrição.

§ 2º O não envio, pelo município, do documento requerido no caput deste artigo, implicará na não efetivação da inscrição da experiência no processo seletivo.

Art. 13. Os dirigentes municipais de educação se responsabilizam, no momento da inscrição, por todas as informações prestadas, ficando assegurado ao Laboratório de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional o direito de excluir do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013 o município que não preencher o formulário de inscrição completa e corretamente, ou que fornecer dados comprovadamente inexatos.

Parágrafo único. O formulário de inscrição deverá ser preenchido somente pela internet, não sendo aceitas inscrições encaminhadas por qualquer outro meio que seja diferente do estabelecido nesta Portaria.

Art. 14. A inscrição do município implicará o conhecimento e aceitação formal pelo dirigente municipal de educação das normas e demais disposições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não se poderão alegar, nem serão aceitas justificativas fundadas em seu desconhecimento.

Art. 15. A inscrição pelo município participante corresponderá à aceitação e autorização sem ônus, para publicação e uso de imagens, textos, voz e nomes relativos à experiência inscrita no Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013, para fins de pesquisa e divulgação em qualquer meio de comunicação nacional e internacional.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DO PRÊMIO INOVAÇÃO

Seção I

Da Comissão Organizadora do Prêmio

Art. 16. A Comissão Organizadora do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013 será de caráter temporário, composta por um representante dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

II - Secretaria de Educação Básica (SEB);

III - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE);

IV - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

V - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); e

VI - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

§ 1º A referida Comissão será coordenada por representantes da Diretoria de Estudos Educacionais (DIRED) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE) da Secretaria de Educação Básica (SEB).

§ 2º A designação dos representantes dos órgãos, entidades e instituições acima identificados, será feita por seus titulares.

§ 3º A coordenação da Comissão fica autorizada a convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, entidades não governamentais, organismos internacionais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 17. São atribuições da Comissão Organizadora:

I - definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado nesta Portaria para a realização do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013;

II - definir e conduzir de forma cooperativa as ações com o objetivo de prover os recursos necessários à realização do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013, sobretudo no que tange a cerimônia de premiação e a atividade formativa, em seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros 2013;

III - prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos; e

IV - escolher os membros que farão parte da Comissão Julgadora do Prêmio.

Seção II**Da Comissão Julgadora do Prêmio**

Art. 18. A Comissão Julgadora será composta por especialistas indicados pela Comissão Organizadora do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013, nomeados por Portaria Ministerial, e pesquisadores e técnicos indicados pelas diretorias do INEP, nomeados por Portaria do INEP.

Parágrafo único. Subcomissões serão formadas a partir da Comissão Julgadora subdividida conforme grupos temáticos descritos nos incisos I a IV do artigo 9º, para os quais serão aceitas inscrições de experiências.

Art. 19. São atribuições das Subcomissões a análise, pontuação e emissão de parecer, na etapa 2 do processo de seleção, conforme disposto no inciso II do artigo 24 desta Portaria, sobre as experiências do grupo temático para o qual foram designadas.

Art. 20. É atribuição de cada Subcomissão aprovar até 5 (cinco) experiências distribuídas nos quatro grupos temáticos, segundo o estabelecido nos Capítulos IV e V desta Portaria.

Parágrafo único. As 20 (vinte) experiências que forem avaliadas in loco serão analisadas pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 21. A participação na Comissão Julgadora será considerada atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os especialistas que participarem da Comissão Julgadora serão remunerados por meio do Auxílio Avaliação Educacional (AAE), de acordo com o art. 2º da Portaria INEP nº 256 de 14 de maio de 2013.

CAPÍTULO IV**DA SELEÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS****Seção I****Crítérios Gerais**

Art. 22. As experiências inscritas serão avaliadas e pré-classificadas em caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os seguintes critérios gerais, apontados por indicadores qualitativos e quantitativos claramente definidos:

I - eficácia e relevância - resultados que contribuem com o alcance de pelo menos uma das metas do PNE e das diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;

II - impacto positivo na situação educacional do município, comprovado por indicadores;

III - introdução de inovações em relação às práticas de gestão anteriores;

IV- intencionalidade e contextualização - iniciativa do órgão gestor, conhecimento da realidade local para o desenho da experiência e perspectiva de continuidade da experiência;

V - abrangência - percentual de pessoas e unidades escolares beneficiadas;

VI - controle, transparência e eficiência no uso dos recursos; e

VII - fortalecimento da gestão democrática e integrada.

Art. 23. A experiência será considerada pré-classificada e poderá seguir para a etapa de avaliação in loco caso obtenha, conforme disposto no artigo 22, o mínimo de 1(um) ponto em cada critério, e média de no mínimo 21 (vinte e um) pontos no conjunto dos critérios por membro da Subcomissão.

Parágrafo único. Integrarão o Banco de Experiências, as iniciativas indicadas pela Comissão Julgadora do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013.

Seção II**Do Processo**

Art. 24. O processo de seleção das experiências inscritas será realizado em 4 (quatro) etapas:

I - etapa 1: As experiências recebidas passarão por uma triagem realizada por técnicos do INEP, na qual serão observados os seguintes critérios: tempo mínimo de 18 (dezito) meses de implementação da experiência, e o preenchimento completo e correto do formulário de inscrição. As experiências que forem aprovadas nessa fase serão encaminhadas para a etapa seguinte;

II - etapa 2: A Comissão Julgadora, dividida em Subcomissões, pontuará as experiências dos respectivos grupos temáticos em até 5 (cinco) pontos (valores inteiros) por critério, conforme definido no artigo 22, para selecionar até 20 (vinte) experiências inovadoras entre as pré-classificadas, sendo 5 (cinco) em cada grupo temático, assegurando, nesta etapa, a participação de todas as regiões do país.

§ 1º Caso haja mais de uma experiência inscrita, por município, aprovada na etapa 2, apenas uma será considerada apta para a etapa 3, referente à avaliação in loco, ficando sob responsabilidade da Comissão Julgadora esta decisão. As inscrições excedentes aprovadas e indicadas por esta comissão constarão no Banco de Experiências do Laboratório.

§ 2º Para avaliação in loco não será aceita a substituição da experiência inscrita pela secretaria de educação do município e selecionada pela Comissão Julgadora. Caso isso ocorra e seja indicado pelos relatórios de avaliação in loco, a experiência do município será automaticamente desclassificada pela Comissão Organizadora do Prêmio Inovação 2013, não passando para a próxima etapa.

III- etapa 3: Os avaliadores, especialistas contratados pelo INEP por meio de edital público, realizarão visitas in loco às secretarias municipais de educação responsáveis pelas experiências selecionadas na etapa anterior para averiguação das informações e elaboração de relatório de avaliação referente a cada experiência selecionada pela Comissão Julgadora; e

IV- etapa 4: A Comissão Julgadora, com base nos relatórios das avaliações in loco, aprovará até 10 (dez) experiências, disciplinada no artigo 27, que serão premiadas pelo Ministério da Educação e seus parceiros.

Art. 25. O município deverá disponibilizar o acesso às informações no momento da avaliação inicial pela Comissão Julgadora, e no período de avaliação in loco.

Art. 26. Não cabem recursos das decisões proferidas pelas Comissões em todas as etapas anteriores do processo seletivo.

CAPÍTULO V**DA PREMIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS****Seção I****Da Premiação**

Art. 27. Serão premiadas até 10 (dez) experiências nos quatro grupos temáticos, distribuídas na seguinte ordem:

I - 3 (três) experiências em Gestão Pedagógica;

II - 3 (três) experiências em Planejamento e Gestão (Democrática, Infraestrutura e Finan-

ceira);

III - 2 (duas) experiências em Gestão de Pessoas; e

IV - 2 (duas) experiências em Avaliação e Resultados Educacionais.

Parágrafo único. Caso não haja, em uma ou mais áreas, experiências classificadas como aprovadas pela Comissão Julgadora em número suficiente para a distribuição da quantidade de prêmios reservados ao grupo temático, serão contempladas as aprovadas dos demais grupos e as premiações sobrecessoras deverão ser redistribuídas pelos referidos grupos, conforme a ordem apresentada no caput deste artigo, até que todos os prêmios sejam distribuídos ou que todas as experiências aprovadas tenham sido contempladas.

Art. 28. Será oferecido a cada município com experiência premiada:

I - placa de premiação;

II - certificado de recebimento do prêmio; e

III - evento formativo promovido pela Comissão Organizadora do Prêmio ao dirigente municipal de educação que inscreveu a experiência e até 2 (dois) coordenadores responsáveis pela experiência premiada, um dos quais, servidor do quadro efetivo da Rede.

Seção II**Da Publicação dos Resultados**

Art. 29. O resultado da premiação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no portal do INEP (www.inep.gov.br) e nos portais do MEC, FNDE, UNDIME e UNESCO.

Seção III**Da Entrega do Prêmio**

Art. 30. A solenidade de premiação ocorrerá em Brasília, em sessão pública, em dia, hora e local a serem oportunamente divulgados pelo Ministério da Educação.

Art. 31. O dirigente municipal de educação que inscreveu a experiência ou representante por ele designado, assim como os 2 (dois) coordenadores, serão convidados a participar da cerimônia de premiação com despesas custeadas pela Comissão Organizadora.

Seção IV**Divulgação das Experiências**

Art. 32. O município inscrito autoriza automaticamente a divulgação da experiência.

Art. 33. Todas as experiências premiadas farão parte do Banco de Experiências do Laboratório e serão publicadas e divulgadas com destaque nos portais do MEC, INEP, FNDE, UNDIME e UNESCO.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. O calendário do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013 e o guia do participante serão divulgados no sítio <http://laboratorio.inep.gov.br>.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dessa Portaria serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Grupos Temáticos do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013	27 DIRETRIZES DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO
Gestão Pedagógica	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir 7. ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular 8. valorizar a formação ética, artística e a educação física 9. garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular 10. promover a educação infantil 11. manter programa de alfabetização de jovens e adultos 16. envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico
Gestão de Pessoas	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir 12. instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação 13. implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação 14. valorizar o mérito do trabalhador da educação 15. dar consequência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local 17. incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor 18. fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola
Planejamento e Gestão	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir 6. matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência 9. garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular 21. zelar pela transparéncia da gestão pública na área da educação 22. promover a gestão participativa na rede de ensino 23. elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes 24. integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura 25. fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos 26. transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar espaços públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar 27. firmar parcerias externas à comunidade escolar
Avaliação e resultados educacionais	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir 2. alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico 3. acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações 4. combater a repetição, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial 5. combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-frequência do educando e sua superação 19. divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB 20. acompanhar e avaliar, as políticas públicas na área de educação e garantir condições de continuidade das ações efetivas



DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de julho de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGA o Parecer nº 18/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que, reexaminando o Parecer CNE/CEB nº 9/2012, dispõe sobre os parâmetros a serem seguidos na implementação da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei nº 11.738, de 2008, conforme consta do Processo nº 23001.000050/2012-24.

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação escolar, mediante a garantia de piso salarial profissional e planos de carreira, é princípio de matriz constitucional (incisos V e VIII do art. 206 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prevê que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes (...) V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho";

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determinou, no § 4º de seu art. 2º, que, na "composição da jornada de trabalho [do profissional do magistério público da educação básica], observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, que impugnava, entre outros dispositivos da Lei nº 11.738, de 2008, o mencionado § 4º do art. 2º;

CONSIDERANDO a importância de o profissional do magistério público da educação básica dispor de tempo, nunca inferior a 1/3 (um terço) de sua carga horária, para a execução de atividades extraclasses, tais como estudo, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO o estudo e amplo debate realizados no âmbito do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a concretização dos avanços trazidos pela Lei nº 11.738, de 2008, e o compromisso do Ministério da Educação em impulsionar a implementação das medidas que contribuirão para a melhoria da educação no País;

CONSIDERANDO haverem sido ouvidas e ponderadas pelo CNE as observações do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), num longo processo de discussão a respeito do tema;

CONSIDERANDO o esforço empreendido para se chegar a um consenso entre todos os agentes envolvidos, principalmente após o envio do Processo nº 23001.000050/2012-24 ao Conselho Nacional de Educação para reexame, por duas vezes, do Parecer CNE/CEB nº 9/2012;

CONSIDERANDO ainda que, desse amplo debate, o Conselho Nacional de Educação, mesmo após o processo ter sido desenvolvido por duas vezes, manteve as linhas gerais do Parecer CNE/CEB nº 9/2012.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO**
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 11 DE JULHO DE 2013

Nº 5.324 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 18 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001683/2013-32, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Arquitetura e Urbanismo/Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo, em que foi aprovada a candidata Karine Gonçalves Carneiro. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.325 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 28 de maio de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001676/2013-31, resolve:

Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Tecnologia de Produtos de Origem Animal, em que não houve candidato aprovado.

Nº 5.326 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária,

realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 12 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001666/2013-03, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Tecnologia de Alimentos/Nutrição, em que foi aprovada a candidata Camila Carvalho Menezes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.327 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 12 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001678/2013-20, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ciência de Alimentos e Instalações Industriais de Produção de Alimentos, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Kelly Moreira Bezerra Gandra e Eleonice Moreira Santos. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.328 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 19 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.002053/2013-85, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ciência de Computação/Metodologia e Técnicas da Computação/Processamento Gráfico, em que foi aprovado o candidato Thiago Luang Gomes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.329 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 19 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.002070/2013-12, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Matemática, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Alana Cavalcante Felippe e Jane Lage Bretas. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.330 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 19 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.002073/2013-56, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Engenharia Elétrica/Automação Eletrônica de Processos Elétricos e Industriais, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Anny Verly e Rafael Anderson Martins Lopes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.331 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 26 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.002056/2013-19, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Física, em que foi aprovado o candidato Renato Vieira dos Santos. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.332 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 26 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.002060/2013-87, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ciência da Computação/Metodologia e Técnicas da Computação/Processamento Gráfico, em que foi aprovado o candidato Thiago Luang Gomes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.333 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 26 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.002059/2013-52, resolve:

Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ciência da Computação/Sistemas de Computação, em que não houve candidato aprovado.

Nº 5.334 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 03 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001752/2013-16, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área História/Educação de História, em que foi aprovado o candidato Marcelo de Mello Rangel. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.335 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 03 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.002155/2013-09, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 14/2013, de 05 de abril, publicado no DOU de 08.04.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Literatura Brasileira/Outras Literaturas Vernáculas, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Bernardo Nascimento de Amorim e Rodrigo Garcia Barbosa. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.343 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001680/2013-07, resolve:



Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Recursos Hídricos/Saneamento, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Aníbal da Fonseca Santiago, Eliane Prado Cunha Costa dos Santos e Elton Santos Franco. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.344 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado ad referendum do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 09 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001713/2013-19, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Paleontologia Estratigráfica, em que foi aprovada a candidata Raquel Franco Cassino. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.345 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado ad referendum do Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 09 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001681/2013-43, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Geotecnica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Raquel Quadros Velloso, Eleonoro Lucas Pereira e Lucas Deleon Ferreira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.346 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001692/2013-23, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Arquitetura e Urbanismo/Fundamentos da Arquitetura e Urbanismo/História da Arquitetura e Urbanismo/Theoria da Arquitetura/Theoria do Urbanismo, em que foi aprovada a candidata Fernanda Alves de Brito Bueno. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.347 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 05 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001677/2013-85, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Sílvia Mendonça Vieira, Patrícia Aparecida Pimenta Pereira e Anderson Felicori Fernandes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.348 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 26 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.002008/2013-21, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Engenharia de Produção/Logística, Gestão da Cadeia de Suprimentos e Planejamento, Programação e Controle da Produção, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Helida Mara Gomes Norato Duarte e Maressa Nunes Ribeiro Tavares. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.349 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 09 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001673/2013-05, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva, em que foi aprovado o candidato Nathan Mendes Souza. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.350 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 05 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001670/2013-63, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Anatomia Médica, em que foi aprovado o candidato Mauro Augusto Tostes Ferreira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.351 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 05 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001668/2013-94, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Dermatologia, em que foi aprovado o candidato Geraldo Magela Magalhães. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.352 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 05 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001671/2013-16, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ortopedia, em que foi aprovado o candidato Otávio de Melo Silva Júnior. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.353 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 05 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001669/2013-39, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Neurologia, em que foi aprovado o candidato Leonardo Brandão Barreto. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.354 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 05 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001672/2013-52, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Urologia, em que foi aprovado o candidato Nivan Santos Gribel. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.355 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado ad referendum do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 10 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001682/2013-98, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Estruturas/Concreto Armado, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Paulo Anderson Santana Rocha e Fábio Carlos da Rocha. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTRARIA Nº 2.661, DE 30 DE JULHO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.001507/2012-61, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Administração/CCSA, objeto do Edital nº. 006/2013, publicado no D.O.U. de 08/02/2013, conforme informações que seguem:

Materia de Ensino	Administração Financeira e orçamentária e Administração da Produção
Disciplinas	Administração Financeira, Elementos e Análise de Custos Administração da Produção
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTRARIA Nº 1.041, DE 31 DE JULHO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições e legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria MEC nº 1.370, de 07.12.2010; CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Resolução nº. 02, de 08.04.2011, que aprovou o Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas, resolve:

I. CRIAR na Estrutura Organizacional do Gabinete da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia do Amazonas, conforme disposto no artigo 44 do Regimento Geral deste IFAM, o cargo/função abaixo especificado:

Cargo/Função	Código
ASSESSORIA JURÍDICA	CD-04

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

JOÃO MARTINS DIAS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 989, DE 29 DE JULHO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2031, Ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional, para fins de realização de cursos de capacitação para servidores do IFRN pelo Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - ESAF, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.363.2031.6358.0024 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional no RN, PTRES 062913, PI: F6358P5100P, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza das Despesas: 339014 (Diárias), 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens), 339036 (Outros Serviços de Terceiros-PF e Diárias Pessoal Não Servidor), 339039 (Outros Serviços de Terceiros-PJ), 339139 (Despesas Administrativas), e 339147 (Obrigações Tributárias e Contributivas).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008. Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2013, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR R\$
01	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.010450.2013-88	062913	0112		339014	3.098,70
02	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.010450.2013-88	062913	0112		339030	1.327,09
03	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.010450.2013-88	062913	0112		339033	3.600,00
04	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.010450.2013-88	062913	0112		339036	11.000,00
05	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.010450.2013-88	062913	0112		339036	997,70
06	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.010450.2013-88	062913	0112		339039	5.399,29
07	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.010450.2013-88	062913	0112		339139	6.905,70
08	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.010450.2013-88	062913	0112		339147	2.200,00

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 456, DE 31 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, que institui o Pacto Nacional pela Alfabetização da Idade Certa, e na Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, ambas editadas pelo Ministério de Estado da Educação, e a Portaria Nº 304, de 21 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 119, página nº 33, seção 1, de 24 de junho de 2013, retificada, por ato publicado no Diário Oficial da União, nº 120, página 17, seção 1, de 25 de junho de 2013, resolve:

1. No artigo 4º da Portaria Nº 304, de 21 de junho de 2013, acrescenta-se o inciso III com a seguinte redação:

"III. Escolas que tenham 20 ou mais estudantes matriculados no 3º ano do ensino médio, em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais".

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2013

Nº 154 -
INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, considerando o disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2013, e suas alterações, determina:

1.As Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino poderão protocolar pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, no período de 1º a 31 de agosto de 2013.

2.Os processos de aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina deverão ser instruídos com os documentos mencionados na Portaria Normativa nº 3, de 2013, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2013.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 385, DE 30 DE JULHO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 8.428, DE 25 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 144, de 03 de junho de 2013, publicado no DOU nº 105, de 04 de junho de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
1º Rodrigo Rodrigues de Freitas

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 8.573, DE 31 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 95, de 09 de

maio de 2013. Publicado no Diário Oficial da União nº 89, em 10 de maio de 2013., divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia

Sector: Engenharia/Ciências do ambiente
1º Sérgio Alessandro Machado Souza

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 8.592, DE 31 DE JULHO DE 2013

A Diretora em exercício da Faculdade Nacional de Direito, Professora Ana Lucia Sabadell da Silva, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, conforme Edital nº 216 de 16/7/2013, publicado no DOU nº 136, de 17/7/2013, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO CIVIL

SETOR: DIREITO CIVIL/DIREITO INTERNACIONAL

PRIVADO

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H, Contratação até 31/12/2013, 1 VAGA
1º - AURELIO BOURET CAMPOS

ANA LUCIA SABADELL DA SILVA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 8.512, DE 31 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Escola de Comunicação, Professora Ivana Bentes Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado do Processo Seletivo para o cargo de Professor Substituto do Departamento de Métodos e Áreas Conexas, regido pelo Edital nº 187 de 27 de junho de 2013, publicado no DOU nº 123 de 28 de junho de 2013, seção 3 - páginas 90 a 92.

Departamento de Métodos e Áreas Conexas

Sector de Metodologia

Data: 01 a 24 de julho de 2013

1º lugar - Ana Paula C. Zambrotti Gomes (indicada para a vaga)

2º lugar - Maria de Fátima C. Olveira

3º lugar - Solange Francisca Mazzarotto

4º lugar - Luiza Beatriz A. Melo Alvim

5º lugar - Pablo Cesar Laignier de Souza

6º lugar - Bárbara Martins Zaganelli

IVANA BENTES OLIVEIRA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 8.501, DE 30 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:



Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 187 de 27/06/2013, publicado no DOU nº 123, Seção 3, de 28/06/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

Setorização: SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO
1. Diana Gomes da Silva Cerdeira;
2. Ana Carolina Christovão.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

PORTRARIA Nº 8.502, DE 30 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 187 de 27/06/2013, publicado no DOU nº 123, Seção 3, de 28/06/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

Setorização: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO
1. Manoela Martins Lage;
2. Renata Mendes Guimaraes Geoffroy;
3. Luiza Telles Mascarenhas.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTRARIA Nº 8.524, DE 31 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de uma vaga de Professor Substituto, referente ao Edital nº 159 de 13/06/2013, publicado no DOU nº 112, Seção 3, de 13/06/2013, homologado pela Congregação nº 317º, de 15/07/2013, tornando sem efeito a Portaria nº 8102 de 17/07/2013, publicada no DOU nº 138 de 19/07/2013 e no BUFRJ nº 30 de 25/07/2013.

Departamento: DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
1º - Claudio Araújo de Souza e Silva
2º - André Ricardo do Passo Magnelli

RAFAEL HADDOCK LOBO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no seguinte endereço: Avenida Minas Gerais, 264, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35010-150.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JONATAS VIEIRA DE LIMA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
CEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	17.119.413/0001-92

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que menciona do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 9º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas constantes da relação em anexo, tendo em vista que foi constatada a irregularidade no pagamento das parcelas devidas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 30, Ribeira, Natal - RN, CEP 59.012-200, mencionando o número do CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004..

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003:

NI	NOME
08.596.512/0001-74	O CALCADAO LTDA - ME
11.928.207/0001-47	M DE LOURDES AZEVEDO COSTA - ME
35.653.930/0001-29	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA NETO - VAREJISTA
40.758.252/0001-07	SANDRA MARIA DA SILVA - ME
70.029.020/0001-70	R B ALIMENTACAO LTDA - ME
106.464.004-44	MARIA APARECIDA DE SOUZA
12.985.552/0001-85	JOSÉ LOURENÇO DE ARAUJO BAR - ME
005.884.314-00	JOSÉ GONZAGA VALENÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que menciona do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 9º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas constantes da relação em anexo, tendo em vista que foi constatada a irregularidade no pagamento das parcelas devidas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 30, Ribeira, Natal - RN, CEP 59.012-200, mencionando o número do CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004..

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003:

NI	NOME
08.573.198/0001-04	VALDECI ALVES FERREIRA - ME
010.732.144-00	RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
242.326.534-49	JOEL MARTINS MACEDO FILHO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EM SÃO PAULO

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 30 DE JULHO DE 2013

Exclui do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade do seu art. 1º (PGFN - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS), o contribuinte LUSIPEÇAS LTDA, CNPJ 02.366.289/0001-92.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA, SP, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), considerando a ocorrência da hipótese de rescisão prevista no § 9º do art. 1º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica EXCLUIDO do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade do seu art. 1º (PGFN - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS), o contribuinte LUSIPEÇAS LTDA, CNPJ 02.366.289/0001-92, tendo em vista a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, conforme Processo Administrativo 10816.720017/2013-79.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará no cancelamento dos benefícios concedidos, a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

Art. 3º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE ARARAQUARA, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, no prazo de 10 dias contados da data de publicação/ciência deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade do seu art. 1º (PGFN - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS), será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI



BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A
(SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA BB SEGURIDADE
PARTICIPAÇÕES S/A)

ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2013

I. DATA, HORA, LOCAL: Em trinta de abril de dois mil e treze, às dezesseis horas, realizaram-se Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor Leonardo Giuberti Mattedi, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, Diretor-Vice-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: a) Assembleia Geral Ordinária: (i) exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2012, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2012, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração e (iv) eleição dos membros da Diretoria e definição da sua remuneração. b) Assembleia Geral Extraordinária: (i) alteração do caput do artigo 1º do Estatuto Social. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: Assembleia Geral Ordinária a) as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2012, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes; b) a destinação do lucro líquido do exercício 2012, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada pelo Ministro do Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998, com as seguintes sugestões de melhoria para o próximo exercício: a) Abrir a reserva estatutária em duas linhas na DMPL, para explicitar o valor oriundo do lucro e do ajuste de GAAP, bem como elaborar nota explicativa detalhada sobre o assunto e esclarecer a política de distribuição desse resultado, conforme Lei nº 6.404/76, art. 176, §5º, inciso III, e CPC 37, item D13A; e b) Avaliar a possibilidade de instituir mecanismo formal para vincular a reserva de margem operacional à proposta formal de expansão das operações e condicionar sua capitalização à efetiva comprovação dessa expansão. Respeitando-se normas do Banco Central, isso pode ser feito mediante mecanismo gerencial, sem alterar o estatuto. Inobstante, a melhoria estatutária também pode ser adotada. Lembra-se que a Lei das SA (art. 194) exige indicação explícita da finalidade da reserva estatutária e de seu critério de constituição. O estatuto da empresa informa que a reserva visa garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade. Porém, isso não indica a efetiva destinação dos recursos que, necessariamente, é a aplicação em ativos ou liquidação de passivos.

	R\$ mil
	Exerc/2012
Lucro Líquido	953.010
(+) Ajustes de diferença de GAAP	7.434
(-) Reserva Legal constituída no exercício	(48.023)
- Lucro Básico para determinação dos Dividendos	912.422
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	(228.106)
Dividendo adicional proposto	(109.490)
Total destinado ao acionista	(337.596)
Reserva Estatutária constituída no exercício	1.541.686

c) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2013/2014, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: PRICILLA MARIA SANTANA, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF sob o nº 584.264.691-91, portadora da Carteira de Identidade nº 1.342.373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 307, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 003.462.127-07, portador da Carteira de Identidade nº 075698035, expedida em 20.08.1985 pelo Instituto Félix Pacheco (RJ). Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, Ed. Anexo A, sala 113, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Membros indicados pelo acionista TITULAR: EXPEDITO AFONSO VELOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 424.589.606-00, portador da Carteira de Identidade nº M-2.954.427, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF); SUPLENTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bl "C", Lote 32, Ed. Sede III, 22º andar - Brasília (DF); TITULAR: ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "A", Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 01 - Brasília (DF);

SUPLENTE: WILSON PAULO DE PINA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 536.039.748-91, portador da Carteira de Identidade nº 6.321.060-5, expedida em 29.01.2008 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "A", Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 3, Brasília - DF; d) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais da BB Seguridade Participações S.A.; e) eleger, em virtude do final do mandato, os seguintes membros da Diretoria, para cumprirem o mandato 2013/2016: DIRETOR-PRESIDENTE: MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de identidade nº 139096655, expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 563.238.081-53. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF); DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: LEONARDO GIUBERTI MATTEDI, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de identidade nº 868.294, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 364.415.031-15. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF); DIRETOR-GERENTE: ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de identidade nº 742.728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 392.853.911-68. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF); f) esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelos Controladores abrange as funções que exercerão na BB Seguros Participações S.A.; Assembleia Geral Extraordinária g) a alteração do caput do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º A BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A., rege-se por este estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci Diretor-Vice-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente das Assembleias, e Leonardo Giuberti Mattedi, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 03 A 06. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 17.07.2013 sob o número 20130631744 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral. COMUNICADO AOS ACIONISTAS: doravante as publicações da companhia previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, serão feitas no Diário Oficial da União e no Valor Econômico (DF).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.187, DE 31 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., C.N.P.J. nº 17.723.993, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
 Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM
 I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2012/4472 - Lhynq Gestão de Recursos Ltda.

Data: 20.08.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar descumprimento dos deveres de diligência e de não observância das disposições constantes no Regulamento do Fundo (artigos 65, inciso XII, e 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409, de 18.08.2004).

ACUSADOS	ADVOGADOS
Lhynq Gestão de Recursos Ltda.	Erik Frederico Oioli OAB/SP nº 215.505
Ricardo Gonçalves	Erik Frederico Oioli OAB/SP nº 215.505

PAS CVM Nº RJ 2013/4367 - Confidor Auditores Associados

Data: 20.08.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procurador: Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: não cumprimento da pontuação mínima exigida pela Deliberação CVM nº 570/09, para fins do atendimento ao Programa de Educação Continuada previsto na Instrução CVM nº 308/99, pelos sócios e responsáveis técnicos da Confidor Auditores Associados.

ACUSADO	ADVOGADO
Confidor Auditores Associados	Não constituiu advogado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo nº: 10680.100285/2005-42 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10283.010707/2002-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A

3 - Processo nº: 11080.000985/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERTICALI - CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA.

4 - Processo nº: 10865.001882/2003-65 - Recorrente: ELETROTCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10805.002277/2004-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

6 - Processo nº: 16327.001101/2003-14 - Embargante: MARÍTIMA SEGUROS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CÉSAR ALVES RAMOS

7 - Processo nº: 10831.008785/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

8 - Processo nº: 11516.0002281/2004-83 - Recorrente: CÍRIO - ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10840.004462/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 - Processo nº: 19515.003115/2005-05 - Recorrente: RI-PASA S/A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15374.000013/98-59 - Recorrente: SENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10783.004467/98-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VILA NOVA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Relator: RODRIGO CARDozo MIRANDA

13 - Processo nº: 10980.009664/2002-71 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 18471.001352/2002-71 - Recorrente: SETP SISTEMAS ESPECIAL DE TRANSP. DE PE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13808.005507/2001-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A

16 - Processo nº: 19679.005255/2003-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

17 - Processo nº: 16327.001395/2003-76 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16327.000520/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO INTERCAP S/A

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

19 - Processo nº: 10730.002730/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

20 - Processo nº: 19515.002790/2004-28 - Recorrente: C. P. VICENTIN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13816.000854/2003-02 - Recorrente: FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

22 - Processo nº: 13808.004069/00-79 - Recorrente: SAINT GOBAIN S/A ASSESSORIA E ADMINISTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10680.008785/2002-81 - Recorrentes: FUNDAÇÃO SIDERTUBE e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FUNDAÇÃO SIDERTUBE e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10735.002251/2004-20 - Recorrente: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10320.001379/2005-29 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: NANCI GAMA

26 - Processo nº: 10882.000168/00-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

27 - Processo nº: 10925.001921/2002-91 - Recorrente: SADIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13983.000081/2001-62 - Recorrente: SADIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10880.004602/2002-00 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10660.001696/2003-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA.

Relator: RODRIGO CARDozo MIRANDA

31 - Processo nº: 10880.009280/2001-04 - Recorrente: STANDARD OGLIVY E MATHER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10855.000258/2005-21 - Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

33 - Processo nº: 13003.000229/2005-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

34 - Processo nº: 11080.008715/00-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KLABIN RIOCELL S/A

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

35 - Processo nº: 13839.001374/00-41 - Recorrente: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10730.004843/2005-15 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 18471.001535/2002-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERTECO MINERAÇÃO S/A

Relator: JOEL MIYAZAKI

38 - Processo nº: 10675.001115/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADIA S/A (sucessora de GRANJA REZENDE S/A)

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

39 - Processo nº: 15374.001676/2001-39 - Recorrente: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10314.001451/00-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.

41 - Processo nº: 10314.001463/00-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.

42 - Processo nº: 10314.001452/00-10 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10314.001456/00-62 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10314.001458/00-98 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10314.001460/00-30 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10314.001467/00-89 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10314.001470/00-93 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10314.001476/00-70 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10314.001480/00-47 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

50 - Processo nº: 10580.009617/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ECONTRADING S/A COMÉRCIO EXTERIOR

51 - Processo nº: 10940.003308/2003-00 - Recorrente: MATEGRÁFICA IGUAÇU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10120.009389/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSUNÇÃO QUEIROZ COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. - ME

Relatora: NANCI GAMA

53 - Processo nº: 13709.000135/2001-39 - Nome do Contribuinte: THOMSON CSF EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.

54 - Processo nº: 11610.003127/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A

55 - Processo nº: 11128.000654/00-23 - Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13808.004041/00-50 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10830.005599/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEVEFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

58 - Processo nº: 10283.005379/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA

59 - Processo nº: 13603.000902/2001-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILA DO BRASIL LTDA.

60 - Processo nº: 10680.019436/99-09 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10830.000941/93-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAYERLACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A

62 - Processo nº: 12689.000662/00-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A

Relator: RODRIGO CARDozo MIRANDA

63 - Processo nº: 10882.002216/96-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS (MASSA FALIDA)

64 - Processo nº: 10630.001195/2003-01 - Recorrente: UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11065.002752/2003-28 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

66 - Processo nº: 10480.017309/2001-26 - Recorrentes: USINA MATARY S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: USINA MATARY S/A e FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10283.005477/2004-48 - Recorrente: DM ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10940.002794/2004-11 - Recorrente: GEROMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

69 - Processo nº: 12466.000097/98-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

70 - Processo nº: 12466.000268/98-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

71 - Processo nº: 11128.000651/00-35 - Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10320.000492/99-41 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

73 - Processo nº: 10283.001012/96-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

74 - Processo nº: 10108.000011/2005-68 - Recorrente: AGE SA ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

75 - Processo nº: 10715.006494/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.

76 - Processo nº: 11128.005247/98-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

77 - Processo nº: 10680.003811/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA GRAFICA DE MINAS LTDA.

78 - Processo nº: 10855.002910/2002-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCORVIL - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LONAS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

79 - Processo nº: 10980.008745/2002-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

80 - Processo nº: 13973.000451/2002-61 - Recorrente: MANNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10835.000536/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRUDENTE COUROS LTDA.

82 - Processo nº: 10930.003731/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LONDRINA LTDA.

83 - Processo nº: 13975.000456/2002-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO MANARIM LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

84 - Processo nº: 10935.000834/2002-06 - Recorrente: SPAI-PA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10935.001575/2002-22 - Recorrente: SPAI-PA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10950.003244/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

87 - Processo nº: 11070.001585/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UGGERI S/A

Relator: RODRIGO CARDozo MIRANDA

88 - Processo nº: 16327.003259/2002-30 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 16327.000218/2003-72 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10980.005840/2003-87 - Recorrentes: UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA.

91 - Processo nº: 13854.000317/98-33 - Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S/A (sucessora por incorporação de CARGILL CITRUS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 13956.000008/2002-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

93 - Processo nº: 10875.004367/2001-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

94 - Processo nº: 13851.000767/97-84 - Recorrentes: FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA e FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 11040.000338/2004-43 - Recorrente: COSTA PINHO E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 11040.000339/2004-98 - Recorrente: COSTA PINHO E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

</div



111 - Processo nº: 10680.018586/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

112 - Processo nº: 10680.018588/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

113 - Processo nº: 10680.009800/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

114 - Processo nº: 10920.002260/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOHLER S.A.

115 - Processo nº: 13827.000600/2002-76 - Recorrente: SANTA CÂNDIDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 13975.000078/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

117 - Processo nº: 13975.000080/2003-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

118 - Processo nº: 13975.000081/2003-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

Relator: RODRIGO CARDozo MIRANDA

119 - Processo nº: 10283.009636/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.

120 - Processo nº: 10280.002167/2005-82 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 13986.000026/2002-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENAR MÓVEIS LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

122 - Processo nº: 10247.000027/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

123 - Processo nº: 10247.000028/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

124 - Processo nº: 10247.000088/2005-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

125 - Processo nº: 10660.001150/99-70 - Recorrente: POSTO DO VOVÔ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 11030.002418/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

127 - Processo nº: 13869.000076/2001-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VITROLAR METALÚRGICA LTDA.

Relator: JOEL MIYAZAKI

128 - Processo nº: 13836.000610/2002-01 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

129 - Processo nº: 13053.000114/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

130 - Processo nº: 13502.000428/00-07 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 13502.000427/2005-11 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 13837.000138/2005-31 - Recorrente: ATIBAIÀ PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 13839.000581/2001-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FACHINI & BUSSI LTDA.

Relatora: NANI GAMA

134 - Processo nº: 10280.013060/99-14 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10660.003252/00-26 - Recorrente: TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 13119.000049/2003-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEKA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

137 - Processo nº: 10830.007237/00-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO PATOLOGIA CLÍNICA E PESQUISA LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

138 - Processo nº: 13710.001172/2001-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

139 - Processo nº: 13804.002712/2001-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRATIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

140 - Processo nº: 10880.013467/00-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYLSAM COMERCIAL DE ELETROCIDADE LTDA.

141 - Processo nº: 10980.007304/00-48 - Recorrente: POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10840.004396/2003-87 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 11610.000207/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSA COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA.

144 - Processo nº: 10855.004230/2003-00 - Recorrente: SAF DIESEL VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 13841.000224/99-10 - Recorrente: TATONI & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDozo MIRANDA

146 - Processo nº: 13811.000665/00-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIÃO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

147 - Processo nº: 10680.025504/99-33 - Recorrente: ELETRODADOS CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10768.002730/2003-88 - Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10768.002731/2003-22 - Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 11060.002213/99-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENATO ROHDE & CIA. LTDA.

151 - Processo nº: 13002.000520/2008-18 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

152 - Processo nº: 13804.000378/2001-99 - Recorrente: TETRAFERRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10980.008751/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Relator: JOEL MIYAZAKI

154 - Processo nº: 10675.000664/00-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSBITTAR LTDA.

155 - Processo nº: 10860.002069/99-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ROCHA VARGAS LTDA. - ME

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

156 - Processo nº: 13877.000136/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEAT UP AQUECIMENTOS INDUSTRIALIS LTDA.

157 - Processo nº: 10950.000098/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Turma

CLEUZA TAKAFUJI
Chefe do Serviço de Seção

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 10166.720037/2009-65 - Embargante: GEREROZA MARIA ALVES FERREIRA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 10580.724368/2011-06 - Recorrente: RENATO CARVALHO DO SACRAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 18471.001921/2005-21 - Recorrente: RODRIGO DE BOROBIA PIRES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

4 - Processo nº: 10580.732489/2011-13 - Recorrente: GERALDO GENTIL BARAUANA DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10980.720327/2008-24 - Embargante: ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 11080.728073/2011-02 - Recorrente: ISSAO YMAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 11080.729005/2011-52 - Recorrente: ALCEU DE OLIVEIRA DAVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

8 - Processo nº: 10805.001059/2001-01 - Recorrente: ANTONIO ANDRIUOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10680.003388/97-49 - Recorrente: ADAO CEZARIO DE SOUZA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10907.000224/2007-46 - Recorrente: SANDRA MARA ZAMBONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11070.001204/2008-16 - Recorrente: JOSE VENIR MINOSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

12 - Processo nº: 10980.009987/2005-16 - Recorrente: ALVYR PEREIRA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10183.002086/2008-23 - Recorrente: ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10845.003948/2007-13 - Recorrente: HELIO RUBENS THOMAZ ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

15 - Processo nº: 10880.000981/2002-51 - Recorrente: ANRITSU ELETTRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10580.720260/2009-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OLÍMPIO COELHO CAMPINO JUNIOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 - Processo nº: 11080.723386/2009-41 - Recorrente: GILBERTO VENOSSI BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

18 - Processo nº: 11080.732375/2011-77 - Recorrente: JOSE PAULO SABBADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11080.732418/2011-14 - Recorrente: JOSE JAEGER BOCHEHIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 15540.000817/2008-11 - Recorrente: EDUARDO CIATTEI PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

21 - Processo nº: 10510.723039/2011-63 - Recorrente: JAIRTON LEITE SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 19515.004254/2003-86 - Recorrente: PERCIO EPAMINONDAS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

23 - Processo nº: 15374.723758/2008-12 - Recorrente: HUMBERTO GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10510.002323/2006-35 - Recorrente: JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10073.001490/2007-46 - Recorrente: JOSE OSWALDO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10183.000039/2009-26 - Recorrente: KLEIBER LEITE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10845.003198/2007-80 - Recorrente: LUIZ GUILHERME MAGALHAES BRUNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

34 - Processo nº: 10660.005187/2007-01 - Recorrente: MARCIA SAYURI MURAO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10860.000245/2009-15 - Recorrente: MARIA CAROLINA SOARES DE FARIA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 11065.100691/2010-92 - Recorrente: MARIAANGELA BOHRER HABIGZANG e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10120.721396/2009-66 - Recorrente: ANTONIO JOSE GAZARINI e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

38 - Processo nº: 10665.720033/2011-71 - Recorrente: RAIMUNDO BEZERRA DA COSTA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10820.002189/2003-26 - Recorrente: MARIA DE LOURDES YANASE OLIVEIRA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

40 - Processo nº: 10730.001550/2008-11 - Recorrente: CARLOS EDUARDO MOREIRA ASSAD e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10183.004616/2008-78 - Recorrente: JOSE MARIA HERNANDEZ RAMOS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10183.003891/2006-11 - Recorrente: MARIA EUNICE CORREA MOREIRA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10183.004238/2008-22 - Recorrente: CARLOS SILVESTRIN GUIMARAES e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 11060.002542/2009-75 - Recorrente: HUMBERTO PINHEIRO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

45 - Processo nº: 10469.721531/2011-57 - Recorrente: RAIMUNDO DE SOUZA MONTEIRO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10580.722756/2010-63 - Recorrente: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10830.008633/2007-21 - Recorrente: ARLINDO NASCIMENTO DE LEMOS JUNIOR e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10940.002219/2007-61 - Recorrente: EVERSON LUIZ MARCHIORE e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

49 - Processo nº: 10882.001103/2002-32 - Recorrente: SAMEC COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 11080.721756/2009-14 - Recorrente: UBIRATAN ARAUJO DIAS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11618.004940/2009-82 - Recorrente: CARLOS EDUARDO PESSOA DA CUNHA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

52 - Processo nº: 10215.000778/2009-01 - Recorrente: ANDREA DE NAZARE RAMOS CARNEIRO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10183.006479/2008-14 - Recorrente: PAULO CRUZ RODRIGUES e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10580.720847/2009-21 - Recorrente: JORGE FERNANDES FIGUEIRE e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

55 - Processo nº: 10183.007650/2009-85 - Recorrente: ARTHUR CESAR DE CARVALHO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,

ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

1 - Processo nº: 10850.002616/2001-57 - Recorrente: LUCIANA DO CARMO FARIA MORETTI e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10380.011470/2004-67 - Recorrente: LARA MARIA MORAES SISNANDO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ODMIR FERNANDES

3 - Processo nº: 10803.000073/2008-75 - Recorrente: EDUARDO MATIAS ASSOLA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 12448.735954/2011-28 - Recorrente: BRUNO MEDEIROS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 11060.722104/2011-41 - Recorrente: INGRID PINTO HERTER e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

6 - Processo nº: 13851.720290/2011-01 - Recorrente: MARCCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 11610.000721/2002-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - RECURSO DE OFÍCIO

8 - Processo nº: 10166.728462/2011-17 - Recorrente: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

9 - Processo nº: 12448.735830/2011-42 - Recorrente: PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10830.722477/2011-91 - Recorrente: ALMIR JOSE DIAS VALVERDE e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

11 - Processo nº: 10580.722434/2008-08 - Recorrente: ALBERTO JOSE GOMES e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10580.725754/2009-92 - Recorrente: RAILDA RODRIGUES SUZART e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10580.725273/2009-87 - Recorrente: MARIA DAJUDA NASCIMENTO BIRINDIBA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10469.720051/2006-10 - Recorrente: FABIANO ALEXANDRE DE PONTES E SILVA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ODMIR FERNANDES

15 - Processo nº: 10803.000045/2010-72 - Recorrente: JOAO LUIZ PEREIRA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10830.725540/2011-41 - Recorrente: ALVARO EDUARDO DE OLIVEIRA MESQUITA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 11080.727377/2012-25 - Recorrente: PAULO ARAMIS ALBERNAZ CORDEIRO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

18 - Processo nº: 19515.003013/2007-43 - Recorrente: NELSON GUZZARDI e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10120.729161/2011-37 - Recorrente: SICGUIMI TANIGUTE JUNIOR e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10860.721523/2011-88 - Recorrente: AFONSO ANTUNES DA COSTA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

21 - Processo nº: 16004.000918/2009-03 - Recorrente: ERNESTO LUCIO CALEGARE e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10935.007046/2008-28 - Recorrente: LUIZ CARLOS QUEIROZ e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10940.720254/2011-42 - Recorrente: MARCOS MARCELO MESSIAS COMINESI e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10580.722193/2008-99 - Recorrente: LUCY LOPES MOREIRA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ODMIR FERNANDES

25 - Processo nº: 11080.725156/2010-51 - Recorrente: FLOSL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10675.003116/2005-34 - Recorrente: EUFRICO FERREIRA DA CUNHA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

27 - Processo nº: 19515.001055/2005-88 - Recorrente: ALEXANDRE HUSNI e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10283.720205/2006-33 - Recorrente: ANDREW WHITTAKER e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10183.005175/2008-21 - Recorrente: FERNANDO GALVAO DE FRANCA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

30 - Processo nº: 10865.0000743/2011-24 - Recorrentes: UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO e RECURSO DE OFICIO

31 - Processo nº: 11516.004404/2009-25 - Recorrente: FABIOLA GOMES e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10909.006754/2008-69 - Recorrente: FABIO FRANCISCO FECONDES e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10945.000576/2010-41 - Recorrente: KAMIL OSMAN e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ODMIR FERNANDES

34 - Processo nº: 10070.002246/2003-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALEIRE S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

35 - Processo nº: 11060.722107/2011-85 - Recorrente: PEDRO LUIZ HERTER e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10280.000222/2007-61 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CAMARA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

37 - Processo nº: 13161.720188/2007-90 - Recorrente: EDUARDO OLIMPIO MACHADO NETO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 13161.720177/2007-18 - Recorrente: EDUARDO OLIMPIO MACHADO NETO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10070.100187/2007-55 - Recorrente: GUILHERME ANTONIO KRESS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

40 - Processo nº: 10920.003282/2004-19 - Recorrente: WALTER ROSENAU e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10825.000045/2007-19 - Recorrente: SEBASTIAO CARLOS GONCALVES DE LIMA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13657.000347/2006-83 - Recorrente: ILDO SOARES DE LIMA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA

43 - Processo nº: 19515.001526/2010-15 - Recorrente: ARI CAMARGO FARIA JUNIOR e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10245.000655/2010-49 - Recorrente: ARGILIO MARTINS DA FONSECA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 10283.721328/2007-59 - Recorrente: PAULO SERGIO DE SANTANA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 19515.002134/2010-73 - Recorrente: ALEXANDRE HUSNI e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 15374.004169/2001-57 - Recorrente: MILSON PIMENTEL ROCHA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 16707.005462/2006-08 - Recorrente: AGAMONEN DE QUEIROZ CALDAS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10380.013109/2006-37 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 10320.003158/2005-95 - Recorrente: JUACY LUIZ ROMAN e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS</p



55 - Processo nº: 11041.000633/2008-13 - Recorrente: LORENA ARRUDA GOMES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10120.727739/2012-00 - Recorrente: ERLI WILIAN DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDozo
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 16327.002082/2002-54 - Recorrente: BANCO BCN S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10880.672506/2009-57 - Recorrente: STELA YARA BLAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10980.720470/2011-11 - Recorrente: ITALO BELON NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10932.720010/2011-69 - Recorrente: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 11516.001908/2009-93 - Recorrente: ISABELI BERGOSSI FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10283.720049/2010-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TATSUJI TAKENO - ESPÓLIO - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

7 - Processo nº: 19515.001843/2006-55 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 18471.001742/2007-56 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CAMPOS SEABRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

9 - Processo nº: 10882.724897/2012-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WELBISON LOPES LIMA - RECURSO DE OFÍCIO

10 - Processo nº: 13839.720527/2013-76 - Recorrente: DARI MOREIRA DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10120.721510/2009-58 - Recorrentes: ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

12 - Processo nº: 10950.720287/2008-78 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LONGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 15954.000069/2008-05 - Recorrente: MARCELO FALCO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 11610.010700/2006-44 - Recorrente: GRINAURO ATHAYDE DE LOUREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 11020.003973/2005-00 - Recorrente: COMPANHIA ESTAD ENERGIA ELETTRICA - CEEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

16 - Processo nº: 15758.000700/2008-84 - Recorrente: QUEREN DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10283.008793/00-86 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 16004.000524/2009-47 - Recorrente: ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11634.000045/2009-91 - Recorrente: ORESTES ALVARES SOLDORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

20 - Processo nº: 10820.003043/2008-11 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10820.003090/2008-56 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10820.003091/2008-09 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10820.003093/2008-90 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10820.003096/2008-23 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10820.003097/2008-78 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

27 - Processo nº: 10530.720153/2007-17 - Recorrente: JOAO TOLEDO DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10530.720163/2007-52 - Recorrente: JOAO TOLEDO DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10530.720173/2007-98 - Recorrente: JOAO TOLEDO DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

30 - Processo nº: 13706.002596/2007-61 - Recorrente: HELDER SARTORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13706.002597/2007-14 - Recorrente: HELDER SARTORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

32 - Processo nº: 10380.720017/2006-15 - Recorrente: NUTRAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 12898.000781/2009-19 - Recorrente: RONILSON MORAES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13804.005599/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VENTURA HOLDING S.A. - RECURSO DE OFÍCIO

35 - Processo nº: 13864.720046/2011-91 - Recorrente: VALDECIO APARECIDO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13864.720266/2011-15 - Recorrente: WALEACE PEREIRA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

37 - Processo nº: 19647.003007/2008-71 - Recorrente: YANE TRINDADE BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 12448.736592/2011-92 - Recorrente: GUY PERELMUTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 12448.734760/2011-13 - Recorrente: JOSE ANTONIO TORNAGHI GRABOWSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

40 - Processo nº: 10183.002185/2007-24 - Recorrentes: INSTITUTO ECOLOGICO CRISTALINO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

41 - Processo nº: 10183.721686/2009-75 - Recorrente: INSTITUTO ECOLOGICO CRISTALINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10183.721683/2009-31 - Recorrente: INSTITUTO ECOLOGICO CRISTALINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 15868.720196/2012-71 - Recorrente: SANDRA APARECIDA PRETTI ESCOBAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

44 - Processo nº: 13875.000257/2009-61 - Recorrente: ROBERTO FERREIRA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13875.000258/2009-13 - Recorrente: ROBERTO FERREIRA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13875.000259/2009-50 - Recorrente: ROBERTO FERREIRA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

47 - Processo nº: 13888.722476/2011-70 - Recorrente: NEWTON FRANCO SILVERIO DE TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13971.722274/2011-89 - Recorrente: EDUARDO FOGACA OLIVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 15868.000500/2010-07 - Recorrente: JOAO FELIX PEREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 16004.000154/2009-48 - Recorrente: JOAO FRANCISCO NAVES JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 16004.720093/2012-34 - Recorrente: LUIZ VIVEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

52 - Processo nº: 13896.002549/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VB SERVICO COM E ADMIN LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

53 - Processo nº: 10670.720096/2008-52 - Recorrente: REPARTNERS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10670.720104/2008-61 - Recorrente: REPARTNERS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10670.720112/2008-15 - Recorrente: REPARTNERS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10670.720113/2008-51 - Recorrente: REPARTNERS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

57 - Processo nº: 19515.000972/2008-98 - Recorrente: YE ZHENGWU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10945.002602/2008-51 - Recorrente: JOAO CARLOS PORTELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10945.002463/2008-65 - Recorrente: RAEF ALI ABBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

60 - Processo nº: 16327.001818/2006-09 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE PREVIDENCIARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 19515.000231/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 18471.004376/2008-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMILO CUQUEJO SUAREZ - RECURSO DE OFICIO

63 - Processo nº: 10860.002117/2003-11 - Recorrente: EDUARDO HANCIAU ORTIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10070.001417/2002-90 - Recorrente: ROBERTO MURAD DANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10835.000128/2005-27 - Recorrente: OMAR ABOU MURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

66 - Processo nº: 10183.720340/2007-98 - Recorrente: WAGNER LUIZ DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10183.720362/2007-58 - Recorrente: WAGNER LUIZ DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

68 - Processo nº: 10882.001475/2004-21 - Recorrente: JOSE ROBERTO LANZONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 19515.002257/2006-28 - Embargante: WILSON EDUARDO DISSENHA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

70 - Processo nº: 17883.000363/2008-15 - Recorrente: IRACI ELIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10940.720008/2009-76 - Recorrente: RE-SIBRIL TRANSPORTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº:



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/ICMS 30, DE 31 DE JULHO DE 2013

Divulga a relação das pessoas habilitadas a utilizar a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 200ª reunião extraordinária, realizada no dia 31 de julho de 2013, em Brasília, DF, com base no inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Aprovar a relação de pessoas habilitadas a utilizar, nos termos do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ
01 14 BRASIL TELECOM S.A.	05.423.963/0150-62
02 14 BRASIL TELECOM S.A.	05.423.963/0153-05
03 14 BRASIL TELECOM S.A.	05.423.963/0144-14
04 14 BRASIL TELECOM S.A.	05.423.963/0163-87
05 14 BRASIL TELECOM S.A.	05.423.963/0142-52
06 14 BRASIL TELECOM S.A.	05.423.963/0148-48

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 31 de julho de 2013

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 002/13 -
Certificado de Conformidade de Hardware
- MP-4200 TH FI II.

Nº 156 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A., CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 002/13, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 24/2013, relativo ao ECF-IF marca BEMATECH, modelo MP-4200 TH FI II, versão 01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado "Fundação Instituto Tecnológico de Joinville - FITEJ".

Nº 157 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 76, DE 26 JULHO DE 2013

Dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.

Os Estados do Mato Grosso e de Santa Catarina, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O depósito das mercadorias relacionadas no Anexo Único deste Protocolo, importados pela empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A, estabelecida na Rua Nato Votorasso, 1301, Distrito Industrial Fabrício Votorasso Mendes, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, com Inscrição Estadual 13.199.911-7 e CNPJ 92.660.604/0118-93, com desembarque no Porto de São Francisco do Sul, destinadas aos armazéns não alfandegados contribuintes catarinenses relacionados na cláusula segunda deste Protocolo e posterior remessa interestadual, poderão ser feitas, entre as unidades federadas signatárias, com suspensão do ICMS, desde que atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos e as fixadas neste protocolo.

§ 1º Quando constatada a insuficiência de armazém alfandegado no porto de São Francisco do Sul, bem como de logística para transporte dos bens e mercadorias importados pelo contribuinte, a suspensão do recolhimento do ICMS admitida nesta cláusula, fica concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal a que se refere o inciso II, observando o seguinte:

I - a suspensão de que trata este Protocolo, durante o período de sua vigência, alcança somente a quantidade de mercadorias definida no Anexo Único;

II - o estabelecimento remetente inscrito no Estado do Mato Grosso deverá emitir nota fiscal em nome do estabelecimento destinatário, para acompanhar o transporte desde o porto, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos demais requisitos, deverá constar o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 6.905 - Remessa para Depósito Fechado ou Armazém Geral, e, no campo "Informações Complementares", a expressão "Mercadoria remetida diretamente do Porto de São Francisco do Sul com Suspensão de ICMS, nos termos do Protocolo nº 76/13";

III - o estabelecimento catarinense que receber as mercadorias para armazenamento, quando da devolução da mercadoria, deverá emitir nota fiscal em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do valor do imposto, com CFOP 6.906 - Retorno de Mercadoria Depositada em Depósito Fechado ou Armazém Geral, na qual, além dos demais requisitos, fará constar, no campo "Informações Complementares", a expressão "Devolução de mercadorias com Suspensão do ICMS nos termos do Protocolo nº 76/13", bem como o número, série e data da nota fiscal emitida na forma do inciso II;

IV - devem ser cumpridos todos os trâmites de desembarque aduaneiro realizados em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil, bem como atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos dos estados remetente e destinatário;

§ 2º Para movimentação das mercadorias nas operações descritas no caput desta cláusula, o documento de controle e movimentação da mercadoria, deverá ser acompanhado da cópia da Declaração de Importação - DI e da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira - GLME.

§ 3º O remetente e o destinatário da mercadoria deverão conservar, para exibição aos respectivos Fiscos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte das mercadorias, uma cópia do documento de controle e movimentação das mesmas.

§ 4º O acesso aos sistemas de controle eletrônico de importação será centralizado no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br.

§ 5º A fruição do benefício previsto nesta cláusula, fica condicionada a que YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. e os estabelecimentos catarinenses arrolados na Cláusula segunda:

I - não estejam inadimplentes com qualquer obrigação, principal ou acessória, para com a Fazenda Pública Estadual;

II - não possuam exigência fiscal contra si, pendente de pagamento ou cujos valores não estejam com exigibilidade suspenso.

Cláusula segunda Os estabelecimentos catarinenses autorizados a receber o depósito das mercadorias nos termos deste protocolo são:

I - São Francisco Armazéns Gerais LTDA EPP, Rua Joinville, nº 2201, Bairro Acarai, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 07.016.109/0001-66 e IE 255.045.140;

II - Litoral Cargas Ltda, Rua José Justino da Silva, nº 400, Bairro Laranjeiras, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 03.946.551/0001-30 e IE 254.090.087;

III - Litoral Cargas Ltda, Rua Carijós, S/N, Bairro Rocio Pequeno, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 03.946.551/0002-11 e IE 255.605.730;

IV - SF Armazéns Gerais LTDA - EPP, Rodovia Olívio Nobrega KM 3, BR 280, S/N, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 08.057.346/0001-38 e IE 255.211.970;

V - Lira Transportes Rodoviário e Armazém Geral de Cargas LTDA - ME, Avenida Dr. Nereu Ramos, nº 1659, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 07.208.950/0001-55 e IE 254.914.942;

VI - Connect Port Agencia Marítima LTDA, Rua Marcos Gorrensen, S/N, Bairro Rocio Pequeno, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 13.525.826/0001-16 e IE 256.383.260;

VII - Global Logística e Transportes LTDA, Rua 25 de Dezembro, S/N, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 06.327.526/0002-48 e IE 255.657.242;

VIII - Global Logística e Transportes LTDA, Rodovia Olívio Nobrega, S/N, Bairro Paulas, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 06.327.526/0001-67 e IE 254.928.625;

IX - Platinum Log LTDA - ME, Rua Max Lebowski, S/N, Galpão 1º, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 12.680.452/0001-40 e IE isenta;

X - Logibrás Lofística Multimodal Ltda, Rua João André nº 461, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 09.400.910.0001-36 e IE 256.913.838.

Cláusula terceira O disposto neste protocolo não altera as normas relativas à obrigação principal, devendo, em relação ao pagamento do imposto, se devido, ser observado o prazo, a forma e as condições estabelecidas na legislação da unidade da Federação a qual for ele devido.

Cláusula quarta As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula quinta A prorrogação do prazo de sua vigência, em casos excepcionais, dar-se-á por deferimento dos Fiscos das unidades federadas a requerimento firmado pela empresa interessada.

Cláusula sexta O não cumprimento do prazo previsto para devolução das mercadorias de que trata este protocolo, tornará encerrada a fase da suspensão do recolhimento do ICMS, devendo o imposto ser imediatamente recolhido ao Estado de origem.

Cláusula sétima O presente protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até a data de 31.08.2014, podendo ser renovado, desde que requerido pelas partes interessadas antes de seu vencimento, ou denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO / QUANTIDADE DE MATERIAS-PRIMAS IMPORTADAS - ARMANEZAMENTO SC

Código	Material
P7292G	00 00 60 KCL
P71ATG	00 46 00 39H2O 10Ca TSP
P744HG	16 16 16 YM UNIK 16
P7333G	21 00 00 24S SAM
P71CDG	21 07 14 YM
P6G1BV	27 00 00 4Ca 2Mg YB Nitromag
PA383P	46 00 00 UREIA
PA383G	46 00 00 UREIA
P7316G	11 52 00 46H2O MAP
P7P09D5MN	12 00 45 1,2S Krista K 45S Oxd Imp 25kg
P7307D2BK	06 12 36 Kristalon laranja Imp 25kg
P7C1BR1OR	YaraVita Bortrac 65N 150B Imp 10L
P7C4HR1OW	YaraVita Glytrel MnP 87P 87Mn Imp 10L
P7C1SH8GU	YaraVita Impregnation 53B93Mn194Zn 18N
P7C10H1OU	YaraVita Mancozin 61N 110Cu33Mn84Zn 10L
P7C17H3GZ	YaraVita Mantrac 69N 500Mn Imp 25L
P7C41R9UN	YaraVita Molytrac - 250Mo 250P2O5 - 5L
PY57XR1OV	YaraVita Thiotrac - 340S 148N - 10L
P7C23H1OT	YaraVita Zintrac 17N 693Zn Imp 10L

NCM	Descrição	Armaz. em TON
31042090	cloreto de potasio	26.400
31031030	super fosfato triplo	3.000
31052000	Yara Mila	12.000
31022100	sulfato de amonio	3.000
31052000	Yara Mila	3.000
31024000	Yara Bela	12.000
31021010	Ureia Prill	3.000
31021010	Ureia Granulada	4.000
31054000	Map Granulado	4.000
31059090	krista K	100
31052000	kristalon laranja	100
31059090	YaraVita Bortrac	100
31059090	YaraVita Glytrel	100
31059090	YaraVita Impregnation	100
31059090	YaraVita Mancozin	100
31059090	YaraVita Mantrac	100
31051000	YaraVita Molytrac	100
31059090	YaraVita Thiotrac	100
31059090	YaraVita Zintrac	100
TOTAL		71.400



PROTOCOLO ICMS 77, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.

Os Estados do Mato Grosso e de Santa Catarina, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O depósito das mercadorias relacionadas no Anexo Único deste Protocolo, importados pela empresa ADM DO BRASIL LTDA, estabelecida na Av. Senador Attilio Fontana, 1001, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, com Inscrição Estadual 13.210.491-1 e CNPJ 02.003.402/0024-61, com desembarço no Porto de São Francisco do Sul, destinadas aos armazéns não alfandegados contribuintes catarinenses relacionados na cláusula segunda deste Protocolo e posterior remessa interestadual, poderão ser feitas, entre as unidades federadas signatárias, com suspensão do ICMS, desde que atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos e as fixadas neste protocolo.

§ 1º Quando constatada a insuficiência de armazém alfandegado no porto de São Francisco do Sul, bem como de logística para transporte dos bens e mercadorias importados pelo contribuinte, a suspensão do recolhimento do ICMS admitida nesta cláusula, fica concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal a que se refere o inciso II, observando o seguinte:

I - a suspensão de que trata este protocolo, durante o período de sua vigência, alcança somente a quantidade de mercadorias definida no Anexo Único;

II - o estabelecimento remetente inscrito no Estado do Mato Grosso deverá emitir nota fiscal em nome do estabelecimento destinatário, para acompanhar o transporte desde o porto, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos demais requisitos, deverá constar o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 6.905 - Remessa para Depósito Fechado ou Armazém Geral, e, no campo "Informações Complementares", a expressão "Mercadoria remetida diretamente do Porto de São Francisco do Sul com Suspensão de ICMS, nos termos do Protocolo nº 77/13";

III - o estabelecimento catarinense que receber as mercadorias para armazenamento, quando da devolução da mercadoria, deverá emitir nota fiscal em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do valor do imposto, com CFOP 6.906 - Retorno de Mercadoria Depositada em Depósito Fechado ou Armazém Geral, na qual, além dos demais requisitos, fará constar, no campo "Informações Complementares", a expressão "Devolução de mercadorias com Suspensão do ICMS nos termos do Protocolo nº 77/13", bem como o número, série e data da nota fiscal emitida na forma do inciso II;

IV - devem ser cumpridos todos os trâmites de desembaraço aduaneiro realizados em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil, bem como atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos dos estados remetente e destinatário;

§ 2º Para movimentação das mercadorias nas operações descritas no caput desta cláusula, o documento de controle e movimentação da mercadoria, deverá ser acompanhado da cópia da Declaração de Importação - DI e da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira - GLME.

§ 3º O remetente e o destinatário da mercadoria deverão conservar, para exibição aos respectivos Fiscos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte das mercadorias, uma cópia do documento de controle e movimentação das mesmas.

§ 4º O acesso aos sistemas de controle eletrônico de importação será centralizado no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br.

§ 5º A fruição do tratamento tributário previsto nesta cláusula, fica condicionada a que ADM DO BRASIL LTDA. e os estabelecimentos catarinenses arrolados na Cláusula segunda:

I - não estejam inadimplentes com qualquer obrigação, principal ou acessória, para com a Fazenda Pública Estadual;

II - não possuam exigência fiscal contra si, pendente de pagamento ou cujos valores não estejam com exigibilidade suspensa.

Cláusula segunda Os estabelecimentos catarinenses autorizados a receber o depósito das mercadorias nos termos deste protocolo são:

I - São Francisco Armazéns Gerais Ltda, Rua Joinville, nº 2201, Bairro Acarai, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 07.016.109/0001-66 e IE 255.045.140;

II - Litoral Cargas Ltda, Rua Carijós, S/N, Bairro Rocio Pequeno, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 03.946.551/0002-11 e IE 255.605.730;

III - SF Armazéns Gerais Ltda, Rodovia Olívio Nobreza KM 3, BR 280, S/N, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 08.057.346/0001-38 e IE 255.211.970;

IV - Global Logística e Transportes Ltda, Rua 25 de Dezembro, S/N, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 06.327.526/0002-48 e IE 255.657.242;

Cláusula terceira O disposto neste protocolo não altera as normas relativas à obrigação principal, devendo, em relação ao pagamento do imposto, se devido, ser observado o prazo, a forma e as condições estabelecidas na legislação da unidade da Federação a qual for ele devido.

Cláusula quarta As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula quinta A prorrogação do prazo de sua vigência, em casos excepcionais, dar-se-á por deferimento dos Fiscos das unidades federadas a requerimento firmado pela empresa interessada.

Cláusula sexta O não cumprimento do prazo previsto para devolução das mercadorias de que trata este protocolo, tornará encerrada a fase da suspensão do recolhimento do ICMS, devendo o imposto ser imediatamente recolhido ao Estado de origem.

Cláusula sétima O presente protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até a data de 31.08.2014, podendo ser renovado, desde que requerido pelas partes interessadas antes de seu vencimento, ou denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO / QUANTIDADE DE MATERIAS-PRIMAS IMPORTADAS - ARMANEZAMENTO SC

DESCRICAÇÃO	NCM	QUANTIDADE (KG)
UREIA	3102.10.10	28.655.000
SAF SULFATO AMONIO (GR)	3102.21.00	12.870.000
SAF SULFATO AMONIO (STD)	3102.21.00	21.285.000
SSP SUPERFOSFATO SIMPLES	3103.10.10	33.330.000
TSP SUPERFOSFATO TRIPLO	3103.10.30	40.095.000
KLC CLORETO POTASSIO	3104.20.90	105.435.000
MAP (MONO-AMONIO FOSFATO)	3105.40.00	42.185.000
NP-Fertilizantes minerais com nitrogênio (azoto) e fósforo	3105.59.00	8.030.000
TOTAL	--	291.885.000

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

27

PROTOCOLO ICMS 78, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 85, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Uberlândia - MG.

Os Estados do Amazonas e de Minas Gerais, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O § 2º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 85, de 26 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao armazém geral de Uberlândia - MG, não ocorrer a venda da mercadoria ou o seu retorno físico, caso o depositante opte por continuar operando com armazém geral, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar a devolução simbólica da mercadoria para o seu estabelecimento;

II - efetuar nova remessa para armazém geral, simbólica, acobertada por Nota Fiscal contendo destaque do ICMS".

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à cláusula segunda do Protocolo ICMS 85/08, com a seguinte redação:

"§ 3º Na segunda operação de remessa, de que trata o inciso II do § 2º desta cláusula, aplicam-se as disposições previstas nos art. 30 a 39 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 4º Na operação de transmissão, a qualquer título, da propriedade da mercadoria depositada nos termos do § 3º desta cláusula a outro estabelecimento que não o industrial depositante, havendo diferença de preço a maior entre o valor da mercadoria remetida para depósito em armazém geral e o valor da transmissão, deverá ser emitida Nota Fiscal complementar".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.378, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais mediante exclusão da base de cálculo da Cofins

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 10 a 12 do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, incluídos pelo art. 36 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas que prestem serviços de arrecadação de receitas federais poderão excluir da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) o valor a elas devido em cada período de apuração como remuneração por esses serviços, dividido por 0,04 (quatro centésimos).

§ 1º A remuneração na forma do caput substitui integralmente a remuneração por meio de pagamento de tarifas.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o valor devido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais é o definido na Portaria nº 479 de 29 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Portaria nº 393, de 19 de dezembro de 2012, ambas do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o art. 1º na base de cálculo da Cofins referente ao período em que for devida a remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) informará, para cada período de apuração, o valor total devido à pessoa jurídica pelos serviços de arrecadação de receitas federais.

§ 1º A pessoa jurídica deverá optar e manter o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) para recebimento das informações dos valores a serem excluídos da base de cálculo da Cofins.

§ 2º Até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao período de apuração, a informação referida no caput será enviada ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) da pessoa jurídica.

§ 3º As diferenças eventualmente encontradas no valor de que trata o caput poderão ser ajustadas pela RFB em períodos de apuração subsequentes, desde que não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1.323, de 18 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.379, DE 31 DE JULHO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.349, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de normas para emissão e envio de arquivo em meio magnético contendo dados relativos a operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e em mercados de balcão organizado para fins de apuração do IR e institui o Informe de Operações em Mercados Organizados de Valores Mobiliários.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.349, de 25 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O primeiro Informe deverá ser disponibilizado no ano-calendário de 2014, até o dia 20 do mês seguinte ao do encerramento do período de apuração." (NR)

"Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.380, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2013.

CAPÍTULO I**DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO**

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2013, aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

c) um dos compoosuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2013 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorparação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2013; e

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Parágrafo único. Está obrigado, também, a apresentar a DITR referente ao exercício de 2013 aquele que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, imune ou isento, e para o qual houve alteração nas informações cadastrais correspondentes ao imóvel rural, ao seu titular, à composse ou ao condomínio, constantes do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) e que não foi comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de alteração no Cafir, se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput.

Seção Única**Dos Documentos da DITR**

Art. 3º A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular;

II - Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 1º As informações constantes no Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 2º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

CAPÍTULO II**DA FORMA DE ELABORAÇÃO**

Art. 4º A DITR deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2013 (ITR2013), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CAPÍTULO III**DA APURAÇÃO DO ITR**

Art. 5º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso II do caput do art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, apurará o imposto, no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que esse tenha sido, após 1º de janeiro de 2013, total ou parcialmente:

I - desapropriado, ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 147, quinta-feira, 1 de agosto de 2013

Seção Única**Do Ato Declaratório Ambiental**

Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV**DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO**

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 19 de agosto a 30 de setembro de 2013, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no art. 4º.

§ 1º O serviço de recepção da DITR de que trata o caput será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido.

§ 2º A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo gravado após a sua transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do programa ITR2013 de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO V**DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO****Seção I****Dos Meios Disponíveis**

Art. 8º A DITR deve ser apresentada, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Seção II**Da Multa Por Atraso Na Entrega**

Art. 9º A entrega da DITR após o prazo de que trata o caput do art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de:

I - 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês da sua entrega.

CAPÍTULO VI**DA RETIFICAÇÃO**

Art. 10. Caso a pessoa física ou jurídica constate que cometeu erros, omissões ou inexactidões na DITR já transmitida, poderá apresentar declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º.

§ 1º O contribuinte deve apresentar DITR retificadora relativa ao exercício de 2013 sem interrupção do pagamento do imposto.

§ 2º A DITR retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão de DITR retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada referente ao exercício de 2013.

CAPÍTULO VII**DO PAGAMENTO DO IMPOSTO**

Art. 11. O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2013 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

a) antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento; ou

b) ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação; ou

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

§ 4º O pagamento do ITR, nas hipóteses do inciso II do caput do art. 2º, será efetuado no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, sendo considerado antecipação caso feito antes do referido período.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.279, de 6 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.381, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de importação e exportação de petróleo bruto, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, nos casos em que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O embarque, o desembarque e os despachos aduaneiros de exportação e de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis poderão ser realizados em conformidade com os procedimentos simplificados estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I**DA HABILITAÇÃO**

Art. 2º A utilização dos procedimentos simplificados para embarque, desembarque e despachos aduaneiros de exportação e importação das mercadorias referidas no art. 1º depende de prévia habilitação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Poderá ser habilitado a adotar os procedimentos simplificados previstos nesta Instrução Normativa a empresa ou o consórcio de empresas autorizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) a exercer a atividade de exportação ou importação das mercadorias referidas no art. 1º.

§ 2º São requisitos para a habilitação:

I - comprovação de autorização da ANP para exercer uma ou ambas as atividades relacionadas no § 1º, conforme o caso, nos termos da legislação específica;

II - comprovação de regularidade fiscal quanto aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III - participação em contrato de concessão, de autorização ou de cessão, ou em regime de partilha para exercer, no País, a atividade de exploração de petróleo, especificamente para o caso de habilitação para exportação desse produto; e

IV - autorização da Marinha do Brasil e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ou do órgão estadual competente em matéria de meio ambiente, para realização de transbordo em áreas marítimas, quando essa operação for o meio a ser utilizado para embarque ou desembarque da mercadoria.

§ 3º A regularidade fiscal a que se refere o inciso II do § 2º será verificada em procedimento interno da RFB, caso a interessada não apresente as respectivas certidões válidas.

§ 4º Considera-se transbordo, para efeitos desta Instrução Normativa, a transferência direta de mercadoria de um navio para outro, posicionados lado a lado, estejam em berço, fundeados ou em movimento, sendo o navio responsável pelo transporte internacional denominado navio-mãe, e o outro denominado navio aliviador.

Art. 3º O requerimento de habilitação deverá ser apresentado à unidade de despacho aduaneiro da RFB mais próxima da área onde ocorrerá o embarque ou o desembarque das mercadorias referidas no art. 1º, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, ou, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, cópia dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - cópia do ato de constituição do consórcio de empresas, se for o caso, indicando os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do consórcio e das empresas participantes; e

III - documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 2º, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

§ 1º Na hipótese de perda de validade, substituição ou atualização do documento referido neste artigo, o requerente deverá apresentar, em 30 (trinta) dias úteis, o documento válido ou atualizado à autoridade aduaneira, para ser juntado ao processo administrativo de habilitação.



§ 2º O requerimento a que se refere o caput deverá indicar:

I - o endereço e o número de inscrição no CNPJ da empresa ou do consórcio requerente, neste último caso com os dados das empresas participantes;

II - o endereço e o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento comercial exportador ou importador, indicado pelo requerente;

III - as atividades a serem realizadas, se importação ou exportação e, nesse último caso, a operação utilizada para embarque da mercadoria, nos termos do art. 7º;

IV - as mercadorias abrangidas, dentre aquelas referidas no art. 1º;

V - a indicação da área marítima autorizada para realização de transbordo, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 2º, caso a operação seja utilizada para embarque ou desembarque da mercadoria; e

VI - a relação das unidades de produção ou estocagem de petróleo, no mar, e respectivas localizações geográficas, caso o requerimento seja referente à exportação de petróleo bruto.

§ 3º O Superintendente da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal com jurisdição sobre a unidade da RFB referida no caput poderá designar outra unidade da RFB de despacho para proceder à habilitação e aos respectivos despachos aduaneiros.

Art. 4º A habilitação será outorgada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) do titular da unidade da RFB a que se refere o caput do art. 3º.

Parágrafo único. O ADE referido no caput deverá indicar todos os dados detalhados no § 2º do art. 3º, o número do processo administrativo de habilitação, além de prever o caráter precário da habilitação.

CAPÍTULO II

DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

Art. 5º O despacho aduaneiro de exportação das mercadorias a que se refere o art. 1º, embarcadas na forma de que trata esta Instrução Normativa, será processado pela unidade da RFB referida no caput do art. 3º.

§ 1º O registro da Declaração de Exportação (DE) deverá ser efetuado no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) depois do embarque da mercadoria.

§ 2º No caso de unidades de produção ou estocagem de petróleo no mar, exploradas sob o regime de consórcio de empresas, ou no caso de embarque em transbordo de diferentes exportadores, o despacho de exportação deverá ser realizado em nome de cada empresa, informando-se no campo "observações" do Registro de Exportação (RE) a identificação da unidade de produção ou de estocagem de petróleo, bem como o nome e o CNPJ do seu consórcio, se for o caso.

§ 3º O registro dos dados de embarque da mercadoria, no Siscomex, será feito pelo transportador final após o transbordo da carga para o veículo que fará a viagem internacional.

§ 4º Havendo divergência entre a quantidade informada nos dados de embarque e aquela quantificada pelo perito, o laudo de quantificação terá precedência, para efeito de controle da quantidade embarcada.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições sobre despacho de exportação constantes da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994.

Seção I

Da Autorização para Embarque

Art. 6º Os embarques das mercadorias a que se refere o art. 1º, nos locais referidos no art. 7º, serão autorizados, para a empresa habilitada, mediante a protocolização de requerimento de embarque à unidade da RFB de despacho aduaneiro, acompanhado de cópia dos documentos relativos:

I - à qualificação do transportador pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq) como empresa brasileira de navegação (EBN), se for o caso;

II - à certificação da embarcação pela International Maritime Organization (IMO) para realização de operações para transbordo (ship to ship); e

III - aos Registros de Exportação (RE) no Siscomex, efetivados.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data do embarque, e deverá conter as seguintes informações:

I - número do processo referente à habilitação para os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa;

II - números dos correspondentes Registros de Exportação (RE);

III - identificação da embarcação e do transportador; e

IV - local e data do embarque.

§ 2º A unidade da RFB de despacho aduaneiro poderá suspender a autorização de embarque mediante comunicação ao interessado.

§ 3º O navio de transporte internacional não poderá deixar os locais a que se refere o art. 7º antes da quantificação das mercadorias a que se refere o art. 15.

§ 4º O laudo referente à mensuração deverá ser apresentado à fiscalização aduaneira no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da saída do navio-mãe para o exterior.

§ 5º A unidade da RFB a que se refere o caput poderá fixar prazo menor do que o previsto no § 1º.

§ 6º No caso de exportação de petróleo carregado em unidades de produção ou estocagem de petróleo no mar, será informado no Registro de Exportação (RE) o CNPJ do estabelecimento exportador em terra, referido no inciso II do § 2º do art. 3º.

Seção II Do Embarque

Art. 7º O embarque das mercadorias a que se refere o art. 1º, no curso da exportação referida no art. 5º, poderá ser realizado:

I - em unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar; ou

II - em área marítima autorizada e descrita no ADE de habilitação, mediante transbordo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I, poderá haver sucessivos embarques em unidades de produção ou estocagem de petróleo, no mar, desde que destinados à exportação.

Art. 8º As mercadorias a que se refere o art. 1º, embarcadas para exportação nos locais referidos no art. 7º, serão transportadas diretamente ao exterior.

Art. 9º O navio aliviador, com carga de empresa habilitada na forma desta Instrução Normativa, poderá se dirigir para área marítima autorizada para realização de operação de transbordo, dispensado de formalidade aduaneira.

CAPÍTULO III DO DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO

Art. 10. O despacho aduaneiro de importação das mercadorias a que se refere o art. 1º, na forma desta Instrução Normativa, será processado pela unidade da RFB prevista no caput do art. 3º, observando-se subsidiariamente os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012.

§ 1º No caso de descarga para mais de um navio aliviador, será registrada uma Declaração de Importação (DI) para cada parcela de carga transbordada.

§ 2º Nas importações realizadas na forma do § 1º, será apresentada à autoridade aduaneira responsável pelo despacho a fatura comercial referente à carga transportada pelo navio-mãe.

Art. 11. Não será exigida a apresentação de conhecimento de carga acobertado por Conhecimento Eletrônico (CE), informado à autoridade aduaneira na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007.

Seção I

Da Autorização para Desembarque

Art. 12. Os desembarques das mercadorias a que se refere o art. 1º, na forma prevista no art. 13, serão autorizados para a empresa habilitada mediante a protocolização de requerimento de desembarque à unidade da RFB de despacho aduaneiro, acompanhado de cópia dos documentos relativos:

I - à qualificação do transportador pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq) como empresa brasileira de navegação (EBN), se for o caso;

II - à certificação da embarcação pela International Maritime Organization (IMO) para realização de operações para transbordo (ship to ship); e

III - à Declaração de Importação (DI) no Siscomex, que será objeto de registro antecipado.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data do desembarque, e deverá conter as seguintes informações:

I - número do processo referente à habilitação para os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa;

II - números das correspondentes Declarações de Importação;

III - identificação da embarcação e do transportador;

IV - local e data do transbordo; e

V - datas e locais previstos para a posterior descarga da mercadoria do navio aliviador.

§ 2º A unidade da RFB de despacho aduaneiro poderá suspender a autorização de desembarque mediante comunicação ao interessado.

§ 3º O navio aliviador não poderá deixar o local de desembarque antes da quantificação das mercadorias a que se refere o art. 15.

§ 4º O laudo referente à mensuração deverá ser apresentado à fiscalização aduaneira no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do transbordo da parcela objeto da Declaração de Importação (DI).

§ 5º A unidade da RFB a que se refere o caput poderá fixar prazo menor do que o previsto no § 1º.

Seção II

Do Desembarque

Art. 13. O desembarque das mercadorias a que se refere o art. 1º, no curso da importação referida no art. 10, poderá ocorrer mediante transbordo, nas áreas marítimas autorizadas e descritas no ADE de habilitação.

Parágrafo único. O navio aliviador, na hipótese de que trata este artigo, poderá:

I - descarregar a mercadoria em terminal alfandegado, em conclusão da viagem internacional; ou

II - dar início à viagem de cabotagem, com a mercadoria nacionalizada.

Art. 14. O navio aliviador contratado por empresa habilitada na forma desta Instrução Normativa poderá se dirigir para área marítima autorizada para realização de operação de transbordo, dispensado de formalidade aduaneira.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE QUANTIFICAÇÃO

Art. 15. A quantificação das mercadorias a que se refere o art. 1º será feita de acordo com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

§ 1º Em todas as operações de transbordo na exportação, o navio-mãe deverá ser quantificado em área de fundeo ou na área marítima autorizada para sua realização.

§ 2º A quantificação do navio aliviador será dispensada na exportação.

§ 3º Em todas as operações de transbordo na importação, o navio aliviador deverá ser quantificado em área de fundeo ou na área marítima autorizada para sua realização.

§ 4º A quantificação do navio-mãe será dispensada na importação.

§ 5º A quantificação do navio aliviador será dispensada na importação no caso em que este seja utilizado exclusivamente para descarregar a mercadoria em terminal para despacho aduaneiro.

§ 6º Ficam dispensados o acompanhamento do procedimento de quantificação e a verificação da mercadoria pela autoridade aduaneira para o navio-mãe e o navio aliviador.

§ 7º O chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro poderá determinar o acompanhamento fiscal do procedimento de quantificação.

Art. 16. As despesas de transporte, remuneração de peritos e outras necessárias ao processamento dos despachos aduaneiros de que trata esta Instrução Normativa serão de responsabilidade exclusiva do exportador ou do importador.

§ 1º O deslocamento até a unidade de produção ou estocagem de petróleo ou até o local em que ocorrer a operação de transbordo será realizado pela via de transporte mais adequada à situação, consultada a unidade da RFB de despacho aduaneiro.

§ 2º A unidade da RFB de despacho aduaneiro deverá divulgar e manter atualizada, para as empresas habilitadas aos procedimentos simplificados de que trata esta Instrução Normativa, a escala de trabalho dos peritos, a fim de que providenciem o deslocamento do profissional para unidade ou área de embarque.

CAPÍTULO V

DO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Art. 17. No caso de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos nesta Instrução Normativa, o beneficiário será notificado para regularizar sua situação e estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º Enquanto não providenciada a regularização a que se refere o caput, o beneficiário não poderá utilizar o procedimento simplificado previsto nesta Instrução Normativa.

§ 2º As penalidades aplicadas não dispensam o beneficiário do cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, nem prejudicam a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 18. A advertência e a suspensão da habilitação serão aplicadas mediante despacho fundamentado do titular da unidade da RFB responsável pela habilitação.

Parágrafo único. A suspensão implica vedação temporária, por parte da empresa, de utilizar os procedimentos simplificados previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 19. O cancelamento da habilitação será aplicado mediante ADE do titular da unidade da RFB responsável pela habilitação e implica vedação:

I - de aplicação dos procedimentos simplificados previstos nesta Instrução Normativa; e

II - de nova habilitação, pelo prazo de 1(um) ano, contado da data de aplicação da sanção.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O disposto nesta Instrução Normativa não elide a faculdade de a fiscalização aduaneira realizar, em qualquer tempo e lugar, as verificações que entenda necessárias para confirmar a regularidade das operações.

Art. 21. A empresa ou o consórcio de empresas habilitado aos procedimentos para exportação na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, fica automaticamente habilitado aos procedimentos simplificados para a importação, desde que devidamente autorizado pela ANP, na forma do inciso I do § 2º do art. 2º, e desde que as áreas de transbordo sejam as mesmas da exportação.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 49, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 3699 - IRRF - Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1^a REGIÃO FISCAL**
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217,
DE 24 DE JULHO DE 2013**

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721372/2013-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VW, modelo GTI, ano 2007, cor branca, chassi WVWEV71K17W083235, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1814717-0, de 14/10/2010, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de THEODORE RAYMOND STEHNEY II, CPF nº 700.864.721-27 para TATIANA MARQUES DE OLIVEIRA GARCIA, CPF nº 827.100.071-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 30 DE JULHO DE 2013**

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.(CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA., no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º. Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.134.728-0, de nome "QUINTAS ALVORADA-QUINTA 83", com área de 52,2ha, município de Brasília/DF, em virtude de decisão administrativa fundamentada em hipótese de transformação em imóvel urbano e de duplicidade cadastral com o NIRF 2.491.274-3, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10166.724709/2013-98.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 08/09/2008.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 30 DE JULHO DE 2013**

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial de nº UP-01101/00065, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 12, de 26 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 30 de janeiro de 2012, à EDITORA SINTAGMA LTDA - CNPJ nº 14.261.048/0001-68, situada à Q SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS QUADRA 01 LOTE 495, 505 E 215 SALA 110 ANDAR 1 EDIF BARÃO DO RIO BRANCO, ZONA INDÚSTRIA, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.610-410, conforme requerido no processo administrativo de nº 10166.729239/2011-97.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 30 DE JULHO DE 2013**

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 238 do

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e § 1º do Art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 33, inciso I, da IN 1.183/11, declara anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 05.640.077/0001-40, em nome de ANDAR BELO COM. DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 10166.724149/2013-71.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 30 DE JULHO DE 2013**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA., no uso das sua atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamento nos artigos 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 701.066.251-79, em nome de Bruno Ramos da Silva, conforme consta do processo 13116.721.563/2013-11.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 30 DE JULHO DE 2013**

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.(CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º. Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.134.728-0, de nome "QUINTAS ALVORADA-QUINTA 83", com área de 52,2ha, município de Brasília/DF, em virtude de decisão administrativa fundamentada em hipótese de transformação em imóvel urbano e de duplicidade cadastral com o NIRF 2.491.274-3, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10166.724709/2013-98.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 08/09/2008.

ADALBERTO SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 31 DE JULHO DE 2013**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificada, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.725574/2013-12-86, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição CPF nº 062.446.661-27, em nome da contribuinte MARIA GISELDA DE ARAUJO;

2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 374.330.401-53.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 30 DE JULHO DE 2013**

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPECTOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de

julho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. OSWALDO ORTÍZ DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 023.154.111-22, processo administrativo nº 10108.721478/2013-55.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2^a REGIÃO FISCAL**
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM**

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JULHO DE 2013

Disciplina a designação de peritos, dispõe sobre medições e entrega de laudos técnicos de quantificação e identificação de granelis, e dá outras providências.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 813 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos arts. 29, 31 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, bem como no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º A perícia para identificação e quantificação de mercadoria a granel importada ou a exportar e a emissão de laudos periciais serão efetuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares.

Seção I

Da designação

Art. 2º A divulgação das designações dos peritos para mensuração e quantificação de mercadorias a granel sólido, líquido ou gasoso, observará o rodízio entre os credenciados e será processada mediante emissão de formulário próprio.

§ 1º Havendo contato preliminar e não sendo localizado o perito designado, ou na hipótese de recusa da prestação dos serviços, será lavrado termo circunstanciado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRB) responsável pelo despacho.

§ 2º Deverá sempre ser comunicado pelo perito à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém (ALF/BEL) qualquer impedimento que determine a recusa da prestação do serviço, firmando declaração justificando as razões.

§ 3º A ocorrência citada no parágrafo anterior será admitida, no máximo, 3 (três) vezes em um período qualquer de 1 (um) ano, após o que o perito estará sujeito a penalidades previstas na legislação.

§ 4º É responsabilidade dos peritos manter atualizado o banco de dados da ALF/BEL que contenha as informações sobre seus números de telefone e endereços eletrônicos.

Seção II

Dos serviços

Art. 3º A descarga direta da mercadoria importada a granel estará condicionada ao término dos trabalhos de apuração das quantidades a bordo do veículo transportador ou no local de armazenagem, cuja protocolização da comunicação à Receita Federal pelo técnico responsável dar-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Qualquer medição intermediária deverá ter autorização prévia da Autoridade Aduaneira.

Art. 5º A coleta de amostra deverá ser feita pelo perito designado para a identificação da mercadoria sempre que o AFRB responsável pelo procedimento fiscal identificar a necessidade de exame laboratorial para a perfeita identificação e qualificação da mercadoria.

Parágrafo Único A coleta de amostra é um procedimento inerente ao de emissão de laudo técnico, não cabendo remuneração específica para essa coleta.

Seção III

Do laudo

Art. 6º Os laudos técnicos de quantificação e identificação de mercadorias a granel sólido deverão observar o disposto nesta Portaria.

§ 1º Os laudos alusivos a mercadorias a granel líquido e gasoso seguirão a orientação constante nesta Portaria, no que forem com ela compatíveis.

§ 2º Os laudos devem ser acompanhados de planilha analítica de cálculo, onde se evidenciem, no mínimo, o seguinte:

- I - leitura de calados na marca;
- II - distância entre as perpendiculares para as respectivas marcas, bem como os calados calculados para as perpendiculares;
- III - densidade da água local;
- IV - sondagem/ulagem dos tanques de lastro e água portável;
- V - média dos calados lidos;
- VI - média dos calados para as perpendiculares;
- VII - média das médias;
- VIII - deslocamento correspondente;
- IX - identificação, nas tabelas, do LCF, TPC e MTC;
- X - média das médias corrigida para a deflexão e para a banda;
- XI - primeira correção para o compasso;
- XII - segunda correção para o compasso;



XIII - deslocamento corrigido para o compasso;
 XIV - deslocamento corrigido para a densidade; e
 XV - deslocamento final, considerando os dedutíveis a bordo, o navio leve e a constante do navio.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os itens deverão ser respaldados pelos seguintes documentos probantes:

I - arquivos de vídeo, com duração mínima de 30 (trinta) segundos, fornecidos em mídia gravada, para cada uma das leituras de calado;

II - cópia ou registro fotográfico, fornecido em mídia gravada, das tabelas ou curvas hidrostáticas onde constem as informações utilizadas nos cálculos mencionados no parágrafo anterior; e

III - cópia ou registro fotográfico, fornecido em mídia gravada, dos certificados de calibração legalmente válidos dos instrumentos de medição utilizados na prestação dos serviços, sejam de sua propriedade ou de terceiros.

Art. 7º Os laudos deverão ser emitidos em duas vias.

§ 1º Uma via do laudo deverá ser protocolizada na ALF/BEL e a outra via entregue ao importador, exportador, transportador ou depositário, conforme o caso.

§ 2º A via do laudo técnico protocolizada na ALF/BEL deve ainda estar acompanhada de:

I - uma cópia do formulário que designou o perito; e

II - uma via, devidamente assinada pelo interveniente responsável pela remuneração dos serviços prestados, de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA);
- b) boleto de pagamento; ou
- c) nota fiscal de cobrança.

§ 3º A ALF/BEL poderá, a qualquer tempo, reproduzir os laudos ou certificados recebidos dos peritos designados, para instrução processual ou qualquer utilização no âmbito da RFB.

Seção IV

Da remuneração

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços de perícia deverá observar as tabelas constantes em norma estabelecida pela RFB.

§ 1º A remuneração será devida apenas pela quantificação da mercadoria importada ou a exportar nas operações objeto da solicitação de assistência técnica.

§ 2º Não serão remunerados os serviços de medição de tanques de água de lastro, de tanques de água doce ou de tanques de outros líquidos do navio por ocasião do procedimento de quantificação da carga de granel importada ou a exportar.

Seção V

Das disposições finais

Art. 9º O descumprimento desta Portaria ensejará a aplicação de sanções administrativas e penalidades previstas em normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de agosto de 2013.

SÉRGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 31 DE JULHO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720/2013-21, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica SISTEMA DE COMUNICAÇÕES SOL LTDA, CNPJ nº 04.396.679/0001-30, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 31 DE JULHO DE 2013

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 120/2012, de 28 de dezembro de 2012, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720520/2013-91, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa HABITUR - TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ no 84.489.269/0001-73, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2013

Registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora no regime de suspensão do IPI para aquisição de MP, PI e ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o contido no processo nº 10320.722495/2012-12, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica QUERCEGEN AGRONEGÓCIOS ILTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.619/0001-23, localizada na Estrada BR 226, Km 89, Prédio 03, Fazenda Chapada, 65.950-000, Barra do Corda-MA, está registrada como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, com a finalidade de adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, na forma do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009.

Art. 2º. A IN RFB nº 948, de 2009, estabelece que o direito à aquisição com suspensão do IPI fica condicionado a registro prévio a ser requerido à DRF ou à Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

Art. 3º. O registro será concedido por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º. A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do ADE que lhe concedeu o direito.

Art. 5º. Nas notas fiscais relativas às saídas de que trata esta Instrução Normativa deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI" com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o destaque do imposto nas referidas notas.

Art. 6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 31 DE JULHO DE 2013

Alfandegamento de recintos.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos Arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto no art. 26 da Portaria RFB nº 1.361, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.727118/2001-18, declara:

Art. 1º - Alfandegados, a título permanente, com fiscalização aduaneira em horários determinados, os recintos a seguir discriminados, localizados na zona primária do Porto Organizado do Recife, situado no Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco, para a realização de operações de armazenagem e movimentação de cargas, dos tipos indicados, na importação e na exportação:

Armazém 05, com área de 7.663,84m², destinado a operar com graneis e carga solta;

Armazém 06, com área de 7.663,84m², destinado a operar com graneis e carga solta;

Pátio de Estocagem 01, com área de 5.955,32m², destinado a operar com contêineres secos, veículos e carga solta;

Pátio de Estocagem 02, com área de 14.885,27m², destinado a operar com contêineres secos e refrigerados, veículos e carga solta;

Pátio de Estocagem 3/4, com área de 17.217,12m², destinado a operar com contêineres secos e refrigerados, veículos e carga solta;

Pátio de Estocagem 05, com área de 19.800,38m², destinado a operar com contêineres secos e refrigerados, veículos e carga solta;

Pátio do Coque, com área de 21.086,99m², destinado a operar com graneis.

Art. 2º - Com o presente ADE a área total alfandegada é de 94.272,76m².

Art. 3º - Os recintos ora alfandegados ficarão sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Recife, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 4º - Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á aos recintos ora alfandegados a legislação em vigor.

Art. 5º - O código de utilização no Siscomex será 4.91.13.01-1, o mesmo atribuído ao Porto do Recife.

Art. 6º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA HELENA DA SILVA XAVIER

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 423 de 26 de outubro de 2012, publicada no DOU de 30.10.2012, Seção 1, a partir de 1º de agosto de 2013.

CLÁUDIA HELENA DA SILVA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE JULHO 2013

Autoriza os procedimentos diferenciados estabelecidos na IN RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, considerando a competência prevista no art. 224, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, combinado com o disposto no caput do art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12448-727.157/2013-39, resolve:

Art. 1º Autorizar os procedimentos diferenciados estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária ao material de emprego militar de procedência estrangeira, importado sem cobertura de seguro, destinado à Operação Cruzeiro do Sul, denominada "CRUZEX FLIGHT 2013", a realizar-se no período de 04 a 15 de novembro de 2013, na Base Aérea de Natal, no Rio Grande do Norte, envolvendo as Forças Aéreas da Argentina, Colômbia, Chile, Equador, Estados Unidos da América, França, Uruguai e Venezuela.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 12, DE 31 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MARMORARIA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA, CNPJ nº 01.772.103/0001-32, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 126, DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10480.727641/2013-36, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/0215 para a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 13.224.358/0001-40 da pessoa jurídica ALBUQUERQUE E LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, situado na Rua Severino Ferreira, s/n - anexo ao nº 211 - Centro - Passira/PE - CEP 55650-000.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 162, DE 30 DE JULHO DE 2013

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa nº 830, de 18 de março de 2008.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 6.140.387-3, do Retiro da Caçoeira ou Barrinha, com área de 12,0 ha e com número de inscrição no Incra 431.117.257.923-0 devido à sua transformação em imóvel urbano (Processo nº 10680.726740/2012-63).

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 147, quinta-feira, 1 de agosto de 2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 163, DE 31 DE JULHO DE 2013

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.727088/2013-30, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica ANGLO AMERICANO MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0004-30, ao Regime de Suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 22, DE 31 DE JULHO DE 2013

Declara a baixa de ofício da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe o inciso II, artigo 27 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.721914/2013-59, declara:

A BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 03.151.279/0001-00, razão social: Fajollo Joias Ltda - ME, por enquadrar-se na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 78, DE 30 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Não estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte os valores remetidos ao exterior pela aquisição de "software de prateleira", para distribuição e comercialização pela pessoa jurídica importadora, por ser tratada como importação de mercadoria, mesmo que a movimentação do programa do fabricante para o adquirente se dê, via internet (download).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 22, MP 2.159-70, art. 3º: Dec. 3000, de 1999, arts. 685, I e 710, Port. MF nº 181, de 1989, I.

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: Não havendo transferência de tecnologia não incide a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE nas remessas para pagamento de remuneração de direitos de comercialização ou distribuição de programa de computador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, art. 2º, § 1º - A.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 79, DE 30 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Décimo Terceiro Salário. Rescisão Contrato de Trabalho O Décimo Terceiro Salário, que é pago quando da Rescisão do Contrato de Trabalho, que é um dos momentos de sua quitação, é tributado exclusivamente na fonte e em separado dos demais rendimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111, Lei nº 7.713, de 1988, arts. 6º, inciso V e 26, Lei nº 8.134, de 1990, art. 16; Dec. 3.000, de 1999, art. 638; IN SRF nº 15, de 2001, art. 7º, §§ 1º a 7º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 80, DE 30 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: MULTIPLICIDADE DE REGIMES. CRÉDITOS REFERENTES A CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS COMUNS. INFLUÊNCIA DAS RECEITAS FINANCEIRAS E DAS RECEITAS DE REVENDA DE PRODUTOS SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA NO CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RATEIO. As pessoas jurídicas sujeitas simultaneamente a regimes de tributação cumulativa e não cumulativa da Cofins (multiplicidade de regimes) podem optar pelo rateio previsto nos §§ 7º a 9º do art. 3º da Lei no 10.833/2003 para calcular o valor dos créditos dessa contribuição referentes a custos, despesas e encargos comuns aos dois regimes. No cálculo do numerador do coeficiente de rateio previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei no 10.833/2003 ("receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa") devem ser consideradas todas as receitas não cumulativas vinculadas aos custos, despesas e encargos comuns que serão rateados, inclusive, caso se enquadrem nessa situação, (i) as receitas financeiras sujeitas à alíquota zero no regime de tributação não cumulativa da Cofins e (ii) as receitas de revenda de produtos sujeitas à alíquota zero no regime de tributação monofásica (concentrada) não cumulativa da Cofins. No período de 01/04/2009 a 04/06/2009, em que o art. 9º da Medida Provisória nº 451 produziu efeitos, era vedada a adição de receitas de revenda de produtos sujeitas à alíquota zero nos regimes de tributação não cumulativa concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep ao numerador do coeficiente de rateio previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei no 10.833/2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.941/2009, art. 79; Lei nº 10.865/2004, art. 21; Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 2º; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, §§ 3º, IV, 7º a 9º; Lei nº 9.718/1998, art. 3º, I; MP nº 451/2008, arts. 9º e 22; MP nº 425/2008, art. 1º; MP nº 413/2008, arts. 15 e 18.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: MULTIPLICIDADE DE REGIMES. CRÉDITOS REFERENTES A CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS COMUNS. INFLUÊNCIA DAS RECEITAS FINANCEIRAS E DAS RECEITAS DE REVENDA DE PRODUTOS SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA NO CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RATEIO. As pessoas jurídicas sujeitas simultaneamente a regimes de tributação cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep (multiplicidade de regimes) podem optar pelo rateio previsto nos §§ 7º a 9º do art. 3º da Lei no 10.637/2002 para calcular o valor dos créditos dessa contribuição referentes a custos, despesas e encargos comuns aos dois regimes. No cálculo do numerador do coeficiente de rateio previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei no 10.637/2002 ("receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa") devem ser consideradas todas as receitas não cumulativas vinculadas aos custos, despesas e encargos comuns que serão rateados, inclusive, caso se enquadrem nessa situação, (i) as receitas financeiras sujeitas à alíquota zero no regime de tributação não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e (ii) as receitas de revenda de produtos sujeitas à alíquota zero no regime de tributação monofásica (concentrada) não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. No período de 01/04/2009 a 04/06/2009, em que o art. 8º da Medida Provisória nº 451 produziu efeitos, era vedada a adição de receitas de revenda de produtos sujeitas à alíquota zero nos regimes de tributação não cumulativa concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep ao numerador do coeficiente de rateio previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei no 10.637/2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.941/2009, art. 79; Lei nº 10.865/2004, art. 37; Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 2º; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, §§ 3º, IV, 7º a 9º; Lei nº 9.718/1998, art. 3º, I; MP nº 451/2008, arts. 8º e 22; MP nº 425/2008, art. 1º; MP nº 413/2008, arts. 14 e 18.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 81, DE 31 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. 1. Para fins de incidência das alíquotas e base de cálculo do Simples Nacional, as atividades de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 4330-4/02) e de montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01) enquadram-se no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. 2. A alíquota destinada ao Simples Nacional não inclui a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, para as empresas tributadas na forma do Anexo IV, devendo tal contribuição ser recolhida de acordo com a legislação imposta aos contribuintes ou responsáveis não optantes por esse regime especial de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 8º; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, Anexo VII; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 29 DE JULHO DE 2013**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 14.868.671/0001-83 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade RDC95 IMPORTADORA LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.723860/2013-57.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 30 DE JULHO DE 2013**

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionadas brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e tendo em vista e disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.200, de 14 de outubro de 2011 e nos termos da Portaria nº 610, de 27 de agosto de 2012, declara:

Art. 1º - Habilitada a PETROGAL BRASIL SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.723/0001-39, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães 4775, 17º andar, Parte, Bairro Ilha do Leite, Recife (PE), CEP 50.070-160, com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

FPSO - CIDADE DE PARATY - CNPJ: 03.571.723/0009-96
Endereço: Av. Theodomiro Bittencourt, s/n, Lotes 1 a 4, Parte, bairro de Lagomar, Macaé (RJ).CEP 27966-500

Localização geográfica: Latitude/Longitude: - 25° 23'39,74453"(S) / - 42° 45'42,49102"(W)

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

PORTEIRA Nº 112, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, com delegação de competência constante na Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão previstas no artigo 15, inciso I, c/c art. 3º, inciso III , no ar. 5º, inciso VII e também no art. 5º, incisos II e XI todos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica RENAVE S/A , CNPJ 42.362.160/0001-20, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 19668.000070/2013-75, com efeitos a partir do mês subsequente à publicação desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 7 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS PROVENIENTES DOS FUNDOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS. UTILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS EFETUADAS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995. RETENÇÃO NA FONTE DISPENSADA. Para efeitos tributários e por força da isenção concedida pelo inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, com a redação anterior a que lhe foi dada pela Lei nº 9.250, de 1995, admite-se que os valores correspondentes às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 sejam abatidos, até se exaurirem, da complementação da aposentadoria paga por entidade fechada de previdência após 1º de janeiro de 1996, desde que tais valores sejam perfeitamente identificados como relativos ao período em referência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-lei nº 1.642, de 1978, art. 1º, 2º e 4º; Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inc. VII, "b"; Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inc. V, art. 8º, inc. II, "e", art. 32 e art. 33; Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001, art. 7º; Ato Declaratório nº 4, de 2006; Parecer PGFN/CRJ nº 2.139, de 2006; Parecer PGFN/PGA nº 2.683, de 2008.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 10 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. BASE DE CÁLCULO.

Nas importações realizadas por encomenda ou por conta e ordem de empresa habilitada ao INOVAR-AUTO, com suspensão do IPI vinculado, o valor devido da Cofins-Importação deverá ser determinado aplicando-se na fórmula para obtenção da base de cálculo da referida contribuição, a alíquota ad valorem do IPI que normalmente incidiria sobre os bens importados caso não houvesse a referida suspensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.415, de 2012, arts. 40 e 41; Decreto nº 7.819, de 2012, art. 30; IN SRF nº 572, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. BASE DE CÁLCULO.

Nas importações realizadas por encomenda ou por conta e ordem de empresa habilitada ao INOVAR-AUTO, com suspensão do IPI vinculado, o valor devido do PIS/Pasep-Importação deverá ser determinado aplicando-se na fórmula para obtenção da base de cálculo da referida contribuição, a alíquota ad valorem do IPI que normalmente incidiria sobre os bens importados caso não houvesse a referida suspensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.415, de 2012, arts. 40 e 41; Decreto nº 7.819, de 2012, art. 30; IN SRF nº 572, de 2005.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CARNE BUBALINA. ALÍQUOTA ZERO. De acordo com a classificação da TIPI e com a taxonomia dos Bovídeos, as carnes bovinas compreendem tanto aquelas provenientes de bovinos domésticos quanto as oriundas de búfalos, entre outras, concluindo-se, assim, que a carne bubalina sujeita-se à alíquota zero da Cofins nas operações a que se refere o art. 1º, inciso XIX, "a", da Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, e IN RFB nº 807, de 2008, Anexo Único.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CARNE BUBALINA. ALÍQUOTA ZERO. De acordo com a classificação da TIPI e com a taxonomia dos Bovídeos, as carnes bovinas compreendem tanto aquelas provenientes de bovinos domésticos quanto as oriundas de búfalos, entre outras, concluindo-se, assim, que a carne bubalina sujeita-se à alíquota zero da Contribuição para o PIS nas operações a que se refere o art. 1º, inciso XIX, "a", da Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, e IN RFB nº 807, de 2008, Anexo Único.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 13 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: É obrigatório que o número de série da mercadoria conste da Fatura Comercial/Invoice e da Declaração de Importação (DI), sob pena de multa por omissão de informação necessária ao controle aduaneiro, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 557, inciso III, e 711, inciso III; IN SRF nº 680, de 2006, anexo único.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 13 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: ATIVIDADE ECONÔMICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE. NÃO IMPLICAÇÃO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. OPÇÃO. PERMISSÃO. Admite-se que a pessoa jurídica dedicada à atividade de prestação de serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê), a qual não implica cessão de mão de obra, opte pelo sistema de pagamento de tributo denominado Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 115; Resolução CGSN nº 94, de 2011, anexos I e II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 20 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: FATO GERADOR. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. MULTA DO ARTIGO 47-J DO CPC. INCIDÊNCIA. O Imposto de Renda tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e de proveitos de qualquer natureza, assim entendidos quaisquer acréscimos patrimoniais, independentemente da denominação da renda ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. A isenção ou não tributação do Imposto de Renda sobre disponibilidade econômica ou jurídica só poderá ser concedida mediante lei específica. O valor recebido a título de "Multa do artigo 47-J do CPC" é rendimento tributável pelo Imposto de Renda, por representar aquisição de disponibilidade de renda e, por conseguinte, acréscimo patrimonial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43, 111 e 176; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 37, 38 e 39; Lei nº 5.869, de 1973 (alterado pela Lei nº 11.232, de 2005), art. 47-J; Lei nº 7.713, de 1988, art. 12.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. CUSTAS ANTECIPADAS. INDENIZAÇÃO. INEFICACIA PARCIAL DA CONSULTA. Não produz efeitos a consulta formulada em relação a qual a dúvida suscitada encontra-se definida ou declarada em disposição literal de lei ou disciplinada em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº. 740, de 2007, artigo 15, incisos VII e IX.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 21 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DAÑO MATERIAL. ISENÇÃO. Para que o vedor da indenização recebida se situe fora do campo de incidência do imposto de renda, impõe-se comprovar que o montante recebido pela via judicial se vincula à efetiva perda patrimonial sofrida por ação de terceiros, não havendo tributação até o montante dessa perda. E a parcela que ultrapassar essa perda deve ser tratada como rendimento tributável, na fonte e na declaração anual de ajuste do beneficiário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, artigos 43 e 111; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99) artigo 219, parágrafo único; e Lei nº 9.718, de 1998, art.º9º.

EMENTA: JUROS MORATÓRIOS. São tributáveis os juros moratórios de qualquer natureza, inclusive os que resultarem de sentença, e quaisquer outras indenizações por atraso de pagamento, exceto aqueles correspondentes a rendimentos isentos ou não tributáveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000/1999, art. 55, XIV.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. ALÍQUOTA. SERVIÇOS HOSPITALARES. ORTOPEDIA. A pessoa jurídica devotada às atividades médicas que não sejam as de prestação de serviços hospitalares ou de auxílio a diagnóstico e terapia, patologia clínica, imunogenética, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, deve determinar o lucro presumido das decorrentes mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre as respectivas receitas. Ainda que prestadora dos serviços supracitados, para fazer jus ao percentual de oito por cento para determinação da base de cálculo presumida do Imposto de Renda, a pessoa jurídica deverá atender as normas determinadas pela Anvisa e estar organizada sob a forma de sociedade empresária. Serviços hospitalares, para fins de aplicação da alíquota de oito por cento na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda apurado com base no lucro presumido, são aqueles prestados por pessoa jurídica em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinados a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade

de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos. No caso de atividades diversificadas deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada atividade, conforme determina o § 2º do art. 15, da Lei nº 9.249, de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 118, de 2005, art. 3º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 150, 165 e 168; Lei 11.727, de 2008, arts. 29 e 41; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27 e 32; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; IN RFB nº 791, de 2007; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; ADI SRF nº 18, de 2003; ADI RFB nº 19, de 2007.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. A consulta deverá circunscrever-se a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria. Não produzirá efeitos a consulta formulada quando não descrever, completa e exatamente a hipótese a que se referir, ou não identificar o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, ou quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88 e 94, e IN RFB nº 740, arts. 3º e 15.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 24 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. ALÍQUOTA. SERVIÇOS HOSPITALARES. A pessoa jurídica devotada às atividades médicas que não sejam as de prestação de serviços hospitalares ou de auxílio a diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagensologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, deve determinar o lucro presumido das decorrentes mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre as respectivas receitas. Ainda que prestadora dos serviços supracitados, para fazer jus ao percentual de oito por cento para determinação da base de cálculo presumida do Imposto de Renda, a pessoa jurídica deverá atender as normas determinadas pela Anvisa e estar organizada sob a forma de sociedade empresária. Serviços hospitalares, para fins de aplicação da alíquota de oito por cento na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda apurado com base no lucro presumido, são aqueles prestados por pessoa jurídica em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinados a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida

observação e acompanhamento dos casos. No caso de atividades diversificadas deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada atividade, conforme determina o § 2º do art. 15, da Lei nº 9.249, de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 118, de 2005, art. 3º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 150, 165 e 168; Lei 11.727, de 2008, arts. 29 e 41; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27 e 32; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; IN RFB nº 791, de 2007; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; ADI SRF nº 18, de 2003; ADI RFB nº 19, de 2007.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. A consulta deverá circunscrever-se a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria. Não produzirá efeitos a consulta formulada quando não descrever, completa e exatamente a hipótese a que se referir, ou não identificar o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, ou quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88 e 94, e IN RFB nº 740, arts. 3º e 15.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 24 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: RECEITA BRUTA. FRETE DESTACADO EM NOTA FISCAL DE VENDA. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO. Compreende-se na receita bruta de venda nas operações de conta própria e, por conseguinte, na base de cálculo dos tributos a serem pagos por quem opta pelo Simples Nacional o custo do frete destacado nas notas fiscais de venda, ainda que ele seja objeto de mero repasse ao transportador da mercadoria vendida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, artigo 3º, § 1º.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 24 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. BENEFÍCIO FISCAL. SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO. OUTRAS RECEITAS. INCIDÊNCIA. Integra a base de cálculo da contribuição devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido a parte da receita tributária dispensada de recolhimento ou devolvida pelos governos estaduais aos contribuintes do ICMS a título de crédito presumido, a qual configura receita de subvenção para custeio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. BENEFÍCIO FISCAL. SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO. RECEITA. INCIDÊNCIA. Adiciona-se ao lucro presumido, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto, a parte da receita tributária dispensada de recolhimento ou devolvida pelos governos estaduais aos contribuintes do ICMS a título de crédito presumido, a qual configura receita de subvenção para custeio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3000, de 1999, artigos 392, I, e 521.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 26 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. Os rendimentos recebidos acumuladamente, referentes a exercícios anteriores, pagos por entidade de previdência privada, que tiverem sido disponibilizados ao interessado antes de 28 de julho de 2010, deverão ser tributados na forma prevista no art. 8º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.127 de 2011. A incidência tributária em questão, que deve obedecer ao disposto no art. 12 da Lei 7.713, de 1988, abrange todos os rendimentos acumulados, no mês do seu recebimento, inclusive quaisquer juros e acréscimos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º, §3º, e art. 8º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 2011; Instrução Normativa SRF nº 15 de 2001, art 3º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta que não versar sobre a interpretação da legislação tributária, ou em que não seja mencionado o dispositivo específico da legislação tributária onde ocorra a dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º, 3º e 15, I e II, da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 24 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 38, de 09 de agosto de 2012, publicado no DOU em 04 de julho de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83 e 10074.721744/2013-84 [2]				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento)	11/07/2018 (retificação) [2]
08.091.102/0002-52				
08.091.102/0003-33				

Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento)	23/07/2018
08.091.102/0002-52				
08.091.102/0003-33				

Processo nº 10768.000717/2011-02 e 10736.720025/2013-13 [2]				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042742.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento)	31/12/2020 (retificação) [2]



Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN DELBA III	12/09/2013
08.091.102/0002-52				
08.091.102/0003-33				

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0040335.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN TAY IV	17/04/2014 (Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010)
08.091.102/0003-33				

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042736.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN I	23/07/2018 (Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010)
08.091.102/0002-52				
08.091.102/0003-33				

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042739.08.2 (serviço) 2050.0042738.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN II	23/07/2018 (Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010)
08.091.102/0003-33				

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 31 DE JULHO DE 2013

Licencia o recinto que menciona para operar como centro logístico e industrial aduaneiro - clia conforme a MP nº 612/2013.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo inciso I do art. 11 da Portaria RFB nº 711, de 06 de junho de 2013, e também em vista do disposto no artigo 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, nos termos e condições daquela Portaria e da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e à vista do que consta no Processo nº 17747.720348/2013-19 declara:

1. Fica licenciado, por opção do interessado exercida na forma do caput do inc. I do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612/2013, para operar o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, instituído por essa Medida Provisória, o recinto situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.151, com área de 37.621,82 m², administrado por UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA., CNPJ 96.237.037/0003-79, que, atualmente, opera sem contrato por força de determinação judicial proferida nos autos dos processos de números 2004.34.00.047458-5/DF e 2008.34.00.027018-3/DF.

2. Nos termos do § 3º do artigo 5º da MP nº 612/2013, o recinto ora licenciado deverá observar ininterruptamente o atendimento às condições previstas nesse mesmo artigo 5º para fazer jus à manutenção deste licenciamento.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 31 DE JULHO DE 2013

Alfandega o centro logístico e industrial aduaneiro- clia que menciona.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e também em vista do disposto no artigo 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e nos termos e condições daquelas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 17747.720348/2013-19 declara:

1. Fica alfandegado, a título permanente, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA localizado na Avenida Getúlio Vargas, 3.151, bairro Jardim Líuza - Jacareí/SP, com área total de 37.621,82 m², administrado por UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 96.237.037/0003-79, licenciado a operar como tal com base no inc. I do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, nos termos do ADE/SRRF08 nº 58, de 31 de julho de 2013.

2. No recinto em questão poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e carga geral soltas e conteinerizadas, e realizadas as seguintes operações e regimes aduaneiros: entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados; despacho de mercadoria em regime de trânsito aduaneiro na importação; início de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; despacho de importação para consumo; despacho para exportação; despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação; despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; despacho aduaneiro expresso - Linha Azul, e outros despachos aduaneiros que independam de qualquer qualificação prévia ou sistema de controle específico, bem como serviços conexos e complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de São José dos Campos/SP, a qual poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

4. Permanece atribuído ao recinto o código 8.80.32.01-09.

5. Cumpre ao licenciado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1875, na forma do artigo 19 da MP nº 612/2013.

6. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na redação dada pelo artigo 20 da MP nº 612/2013, e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenadas no recinto que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar.

7. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

PORTARIA N° 79, DE 26 DE JULHO DE 2013

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº. 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº. 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, a partir da data de publicação deste ato até o dia 31/12/2013, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de resarcimento e declarações de compensação, bem como efetivação da compensação, relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Numero Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico do contribuinte
11398.93360.220212.1.7.54-0648	Derat - São Paulo	60.579.703
17851.14062.141011.1.7.54-2604	Derat - São Paulo	61.037.537
22479.60846.241011.1.3.54-0771	Derat - São Paulo	01.005.847
24055.23061.270411.1.3.54-9191	Derat - São Paulo	81.599.961
24877.70569.150512.1.7.04-5442	Derat - São Paulo	72.820.822
27805.54965.200911.1.7.54-4037	Derat - São Paulo	01.005.847
41409.31174.230511.1.7.54-9849	Derat - São Paulo	47.892.906
06818.20300.132111.1.3.54-0030	Derat - São Paulo	03.013.973
29214.45310.290411.1.3.54-2412	Derat - São Paulo	59.290.239
00833.43236.240610.1.7.54-4108	Derat - São Paulo	00.664.197
02595.68264.180411.1.3.04-2191	Derat - São Paulo	02.685.377
03695.63150.170912.1.7.54-6764	Derat - São Paulo	43.312.503
05669.01081.090312.1.3.04-8211	Derat - São Paulo	13.477.066
11108.43229.091012.1.3.54-6265	Derat - São Paulo	61.067.492
12512.08547.140512.1.3.04-1645	Derat - São Paulo	65.849.838
31763.88794.251110.1.3.54-0040	Derat - São Paulo	03.573.381
36531.31793.250612.1.3.04-8045	Derat - São Paulo	01.545.826
07606.80626.301112.1.3.04-9964	Derat - São Paulo	73.042.962
20187.49090.301112.1.3.04-0980	Derat - São Paulo	73.042.962
06552.01345.170811.1.3.04-3976	Derat - São Paulo	61.856.571
14845.52799.150612.1.3.04-8934	Derat - São Paulo	46.516.308
29980.91553.300511.2.3.04-0408	Derat - São Paulo	171.188.108
40020.50030.300310.1.2.04-6043	Derat - São Paulo	08.469.511
18992.61813.301112.1.3.04-5001	Derat - São Paulo	02.154.943
10893.86753.290612.1.3.03-5288	Derat - São Paulo	19.394.808
26650.08452.170611.1.7.02-6247	Derat - São Paulo	02.804.955
26201.78691.190712.1.3.03-4108	Derat - São Paulo	02.804.955
14973.88380.251011.1.7.02-0750	Derat - São Paulo	01.340.937
14975.50660.201211.1.3.02-3618	Derat - São Paulo	02.762.121
00412.85368.211111.1.7.03-0069	Derat - São Paulo	54.083.035
12671.06474.280212.1.7.03-4885	Derat - São Paulo	06.020.318
38087.43827.190312.1.7.02-0010	Derat - São Paulo	08.723.106
32863.35865.240211.1.3.02-0014	Derat - São Paulo	04.534.692
19965.94125.090911.1.7.02-4306	Derat - São Paulo	43.709.799
16275.10824.201211.1.3.02-4820	Derat - São Paulo	60.741.303
14821.99730.020412.1.7.02-1718	Derat - São Paulo	02.905.110
05295.82767.090911.1.7.03-8911	Derat - São Paulo	43.709.799
11767.35784.250211.1.3.02-6036	Derat - São Paulo	02.117.801
10926.47144.130712.1.3.02-3799	Derat - São Paulo	62.545.686
36545.53715.270611.1.3.02-0171	Derat - São Paulo	02.871.007
14675.67051.030912.1.7.03-9009	Derat - São Paulo	61.072.393
33696.46503.270911.1.7.03-8493	Derat - São Paulo	44.074.367
21249.05730.170715.1.3.02-0609	Derat - São Paulo	48.740.351
18201.13721.200511.1.7.02-6012	Derat - São Paulo	15.527.906
28217.57458.220211.1.3.02-6501	Derat - São Paulo	61.490.561

05230.01029.100212.1.7.02-0272	Derat - São Paulo	38.894.804
07928.49099.010811.1.7.02-2713	Derat - São Paulo	15.527.906
35690.04006.200111.1.7.03-2010	Derat - São Paulo	599.7312
03761.95963.2710111.1.3.02-6793	Derat - São Paulo	03.560.974
39474.74911.2206111.1.3.02-6812	Derat - São Paulo	38.894.804
17142.91254.2305111.1.7.02-0535	Derat - São Paulo	48.539.407
39411.19283.020412.1.7.02-5672	Derat - São Paulo	08.469.511
39689.27029.191011.1.3.03-3017	Derat - São Paulo	08.469.511
18586.14417.300312.1.3.02-0888	Derat - São Paulo	02.154.943
18722.31384.240412.1.3.04-1631	Derat - São Paulo	04.879.841
18367.12947.160212.1.3.04-1064	Derat - São Paulo	04.401.579
39848.80189.160212.1.3.04-0974	Derat - São Paulo	04.401.579
07912.15331.181208.1.3.04-9031	Derat - São Paulo	04.879.841
36102.37993.181208.1.3.04-3708	Derat - São Paulo	04.879.841
30593.34092.181208.1.3.04-8634	Derat - São Paulo	04.879.841
28564.14176.160212.1.3.04-5492	Derat - São Paulo	04.401.579
23291.12249.160212.1.3.04-4171	Derat - São Paulo	04.401.579
25062.73555.240412.1.3.04-0500	Derat - São Paulo	04.879.841
18082.41830.160212.1.3.04-0032	Derat - São Paulo	04.401.579
19014.58311.160212.1.3.04-1189	Derat - São Paulo	04.401.579
07456.14279.160212.1.3.04-6517	Derat - São Paulo	04.401.579
23533.16610.160212.1.3.04-2031	Derat - São Paulo	04.401.579
39759.34627.180209.1.3.04-4985	Derat - São Paulo	04.879.841
22868.37666.181208.1.3.04-8370	Derat - São Paulo	04.879.841
40110.92996.181208.1.3.04-1001	Derat - São Paulo	04.879.841
00994.19943.181208.1.3.04-4077	Derat - São Paulo	04.879.841
21539.23019.160212.1.3.04-1677	Derat - São Paulo	04.401.579
08170.87394.160212.1.3.04-0710	Derat - São Paulo	04.401.579
31387.63249.160212.1.3.04-4926	Derat - São Paulo	04.401.579
06779.04091.130810.1.7.54-1163	DRF - Barueri	60.619.202
12242.72946.290411.1.3.54-5709	DRF - Barueri	49.372.949
00093.80457.290512.1.3.04-7220	DRF - Barueri	04.461.826
23975.94767.240912.1.3.04-7734	DRF - Barueri	04.461.826
28925.31480.290512.1.3.04-9031	DRF - Barueri	04.461.826
33690.86275.231012.1.3.04-1000	DRF - Barueri	04.461.826
36834.73637.290512.1.3.04-0361	DRF - Barueri	04.461.826
03589.08907.291111.1.3.02-0319	DRF - Barueri	04.128.563
18149.85984.170412.1.7.02-4944	DRF - Barueri	54.393.046
16237.57842.160810.1.7.02-7874	DRF - Barueri	05.379.542
10576.09686.160312.1.7.04-6417	DRF - Barueri	42.591.651
36258.25441.140312.1.7.04-0501	DRF - Barueri	42.591.651
32353.51540.290312.1.7.04-1009	DRF - Barueri	42.591.651
17669.82523.140312.1.7.04-7000	DRF - Barueri	42.591.651
20273.26513.290312.1.7.04-8613	DRF - Barueri	42.591.651
13267.33032.160312.1.7.04-0399	DRF - Barueri	42.591.651
15357.35529.140312.1.7.04-8032	DRF - Barueri	42.591.651
23961.64220.140312.1.7.04-6531	DRF - Barueri	42.591.651
14663.62735.290312.1.7.04-8424	DRF - Barueri	42.591.651
00614.46097.290312.1.7.04-6104	DRF - Barueri	42.591.651
03852.83110.290312.1.7.04-0708	DRF - Barueri	42.591.651
06523.30786.160312.1.7.04-4301	DRF - Barueri	42.591.651
07669.18993.290312.1.7.04-7128	DRF - Barueri	42.591.651
09513.15621.140312.1.7.04-3083	DRF - Barueri	42.591.651
18967.73305.140312.1.7.04-3599	DRF - Barueri	42.591.651
34637.77446.290312.1.7.04-6676	DRF - Barueri	42.591.651
39337.64096.160312.1.7.04-2142	DRF - Barueri	42.591.651
40662.18928.290312.1.7.04-3637	DRF - Barueri	42.591.651
35829.00392.120809.1.7.02-8866	DRF - São Bernardo do Campo	02.351.144
13911.27574.120712.1.7.02-6096	DRF - São Bernardo do Campo	08.873.873
11314.36930.231010.1.7.02-3005	DRF - São Bernardo do Campo	44.384.832
15784.33486.300611.1.3.02-2071	DRF - São Bernardo do Campo	52.910.023
21293.92891.310111.1.3.02-0630	DRF - São Bernardo do Campo	02.513.112
01073.69631.130312.1.7.02-3993	DRF - São Bernardo do Campo	66.975.699
02776.91566.231010.1.7.03-0672	DRF - São Bernardo do Campo	44.384.832
16074.90457.151209.1.3.02-0802	DRF - São Bernardo do Campo	42.123.091
32479.75366.260811.1.3.02-0565	DRF - São Bernardo do Campo	02.351.144
11549.46972.051110.1.7.03-3134	DRF - São Bernardo do Campo	61.077.830
17498.68295.171210.1.7.03-8492	DRF - São Bernardo do Campo	52.910.023
05884.05056.301109.1.7.02-0577	DRF - São Bernardo do Campo	61.980.181
33218.35110.291112.1.7.02-6208	DRF - São Bernardo do Campo	42.123.091
31549.15954.100909.1.7.03-2728	DRF - São Bernardo do Campo	02.351.144

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física um única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Ficam canceladas de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 061.345.437-56 nome de MARCELO ARNESTO TEIXEIRA e a inscrição de número 205.500.098-50 em nome de MARCELO ARMESTO TEIXEIRA, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.721895/2013-64.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 31 DE JULHO DE 2013

Concede Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O CHEFE SUBSTITUTO DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expedidas no processo administrativo nº 13893.720120/2013-94, e com base na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013080100036

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 147, quinta-feira, 1 de agosto de 2013

Art. 1º Co-habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.132.114/0001-95, especificamente para as operações vinculadas ao projeto "Implantação do Terminal de Regaseificação da Bahia - TRBA", aprovado pela Portaria da Secretaria de Portos da Presidência da República nº 201, de 24 de julho de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LOYCE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 31 DE JULHO DE 2013

Declaração de Inaptidão de inscrição de Pessoa Jurídica no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 37 e artigo 39, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo de número 10855.725404/2012-54, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 45.944.535/0001-59, da pessoa jurídica, BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

FRANCISO JOSÉ BRANCO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara a baixa de ofício das inscrições no CNPJ das pessoas jurídicas relacionadas no Edital de Intimação nº 48 de 19 de abril de 2013, publicado no DOU, de 23/04/2013 que não regularizaram a sua situação cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 28, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base no artigo 80 da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas relacionadas no Edital de Intimação nº 48, de 19 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de abril de 2013, que não regularizaram a sua situação cadastral na forma do artigo 28, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 30 DE JULHO 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com os artigos, 302 inciso IX, 224 inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000149/2013-28, de 09 de julho de 2013, declara:

Artigo 1º - Inscrito no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/123, estabelecimento da Pessoa Jurídica EMBRAPOR COM REP IMP EXP LTDA, CNPJ nº 12.959.629/0001-42, localizado à Rua Roney Henrique Heiderscheidt, s/nº, Lote 1 e 4, Quadra EF, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.133-514.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 30 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 30 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.620 (dez mil e seiscentos e vinte) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
4.800	400	Jack Daniel's Black	Uísque americano em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
4.620	385	Jack Daniel's	Uísque americano em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
1.200	200	Jack Daniel's - Single Barrel	Uísque Americano em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 29 DE JULHO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos Art. 5º, 30, I e III e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16370.72002/2013-22, declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 095.008.819-69, em nome de Diansis Rodolfo, também detentor do CPF 027.491.009-84, o qual restará como inscrição ativa e ponta de cadeia.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Concede à empresa que especifica habilitação ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 6º da IN-SRF nº 595, de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30/04/2004, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.722.971/2013-51, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica USINA DE ACÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÉ LTDA, CNPJ nº 77.264.224/0001-35, com endereço na Rodovia PR-180 , Km 18, s/n, sala 01, zona rural, Moreira Sales-PR, habilitada perante a SRF para operar o regime de Suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 595/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Concede à empresa que especifica habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa nº 605, de 4 de Janeiro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, e pelo art. 10 da IN-SRF nº 605, de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei 11.196, de 21/11/2005, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.722.970/2013-15, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa USINA DE ACÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÉ LTDA, CNPJ nº 77.264.224/0001-35, com endereço na Rodovia PR-180, Km 18, s/n, sala 01, zona rural, Moreira Sales-PR, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 605/2006 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Inclui no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancela inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, as seguintes pessoas:

Nome	CPF	PROCESSO
PAULA FERNANDA SAMPAIO MOTA	003.751.139-40	15165.722320/2013-31

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SELVINO HANAUER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 31 DE JULHO DE 2013

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria - RS, com delegação de competência pela Portaria nº 33, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2013, para praticar os atos previstos nos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, com base na Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, conforme arts. 29 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - A presente declaração de baixa resulta do fato de que não foram acatadas as contraposições à Representação para Baixa de Ofício do CNPJ, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, conforme consta no Parecer às fls. 478 a 482 do processo administrativo 11060.721154/2013-73 e nos demais documentos constantes do processo.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
Ecotires Soluções Ambientais Ltda.	15.560.389/0001-05

CLAUDIR LUIS RUEDELL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de agosto de 2013.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	236.841.889,30
ALAGOAS	391.688.523,65
AMAPÁ	218.324.683,54
AMAZONAS	745.116.224,74
BAHIA	1.572.040.398,53
CEARÁ	899.403.096,23
DISTRITO FEDERAL	1.031.322.515,26
ESPIRITO SANTO	819.984.375,24
GOIAS	942.809.892,63
MARANHÃO	694.944.021,52
MATO GROSSO	676.746.152,36
MATO GROSSO DO SUL	474.372.747,29
MINAS GERAIS	2.928.527.410,59
PARA	1.019.109.460,73
PARÁIBA	476.379.660,35
PARANÁ	1.710.812.345,47
PERNAMBUCO	1.086.593.771,56
PIAUI	453.518.518,13
RIO DE JANEIRO	3.166.742.592,54
RIO GRANDE DO NORTE	524.419.912,12
RIO GRANDE DO SUL	1.668.761.337,68
RONDÔNIA	364.775.426,73
RORAIMA	161.483.910,48
SANTA CATARINA	1.040.423.662,76
SAO PAULO	8.117.803.525,38
SERGIPE	409.073.571,37
TOCANTINS	380.311.405,22

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	44.325.070,81
Blumenau/SC	37.143.561,79
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	FALTAM DADOS
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BH	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.108.780.464,33
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.429.641.466,32
Umarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	21.076.208,05

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

AMAZONAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORATARIA ANTERIOR Nº	R.R.L. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/13	370 de 27/06/13	741.086.578,56	746.821.766,70

R\$ 1,00

CEARA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORATARIA ANTERIOR Nº	R.R.L. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	515 de 31/08/12	853.870.635,61	842.691.476,57
mai/12	515 de 31/08/12	880.296.737,23	862.794.565,45
jun/12	515 de 31/08/12	903.394.247,08	878.550.938,55
jul/12	515 de 31/08/12	925.440.921,91	893.966.377,94
ago/12	515 de 31/08/12	897.771.717,40	855.814.606,26
set/12	515 de 31/08/12	904.689.914,35	857.080.296,81
out/12	598 de 28/09/12	860.052.772,67	860.229.634,28
nov/12	658 de 30/10/12	861.595.485,33	861.595.682,93
dez/12	707 de 30/11/12	868.414.431,38	868.414.644,58
jan/13	754 de 27/12/12	866.477.507,78	867.327.561,67
fev/13	46 de 30/01/13	875.796.070,49	890.643.747,96
mar/13	105 de 27/02/13	878.488.107,62	902.937.417,92
abr/13	163 de 28/03/13	858.589.253,34	847.703.205,22
mai/13	233 de 29/04/13	861.208.311,09	841.070.728,37
jun/13	294 de 29/05/13	858.336.975,51	847.450.890,45
jul/13	370 de 27/06/13	860.898.316,28	844.313.559,27

R\$ 1,00

MATO GROSSO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORATARIA ANTERIOR Nº	R.R.L. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/13	294 de 29/05/13	652.952.662,12	652.691.266,27
jun/13	294 de 29/05/13	660.628.152,82	660.366.756,97
jul/13	370 de 27/06/13	672.830.784,31	669.613.699,85

R\$ 1,00

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORATARIA ANTERIOR Nº	R.R.L. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/13	370 de 27/06/13	162.492.884,11	159.835.918,26

R\$ 1,00

SERGIPE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORATARIA ANTERIOR Nº	R.R.L. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/13	370 de 27/06/13	405.540.921,17	405.525.656,90

R\$ 1,00

Campina Grande/PB			
MÊS DE PAGAMENTO	PORATARIA ANTERIOR Nº	R.R.L. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	238 de 02/04/12	0,00	19.530.983,81
mai/12	300 de 30/04/12	0,00	19.664.211,03
jun/12	425 de 30/05/12	0,00	20.011.568,79
jul/12	410 de 29/06/12	0,00	20.155.438,92
ago/12	467 de 30/07/12	0,00	20.324.649,41
set/12	515 de 31/08/12	0,00	20.580.011,92
out/12	598 de 28/09/12	0,00	19.889.225,19
nov/12	658 de 30/10/12	0,00	19.924.212,03
dez/12	707 de 30/11/12	0,00	19.868.827,40
jan/13	758 de 27/12/12	0,00	20.332.199,45
fev/13	46 de 30/01/13	0,00	20.491.401,24
mar/13	105 de 27/02/13	0,00	20.784.642,70
abr/13	163 de 28/03/13	0,00	21.138.576,55
mai/13	233 de 29/04/13	0,00	21.180.428,16
jun/13	294 de 29/05/13	0,00	20.917.727,57
jul/13	370 de 27/06/13	0,00	21.986.035,07

R\$ 1,00

Maricá/PB			
MÊS DE PAGAMENTO	PORATARIA ANTERIOR Nº	R.R.L. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
nov/12	658 de 30/10/12	0,00	43.927.460,97
dez/12	707 de 30/11/12	0,00	44.215.847,32
jan/13	758 de 27/12/12	0,00	44.931.594,87
fev/13	46 de 30/01/13	0,00	45.220.556,92
mar/13	105 de 27/02/13	0,00	45.960.540,15
abr/13	163 de 28/03/13	0,00	48.267.148,56
mai/13	233 de 29/04/13	0,00	49.042.989,96
jun/13	294 de 29/05/13	0,00	49.106.720,90

R\$ 1,00

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas limináres concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$ 1,00

ESTADOS		R.R.L. MÉDIA MENSAL
BAHIA		1.533.830.353,73
GOIAS		915.532.116,23
MATO GROSSO DO SUL		470.939.298,73
RIO DE JANEIRO		2.947.572.128,93

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de agosto de 2013.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO N° 17, DE 25 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012; e do art. 7º c/c o caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa PROPANORTE AGROINDUSTRIAL E EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.025.123/0001-75, teve seu projeto aprovado na sistemática de incentivos fiscais, instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Conselho/Sudam nº 9.199, de 12 de novembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, destinado ao cultivo e industrialização do dendê para a produção de óleo de palma e de palmiste, no Município de Anapú, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a não comprovação da aplicação da totalidade dos recursos recebidos, seja fisicamente, seja contabilmente, a paralisação das obras de implantação e o desaparecimento de inversões constatadas em fiscalização anterior;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 42 e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou a defesa escrita, bem como não interpõe recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000011/2011-73, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa PROPANORTE AGROINDUSTRIAL E EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.025.123/0001-75.

HENRIQUE SAMPAIO

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA N° 2.681, DE 31 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.625/DF, impetrado por ALAIR FERNANDO DAS NEVES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 946, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.875, de 14 de julho de 2004, que declarou ALAIR FERNANDO DAS NEVES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.875, de 14 de julho de 2004, que declarou ALAIR FERNANDO DAS NEVES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.682, DE 31 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.631/DF, impetrado por JOSEMIR RODRIGUES E DUTRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.967, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.251, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSEMIR RODRIGUES E DUTRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.251, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSEMIR RODRIGUES E DUTRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA



Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Requerimento nº 08700.002370/2011-67
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Airton Ferreira e Olma Beiro Resende
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Requerimento nº 08700.005399/2012-81
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 31 de julho de 2013

Nº 744 - Ato de Concentração nº 08700.006274/2013-50. Requerentes: Mitsui & Co., Ltd. e SLC Agrícola S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Renê Guilherme Medrado e Alessandro Giacaglia. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 748 - Ato de Concentração nº 08700.006182/2013-70. Requerentes: Banco Itaú BMG Consignado S.A. & BMG Seguradora S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 750 - Ato de Concentração nº 08700.006470/2013-24. Requerentes: Banco Indusval S.A. e Banco Intercap S.A. Advogados: Cristianne Zarzur, Marcos Garrido, Lauro dos Reis Neto e Rafaela de Cárcena. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 3

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 31 de julho de 2013

Nº 746 - Processo Administrativo nº 08012.004089/2009-01. Representante: Associação Brasileira de Internet. Representada: Redecard S.A. Adv: Fábio Francisco Beraldi, André Alencar Porto e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando a Representada notificada para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

CAROLINA HELENA COELHO ANTUNES
Substituta

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTRARIA Nº 635, DE 31 DE JULHO DE 2013

O Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 153ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 05 de agosto de 2013, às 9h (horário de Brasília), na Sala de Reunião do Conselho Superior.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
ANEXO

PAUTA DA 153ª SESSÃO ORDINÁRIA

I - Julgamento dos processos já iniciados:

Item 1
Processo: 08038.014630/2013-79
Voto-vista: Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires
Assunto: Proposta de Resolução - Criação do Comitê Nacional de Projetos Especiais e Estruturantes. Interessado: Carlos Eduardo Barbosa Paz

Item 2
Processo: 08038.022215/2013-99

Relator: Conselheiro William Charley Costa de Oliveira
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessada: Fernanda Tavares Homem de Carvalho

Item 3
Processo: 08038.041555/2012-38

Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 40/2010 - Garantir o afastamento dos membros da Comissão Eleitoral para escolha de Conselheiros

Item 4
Processo: 08038.037275/2012-25
Relator: Conselheiro Fabricio da Silva Pires
Assunto: Pedido de reconsideração de remoção. Interessada: Sra. Janaína Costa Khoury (servidora).

Item 5
Processo: 08038.036043/2012-51
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Afastamento - Pedido de Prorrogação. Interessado: Leonardo Cardoso

Item 6
Processo: 08038.036492/2012-14
Relator: Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Afastamento - Análise de Relatórios de atividades. Interessado: Geraldo Villar

Item 7
Processo: 08038.022252/2013-13
Relator: Conselheiro William Charley Costa de Oliveira
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Marco Antônio Dominoni

Item 8
Processos: 08038.028230/2012-61 e 08038.007986/2012-75
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Proposta de Resolução - Fixa parâmetros objetivos e procedimentos para a presunção e comprovação da necessidade das pessoas naturais e jurídicas

Item 9
Processo: 08038.022254/2013-96
Relator: Conselheiro William Charley Costa de Oliveira
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessada: Thaís-sa Assunção de Faria

II - Julgamento dos processos não iniciados:
Item 10
Assunto: Homologação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos Federais

Item 11
Processo: 08038.020057/2013-32
Relator: Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: 30º Concurso de Remoção dos Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria

Item 12
Processo: 08038.022210/2013-66
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Antônio Vinícius Vieira

Item 13
Processo: 08038.017387/2013-41
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Transferência de atribuição de atuação, nos procedimentos em tramitação eletrônica na Seção de Execução Penal de Catanduvas, para o núcleo da DPU em Cascavel. Interessado: Gustavo Quandt

Item 14
Processo: 08038.021083/2013-88
Relator: Conselheiro Fabricio da Silva Pires
Assunto: Consulta - Revisão de modelos de atribuição de pontos na Promoção por merecimento. Interessado: Celso Gabriel de Rezende

Item 15
Processo: 08038.022213/2013-16
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Daniel Kishita

Item 16
Processo: 08038.015609/2013-91
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de São Paulo. Interessado: Fernando de Souza Carvalho

Item 17
Processo: 08038.021398/2013-25
Relator: Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Pedido de remoção por doença em pessoa da família. Interessado: Dr. Antônio Araújo Segundo.

Item 18
Processo: 08038.021582/2013-75
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessada: Bárbara Nascimento de Melo

Item 19
Processo: 08038.020990/2013-18
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessada: Rosana Rodrigues

Item 20
Processo: 08038.021971/2013-17
Relator: Conselheiro Fabricio da Silva Pires
Assunto: Consulta acerca de cargo vago. Interessada: DPU/SP

Item 21
Processo: 08038.021756/2013-16
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Gustavo Henrique Coelho

Item 22
Processo: 08038.011375/2013-11
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz

Assunto: Indicação de membro para o Conselho Penitenciário do Piauí. Interessado: Walker Teixeira Dedê e Pacheco

Item 23
Processo: 08038.004184/2013-94
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Indicação de membro suplente para compor o Conselho Penitenciário de Roraima. Interessado: Fernando Alvarenga

Item 24
Processo: 08038.021583/2013-11
Relator: Conselheiro Fabricio da Silva Pires
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Aluizio Borges de Carvalho Neto.

Item 25
Processo: 08038.021565/2013-38
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Alexandre Gallina Krob

Item 26
Processo: 08170.000204/2013-23
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Comitê Estadual para monitoramento das demandas de assistência à saúde do Estado do RS. Interessada: Fernanda Hahn

Item 27
Processo: 08038.022253/2013-41
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessada: Nathália Laurentino Cordeiro Maciel

Item 28
Processo: 08038.022216/2013-33
Relator: Conselheiro Fabricio da Silva Pires
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Roberto Albuquerque Roque

Item 29
Processo: 08038.019457/2013-11
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Consulta sobre normatização do tema referente ao pagamento de Gratificação de Encargos de Cursos ou Concursos no âmbito da DPU. Interessado: Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Item 30
Processo: 08038.022219/2013-77
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Jovino Bento Júnior

Item 31
Processo: 08189.000176/2013-45
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Consulta - Aplicação do art. 1º da Resolução 69/2013 à remoção de Defensor. Interessado: Rodrigo Pires Carvalho

Item 32
Processo: 08038.014113/2011-38
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Indicação de membro para o Conselho de Autoridade Central Administrativa Federal. Interessado: Estevão Ferreira Couto

Item 33
Processo: 08038.022837/2013-17
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Consulta sobre aplicação da Resolução 71/2013 - Vagas em localidades com cadastro de reserva. Interessada: Kátia Pereira Bessa (Coordenação de Gestão de Pessoas)

Item 34
Processo: 08038.010037/2013-53
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Clayton de Siqueira Gomes

Item 35
Processo: 08038.027180/2012-11
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Convalidação de atuação do ofício de DHTC da DPU/MA. Interessado: Yuri Costa.

Item 36
Processo: 08038.012646/2013-47
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Indicação de membro para comitê Gestor Intersetorial do Município de Goiânia. Interessado: Adriano Cristian Souza Carneiro

Item 37
Processo: 08038.042053/2012-24
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Revisão da Portaria 430/2008 e adoção de medidas perante representada. Interessado: Alexandre Vargas Aguiar

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.793, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3353 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62:
31 (trinta e um) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
7178 (sete mil e cento e setenta e oito) Munições calibre 38
5015 (cinco mil e quinze) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.818, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4255 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:
CONCEDER autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANCIA, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
62274 (sessenta e duas mil e duzentas e setenta e quatro) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
3108 (três mil e cento e oito) Espoletas calibre .380
1330 (uma mil e trezentas e trinta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.842, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2864 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1187/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.850, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3865 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
130 (cento e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.856, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4169 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.865, DE 29 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2662 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORSEGUPS VISAL VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 00.624.637/0001-59, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.870, DE 29 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2427 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STTATUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.045.326/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1187/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar os Certificados de Naturalização Provisória 000166 e 000167, instituídos por meio da Portaria DEEST nº 01, de 16 de maio de 2005, tendo em vista o extravio dos mesmos.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001879/2013-41 - CHARLES EDWARD PRATHER, até 30/03/2014
Processo Nº 08000.003219/2013-03 - JOEMARIE DELA CRUZ LOCSIN, até 03/06/2015
Processo Nº 08000.003237/2013-87 - ADAM HUGH JOSEPH PRESTON, até 24/08/2015
Processo Nº 08000.005286/2013-54 - STEWART GEORGE MCNEILL, até 10/06/2014
Processo Nº 08000.007553/2013-28 - DOUGLAS ROBERT MURRAY, até 10/06/2014
Processo Nº 08000.017158/2012-72 - MAREK ROMAN BOSIACKI, até 22/11/2014
Processo Nº 08000.020159/2012-02 - BURGER CHARL NIEUWOUDT, até 28/08/2013
Processo Nº 08000.020632/2012-43 - RAFAEL ANTONIO DE JESUS BRITO DOS SANTOS, até 16/11/2013
Processo Nº 08000.021473/2012-02 - REYNAN BALIGAD TORRES, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.021960/2012-67 - ZACHARY TAYLOR HULL, até 23/08/2013
Processo Nº 08000.024708/2012-18 - EDGARDO FERNANDEZ SANTOS, até 15/12/2013
Processo Nº 08000.027233/2012-11 - IVICA PENSA, até 16/10/2014
Processo Nº 08000.027735/2012-34 - STAALE HARALD KALSNES, até 28/02/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.009095/2012-81 - BARTOSZ KAROL KITA, até 31/07/2014
Processo Nº 08000.010373/2013-23 - PIOTR ROBERT WYSOCKI, até 14/05/2015
Processo Nº 08000.007551/2013-39 - RAJESH KHANNA, até 28/03/2015.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.001630/2012-55 - GREGORY JOHN SHARBAUGH

Processo Nº 08000.004730/2013-14 - CHRISTOPHER EJI-KEME OLISA
Processo Nº 08000.018180/2012-30 - ANDREW TOMIL-LOSO DELA CRUZ
Processo Nº 08000.018987/2011-91 - JOHN RYAN
Processo Nº 08000.024705/2012-76 - FAUZI
Processo Nº 08000.028014/2012-41 - MENGMENG WU
Processo Nº 08000.028017/2012-85 - WUYING ZHOU.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.005173/2012-68 - DANIEL JAMES PHILLIPS

Processo Nº 08354.005228/2012-30 - GABRIEL MARIAN HUIBAN

Processo Nº 08390.000809/2013-20 - LILIAN RODES BARRIOS RECALDE

Processo Nº 08390.001087/2013-21 - JAN BRUNLIK LEAL

Processo Nº 08391.000003/2013-21 - JAVIER LUCAS MAGALHAES

Processo Nº 08391.001801/2013-71 - VINCENZA GOFREDO

Processo Nº 08391.001867/2013-61 - LILIANA DULIA UCHUYA CONTRERAS RIBEIRO

Processo Nº 08391.006237/2012-00 - YAN BRECHET DA COSTA

Processo Nº 08495.000122/2013-16 - ALBERTINO PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo Nº 08107.004001/2012-99 - VITOR MANUEL SERPA DA SILVA

Processo Nº 08110.000579/2013-06 - RAMONA DOS SANTOS HAHN

Processo Nº 08240.013060/2012-13 - RICARDO MANUEL MOREIRA AMORIM

Processo Nº 08240.013455/2012-16 - JOAQUIM JOSE DO CARMO SILVA

Processo Nº 08240.016671/2012-13 - GIANLUCA DE LORENZO

Processo Nº 08296.000146/2013-11 - JOSE CARLOS FRAGOSO GUERREIRO

Processo Nº 08296.001772/2013-25 - ALBERTO FIMATI SANGUINO CAMPOS

Processo Nº 08296.001681/2013-90 - MOSAAB MOHAMMED ALI ABDELGAWWAD ALI

Processo Nº 08296.001683/2013-89 - NELSON ANTONIO COSTA ARAUJO

Processo Nº 08296.001783/2013-13 - PATRICK LEON KIRSCHNER

Processo Nº 08430.000793/2013-31 - CRISTINA ELENA ROSCA GHENO

Processo Nº 08435.002579/2013-70 - CARLOS BENITEZ FERREIRA

Processo Nº 08435.006167/2012-28 - ARMANDO CARLOS AVANCINI

Processo Nº 08438.000398/2013-89 - SANTIAGO EMIR DA CRUZ SOSA

Processo Nº 08438.000367/2013-28 - BERNADETTE CO-BO QUIJANO

Processo Nº 08438.001320/2012-09 - MARIA DEL CARMEN BERGARA GONZALEZ

Processo Nº 08444.001836/2013-47 - LISA MARIE PRIES RO

Processo Nº 08444.001164/2013-70 - VITOR PEREIRA FARO

Processo Nº 08444.001330/2013-38 - SEMRIN SAYIN

Processo Nº 08444.001865/2013-17 - GUSTAV WALTER SCHWARTZ

Processo Nº 08451.000305/2012-67 - JAWAD AHMAD

Processo Nº 08505.010664/2013-31 - JONATHAN JORGE ALVES DA SILVA

Processo Nº 08505.010687/2013-45 - RAFAEL ANTONIO SUAREZ MELIAN

Processo Nº 08505.015882/2013-61 - ANTONIO COCI

Processo Nº 08240.003930/2012-46 - YDEL ALFREDO DASILVA OJEDA

Processo Nº 08102.004307/2012-95 - LUCA SINESI

Processo Nº 08280.007891/2013-61 - CLAUDIO SILVIO LOBATO BOTTA

Processo Nº 08286.000022/2012-74 - LINDSEY NICOLE NIELSEN

Processo Nº 08286.000084/2012-11 - CONCETTO MICE-LI

Processo Nº 08352.002488/2011-92 - DAVIDE MANUEL DA SILVA PINHEIRO

Processo Nº 08353.000151/2013-01 - TOMAS VENCKUS

Processo Nº 08353.003389/2012-07 - DOMENICO NICOLETTI

Processo Nº 08364.000088/2013-75 - DIOGO MIGUEL MOTA PEREIRA

Processo Nº 08364.000562/2013-69 - DANIEL FILIPE ABRANTES ADRIANO



Processo Nº 08364.001177/2012-58 - ROBERTO BATISTA
 Processo Nº 08364.001840/2012-14 - IVAN NORMAN
BOS
 Processo Nº 08364.001850/2012-50 - JEAN PIERRE ANTOINE VACAS
 Processo Nº 08434.003992/2012-81 - KAI JOHNNY STA-LESEN
 Processo Nº 08475.006356/2013-13 - IVANKA DOYNNOVA STRATIEVA MARQUES
 Processo Nº 08475.029166/2012-85 - NUNO MANUEL CANDEIAS CALHANAS
 Processo Nº 08475.029198/2012-81 - BRUNO MANUEL FRADE FORTIO
 Processo Nº 08495.002201/2012-81 - DIANA ROMAN DU-RANTE
 Processo Nº 08504.010098/2013-77 - JONATHAN DAVID JAMES ASPIN
 Processo Nº 08505.009087/2012-53 - HAYDIN PHILIP CA-MERON MARTIN
 Processo Nº 08532.000199/2013-01 - HORTENCIA GON-CALVES GARCIA GALHARDO PORTES
 Processo Nº 08701.001301/2013-98 - BEATRIZ FONSECA REY
 Processo Nº 08701.005556/2013-20 - FRANCISCO JAVIER ZAZO MARTIN.
 DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
 Processo Nº 08212.002285/2013-62 - FREDY JOSE AVA-LOS RAMIREZ
 Processo Nº 08444.001130/2013-85 - ELENA SANCHEZ HERMOSILLA
 Processo Nº 08505.009612/2013-11 - LUIS MIGUEL CHAMBI LOZA
 Processo Nº 08505.011235/2013-81 - ROSALIN NINA MA-MANI
 Processo Nº 08505.015839/2013-04 - MERY HILDA APA-ZA CORONEL
 Processo Nº 08505.026130/2013-26 - LIZBERTH KAREN GARCIA SOLIZ
 Processo Nº 08505.020215/2013-09 - HELIANA PACO CAUNALIA
 Processo Nº 08505.025959/2013-10 - ADALID MAMANI CHAMBI
 Processo Nº 08505.025976/2013-49 - ROSSIO CHOQUE CONDORI
 Processo Nº 08505.026106/2013-97 - YUZO ALBERTO HORIUCHI BRUCE
 Processo Nº 08505.035100/2013-19 - JUAN PABLO CHA-CON TARQUI
 Processo Nº 08505.035153/2013-21 - YONNY RAMIREZ ARUQUIPA, ANDREA CLAUDIA RAMIREZ LAURA, CLEMEN-TINA LAURA CALLIZAYA, MARGARITA DANIELA RAMIREZ LAURA e WENDY MABEL RAMIREZ LAURA
 Processo Nº 08505.035154/2013-76 - CELIA POMA APA-ZA
 Processo Nº 08505.035176/2013-36 - MARIA ELISA BO-GADO
 Processo Nº 08505.035194/2013-18 - JIMENA MAITA AR-GOTE
 Processo Nº 08505.035200/2013-37 - NAYRA EULALIA CRUZ MAMANI
 Processo Nº 08505.035249/2013-90 - ARIEL VASQUEZ LOZADA
 Processo Nº 08505.035252/2013-11 - ALBERTO NICOLAS TINTAYA QUISBERT
 Processo Nº 08505.035274/2013-73 - ALVARO MARTINEZ JULIAN
 Processo Nº 08505.035279/2013-04 - RAMON MAMANI POMA
 Processo Nº 08505.035289/2013-31 - SILVERIO TORREZ QUISPE
 Processo Nº 08505.035294/2013-44 - CRISTIAN ALBERTO TERCEROS GUTIERREZ e JORGE TERCEROS GUTIERREZ
 Processo Nº 08505.035299/2013-77 - CARLOS RODRI-GUEZ FERNANDEZ
 Processo Nº 08505.035307/2013-85 - WILTER GILDO VASQUEZ CHOQUE
 Processo Nº 08505.035322/2013-23 - UBBER MARCELO CESPEDES LLUSCO
 Processo Nº 08505.035325/2013-67 - MAURICIO TICONA CONDORI
 Processo Nº 08505.035329/2013-45 - TELMA LURGIA CHOQUETICLLA ORDONEZ
 Processo Nº 08505.035330/2013-70 - WILLIAM VIDAL CHINO TACO
 Processo Nº 08505.035342/2013-02 - VICTORIA SANTAN-DER CANAZA
 Processo Nº 08505.035345/2013-38 - FAUSTINO VICTOR ZAMORA GONZALES
 Processo Nº 08505.035410/2013-25 - REINALDO YAHUASI MAMANI, NOEMI YAHUASI TARQUI e SANTUSA TARQUI HUANCA
 Processo Nº 08505.035348/2013-71 - RICHARD JOSE LO-PEZ RAMIREZ
 Processo Nº 08505.035367/2013-06 - FREDY ROJAS
 Processo Nº 08505.035370/2013-11 - GREGORIA FER-NANDEZ QUISPE

Processo Nº 08505.035371/2013-66 - DIONISIO MAYTA ALIAGA
 Processo Nº 08505.035372/2013-19 - CARMELO SILLE-RICO MENDOZA
 Processo Nº 08505.035375/2013-44 - GROVER HUANCA MEDINA
 Processo Nº 08505.035387/2013-79 - CHAMY RICK QUENTA SILLERICO
 Processo Nº 08505.035389/2013-68 - FRANKLIN MEAVE SANTA MARIA
 Processo Nº 08505.035419/2013-36 - IRMA TICONA PA-JSI
 Processo Nº 08505.035412/2013-14 - JAVIER VARGAS CASAS
 Processo Nº 08505.035478/2013-12 - IRWIN LUIS VIL-LALBA OVELAR
 Processo Nº 08505.035497/2013-31 - NELSON MAMANI GONZALES
 Processo Nº 08505.035540/2013-68 - FELIPE PACHECO TUCO, OSCAR ALEJANDRO PACHECO ROCHA e VIRGINIA ROCHA DE PACHECO
 Processo Nº 08505.035664/2013-43 - BERTHA CATA-CORA LAURA
 Processo Nº 08505.035667/2013-87 - EDDY CANQUI CA-RAZANI
 Processo Nº 08505.035583/2013-43 - SAMUEL MIRANDA QUISPE
 Processo Nº 08505.035584/2013-98 - GERMAN MAMANI FLORES, GUILLMABI RHOUZ MAMANI CONDORI, MADELIN RUBI CONDORI NAVARRO e SAMIT GERMAN MAMANI CON-DORI
 Processo Nº 08505.035610/2013-88 - GRACIELA VERO-NICA QUISPE CONDORI
 Processo Nº 08505.035612/2013-77 - RONALD MAMANI MAMANI
 Processo Nº 08505.035613/2013-11 - MARIA CLARIT CONDORI POMA
 Processo Nº 08505.035618/2013-44 - ENRIQUE POMA MACHACA
 Processo Nº 08505.035629/2013-24 - ANTONIA MARCA CALLE
 Processo Nº 08505.035630/2013-59 - GABRIEL MAMANI VARGAS
 Processo Nº 08505.035631/2013-01 - NESTOR SUCA QUISPE
 Processo Nº 08505.035671/2013-45 - WILLY CHARCA CHARCA, ELVIRA POMA DE CHARCA e GISELA CHARCA POMA
 Processo Nº 08505.035683/2013-70 - HUGO MORALES MAMANI
 Processo Nº 08505.035689/2013-47 - PORFIRIO POCOA-CA CANAVIRI
 Processo Nº 08505.035661/2013-18 - ERICK MICHAEL ROCA ROJAS
 Processo Nº 08505.035662/2013-54 - VALENTINA HILDA MAMANI MORALES
 Processo Nº 08505.035663/2013-07 - JACINTO DONATO QUISPE CONDORI
 Processo Nº 08505.035692/2013-61 - GABY LUCY MA-MANI RAMOS
 Processo Nº 08505.035705/2013-00 - VIRGINIA JACINTO YUCRA
 Processo Nº 08505.035707/2013-91 - MARISOL ALEYDA CONDORI LOPEZ
 Processo Nº 08505.035717/2013-26 - WILLY MOLLISACA MAMANI
 Processo Nº 08505.035718/2013-71 - FELIPE QUISPE ES-PINAL
 Processo Nº 08505.035757/2013-78 - JUAN COLQUE CONDORI
 Processo Nº 08505.035770/2013-27 - KEVIN ALEJANDRO TOLEDO MENDOZA
 Processo Nº 08505.035855/2013-13 - NORAH GUTIERREZ TICONA e ANGELA MISELKA HUAYGUA GUTIERREZ
 Processo Nº 08505.035945/2013-04 - JORGE LUIS YE-GROS
 Processo Nº 08505.036036/2013-85 - MERY LAURA ACA-RAPI PACO
 Processo Nº 08505.066293/2013-41 - GREGORIO SARA-VIA CHOQUETARQUI
 Processo Nº 08505.085490/2012-89 - LUIS AJACOPA
 Processo Nº 08505.092840/2012-63 - JUAN CARLOS QUISPE LIMACHI
 Processo Nº 08505.121248/2012-86 - JOSUE ELI PEREZ CHURATA.
 Processo Nº 08458.001416/2013-10 - ANA MARCELA ALARCON TAPIA
 Processo Nº 08505.020239/2013-50 - RONALD CONDORI MAMANI
 Processo Nº 08505.026103/2013-53 - ANA MARIA VER-DUGUEZ ESCOBAR
 Processo Nº 08505.026116/2013-22 - CARLOS HUANCA MAMANI
 Processo Nº 08505.030222/2013-19 - ALVARO JESUS SO-RIA QUISPE
 Processo Nº 08505.030247/2013-12 - HERNAN CRUZ CONDORI SURI
 Processo Nº 08505.035110/2013-46 - TEODORO ARCANI MACHACA
 Processo Nº 08505.035161/2013-78 - LUCIANO LOAIZA DURAN

Processo Nº 08505.035165/2013-56 - JOSE LUIS COCHE CASTILLO
 Processo Nº 08505.035171/2013-11 - FAVIO ORLANDO PATTY ROJAS
 Processo Nº 08505.035188/2013-61 - MIRIAM CUENTAS GONZALES
 Processo Nº 08505.035198/2013-04 - AMANDA CASTRO CHAVEZ
 Processo Nº 08505.035974/2013-68 - SONIA MAMANI DIAZ
 Processo Nº 08505.036023/2013-14 - ESTHER PAMELA MAQUERA CALLISAYA
 Processo Nº 08505.036030/2013-16 - AMALIA MARIA MAMANI CONCHA
 Processo Nº 08505.036031/2013-52 - HENRY CESAR CHOQUE CAPCHA
 Processo Nº 08505.036035/2013-31 - RUFINO CHAMBI BLANCO
 Processo Nº 08505.036038/2013-74 - VICTOR MOLLE CONCHA
 Processo Nº 08505.036071/2013-02 - FRANCISCA KALLA CONDORI
 Processo Nº 08505.036074/2013-38 - LOLA ARUQUIPA GUTIERREZ
 Processo Nº 08505.036078/2013-16 - IRENEO MARTINEZ ALEGRE
 Processo Nº 08505.036087/2013-15 - EMILIANA CONDO-RI CRUZ
 Processo Nº 08505.036090/2013-21 - CRISTIAN RUBEN RAMIREZ PERALTA
 Processo Nº 08505.036108/2013-94 - RONALD QUI-TIHUARI PERALTA
 Processo Nº 08505.036116/2013-31 - LUIS ALBERTO BLANCO CALLE
 Processo Nº 08505.036122/2013-98 - JIMENA PRADO CA-CHI
 Processo Nº 08505.036152/2013-02 - ABIGAIL MARLENY QUINAGUA MAMANI
 Processo Nº 08505.036154/2013-93 - LADISLAO TICONA MAMANI
 Processo Nº 08505.036160/2013-41 - CINTHIA TARQUI ESPINOZA
 Processo Nº 08505.036203/2013-98 - RAMIRO EMILIO LEDEZMA CARVALJAL, ASTRID LEDEZMA TERRAZAS e VE-RONICA ELIANA TERRAZAS HERBAS
 Processo Nº 08505.035235/2013-76 - ZORAIDA CONDORI BOZO
 Processo Nº 08505.035199/2013-41 - WILMA CALANI VILLCA.
 DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08505.064629/2008-74 - GUILLERMO ADRIAN ERLIJ, FANNY VALERIA KUTZY DE ERLIJ, FEDERICO ERLIJ, RAMIRO ERLIJ e TAMARA ERLIJ.
 DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para DAVID REID e KARON REID, e por economia processual para COLE MATTHEW REID, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.015119/2012-13 - DAVID REID, KARON REID e COLE MATTHEW REID.
 DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pela nacional espanhola MARIA CRISTINA ALVAREZ DOMINGUEZ, na forma do art. 39 da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.036033/2013-41 - MARIA CRISTINA ALVAREZ DOMINGUEZ.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2011, Seção 1 pág. 43, para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08295.008176/2011-14 - SUSANA DA CONCEIÇÃO ARRUDA CORDEIRO BRANCO.
 INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.015219/2012-40 - ORY DULBERG.
 INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não está amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo Nº 08505.093918/2011-86 - DOZZIEN DERICK A.
 FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08107.0000767/2013-85 - MANUEL CHIM-BUNGO TIAGO, até 18/04/2014
 Processo Nº 08260.008544/2012-11 - MARIA TERESA FA-BIÃO DA SILVA PINTO, até 25/01/2014
 Processo Nº 08270.007729/2013-61 - CICLEY DIAS DO SACRAMENTO, até 17/05/2014
 Processo Nº 08280.005759/2013-14 - CLAUDIA ERNESTO GOUVEIA GOVE, até 21/03/2014
 Processo Nº 08320.025785/2012-64 - SILVINA JANA GO-MES, até 26/02/2014
 Processo Nº 08352.000071/2013-57 - KATHERINE GIRON PEREZ, até 10/02/2014

Processo Nº 08354.001753/2013-67 - VICTORINO BETATELA CAUTO, até 18/02/2014
Processo Nº 08375.000027/2013-89 - BODRICK LANDUKIANGALA, até 26/02/2014
Processo Nº 08375.014434/2012-92 - DJAMILATO AMINABALDE, até 28/02/2014
Processo Nº 08390.000322/2013-47 - KOFFI DODZI AS-SIGNO, até 24/02/2014
Processo Nº 08444.000597/2013-16 - NGAMUNA EYAY, até 26/02/2014
Processo Nº 08444.007420/2012-51 - PATERSON AUGUSTO JOSE ANTONIO RODOLFO, até 28/02/2014
Processo Nº 08495.000266/2013-72 - MAURICIO EDUARDO ALVAREZ VALDES, até 13/02/2014
Processo Nº 08501.014379/2012-48 - RICARDO ANTONIO DA SILVA FARIA, até 24/01/2014
Processo Nº 08505.035368/2013-42 - THERESA VUQUYEN NGUYEN, até 25/04/2014
Processo Nº 08505.079535/2012-86 - WELITON LUKENI DE PALMA MANUEL, até 31/08/2013
Processo Nº 08701.000136/2013-57 - EVANGELINO ALELUIA LOPEZ SA, até 28/02/2014
Processo Nº 08702.001041/2013-41 - ELINDO BOAVENTURA CAMUTALI, até 09/02/2014
Processo Nº 08707.000933/2013-84 - MAROUFATH SHADE OGOUSSAN, até 15/02/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.004287/2013-81 - ANA CLÁUDIA RODRIGUES ARAUJO DE ALMEIDA, até 22/03/2014
Processo Nº 08444.007080/2012-69 - KADY ANN SMITH, até 29/12/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08352.004982/2012-72 - JESZAEL ALEXANDER CRISTOPHER
Processo Nº 08458.005694/2012-57 - NOEMI RAQUEL CHECCA HUAMAN
Processo Nº 08495.002203/2012-70 - NATALIA NIKITINA
Processo Nº 08702.000538/2012-61 - CRISTOPHER DÁVALOS DÁVALOS.
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubstancial o ato de ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 08/05/2013, Seção 1, página 91, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 21/02/2014. Processo Nº 08270.000533/2013-46 - ARDUINA SOFIA ORTET DE BARROS VASCONCELOS.
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubstancial o ato de ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 20/02/2013, Seção 1, página 65, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 09/10/2013. Processo Nº 08444.005277/2012-63 - KAI WANG.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.121474/2012-67 - CAMILO ADOLFO CONTRERAS HERNANDEZ.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter obtido o prazo desejado, até: 03/08/2013. Processo Nº 08701.007478/2012-17 - AUGUSTIN PIERRE JEAN MICHAUD.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08376.000873/2013-99 - LUIS FELIPE ULLOA FORERO, ELSA GLORIA OSORIO OLARTE e MARIA TERNURA ULLOA OSORIO, até 26/07/2015.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.005455/2013-57 - ELENA NAVA MOREALES, até 25/03/2014
Processo Nº 08310.000007/2013-62 - MUSSU BA MAMADE MANE, até 23/02/2014
Processo Nº 08352.000337/2013-61 - ANDREY PUPASOV MAKSIMOV, até 06/03/2014
Processo Nº 08354.001244/2013-34 - BELZINA EVORA DA GRACA, até 23/02/2014
Processo Nº 08354.001368/2013-10 - PRINCESS KAMBILLO EKOMBA, até 28/02/2014
Processo Nº 08354.006438/2013-26 - IVANA MARUJA TARIFA CABO, até 23/07/2014
Processo Nº 08444.000560/2013-80 - ANGELES ODIA TSHISWAKA, até 01/03/2014
Processo Nº 08444.007414/2012-02 - VANIA MARISIA SANTOS FORTES DOS REIS, até 10/02/2014
Processo Nº 08458.001992/2013-59 - BRUNO GONZALEZ GALLEGOS, até 31/08/2013
Processo Nº 08458.011553/2012-73 - CHANTREL KOKO MASIMUA, até 26/01/2014
Processo Nº 08460.014526/2013-94 - JOSE GONCALO PAIS ESTRELA DA SILVEIRA ZUQUETE, até 09/06/2014
Processo Nº 08495.002771/2012-71 - FEDERICO CHAVES CORTES, até 09/09/2013
Processo Nº 08495.005574/2012-11 - NINA MALEEN HILGENBOCKER, até 28/08/2013
Processo Nº 08504.022692/2012-20 - LUIS ALBERTO DAVID MENDIVIL RAMIREZ, até 16/01/2014
Processo Nº 08505.116048/2012-10 - CARLOS ALBERTO SIRAGUSA TEIXEIRA, até 01/01/2014

Processo Nº 08506.005502/2013-71 - MARTIN DUBNIKEK, até 22/01/2014
Processo Nº 08506.005526/2013-20 - GABRIEL MATEUS BERNARDO HARRINGTON, até 01/03/2014
Processo Nº 08514.007082/2012-87 - LISETH ANDREINA VILORIA CANO, até 01/09/2013
Processo Nº 08701.013128/2012-90 - CARLOS EDUARDO CUEVAS SANCHEZ, até 14/02/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.014218/2013-86 - KAREN MC DOUGAL ARCHIBALD, até 07/08/2014
Processo Nº 08000.014219/2013-21 - HUNTER MACKAY BIRCH, até 15/08/2014
Processo Nº 08505.052103/2013-17 - YUTA MITSU, até 28/04/2014.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republicação, conforme art. 52, da Lei nº 9784/99, tendo em vista ter decorrido prazo superior ao da estada concedida. Processo Nº 08083.001173/2012-26 - FELIPE ANDRES MONTOYA REINOSO.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.012586/2012-17 - MADISON ROSS CHAMBERLAIN
Processo Nº 08000.012600/2012-74 - JORDAN FRANCIS TANNER
Processo Nº 08000.012602/2012-63 - MATTHEW EDWARD PELLEGRINI
Processo Nº 08458.004313/2012-12 - PEDRO PABLO FLOREZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08508.006580/2012-91 - ARTURO SAMUEL GOMEZ INSUASTI.
FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20/05/2013, Seção 1, Páginas 40 e 41, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisado a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.079390/2012-13 - JAIME CALLISAZA QUISPE

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisado a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.079390/2012-13 - JAIME CALLIZAYA QUISPE

No Diário Oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, Pág. 30, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.000861/2013-22 - CEDRIC LESLIE BRIDGER, DELFINA MARIA BRIDGER, MARIA GABRIELA ADEM, SOL MARIA BRIDGER e TOMAS LESLIE BRIDGER

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975 de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000861/2013-22 - CEDRIC LESLIE BRIDGER, DELFINA MARIA BRIDGER, MARIA GABRIELA ADEM, SOL MARIA BRIDGER e TOMAS LESLIE BRIDGER.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: INFINITE CRISIS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): WBIE
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: MOBA
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004277/2013-67
Requerente: AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A

Título: SONIC'S ULTIMATE GENESIS COLLECTION (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Diversos
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004336/2013-05
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o art. 87 da Constituição Federal, e o Decreto de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31 de janeiro de 2014, o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 173, de 2 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto 2012, Seção 1, Página 38, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, objetivando apoiar o Projeto "Apóio ao Centro de Referência em Aquicultura e Recursos Pesqueiros do Vale do Parnaíba - Ceraqua - PHB".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 173, de 2 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 264, de 29 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de julho de 2013, Seção 1, pág. 101,

onde se lê: ...

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUIDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0	24

...", leia-se: ...

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUIDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0	24

onde se lê: ...

PERCENTUAL ATINGIDO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
76 < X ≤ 100%	5 pontos
51 < X ≤ 75%	4 pontos
26 < X ≤ 50%	3 pontos
1 < X ≤ 25%	2 pontos
0%	1 ponto

leia-se: ...

PERCENTUAL ATINGIDO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
76 < X ≤ 100%	5 pontos
51 < X ≤ 75%	4 pontos
26 < X ≤ 50%	3 pontos
1 < X ≤ 25%	2 pontos
0%	1 ponto



onde se lê: " NO ANEXO IV e V... (?)" "leia-se: ()"

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	ANEXO IV - RECURSO ADMINISTRATIVO	
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE ()		
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE ()		
Pelo presente, venho requerer a revisão da Avaliação Individual por considerar que a avaliação efetuada não está compatível com o desempenho de minhas atividades, conforme justificativas apresentadas a seguir:		
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		
DESTINATÁRIO: CHEFIA IMEDIATA: EQUIPE DE TRABALHO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
NOME DO DESTINATÁRIO:		
NOME COMPLETO DO SERVIDOR:		
CARGO EFETIVO:	MATRÍCULA SIAPE:	
LOTAÇÃO:	TELEFONE:	
A - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO		
B - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS		
C - TRABALHO EM EQUIPE		
D - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO		
E - CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA		
OUTROS (Especificar)		
Local e data: _____		
Carimbo e assinatura do SERVIDOR		

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	ANEXO V - RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO	
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE ()		
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE ()		
Pelo presente, venho apresentar resposta à solicitação de recurso administrativo frente à cópia do requerimento, em anexo, da revisão da Avaliação Individual.		
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		
REMETENTE: CHEFIA IMEDIATA: EQUIPE DE TRABALHO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
NOME DO REMETENTE:	TELEFONE:	
NOME COMPLETO DO SERVIDOR:		

CARGO EFETIVO:			
LOTAÇÃO:			
A - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO	Deferido recurso	Deferido parcialmente	Indeferido
Pontuação anterior	Pontuação anterior	Pontuação atual	
B - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Deferido recurso	Deferido parcialmente	Indeferido
Pontuação anterior	Pontuação atual		
C - TRABALHO EM EQUIPE	Deferido recurso	Deferido parcialmente	Indeferido
Pontuação anterior	Pontuação atual		
D - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	Deferido recurso	Deferido parcialmente	Indeferido
Pontuação anterior	Pontuação atual		
E - CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA	Deferido recurso	Deferido parcialmente	Indeferido
Pontuação anterior	Pontuação atual		
Local e Data: _____			
Carimbo e assinatura da CHEFIA IMEDIATA			

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 382, de 16 de julho de 2013, publicada no DOU de 17/7/2013, Seção 1, pág. 63, onde se lê: ORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, leia-se: A DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA.

(p/Coejo)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA N° 1.556, DE 31 DE JULHO DE 2013

Habilita o Município de Curitiba (PR) a receber recursos financeiros para a construção de Centros de Atenção Psicossocial, álcool e outras Drogas tipo III (CAPSad 24 horas) e Unidades de Acolhimento para adultos(UA), no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas (CAPSad III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que instituiu a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do álcool, crack e outras drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial; e

Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Curitiba a receber recursos referentes ao Incentivo para construção de Centros de Atenção Psicossocial para usuários de álcool e outras drogas e Unidades de Acolhimento para usuários de álcool, crack e outras drogas, conforme descrito abaixo:

Equipamentos	Nº subprojeto	Valor	Ação Programática	PO
Centro de Atenção Psicossocial para usuários de álcool e outras drogas (CAPS ad III)	13792329000113029	R\$ 1.000.000,00	10.302.2015.8535	0009
Centro de Atenção Psicossocial para usuários de álcool e outras drogas (CAPS ad III)	13792329000113032	R\$ 1.000.000,00	10.302.2015.8535	0009
Unidade de Acolhimento para adultos usuários de álcool, crack e outras drogas.	13792329000113033	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535	0009
Unidade de Acolhimento para adultos usuários de álcool, crack e outras drogas.	13792329000113035	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535	0009

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento para o Fundo Municipal de Saúde conforme estabelecido no art. 5º, incisos II e IV da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, e no art. 9º, incisos I, II e III da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013.

Art. 3º Fica determinado que recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - PO 0009: Crack é Possível Vencer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.557, DE 31 DE JULHO DE 2013

Define a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para os exercícios dos anos de 2013 e 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013;

Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha do Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.485/SAS/MS, de 18 de julho de 2013, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados de Goiás, Paraná e Tocantins para custeio dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a necessidade de Estados e Municípios de ampliação do prazo para execução dos recursos financeiros destinados aos procedimentos cirúrgicos eletivos em 2013 e 2014; e

Considerando a VIII Reunião Extraordinária do GT de Atenção à Saúde 2013, realizada no dia 13 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica definida a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para os exercícios de 2013 e 2014.

Art. 2º Os recursos a serem disponibilizados aos Estados e Municípios, no valor de R\$ 579.129.697,89 (quinhentos e setenta e nove milhões cento e vinte e nove mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), previstos para 2013 e 2014, serão repassados em duas parcelas:

I - a primeira parcela, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do montante do recurso supracitado, no valor de R\$ 231.651.879,15 (duzentos e trinta e um milhões seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e quinze centavos), terá liberação imediata.

II - a segunda parcela, correspondente aos 60% (sessenta por cento) restantes, será liberada mediante publicação de Portaria específica.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, de acordo com a modalidade de gestão dos recursos.

Art. 3º Fazem jus ao recurso previsto no Art. 2º, inciso I, os Estados e Municípios que alcançaram, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de execução financeira em relação aos recursos repassados por meio da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, por cada componente, até a competência abril de 2013.

Parágrafo único. O recurso a ser repassado, previsto no Art. 2º, inciso I, será diretamente proporcional à execução dos recursos destinados aos Estados e Municípios por meio da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012.

Art. 4º Os recursos de que tratam esta norma deverão ser executados entre a competência de julho de 2013 e a competência de junho de 2014.

Art. 5º Durante o período supracitado, o Ministério da Saúde poderá disponibilizar recursos adicionais aos entes federativos que apresentarem valor de produção superior ao montante total de recursos dispostos nesta portaria, de acordo com a execução por componente, conforme estabelecido pelo art. 9º da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012.

Art. 6º Os recursos remanescentes da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, deverão ser utilizados como complemento aos valores destinados por esta norma.

Art. 7º Na competência de outubro de 2014, o Ministério da Saúde realizará encontro de contas a fim de avaliar a execução do montante de recursos transferidos, mediante aferição da produção de serviços, aprovada e registrada pelos respectivos gestores, nas bases de dados nacionais dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH-SUS).

Parágrafo único. Em caso de execução financeira inferior aos valores transferidos, os montantes de recursos não executados serão descontados dos respectivos Tetos da Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 8º Os recursos de que trata esta Portaria serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executores dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e deverão ser utilizados, exclusivamente, para a realização dos procedimentos relativos aos componentes I, II e III, exceto os relacionados na Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013 e nº 1.366/GM/MS, de 8 de julho de 2013.

§ 1º Poderá haver remanejamento de recursos dos componentes I e III para o componente II, conforme § 4º do art. 7º da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012.

§ 2º Fica vedado o remanejamento de recursos do Componente II para realização de procedimentos de outros componentes.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no artigo 2º - Inciso I desta Portaria, em parcela única, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 10. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) adotará as medidas necessárias para que sejam realizadas auditorias amostrais, a fim de avaliar o cumprimento das regras previstas nesta Portaria, com destaque para as tabelas diferenciadas praticadas e para os repasses de recursos aos prestadores de serviços.

Art. 11. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código	Município/Estado	Componente I	Componente II	Componente III	Total Geral
AC	120000	Gestão Estadual Acre	604.285,37	991.583,80	522.874,85	2.118.744,01
AL	270030	Arapiraca	372.980,30	-	239.596,70	612.577,00
AL	270430	Maceió	1.050.233,39	-	-	1.050.233,39
AL	270630	Palmeira Dos Índios	103.013,88	-	84.472,12	187.486,00
AL	270640	Pão De Açúcar	-	-	19.546,05	19.546,05
AL	270670	Penedo	90.334,29	-	-	90.334,29
AL	270800	Santana Do Ipanema	208.603,11	-	135.331,13	343.934,24
AL	270940	Vicosa	-	-	13.531,30	13.531,30
AM	130000	Gestão Estadual Amazonas	1.211.425,11	-	2.542.922,37	3.754.347,48
AM	130170	Humaitá	11.159,84	-	-	11.159,84
AM	130190	Itacoatiara	58.088,38	-	-	58.088,38
AM	130290	Maués	-	-	104.823,66	104.823,66

AM	130340	Parintins	68.675,92	-	77.179,49	145.855,41
AM	130353	Presidente Figueiredo	-	-	4.998,20	4.998,20
AM	130420	Tefé	11.732,14	-	-	11.732,14
BA	290000	Gestão Estadual Bahia	16.103.938,15	-	-	16.103.938,15
BA	290100	Amargosa	-	64.732,11	169.229,31	233.961,42
BA	290320	Barreiras	-	-	220.383,97	220.383,97
BA	290390	Bom Jesus Da Lapa	-	-	47.285,68	47.285,68
BA	290460	Brumado	25.753,47	-	103.260,82	129.014,29
BA	290570	Camacari	-	-	51.356,47	51.356,47
BA	290687	Capim Grosso	-	-	56.550,76	56.550,76
BA	291005	Dias D Avila	-	-	16.439,40	16.439,40
BA	291070	Euclides Da Cunha	-	-	46.464,58	46.464,58
BA	291072	Eunápolis	74.398,92	56.759,22	212.151,84	343.309,98
BA	291120	Gandu	-	-	17.007,65	17.007,65
BA	291170	Guanambi	15.860,61	-	228.853,27	244.713,88
BA	291360	Ilhéus	-	-	86.914,50	86.914,50
BA	291460	Irece	8.781,64	-	76.235,15	85.016,78
BA	291470	Itaberaba	-	-	87.780,25	87.780,25
BA	291560	Itamaraju	-	-	109.786,60	109.786,60
BA	291750	Jacobina	-	54.534,82	135.818,94	190.353,77
BA	291840	Juaçá	-	-	189.881,82	189.881,82
BA	291950	Livramento De Nossa Senhora	-	-	39.947,46	39.947,46
BA	291955	Luis Eduardo Magalhães	-	17.562,52	-	17.562,52
BA	291980	Macauá	-	-	48.922,84	48.922,84
BA	292100	Mata De São João	-	-	31.813,59	31.813,59
BA	292110	Medeiros Neto	-	-	33.019,05	33.019,05
BA	292150	Monte Santo	-	-	25.688,89	25.688,89
BA	292170	Morro Do Chapéu	-	-	29.568,79	29.568,79
BA	292400	Paulo Afonso	-	68.302,54	210.698,25	279.000,80
BA	292520	Pojuca	-	-	22.538,51	22.538,51
BA	292530	Porto Seguro	-	-	168.434,17	168.434,17
BA	292550	Prado	-	-	21.347,88	21.347,88
BA	292700	Rio Real	-	-	27.288,61	27.288,61
BA	292740	Salvador	264.690,23	-	-	264.690,23
BA	292810	Santa Maria Da Vitória	-	-	14.024,85	14.024,85
BA	292880	Santo Estevão	-	-	23.277,59	23.277,59
BA	292900	São Félix	-	-	81.106,37	81.106,37
BA	292950	São Sebastião Do Passe	-	-	26.248,03	26.248,03
BA	292960	Sapeaçu	-	-	16.711,89	16.711,89
BA	292970	Satiro Dias	-	-	26.558,15	26.558,15
BA	293010	Senhor Do Bonfim	-	-	167.863,46	167.863,46
BA	293050	Serrinha	-	-	82.158,26	82.158,26
BA	293135	Teixeira Do Freitas	-	-	129.253,56	129.253,56
BA	293330	Vitoria Da Conquista	273.069,57	-	598.909,99	871.979,55
CE	230070	Alto Santo	17.741,28	-	-	17.741,28
CE	230100	Aquiraz	-	-	58.903,62	58.903,62
CE	230110	Aracati	79.263,46	-	-	79.263,46
CE	230190	Barbalha	89.012,13	-	81.201,09	170.213,22
CE	230210	Baturité	78.118,86	-	-	78.118,86
CE	230240	Boa Viagem	-	-	28.202,83	28.202,83
CE	230250	Brejo Santo	92.712,50	-	-	92.712,50
CE	230260	Camocim	55.799,19	-	-	55.799,19
CE	230280	Canindé	195.440,23	-	-	195.440,23
CE	230350	Cascavel	60.653,50	-	-	60.653,50
CE	230370	Caucaia	-	-	198.469,85	198.469,85
CE	230380	Cedro	66.959,02	-	-	66.959,02
CE	230410	Crateús	93.857,09	-	-	93.857,09
CE	230420	Crato	277.279,04	-	-	277.279,04
CE	230440	Fortaleza	1.949.731,77	-	-	1.949.731,77
CE	230470	Granja	-	-	14.865,70	14.865,70
CE	230530	Ibiapina	-	-	11.395,97	11.395,97
CE	230540	Ico	57.8			



GO	520450	Caldas Novas	-	14.141,79	242.059,90	256.201,69
GO	520510	Catalão	206.027,77	-	161.797,31	367.825,08
GO	520540	Ceres	20.892,49	260.069,12	537.341,41	818.303,01
GO	520549	Cidade Ocidental	-	75.192,33	18.620,73	93.813,06
GO	520800	Formosa	24.608,87	268.915,79	-	293.524,66
GO	520870	Goiânia	1.993.803,27	5.915.704,15	3.239.561,26	11.149.068,69
GO	521000	Inhumas	20.030,48	-	4.356,70	24.387,17
GO	521010	Ipameri	-	-	19.298,12	19.298,12
GO	521040	Itaberai	-	-	42.780,36	42.780,36
GO	521150	Itumbiara	-	-	69.043,46	69.043,46
GO	521180	Jaraguá	-	-	37.642,72	37.642,72
GO	521190	Jataí	-	-	191.555,42	191.555,42
GO	521250	Luziânia	-	-	89.000,48	89.000,48
GO	521280	Mara Rosa	-	-	1.191,45	1.191,45
GO	521308	Minacu	-	-	18.002,85	18.002,85
GO	521380	Morrinhos	-	31.600,34	36.925,69	68.526,03
GO	521450	Nerópolis	-	61.961,60	46.488,82	108.450,42
GO	521460	Niquelandia	-	-	83.145,14	83.145,14
GO	521630	Paranatinga	-	-	14.765,53	14.765,53
GO	521710	Piracanjuba	-	-	23.213,24	23.213,24
GO	521740	Pires Do Rio	-	-	90.123,04	90.123,04
GO	521760	Planaltina	-	-	211.069,79	211.069,79
GO	521850	Quirinópolis	-	11.461,87	68.053,37	79.515,24
GO	521860	Rialma	-	973,25	20.562,06	21.535,32
GO	521880	Rio Verde	127.908,91	-	234.545,63	362.454,53
GO	521890	Rubiataba	-	-	16.972,88	16.972,88
GO	521930	Santa Helena De Goiás	-	27.259,26	55.567,13	82.826,39
GO	522010	São Luis De Montes Belos	-	-	25.484,25	25.484,25
GO	522020	São Miguel Do Araguaia	-	-	25.242,18	25.242,18
GO	522040	São Simão	-	4.563,92	118.554,65	123.118,57
GO	522045	Senador Canedo	103.645,82	168.523,46	211.822,79	483.992,07
GO	522160	Uruacu	-	-	31.065,79	31.065,79
MA	510005	Acaílandia	49.790,04	-	113.609,04	163.399,08
MA	210120	Bacabal	-	-	125.856,05	125.856,05
MA	210140	Balsas	42.922,45	-	46.141,50	89.063,95
MA	210170	Barreirinhas	10.587,54	-	-	10.587,54
MA	210300	Caxias	192.864,88	-	-	192.864,88
MA	210320	Chapadinha	8.584,49	-	26.814,29	35.398,78
MA	210330	Codó	-	-	137.396,89	137.396,89
MA	210340	Coelho Neto	17.168,98	-	14.361,11	31.530,09
MA	210405	Estreito	-	-	6.178,30	6.178,30
MA	210540	Iapacuru Mirim	13.449,03	-	-	13.449,03
MA	210570	Lago Da Pedra	-	-	46.806,30	46.806,30
MA	210750	Paco Do Lumiar	42.636,30	-	-	42.636,30
MA	210830	Penalva	4.292,25	-	-	4.292,25
MA	210980	Santa Helena	11.732,14	-	-	11.732,14
MA	210990	Santa Inês	38.344,06	43.627,16	44.149,59	126.120,81
MA	211130	São Luis	740.462,80	-	638.319,36	1.378.782,15
MA	211170	São Vicente Ferrer	-	-	2.113,80	2.113,80
MA	211280	Viana	14.593,63	-	-	14.593,63
MA	211400	Zé Doca	16.882,83	-	11.979,22	28.862,05
MG	310000	Gestão Estadual Minas Gerais	8.875.899,00	-	1.819.114,30	10.695.013,30
MG	310160	Alfenas	246.088,72	-	169.887,00	415.975,72
MG	310350	Araguari	-	80.197,05	43.215,45	123.412,50
MG	310560	Barbacena	171.975,96	-	-	73.066,03
MG	310620	Belo Horizonte	2.145.407,42	11.097.190,99	5.763.498,26	19.006.096,67
MG	310670	Betim	142.123,82	453.716,97	64.788,47	660.629,26
MG	310900	Brumadinho	-	81.199,27	-	81.199,27
MG	311120	Campo Belo	59.242,36	150.995,19	119.613,24	329.850,78
MG	311340	Caratinga	-	17.083,53	6.734,55	23.818,08
MG	311430	Carmo Do Paranaíba	45.783,95	-	-	45.783,95
MG	311530	Cataguases	-	-	32.890,23	32.890,23
MG	311800	Congonhas	23.750,42	21.856,82	39.370,14	84.977,39
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	-	34.443,22	55.382,68	89.825,90
MG	311860	Contagem	708.220,45	1.123.162,97	670.335,92	2.501.719,34
MG	311880	Coração De Jesus	109.023,03	9.837,94	17.408,96	136.269,93
MG	312090	Curvelo	-	-	8.989,19	8.989,19
MG	312230	Divinópolis	50.648,49	-	-	50.648,49
MG	312710	Frutal	50.666,29	-	-	50.666,29
MG	312770	Governador Valadares	45.232,56	456.232,83	369.344,11	870.809,50
MG	313130	Ipatinga	485.596,00	-	-	485.596,00
MG	313170	Itabira	44.221,92	-	60.010,96	104.232,88
MG	313270	Itambacuri	-	-	39.074,42	39.074,42
MG	313380	Itauna	-	-	101.132,89	101.132,89
MG	313440	Iturama	-	-	7.624,01	7.624,01
MG	313620	João Monlevade	-	126.789,58	42.681,99	169.471,56
MG	313670	Juiz De Fora	290.123,28	781.562,74	716.685,81	1.788.371,83
MG	313760	Lagoa Santa	12.876,74	-	-	12.876,74
MG	313820	Lavras	83.612,94	-	11.761,22	95.374,16
MG	314310	Monte Carmelo	-	-	31.916,10	31.916,10
MG	314330	Montes Claros	608.525,90	-	114.582,24	723.108,14
MG	314430	Nanuque	-	-	39.947,41	39.947,41
MG	314610	Ouro Preto	12.590,59	88.719,60	27.819,91	129.130,10
MG	314800	Patos De Minas	248.664,07	108.951,67	182.301,36	539.917,09
MG	314810	Patrocínio	136.207,25	328.700,91	-	464.908,15
MG	314930	Pedro Leopoldo	76.886,59	-	53.250,50	130.137,09
MG	314990	Perdoes	42.922,45	62.207,64	22.154,43	127.284,52
MG	315120	Pirapora	76.974,26	-	86.067,95	163.042,21
MG	315180	Pocos De Caldas	119.324,41	291.215,48	178.297,03	588.836,92
MG	315210	Ponte Nova	5.125,77	298.927,86	229.013,17	533.066,80
MG	315460	Ribeirão Das Neves	-	106.767,94	93.283,14	200.051,09
MG	315690	Sacramento	15.738,23	-	-	15.738,23
MG	315700	Salinas	38.837,59	-	-	38.837,59
MG	315780	Santa Luzia	-	-	5.509,42	5.509,42
MG	315990	Santo Antonio Do Amparo	87.223,14	101.961,58	164.709,09	353.893,81
MG	316250	São João Del Rei	79.542,04	-	50.460,53	130.002,57
MG	316470	São Sebastião Do Paraíso	70.286,01	-	33.540,57	103.826,58
MG	316720	Sete Lagoas	262.492,26	-	19.057,38	281.549,64
MG	316860	Tefélio Otoni	144.735,63	20.736,69	94.039,02	259.511,34
MG	316940	Têrs Pontas	27.184,22	-	-	27.184,22
MG	317010	Uberaba	164.342,03	431.958,40	483.533,58	1.079.834,01
MG	317020	Uberlândia	520.197,41	-	374.277,96	894.475,38

MG	317120	Vespasiano	-	-	61.332,70	44.098,84	105.431,54
MS	500000	Gestão Estadual Matto Grosso Do Sul	96.656,29	-	203.986,34	176.783,77	380.770,12
MS	500110	Aquidauana	46.329,10	-	-	14.585,10	60.914,20
MS	500270	Campo Grande	804.716,53	-	-	929.566,35	1.734.282,88
MS	500290	Cassilândia	9.068,68	-	-	-	9.068,68
MS	500325	Costa Rica	4.337,19	-	-	24.652,60	28.899,79
MS	500330	Coxim	-	-	-		

PE	260890	Limoeiro	19.331,79	-	23.447,25	42.779,04
PE	260900	Macaparana	-	-	29.034,24	29.034,24
PE	260960	Olinda	99.882,26	-	179.276,02	279.158,28
PE	260970	Orobo	-	-	8.701,59	8.701,59
PE	261000	Palmares	17.743,06	-	156.312,92	174.055,98
PE	261020	Panelas	-	-	29.391,75	29.391,75
PE	261060	Paudalho	122.758,21	-	170.877,47	293.635,68
PE	261070	Paulista	-	33.240,68	-	33.240,68
PE	261080	Pedra	-	-	45.688,75	45.688,75
PE	261110	Petrolina	99.620,58	-	-	99.620,58
PE	261160	Recife	1.541.300,06	-	581.106,78	2.122.406,84
PE	261170	Riacho Das Almas	-	-	24.990,83	24.990,83
PE	261250	Santa Cruz Do Capibaribe	54.002,63	-	-	54.002,63
PE	261330	São Joaquim Do Monte	-	-	95.634,29	95.634,29
PE	261370	São Lourenço Da Mata	-	-	98.585,04	98.585,04
PE	261390	Serra Talhada	-	-	125.949,33	125.949,33
PE	261530	Timbauba	32.048,76	-	137.217,63	169.266,40
PE	261560	Trindade	-	-	6.924,93	6.924,93
PE	261620	Vertentes	-	-	60.242,24	60.242,24
PE	261630	Vicência	-	-	44.380,51	44.380,51
PE	261640	Vitoria De Santo Antônio	-	-	1.179.893,40	1.179.893,40
PI	220000	Gestão Estadual Piauí	262.000,96	-	-	262.000,96
PI	220220	Campo Maior	30.045,72	-	-	30.045,72
PI	220770	Parnaíba	159.073,85	-	-	159.073,85
PI	220840	Piripiri	122.244,21	-	-	122.244,21
PI	221100	Teresina	1.323.013,69	-	-	1.323.013,69
PR	410000	Gestão Estadual Paraná	2.881.631,82	8.417.360,06	5.493.618,59	16.792.610,47
PR	410140	Apucarana	92.324,44	960.062,82	231.424,69	1.283.811,95
PR	410430	Campo Mourão	-	-	196.524,30	196.524,30
PR	410550	Cianorte	154.234,68	-	-	154.234,68
PR	410690	Curitiba	889.248,61	2.965.119,80	1.684.242,46	5.538.610,87
PR	410830	Foz Do Iguaçu	295.058,59	-	-	295.058,59
PR	410840	Francisco Beltrão	-	-	233.377,74	233.377,74
PR	411370	Londrina	654.059,84	1.886.381,87	648.198,83	3.188.640,54
PR	411520	Maringá	381.155,87	534.453,78	693.179,64	1.608.788,79
PR	411850	Pato Branco	44.836,49	-	99.376,34	144.212,84
PR	412535	São Jorge Do Patrocínio	-	-	2.085,42	2.085,42
PR	412810	Umuarama	159.564,71	-	226.494,54	386.059,25
RJ	330000	Gestão Estadual Rio De Janeiro	-	-	479.408,50	479.408,50
RJ	330030	Barra Do Pirai	69.986,51	-	414.899,86	484.886,37
RJ	330040	Barra Mansa	166.761,26	307.364,98	289.598,29	763.724,52
RJ	330045	Belford Roxo	-	-	553.871,23	553.871,23
RJ	330080	Cachoeiras De Macacu	44.067,05	-	-	44.067,05
RJ	330100	Campos Dos Goytacazes	-	-	665.693,87	665.693,87
RJ	330150	Cordeiro	-	-	41.115,42	41.115,42
RJ	330185	Guapimirim	31.325,60	-	25.682,54	57.008,14
RJ	330190	Itaboraí	37.455,35	-	118.858,29	156.313,63
RJ	330220	Itaperuna	-	-	83.045,26	83.045,26
RJ	330225	Itatiaia	24.202,12	34.713,96	28.924,53	87.840,61
RJ	330240	Macaé	-	-	90.883,98	90.883,98
RJ	330290	Miguel Pereira	-	-	39.544,61	39.544,61
RJ	330310	Natividade	-	-	17.952,57	17.952,57
RJ	330340	Nova Friburgo	-	-	168.185,41	168.185,41
RJ	330360	Paracambi	-	53.484,02	-	53.484,02
RJ	330390	Petrópolis	-	386.056,35	456.175,62	842.231,97
RJ	330400	Pirai	112.350,02	217.160,51	140.270,70	469.781,22
RJ	330411	Porto Real	6.023,38	57.024,16	64.345,79	127.393,33
RJ	330412	Quatis	-	-	14.817,20	14.817,20
RJ	330414	Queimados	-	-	41.942,91	41.942,91
RJ	330415	Quissama	-	-	82.584,12	82.584,12
RJ	330420	Resende	-	-	137.415,09	137.415,09
RJ	330430	Rio Bonito	142.733,06	-	208.779,33	351.512,39
RJ	330455	Rio De Janeiro	2.613.233,81	-	-	2.613.233,81
RJ	330490	São Gonçalo	855.301,38	-	721.343,77	1.576.645,16
RJ	330510	São João De Meriti	223.196,75	-	-	223.196,75
RJ	330580	Teresópolis	-	-	98.715,93	98.715,93
RJ	330590	Trajano De Moraes	-	-	1.207,83	1.207,83
RJ	330630	Volta Redonda	214.444,48	685.886,81	485.500,97	1.385.832,26
RN	240000	Gestão Estadual Rio Grande Do Norte	380.706,35	-	-	380.706,35
RN	240020	Acu	95.573,99	-	59.296,53	154.870,52
RN	240050	Alexandria	22.033,53	483.372,24	96.775,16	602.180,93
RN	240060	Almino Afonso	-	-	61.071,57	61.071,57
RN	240200	Caico	158.240,77	-	-	158.240,77
RN	240310	Currais Novos	-	-	24.262,28	24.262,28
RN	240325	Paramirim	86.417,20	123.908,31	168.184,42	378.509,93
RN	240400	Frutuoso Gomes	-	-	2.975,42	2.975,42
RN	240420	Goiaininha	160.727,11	-	-	160.727,11
RN	240570	Jardim Do Seridó	-	-	10.065,71	10.065,71
RN	240580	João Câmara	137.637,99	-	-	137.637,99
RN	240610	Jucurutu	3.147,65	-	20.278,56	23.426,21
RN	240800	Mossoro	188.140,96	-	-	188.140,96
RN	240810	Natal	375.485,78	-	-	375.485,78
RN	240940	Pau Dos Ferros	192.578,73	-	72.949,56	265.528,29
RN	241220	São José De Mipibu	-	-	63.702,61	63.702,61
RN	241410	Tenente Ananias	-	-	5.190,23	5.190,23
RO	110000	Gestão Estadual Rondônia	863.087,95	-	86.306,13	949.394,07
RO	110012	Ji-Paraná	-	-	196.244,40	196.244,40
RO	110020	Porto Velho	-	-	154.314,88	154.314,88
RO	110030	Vilhena	-	-	172.962,90	172.962,90
RR	140000	Gestão Estadual Roraima	110.067,50	-	-	110.067,50
RS	430000	Gestão Estadual Rio Grande Do Sul	-	-	3.838.001,07	3.838.001,07
RS	430080	Antônio Prado	-	-	6.143,43	6.143,43
RS	430300	Cachoeira Do Sul	144.505,14	-	28.275,38	172.780,52
RS	430460	Canoas	97.863,19	-	-	97.863,19
RS	430470	Carazinho	-	-	48.637,95	48.637,95
RS	430510	Caxias Do Sul	-	761.543,55	297.652,64	1.059.196,19
RS	430810	Feliz	-	-	4.079,72	4.079,72

RS	430860	Garibaldi	-	-	38.276,46	21.484,34	59.760,80
RS	430910	Gramado	-	-	-	21.972,31	21.972,31
RS	431320	Nova Petrópolis	-	-	-	14.375,71	14.375,71
RS	431390	Panambi	-	-	-	14.424,49	14.424,49
RS	431490	Porto Alegre	-	-	1.740.554,76	-	1.740.554,76
RS	431680	Santa Cruz Do Sul	-	-	202.414,00	103.113,14	305.527,15
RS	431720	Santa Rosa	-	-	-	62.822,00	62.822,00
RS	431800	São Borja	-	-	-	113.892,83	113.892,83
RS	432040	Serafina Correa	-	-	-	13.221,13	13.221,13
RS	432280	Veranópolis	-	-	-	13.119,85	13.119,85
SC	420000	Gestão Estadual De Santa Catarina	4.952.920,69	-	-	2.778.443,79	7.731.364,48
SE	280030	Aracaju	278.983,92	-	-	438.117,53	717.101,45
SE	280210	Estância	225.772,09	-	-	-	225.772,09
SE	280290	Itabaiana	333.078,22	-	-	-	333.078,22
SE							

PORTARIA Nº 1.579, DE 31 DE JULHO DE 2013

Suspende os efeitos da Portaria nº 859/SAS/MS de 30 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.707/GM/MS, de 18 de agosto de 2008, que define as Diretrizes Nacionais para o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, especialmente o disposto no art.4º, incisos VIII e IX, que versam sobre a exigência de protocolos clínicos e de atendimento para a realização de etapas do processo transexualizador;

Considerando a necessidade de apoiar os gestores do SUS na regulação, avaliação e controle da atenção especializada e na formação de profissionais de saúde, no que concerne ao Processo Transexualizador; e

Considerando o Parecer nº 8/2013 do Conselho Federal de Medicina que dispõe sobre a terapia hormonal para adolescentes, travestis e transexuais, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 859/SAS/MS de 30 de julho de 2013, até que seja definido os protocolos clínicos e de atendimento no âmbito do processo transexualizador.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, o Ministério da Saúde convidará representantes dos serviços de saúde que já realizam o referido processo nos termos da Portaria nº 457/SAS/MS, de 19 de agosto de 2008, e especialistas na matéria para definir os critérios de avaliação do indivíduo, de obtenção da autorização dos pais e responsáveis, no caso de faixa etária específica, e de acompanhamento multidisciplinar ao paciente e aos seus familiares.

Art. 3º Enquanto suspensos os efeitos da Portaria nº 859/SAS/MS de 30 de julho de 2013, deverão ser aplicadas as regras previstas na Portaria nº 457/SAS/MS, de 19 de agosto de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de julho de 2013

Nº 151 - Ref. Processo nº 25000.063632/2013-38. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 539/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8642/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8643/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8644/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 152 - Ref. Processo nº 25000.068339/2013-67. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 636/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9353/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9354/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9355/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 153 - Ref. Processo nº 25000.066969/2013-05. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 507/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8435/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8436/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8437/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 154 - Ref. Processo nº 25000.071410/2013-99. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 612/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9209/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9210/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9211/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 155 - Ref. Processo nº 25000.071871/2013-61. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do

PARECER Nº 630/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9307/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9308/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9309/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 156 - Ref. Processo nº 25000.071339/2013-44. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 620/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9237/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9238/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO V 9239/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 157 - Ref. Processo nº 25000.071447/2013-17. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 586/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9109/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9110/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9111/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 158 - Ref. Processo nº 25000.066854/2013-11. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 504/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8426/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8427/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8428/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 159 - Ref. Processo nº 25000.068353/2013-61. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 648/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9380/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9381/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9382/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 160 - Ref. Processo nº 25000.068829/2013-63. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 601/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9174/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9175/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9176/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 161 - Ref. Processo nº 25000.070938/2013-41. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 613/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9212/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9213/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9214/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 162 - Ref. Processo nº 25000.077474/2013-01. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 694/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9987/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9988/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9989/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 163 - Ref. Processo nº 25000.082108/2013-66. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 702/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 10246/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 10247/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 10248/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 164 - Ref. Processo nº 25000.070096/2013-27. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 620/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9237/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9238/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO V 9239/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 165 - Ref. Processo nº 25000.071340/2013-79. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 610/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9203/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9204/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9205/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 166 - Ref. Processo nº 25000.071861/2013-26. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 632/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9313/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9314/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9315/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 167 - Ref. Processo nº 25000.068345/2013-14. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 633/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9344/2013/EHSN /CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9345/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9346/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 168 - Ref. Processo nº 25000.059195/2013-58. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 503/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8423/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8424/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8425/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 169 - Ref. Processo nº 25000.070904/2013-56. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 607/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9194/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9195/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9196/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 170 - Ref. Processo nº 25000.059107/2013-18. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 534/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8627/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8628/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8629/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 171 - Ref. Processo nº 25000.066986/2013-34. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 545/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8660/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8661/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8662/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.



Nº 172 - Ref. Processo nº 25000.076383/2013-41. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ Nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 658/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9482/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9483/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9484/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 173 - Ref. Processo nº 25000.077470/2013-15. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do

PARECER Nº 695/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9990/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9991/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9992/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 174 - Ref. Processo nº 25000.068288/2013-73. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 639/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9362/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9363/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9364/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 175 - Ref. Processo nº 25000.073387/2013-77. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 590/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9121/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9122/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9123/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.026378/2008-18	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.		325074.	61.849.980/0001-96	Reducir capacidade de rede hospitalar, c/ a exclusão do HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA., s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	197.168,42 (cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.022361/2009-49	BRADESCO SAÚDE S/A		005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo, na cláusula 2º item A do seguro de reembolso de despesas. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais))

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.198931/2008-90	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE		006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de reembolsar à benef. despesas com a equipe médica. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

DALTON COLTINHO CALLADO

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.103660/2009-83	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO		393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. cláusula 2.1.(Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

VLADEMIR ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.013887/2011-16	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.		325571.	87.827.689/0001-00	Deix. de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, idê, da Lei 9.656 c/c Art.2º, VIII da CONSUE 08)	30720 (TRINTA MIL, SETE-CENTOS E VINTE REAIS)
25785.001156/2011-10	ODONTOPREV S/A		301949.	58.119.199/0001-51	Proceder a recontagem de carência, em descumprimento a vedação expressa no § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parág. único, da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25772.010259/2012-09	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE		006246.	01.685.053/0001-56	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25785.011398/2011-11	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPI-RANGA		411809.	03.627.391/0001-67	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25785.008432/2012-51	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.		325571.	87.827.689/0001-00	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 é sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, 1 da Lei 9.656)	160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25785.004493/2013-21	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RESOLUÇÃO- RE Nº 2.734, DE 31 DE JULHO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubstancial a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.665 de 26 de julho de 2013, única e exclusivamente quanto ao Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia NACIONAL, referente à empresa OSSTOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME - 00.638.390/0001-20, PROCESSO 25351.264477/2012-03, publicada no Diário Oficial da União nº. 144 de 29 de julho de 2013, Seção 1, página 150 e em Suplemento, página 30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 31 de julho de 2013

Nº 112 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: Kroya Importadora e Distribuidora Comercial Ltda. - EPP CNPJ: 01.961.491/0001-08

Produto: AL FAKHER MORANGO (Fumo para narguilé)

Processo nº: 25351.427953/2012-03

Expediente do recurso nº: 0142541/13-2

Assunto: Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Empresa: Kroya Importadora e Distribuidora Comercial Ltda. - EPP CNPJ: 01.961.491/0001-08

Produto: DOMINGO BLOND (Fumo desfiado)

Processo nº: 25351.274307/2012-50

Expediente do recurso nº: 0142648/13-6

Assunto: Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 88, de 17 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2013, Seção 1, pág. 49,

Onde se lê:

"Assunto: Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/ Bioequivalência de Medicamentos"

Leia-se:

"Assunto: Proposta de Resolução para Suspensão de Certificação Primária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos em centros fora do país"

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RDC Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 2013**

Suspende a Certificação Primária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/ Bioequivalência de medicamentos e Inclusões de Unidades em centros fora do país e dispensa segunda inspeção para Certificações Secundárias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente , determino a sua publicação:

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam suspensas as certificações primárias em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos (BPBD/BE) e inclusão de novas unidades de centros de pesquisa fora do país cujas petições tenham sido protocoladas a partir da entrada em vigor desta resolução.

Art. 2º As petições de certificação secundária em BPBD/BE, dentro ou fora do país, protocoladas no período em que o centro possui certificação e que não envolverem inclusões de novas unidades poderão ser aprovadas sem mais uma inspeção desde que a documentação esteja em acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC 103/2003.

Art. 3º A certificação em BPBD/BE poderá ser suspensa ou cancelada caso sejam identificadas irregularidades na condução dos estudos ou na elaboração do relatório do estudo, seja por meio da avaliação de relatórios encaminhados à ANVISA ou por meio de auditorias de estudos in loco.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até que seja concluída a revisão da Resolução RDC nº 103 de 08 de maio de 2003.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 31 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 23 de julho de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C73 - CIFLUMETOFEM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processos nº: 25351.212437/2008-09

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C73 - CIFLUMETOFEM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de julho de 2013

Nº 111 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

ANEXO

Processo nº: 25351.295550/2013-10

Agenda Regulatória 2012: Tema nº 22

Assunto: Proposta de Resolução para Suspensão de Certificação Primária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos em centros fora do país.

Área responsável: GGMED

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Dirceu Bras Aperecido Barbano

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 22 de julho de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

EMPRESA: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25351.414055/2005-67 - AIS:495325/05-8 - GPROP/ANVISA

EMPRESA: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.237004/2007-77 - AIS:302862/07-3 - GPROP/ANVISA

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 26 de julho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interpuesto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.145427/2008-60 - AIS:185212/08-4 - GGP/ANVISA

AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC
25759.288399/2006-11 - AIS:383502/06-2 - GGP/ANVISA

AUTUADO: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
25759.142213/2007-51 - AIS:180598/07-3 - GGP/ANVISA

AUTUADO:IVOCLAR VIVADENT LTDA.
25759.244938/2006-00 - AIS:326687/06-7 - GGP/ANVISA

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25759.195561/2007-21 - AIS:248977/07-5 - GGP/ANVISA

AUTUADO: LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA
25759.506418/2007-79 - AIS:637973/07-7 - GGP/ANVISA

AUTUADO: NAVETUR NAVEGAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
25760.026327/2009-75 - AIS:032291/09-1 - GGP/ANVISA

AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.486808/2007-15 - AIS:618379/07-4 - GGP/ANVISA

AUTUADO: SUNMEDCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25759.210664/2010-10 - AIS:277501/10-8 - GGP/ANVISA

AUTUADO: VIP EMPRESA DE DESINSETIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO LTDA
25765.041187/2009-14 - AIS:050552/09-8 - GGP/ANVISA

AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA
25765.850761/2008-43 - AIS:057468/08-6 - GGP/ANVISA

A Gerência-Geral Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AUTUADO: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25760.000105/2006-91 - AIS:232652/06-3 - GGPAF/ANVI
SA AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSTANTE
AUTUADO: CO PÁRTINER MERCANTIL LTDA
25759.022650/2004-14 - AIS:060463/04-1 - GGPAF/ANVI
SA AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSTANTE (ARQUIVAMENTO)
AUTUADO: FUNERÁRIA VILHENA LTDA E ADMINISTRADORA DO PLANO FAMILIAR PREVIVER
25351.116007/2008-59 - AIS:149100/08-8 - GGPAF/ANVI
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
25759.123063/2007-86 - AIS:156734/07-9 - GGPAF/ANVI
SA AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSTANTE (ARQUIVAMENTO)
AUTUADO: QUEIJA & QUEIJA LTDA - ME
25767.181305/2009-18 - AIS:235393/09-8 - GGPAF/ANVI
SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RODRIMAR S/A - AGENTE E COMISSARIA
25767.042452/2004-60 - AIS:108983/04-8 - GGPAF/ANVI
SA AUTO DE INFRAÇÃO NULO (ARQUIVAMENTO)

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BUARQUE CIA LIMITADA
25752.590196/2009-82 - AIS:767525/09-9 - GGPAF/ANVI
SA INSUBSTANTE
AUTUADO: CUBANACAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
25759.005695/2004-16 - AIS:016103/04-9 - GGPAF/ANVI
SA INSUBSTANTE
AUTUADO: MEDIPHACOS LTDA
25761.005057/2007-07 - AIS:628184/07-2 - GGPAF/ANVI
SA INSUBSTANTE
AUTUADO: PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA
25759.026230/2006-61 - AIS:034374/06-9 - GGPAF/ANVI
SA INSUBSTANTE
AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.086493/2007-18 - AIS:110558/07-2 - GGPAF/ANVI
SA NULO
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.067011/2003-99 - AIS:250834/03-6 - GGPAF/ANVI
SA INSUBSTANTE

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
25759.057045/2009-95 - AIS:070535/09-7 - GGPAF/ANVI

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 31 DE JULHO DE 2013**

O Secretário de Atenção à Saúde torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria, que aprova, na forma do Anexo, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retocolite Ulcerativa.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos, e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico pctd.consulta@saude.gov.br, especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também ser enviados como anexos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Retocolite Ulcerativa", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**ANEXO****MINUTA**

PORTARIA Nº xx, de xx de xxxxxxxx de 20xx.
Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retocolite Ulcerativa.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a Retocolite Ulcerativa no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº xx, de xx de xxxxxxxx de 20xx; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCITE/MS e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Retocolite Ulcerativa.

Parágrafo único - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da retocolite ulcerativa, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e resarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a científicação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da retocolite ulcerativa.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SAS/MS Nº 861, de 04 de novembro de 2002.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO**PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS****RETOCOLITE ULCERATIVA****1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA**

Para a elaboração deste Protocolo foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo até a data limite de 31 de março de 2013.

Na base Medline/Pubmed: Foi realizada busca com os unitermos ("Colitis, Ulcerative/diet therapy"[Majr] OR "Colitis, Ulcerative/drug therapy"[Majr] OR "Colitis, Ulcerative/therapy"[Majr]) OR ("Inflammatory Bowel Diseases/drug therapy"[Majr] OR "Inflammatory Bowel Diseases/therapy"[Majr]) OR ("Proctocolitis/drug therapy"[Mesh] OR "Proctocolitis/therapy"[Mesh]) AND ((Randomized Controlled Trial[ptyp] OR Meta-Analysis[ptyp])) limitada a ensaios clínicos randomizados e meta-análises, publicados nas línguas inglesa e espanhola, envolvendo seres humanos, e publicados nos últimos dez anos resultando em 579 artigos.

Na base Embase: Foi realizada a busca com o termo Ulcerative Colitis com limites para estudos com seres humanos, meta-análises e ensaios clínicos randomizados, em língua inglesa e espanhola e publicados nos últimos dez anos, resultando em 763 referências.

Na base Cochrane: Foi realizada busca na base Cochrane com o termo Ulcerative Colitis tendo sido identificadas 79 revisões sistemáticas, sendo 30 revisões elaboradas pela Cochrane.

Para o embasamento da eficácia dos tratamentos foram citadas preferencialmente meta-análises e, na sua falta, ensaios clínicos randomizados. Em uma situação, na falta de melhor evidência, foi citada uma série de casos.

Também foram consultados artigos não indexados, "guidelines", livros de farmacologia, artigos de revisão e artigos sobre a prevalência da retocolite ulcerativa no Brasil e o sítio UpToDate versão 20.3 (www.uptodateonline.com).

2. INTRODUÇÃO

A retocolite ulcerativa (RCU) é uma doença idiopática, caracterizada por episódios recorrentes de inflamação acometendo predominantemente camada mucosa do cólon. A doença sempre afeta o reto e acomete também variáveis porções proximais do cólon. O acometimento é quase sempre de forma contínua, ou seja, sem áreas de mucosa normais entre as porções afetadas. (1)

A extensão da doença é mais bem avaliada por meio da colonoscopia e os pacientes podem ser classificados de acordo com a localização da doença (2):

- Limitada ao reto: proctite (doença limitada aos 15 cm distais do reto);
- Até a porção média do sigmoide: proctossigmoidite (doença limitada aos 30 cm distais do reto);
- Com acometimento do cólon descendente até o reto: colite esquerda
- Com acometimento de porções proximais à flexura esplênica: pancolite.

Inexiste consenso em relação à definição de remissão da RCU. Há pacientes que permanecem em remissão por longos períodos, mas a probabilidade de permanecer sem recidiva por dois anos é de apenas 20%. As recidivas geralmente ocorrem na mesma região do cólon das agudizações prévias. Quando ocorre variação no quadro clínico em relação às agudizações anteriores, está indicada reavaliação da extensão da doença. (2)

A doença pode iniciar em qualquer idade, sendo homens e mulheres igualmente afetados. O pico de incidência parece ocorrer dos 20 aos 40 anos, podendo haver um segundo pico de incidência nos idosos. Uma prevalência estimada de 22,6 casos por 100.000 habitantes foi encontrada em um estudo publicado em 2009 na cidade de São Paulo (3). Não foram encontrados estudos de prevalência em crianças no Brasil.

A gravidade da doença é mais bem avaliada pela intensidade dos sintomas e pode ser classificada pelos critérios estabelecidos por Truelove e Witts³ que são úteis na definição terapêutica (4). As agudizações são classificadas em três categorias:

a) leve: quatro ou menos evacuações por dia, com ou sem sangue, sem comprometimento sistêmico e com velocidade de sedimentação globular na faixa da normalidade;

b) moderada: quadro intermediário entre leve e grave;

c) grave: seis ou mais evacuações por dia com sangue, com evidência de comprometimento sistêmico, tais como febre, taquicardia, anemia e velocidade de sedimentação globular acima de 30mm/h.

Casos com mais de 10 evacuações ao dia, necessidade de transfusão sanguínea, megacôlon tóxico ou perfuração intestinal, além dos achados de taquicardia, febre e velocidade de sedimentação global elevados, devem ser considerados como de RCU fulminante (5).

A identificação da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PRÓBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- K51.0 Enterocolite ulcerativa (crônica)
- K51.1 Ileocolite ulcerativa (crônica)
- K51.2 Proctite ulcerativa (crônica)
- K51.3 Retossigmoidite ulcerativa (crônica)
- K51.5 Proctocolite mucosa (crônica)
- K51.8 Outras colites ulcerativas

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da retocolite ulcerativa é baseado no quadro clínico, achados endoscópicos e resultado do exame anatomo-patológico.

4.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO

O quadro clínico usual consiste em início insidioso de diarreia, sangramento retal, eliminação de muco e dor abdominal. Na história patológica, pode estar presente episódio prévio - semanas ou meses antes - de sangramento retal autolimitado. Os achados mais comuns ao exame físico são palidez, perda de peso, dor abdominal à palpação e evidência de sangramento ao toque retal. (1,6,7)

4.2 DIAGNÓSTICO ENDOSCÓPICO

Como o tratamento é realizado de acordo com a gravidade e extensão da doença, a retossigmoidoscopia flexível é útil na fase aguda para definir as porções acometidas, devendo ser realizada de preferência sem preparo do intestino e evitando-se a insuflação excessiva de ar. A colonoscopia não é indicada na fase aguda, a não ser que haja dúvida diagnóstica. (1) Os achados clássicos à endoscopia são perda do padrão vascular, enantema, granularidade da mucosa, petéquias, erosões, friabilidade e, algumas vezes, hemorragia. Os achados usualmente são contínuos, em contraste ao acometimento regional visto usualmente na Doença de Crohn. (6,7) O episódio inicial é leve na maioria dos pacientes e moderado em cerca de 30% e cerca de 1% dos pacientes apresentam-se com doença fulminante. (6)

4.3 DIAGNÓSTICO HISTOPATOLOGICO

O exame anatomo-patológico do material obtido por biopsia do cólon pode mostrar abscessos de criptas e alterações crônicas, como ramificação de criptas, atrofia de glândulas e perda de células caliciformes, entre outras, devendo sempre ser realizado. Estes achados ajudam no diagnóstico diferencial com outras doenças agudas, como diarreias infeciosas. (1,6,7)

Os principais diagnósticos diferenciais são a Doença de Crohn, proctite actínica, colite isquêmica, gastroenterite infeciosa e colite pseudomembranosa (7).

5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste Protocolo pacientes com quadro clínico, associado a dados endoscópicos ou cirúrgicos de retocolite ulcerativa, documentados:

- descrição de quadro clínico compatível com a doença;
- exame endoscópico ou cirúrgico com achados característicos tais como edema, diminuição da visibilidade dos vasos submucosos, enantema, petéquias, exsudatos, friabilidade, erosões, úlceras ou sangramento, especialmente se associados com abscessos crônicos, ramificação de criptas ou atrofia glandular no exame anatomo-patológico.

6 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Devem ser do respectivo esquema de tratamento pacientes que apresentarem intolerância ou hipersensibilidade a algum dos medicamentos deste Protocolo.

7 SERVIÇO ESPECIALIZADO

O atendimento em serviço especializado em gastroenterologia com disponibilidade de atendimento proctológico é garantia de qualidade e adoção de condutas oportunas.

8 TRATAMENTO

O tratamento da retocolite ulcerativa exige assistência multidisciplinar integrada e uma adequada avaliação do estado nutricional do doente, o uso apropriado de medicamentos e, em casos graves, a necessária intervenção cirúrgica.

8.1 TRATAMENTO DIETÉTICO

Inexistem dietas específicas para pacientes com retocolite ulcerativa, sendo recomendada uma dieta balanceada, podendo o paciente identificar alguns alimentos que precipitem ou pioram seus sintomas, sendo razoável que o paciente os evite (dieta de eliminação). Inexistem evidências de superioridade de dietas monoméricas ou oligoméricas sobre dietas poliméricas, devendo ainda ser sempre privilegiada a via enteral quando disponível. (5)

8.2 TRATAMENTO CIRÚRGICO

A retocolite ulcerativa pode ser tratada com a remoção completa do cólon e do reto, quando houver falha do tratamento medicamentoso, em situações de emergência na presença de hemorragia, megacôlon tóxico, obstrução ou perfuração intestinal ou em caso de pancolite com indicação de ressecção de um adenocarcinoma no reto distal. As opções cirúrgicas devem ser discutidas com o paciente e seus familiares, sendo explicado o risco da necessidade de uma ostomia e, em casos de anastomose ileo-retal, da possibilidade do desenvolvimento de pouchite (inflamação da bolsa ileal). (5)

8.3 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA FASE AGUDA

O tratamento medicamentoso é feito com aminossilicilatos (sulfassalazina ou mesalazina) pela via oral, mesalazina pela via retal, corticoides e imunossupressores, e é feito de maneira a tratar a fase aguda e, após, manter a remissão.

O tratamento das agudizações leves ou moderadas é feito basicamente com aminossilicilatos orais e tópicos e com corticoides. Meta-análise de ensaios clínicos que usaram mesalazina na retocolite ulcerativa ativa mostrou igual eficácia entre sulfassalazina e mesalazina e superioridade da mesalazina em relação ao placebo (11,12).[4] A terapia tópica, com supositórios de mesalazina na proctite e enema de mesalazina para a proctossigmoidite, foi avaliada em uma meta-análise do grupo Cochrane, que demonstrou que a terapia tópica é superior ao placebo (13). Enemas de corticoide também são superiores ao placebo na doença leve a moderada limitada ao cólon esquerdo, embora sejam menos eficazes que a terapia tópica com mesalazina (13). Para pacientes com doença além do ângulo splânnico (pancolite), o tratamento deve ser realizado com aminossilicilato por via oral. Uma alternativa para os pacientes refratários aos aminossilicilatos é utilizar prednisona 40-60 mg via oral por dia. O tratamento deve ser mantido por 10 a 14 dias; havendo resposta, para a prevenção de efeitos adversos, o corticoide deve ser lentamente reduzido, usualmente 5-10 mg por semana. Os pacientes que não responderem completamente ou que não conseguirem reduzir a dose da prednisona sem desenvolver recorrência podem beneficiar-se do uso de azatioprina (14,15). Deve-se excluir a possibilidade de estronciloídase antes do início do tratamento com corticoide (16).

Pacientes com doença ativa grave ou refratários à terapia oral devem ser tratados em ambiente hospitalar por equipe clínico-cirúrgica com experiência no tratamento de pacientes com doença inflamatória intestinal e devem receber corticoide por via intravenosa. Os pacientes que tiverem piora e aqueles que não melhorarem após 5 a 7 dias de tratamento com corticoide devem ser considerados para colectomia de urgência ou uso de ciclosporina intravenosa (17). Estima-se que entre 18% e 25% dos pacientes experimentarão uma agudização que exige internação. (18)

A ciclosporina foi testada em um ensaio clínico randomizado que incluiu 20 pacientes com retocolite ulcerativa grave refratários a 7 dias de corticoide intravenoso para receberem ciclosporina 4 mg por kg por dia ou placebo. Resposta ao tratamento foi definida como a possibilidade de ter tido alta e continuar o tratamento com medicamentos via oral sem necessidade de cirurgia. Dos 11 pacientes randomizados para o grupo ativo, 9 obtiveram resposta versus nenhum dos 9 pacientes do grupo controle. (19) Um ensaio clínico recente recrutou 115 pacientes entre 2007 e 2010 hospitalizados com colite ulcerativa acentuada refratária a 5 dias de dose elevada de corticoide intravenoso. Foram randomizados ciclosporina intravenosa seguida de tratamento via oral com ciclosporina até o dia 98 para os respondentes; ou infliximabe 5 mg/kg, com 2 doses adicionais dias 14 e 42 para os respondentes. (20) No dia 98, 60% dos pacientes randomizados para ciclosporina e 54% dos pacientes randomizados para infliximabe tinham falhado ao tratamento, com uma taxa de colectomia de 17% no grupo ciclosporina e 21% no grupo infliximabe, sem diferença estatística entre os grupos. A resposta no dia 7 foi observada em 86% do grupo ciclosporina e 84% do grupo infliximabe, sem diferença no risco de eventos adversos (16% para o grupo da ciclosporina e 25% para o do infliximabe) ou infecções graves (9% para o grupo da ciclosporina e 7% para o do infliximabe). A conclusão foi de que este estudo, o primeiro a comparar diretamente ciclosporina e infliximabe, mostrou que as duas alternativas são bastante eficazes e com uma boa chance (80%) de evitar colectomia após 14 semanas. São aguardados estudos de custo-efetividade entre estas duas alternativas, que se encontram em andamento (18). Baseados nestes dados, este Protocolo preconiza o uso de ciclosporina intravenosa, seguida de ciclosporina por via oral, para pacientes com retocolite ulcerativa fulminante.

Para os pacientes que falharem à ciclosporina, recomenda-se a indicação de infliximabe, com base no ensaio clínico acima mencionado e nos resultados de um ensaio clínico randomizado duplo-cego de fase

III, que incluiu pacientes com retocolite aguda grave ou moderadamente grave refratários ao tratamento com altas doses de corticoide intravenoso, que randomizou os pacientes para receberem infusão única de infliximabe ou placebo (21). O desfecho principal foi a taxa de colectomia ou morte nos três meses após a randomização. A proporção de colectomia ou morte foi de 24 no grupo infliximabe (29%) e 21 no grupo placebo (47%). Não houve mortes. Sete pacientes no grupo infliximabe necessitaram colectomia e 14 no grupo placebo, sendo esta diferença estatisticamente significante. Embora pequeno, devido à raridade da situação, este estudo demonstrou a utilidade do infliximabe na retocolite com apresentação grave em diminuir a necessidade de colectomias de urgência.

8.4 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO - FASE DE MANUTENÇÃO

Após a melhora da fase aguda, deve-se iniciar a terapia para a manutenção da remissão. Em meta-análise dos ensaios clínicos utilizando mesalazina para manutenção da remissão em retocolite ulcerativa, conclui-se que a mesalazina via oral é superior ao placebo, mas inferior a sulfassalazina via oral (22). Os pacientes com proctite ou proctossigmoidite podem alternativamente ser mantidos em remissão com supositórios de mesalazina. Meta-análise de quatro ensaios clínicos mostrou uma taxa de falha de 44% com azatioprina versus 65% com placebo em pacientes que não se beneficiaram ou não toleraram a sulfassalazina e a mesalazina e que necessitaram cursos repetidos de corticoide. (14)

8.5 FÁRMACOS

- Sulfassalazina: comprimidos de 500 mg.
- Mesalazina: comprimidos de 400, 500 e 800 mg; supositórios de 250, 500 e 1.000 mg; enema de 1 g.
- Hidrocortisona: frasco-ampola de 100 mg.
- Prednisona: comprimidos de 5 e 20 mg.
- Azatioprina: comprimidos de 50 mg.
- Ciclosporina: cápsulas de 10, 25, 50 e 100 mg; solução oral de 100 mg/ml (50 mL); solução injetável 50mg/ml.
- Infliximabe: frasco-ampola de 10 mg/ml (10 mL).

8.6 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

8.6.1 DOENÇA LEVE OU MODERADA

PROCTITE É PROCTOSSIGMOIDITE

Pacientes com proctite leve a moderada devem ser tratados alternativamente ao tratamento oral com um supositório de mesalazina de 1 g por dia. Pacientes com proctossigmoidite devem ser tratados com enemas de mesalazina de 1 g/dia. (1) Os pacientes refratários, intolerantes ou que não tiverem condições de aderir à terapia via retal ou via oral isoladamente, podem ter associado o tratamento via oral com a mesalazina supositórios (23). Obtida a remissão dos sintomas os pacientes deverão ser tratados de acordo com o item "Terapia de manutenção".

8.6.2 COLITE ESQUERDA E PANCOLITE

Inicia-se com sulfassalazina 500 mg por dia via oral, elevando-se a dose, gradualmente, conforme a tolerância do paciente, para atingir a dose de 3-6 g por dia, divididas em doses de 12 em 12 horas (1). Os pacientes que desenvolvem reações alérgicas, discrasias sanguíneas, hepatite, pancreatite, dor abdominal de forte intensidade ou algum outro efeito adverso grave ao uso da sulfassalazina, poderão utilizar mesalazina por via oral na dose de 2,4/g/dia (doença leve) ou 4,8/g/dia (doença moderada). Após melhora clínica, as doses devem ser reduzidas: da sulfassalazina, para 1 g de 12 em 12 h; da mesalazina, para 800-1.000 mg de 12 em 12 h. (24) Meta-análise mostrou, ainda, que concentrar a dose diária em uma administração, tem taxas de adesão, eficácia e efeitos adversos similares (25).

Nos casos moderados ou que continuem com sangramento após duas semanas de tratamento com aminossilicilato, pode ser associada a prednisona na dose de 40-60 mg por dia, via oral, sendo que após a melhora esta dose deve ser reduzida de 5-10 mg por semana até 20 mg por dia, reduzindo-se, então, 5 mg por semana até 5 mg por dia e, após, reduzindo-se 2,5 mg por semana até a retirada completa. Em casos que respondam apenas parcialmente a prednisona, ou nos quais não se consiga reduzir a dose do corticoide sem recaída, deve-se iniciar o uso de azatioprina 2-2,5 mg/kg/dia. Casos refratários a essa terapia devem ser tratados como sendo doença grave.

8.6.3 DOENÇA GRAVE OU FULMINANTE

Os pacientes com doença leve ou moderada que não responderem às medidas preconizadas anteriormente, da mesma forma que os pacientes com doença grave ou fulminante devem ser tratados em ambiente hospitalar com hidrocortisona 100 mg IV de 8 em 8 h por 5 a 7 dias.

Os pacientes com retocolite ulcerativa na sua forma grave, incluindo os casos suspeitos ou comprovados de megacôlon tóxico, deverão ser atendidos em hospitais com experiência no tratamento desta situação clínica. Cuidados gerais como hidratação adequada, manobras de descompressão cólica (rolagem) e antibióticos deverão ser adotados segundo os protocolos das instituições. Deve-se evitar o uso de opioides, constipantes ou de medicamentos com efeito anticolinérgico. Se não houver melhora, esses pacientes devem ser tratados com ciclosporina IV (2 mg/kg ajustada para fornecer um nível sérico estável de 150 a 250 nanogramas/mL) ou, havendo contraindicação, com infliximabe (5 mg/kg, repetida nos dias 14 e 42), ambos medicamentos administrados em ambiente hospitalar (21). A ciclosporina deve ser considerada uma ponte para terapias de manutenção com azatioprina, cujo tempo de latência é prolongado. Para pacientes que não vinham em uso de azatioprina, ciclosporina via oral (4 mg/kg - ajustada para fornecer um nível sérico estável de 150 a 300 nanogramas/mL) deve ser iniciada após 8 dias de tratamento intravenoso e mantida por 3 a 4 meses, enquanto a azatioprina é iniciada (2,18).

Mesmo com o tratamento com ciclosporina, alguns pacientes poderão necessitar de colectomia de urgência. Após o procedimento, a hidrocortisona deverá ser substituída por prednisona VO, sendo então seguido o tratamento preconizado para pancolite leve a moderada.

8.6.4 TERAPIA DE MANUTENÇÃO

Após a melhora da fase aguda inicia-se a manutenção com sulfassalazina 500 mg por dia via oral, elevando-se a dose, gradualmente, conforme a tolerância do paciente, para atingir a dose de 1 g de 12 em 12 horas (dose diária total de 2 g). Em casos que desenvolvam reações alérgicas, discrasias sanguíneas, hepatite, pancreatite, dor abdominal de forte intensidade ou algum outro efeito adverso grave ao uso da sulfassalazina pode-se utilizar mesalazina na dose de 800-1.000 mg de 12 em 12 horas por via oral. (26)

Para pacientes que tiverem mais de duas agudizações em um ano ou que não conseguirem reduzir a dose de corticóide sem nova recidiva, pode-se iniciar azatioprina 2-2,5 mg/kg/dia. (27)

Pacientes que tenham tido um episódio único de proctite podem não necessitar de terapia de manutenção. Em pacientes com dois ou mais episódios de proctite, alternativamente a aminossilicilato por via oral, pode ser feita terapia de manutenção com um supositório de mesalazina 1 g três vezes por semana (28). Pacientes que tiverem agudização em uso de supositório três vezes por semana deverão passar a usar o supositório diariamente (29).

8.7 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Atingida a melhora da fase aguda, o tratamento é contínuo mesmo na remissão, e somente deve ser interrompido se houver falha terapêutica, efeitos adversos ou interações medicamentosas significativas.

8.8 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Em pacientes com doença ativa: remissão dos sintomas e a manutenção deste estado por pelo menos seis meses;

Em pacientes em remissão: prevenção de recorrências. O(s) medicamento(s) em uso deve(m) ser capaz(es) de manter a remissão por pelo menos seis meses para ser(em) considerado(os) efetivo(s).

9 CASOS ESPECIAIS

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Crianças e adolescentes com RCU estão em risco aumentado para retardos no crescimento assim como retardos no desenvolvimento puberal. Eles também têm maior tendência à diminuição do crescimento estatural, assim como maior risco a não terem uma boa adesão ao tratamento, já que podem ter dificuldade para tomar comprimidos e muitas vezes recusam-se ao tratamento tópico com enemas.

Deve-se evitar o uso prolongado de corticoides, devendo-se sempre tentar o seu uso em dias alternados para minimizar o retardamento de crescimento induzido por esses medicamentos. Levando-se em conta essas ressalvas e o ajuste das doses pelo peso, o tratamento deve seguir os mesmos princípios do tratamento dos adultos. As posologias são:

- a) sulfassalazina: 30-60 mg/kg por dia para crianças maiores de 6 anos (30);
- b) mesalazina: 30-60 mg/kg por dia por via oral divididos em 2 a 4 doses diárias (31);
- c) hidrocortisona: 1-5 mg/kg/dia, divididas em 3 doses diárias (32);
- d) prednisona: 1-2 mg/kg por dia (dose inicial) divididos em uma ou duas doses;
- e) azatioprina: 1,5-2,5 mg/kg por dia, dose única diária (33);
- f) ciclosporina: 2-10 mg/kg/dia, divididas em 2 ou 3 doses diárias (34);

g) infliximabe: 5 mg/kg nas semanas 0, 2 e 6.

MULHERES GRÁVIDAS E NUTRIZES

A sulfassalazina interfere com o metabolismo normal do ácido fólico, que deve ser suplementado no período pré-concepção, conforme Manual Técnico do Pré-Natal e Puerpério do Ministério da Saúde. É segura nos dois primeiros trimestres da gestação e amamentação (35). No último trimestre da gravidez, seu uso pode aumentar o risco de kernicterus (hiperbilirrubinemia do recém-nascido), não sendo recomendada a sua utilização. A mesalazina é considerada segura durante a gestação em doses de até 3 g/dia, não tendo sido testada em doses superiores (36). Pode-se considerada uma alternativa para pacientes em uso de sulfassalazina que estejam planejando gestar.

Os corticoides podem ser usados durante a gestação para o controle de doença ativa, parecendo razoável utilizar aqueles mais metabolizados pela placenta, como a prednisona (36).

Há relatos de altas taxas de abortamento com azatioprina, contudo a experiência em pacientes transplantados ou reumatológicos mostra que seu uso não está associado com diminuição da fertilidade, prematuridade ou defeitos congênitos (36). O risco-benefício do seu uso deve ser avaliado pelo médico.

Como durante a amamentação pequena quantidade dos fármacos pode ser excretada no leite materno, o risco-benefício do seu uso também deve ser avaliado pelo médico.

HEPATITE B

Pacientes com retocolite ulcerativa e concomitantemente portadores do vírus da hepatite B deverão ser avaliados previamente ao uso de imunossupressores para que seja avaliada a necessidade de tratamento antiviral.

PACIENTES COM MANIFESTAÇÕES EXTRA-INTESTINAIS DA DOENÇA

Os pacientes com pioderma gangrenoso, uveíte ou episclerite, espondilite anquilosante, devem ser avaliados por dermatologista, oftalmologista ou reumatologista, respectivamente. Pacientes com fosfatase alcalina elevada, icterícia ou qualquer outro sinal de colesterol devem ser avaliados por gastroenterologista, para exclusão de colangite esclerosante primária.

10 MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Pacientes com retocolite ulcerativa devem ser avaliados periodicamente em relação à eficácia do tratamento e desenvolvimento de toxicidade aguda ou crônica, bem como o ajuste de doses conforme necessário e o controle de efeitos adversos.



Antes do início do uso de sulfassalazina e mesalazina, devem-se realizar hemograma, exame qualitativo de urina e creatinina sérica. Pacientes com doença renal pré-existente ou em uso de medicamento(s) nefrotóxico(s) devem ter a função renal monitorada durante o tratamento. Hemograma e creatinina devem ser repetidos a cada quatro meses, e as doses ajustadas a critério médico. (37)

Para pacientes em uso de corticoide, recomenda-se o controle das dosagens de potássio e sódio séricos e glicemia de jejum, com periodicidade dependente das comorbidades, níveis dos exames e sintomatologia (avaliação clínica). Deve-se também periodicamente controlar a pressão arterial, providenciar avaliação oftalmológica e tomar as medidas de rastreamento de osteoporose (conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes da Osteoporose, do Ministério da Saúde). (35)

Durante o uso de azatioprina, recomenda-se a realização de hemograma completo semanalmente no primeiro mês, quinzenalmente no segundo e terceiro meses e, após, mensalmente. Deve-se realizar hemograma ainda quando houver mudança de dose, e enzimas hepáticas (TGO/AST TGP/ALT) a cada três meses (35) e de amilase na periodicidade do hemograma nos primeiros três meses de tratamento. Caso o paciente apresente alterações em relação ao exame basal ou aos valores de referência de amilase, lipase ou quadro clínico de pancreatite aguda, fica a critério médico a interrupção do tratamento com azatioprina. Se a elevação de amiontransferases/transaminases for leve, sugere-se a manutenção da dose, pois normalmente há resolução espontânea. Em casos de alteração das amiontransferases/transaminases moderada a acentuada, a dose deve ser reduzida ou o medicamento suspenso, de acordo com critério clínico. (38)

A ciclosporina deve ter a dose ajustada conforme seus níveis séricos que, após, devem ser monitorizados regularmente, a critério médico. A ciclosporina é nefrotóxica, principalmente em idosos e em usuários de outro(s) fármaco(s) nefrotóxico(s), e também tem efeito hipertensivo. Exame de creatinina e monitorização da pressão arterial devem ser feitos antes do tratamento e, após o início do tratamento, a cada quinze dias durante os primeiros três meses de uso e, após, mensalmente se o paciente estiver estável. A ciclosporina deve ser reduzida de 25%-50% se houver alteração relevante em algum desses valores em relação aos níveis pré-tratamento. Se a redução não for efetiva ou a alteração for grave, a ciclosporina deve ser suspensa.

Durante a infusão de infliximabe, o paciente deve ser monitorado em ambiente equipado para o tratamento de reações anafiláticas. A velocidade de infusão deve ser reduzida se o paciente apresentar reações leve a moderadas, devendo ser feita hidratação e uso de antihistamínicos e de paracetamol. Se o paciente apresentar reação grave, a infusão deverá ser interrompida temporariamente, devendo-se considerar o uso de epinefrina 0,1% 0,1 a 0,5ml por via subcutânea. Havendo estabilização, após 20 minutos de observação, pode-se tentar reiniciar a infusão. Caso não haja melhora dos sintomas com a terapêutica instituída, o paciente deve ser transferido para UTI para tratamento e observação. (39). Devido ao risco de reativação de tuberculose, antes do tratamento, é recomendado que o paciente se submeta a uma radiografia de tórax, que deverá ser negativa para tuberculose, e teste de Mantoux, que deverá ser negativo ou com área de enduração inferior a 5 mm. Os pacientes devem ser monitorados e orientados a procurar atendimento na eventualidade de surgimento de sinais de doença infeciosa de qualquer natureza. Como na maioria das vezes a decisão de se aplicar o infliximabe ocorre numa situação de urgência, é recomendado que o estudo radiológico dos pulmões seja realizado para avaliação de presença de lesões ativas ou residuais sugestivas de tuberculose. Casos suspeitos por motivos clínicos, epidemiológicos (contato próximo com pacientes com tuberculose ou em tratamento desta doença), radiológicos com antecedentes de reação positiva para o teste de Mantoux (acima de 5 mm) deverão ser encaminhados para tratamento ou profilaxia da tuberculose.

O risco de câncer colorretal é aumentado em doentes com RCU, e o rastreamento de câncer está indicado para pacientes com doença acometendo regiões próximas ao ângulo esplênico com mais de 8 anos de evolução e doença restrita ao cólon esquerdo com mais de 12 anos de evolução. Preconiza-se realizar colonoscopia a cada três anos para pacientes na segunda década de evolução da doença, a cada dois anos, na terceira década de evolução, e anualmente, após. Pacientes com doença restrita ao reto não precisam de protocolo específico de rastreamento.

Não há a indicação do acompanhamento da atividade da RCU por métodos endoscópicos, pois a melhora clínica, e não endoscópica, é o objetivo primário do tratamento. Os pacientes devem evitar o uso de anti-inflamatórios não esteroides, pois estes podem agravar as manifestações da retocolite ulcerativa.

11 REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos. Doentes de retocolite ulcerativa devem ser atendidos em serviços especializados em gastroenterologia com disponibilidade de proctologista, para seu adequadíssimo diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento. O infliximabe deve ser autorizado em dose única na modalidade Hospitalar ou Hospital-Dia (AIH/SIH-SUS), inclusive em hospitais de urgência.

12 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso de medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Osterman M, Lichtenstein GR. Ulcerative colitis. In: Feldman M, Friedman L, Brandt L, editors. Gastrointestinal and Liver Disease. Ninth ed. ed. Philadelphia: Elsevier; 2010. p. 1975-2013.

- 2.Peppercorn M, Farrell R. Medical management of ulcerative colitis. UpToDate. Waltham, MA: UpToDate; 2010.
- 3.Victoria CR, Sasaki LY, Nunes HR. Incidence and prevalence rates of inflammatory bowel diseases, in midwestern of São Paulo State, Brazil. Arq Gastroenterol. 2009;46(1):20-5.
- 4.Truelove SC, Witts LJ. Cortisone in ulcerative colitis; final report on a therapeutic trial. Br Med J. 1955;2(4947):1041-8.
- 5.Diseases BSGoIB. Consensus guidelines for the management of inflammatory bowel disease. Arq Gastroenterol. 2010;47(3):313-25.
- 6.Peppercorn M. Clinical manifestations, diagnosis, and prognosis of ulcerative colitis in adults. In: Basow D, editor. UpToDate. Waltham, MA: UpToDate; 2013.
- 7.Danese S, Fiocchi C. Ulcerative colitis. N Engl J Med. 2011;365(18):1713-25.
- 8.DeLegge M. Nutrition and dietary interventions in adults with inflammatory bowel disease. In: Basow D, editor. UpToDate. Waltham, MA: UpToDate; 2012.
- 9.Mallon P, McKay D, Kirk S, Gardiner K. Probiotics for induction of remission in ulcerative colitis. Cochrane Database Syst Rev. 2007(4):CD005573.
- 10.Naidoo K, Gordon M, Fagbemi AO, Thomas AG, Akobeng AK. Probiotics for maintenance of remission in ulcerative colitis. Cochrane Database Syst Rev. 2011(12):CD007443.
- 11.Sutherland L, Macdonald JK. Oral 5-aminosalicylic acid for induction of remission in ulcerative colitis. Cochrane Database Syst Rev. 2006(2):CD000543.
- 12.Römkens TE, Kampeschreuder MT, Drent JP, van Oijen MG, de Jong DJ. High mucosal healing rates in 5-ASA-treated ulcerative colitis patients: Results of a meta-analysis of clinical trials. Inflamm Bowel Dis. 2012.
- 13.Marshall JK, Thabane M, Steinhart AH, Newman JR, Anand A, Irvine EJ. Rectal 5-aminosalicylic acid for induction of remission in ulcerative colitis. Cochrane Database Syst Rev. (1):CD000415.
- 14.Gisbert JP, Linares PM, McNicholl AG, Mate J, Gomollon F. Meta-analysis: the efficacy of azathioprine and mercaptopurine in ulcerative colitis. Aliment Pharmacol Ther. 2009;30(2):126-37.
- 15.Timmer A, McDonald JW, Macdonald JK. Azathioprine and 6-mercaptopurine for maintenance of remission in ulcerative colitis. Cochrane Database Syst Rev. 2007(1):CD000478.
- 16.Fardet L, Généreau T, Poirot JL, Guidet B, Kettaneh A, Cabane J. Severe strongyloidiasis in corticosteroid-treated patients: case series and literature review. J Infect. 2007;54(1):18-27.
- 17.Turner D, Walsh CM, Steinhart AH, Griffiths AM. Response to corticosteroids in severe ulcerative colitis: a systematic review of the literature and a meta-regression. Clin Gastroenterol Hepatol. 2007;5(1):103-10.
- 18.Singh S, Loftus EV. Management of Severe Steroid-Refractory Ulcerative Colitis: Cyclosporine or Infliximab? Gastroenterology. 2013.
- 19.Lichtiger S, Present DH, Kornbluth A, Gelernt I, Bauer J, Galler G, et al. Cyclosporine in severe ulcerative colitis refractory to steroid therapy. N Engl J Med. 1994;330(26):1841-5.
- 20.Laharie D, Bourreille A, Branche J, Allez M, Bouhnik Y, Filippi J, et al. Ciclosporin versus infliximab in patients with severe ulcerative colitis refractory to intravenous steroids: a parallel, open-label randomised controlled trial. Lancet. 2012;380(9857):1909-15.
- 21.Jarnerot G, Hertervig E, Friis-Liby I, Blomquist L, Karlén P, Granno C, et al. Infliximab as rescue therapy in severe to moderately severe ulcerative colitis: a randomized, placebo-controlled study. Gastroenterology. 2005;128(7):1805-11.
- 22.Sutherland L, Macdonald JK. Oral 5-aminosalicylic acid for maintenance of remission in ulcerative colitis. Cochrane Database Syst Rev. 2006(2):CD000544.
- 23.Ford AC, Khan KJ, Achkar JP, Moayyedi P. Efficacy of oral vs. topical, or combined oral and topical 5-aminosalicylates in Ulcerative Colitis: systematic review and meta-analysis. Am J Gastroenterol. 2012;107(2):167-76; author reply 77.
- 24.Kornbluth A, Sachar DB. Ulcerative colitis practice guidelines in adults: American College Of Gastroenterology, Practice Parameters Committee. Am J Gastroenterol. 2010;105(3):501-23; quiz 24.
- 25.Feagan BG, Macdonald JK. Once daily oral mesalamine compared to conventional dosing for induction and maintenance of remission in ulcerative colitis: A systematic review and meta-analysis. Inflamm Bowel Dis. 2012;18(9):1785-94.
- 26.Nikfar S, Rahimi R, Rezaie A, Abdollahi M. A meta-analysis of the efficacy of sulfasalazine in comparison with 5-aminosalicylates in the induction of improvement and maintenance of remission in patients with ulcerative colitis. Dig Dis Sci. 2009;54(6):1157-70.
- 27.Timmer A, McDonald JW, Tsoulis DJ, Macdonald JK. Azathioprine and 6-mercaptopurine for maintenance of remission in ulcerative colitis. Cochrane Database Syst Rev. 2013;5:CD000478.
- 28.Marteau P, Crand J, Foucault M, Rambaud JC. Use of mesalamine slow release suppositories 1 g three times per week to maintain remission of ulcerative proctitis: a randomised double blind placebo controlled multicentre study. Gut. 1998;42(2):195-9.
- 29.D'Arienzo A, Panarese A, D'Armiento FP, Lancia C, Quattrone P, Giannattasio F, et al. 5-Aminosalicylic acid suppositories in the maintenance of remission in idiopathic proctitis or proctosigmoiditis: a double-blind placebo-controlled clinical trial. Am J Gastroenterol. 1990;85(9):179-82.
- 30.Inc L. Sulfasalazine: Pediatric drug information. In: Basow D, editor. UpToDate. Waltham, MA: UpToDate; 2012.
- 31.Inc L. Mesalamine: Pediatric drug information. In: Basow D, editor. UpToDate. Waltham, MA: UpToDate; 2012.
- 32.Lexicomp. Hydrocortisone (systemic): Pediatric drug information. In: Basow D, editor. UpToDate. Waltham, MA: UpToDate; 2013.
- 33.Inc L. Azatioprine: Drug information. In: Basow D, editor. UpToDate. Waltham, MA: UpToDate; 2012.
- 34.Lexicomp. Cyclosporine (systemic): Pediatric drug information. In: Basow D, editor. UpToDate. Waltham, MA: UpToDate; 2013.
- 35.Lacy CF, Armstrong LL, Gordon MP, Lance LL. Drug Information Handbook with International Trade Names: Lexi-Comp; 2009-2010.
- 36.Caprilli R, Gassull MA, Escher JC, Moser G, Munkholm P, Forbes A, et al. European evidence based consensus on the diagnosis and management of Crohn's disease: special situations. Gut. 2006;55 Suppl 1:136-58.
- 37.Travis SP, Stange EF, Lemann M, Oresland T, Chowers Y, Forbes A, et al. European evidence based consensus on the diagnosis and management of Crohn's disease: current management. Gut. 2006;55 Suppl 1:136-58.
- 38.Colli M, Amaro T, Pinto A, Gaburri P, Chebli J. Toxicidade da azatioprina na doença de Crohn: incidência, abordagem e evolução. São Paulo: Rev. Assoc. Med. Bras; 2008.
- 39.Stone J, Furst D, Romain P. Tumor necrosis factor-alpha inhibitors: An overview of adverse effects. In: Basow D, editor. UpToDate. Waltham, MA: UpToDate; 2012.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Sulfassalazina, mesalazina, azatioprina e ciclosporina. Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do(s) medicamento(s) sulfassalazina, mesalazina, azatioprina e ciclosporina indicado(s) para o tratamento da retocolite ulcerativa.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- em pacientes com doença ativa: melhora dos sintomas;

Ei também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso da ciclosporina na gravidez, portanto, caso engravidar, avisar imediatamente o médico;

- o risco na gravidez é improvável com o uso de sulfassalazina e mesalazina, estudos em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos;

- há evidências de riscos ao feto com o uso de azatioprina, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos.

- os efeitos adversos mais comumente relatados para os medicamentos são:

- para sulfassalazina: dores de cabeça, reações alérgicas (dores nas juntas, febre, coceira, erupção cutânea), sensibilidade aumentada aos raios solares, dores abdominais, náuseas, vômitos, perda de apetite, diarreia. Mais raramente podem ocorrer diminuição do número dos glóbulos brancos no sangue, parada na produção de sangue pela medula óssea (anemia aplásica), anemia por destruição aumentada dos glóbulos vermelhos do sangue (anemia hemolítica), diminuição no número de plaquetas no sangue (aumenta os riscos de sangramento), piora nos sintomas da retocolite ulcerativa, problemas no fígado, falta de ar associada a tosse e febre (pneumonite intersticial), dor nas juntas, dificuldade para engolir, cansaço associado à formação de bolhas e com perda de regiões da pele e de mucosas (síndrome de Stevens-Johnson e necrólise epidérmica tóxica) e desenvolvimento de sintomas semelhantes aos do lúpus eritematoso sistêmico (ou seja, bolhas na pele, dor no peito, mal-estar, erupções cutâneas, falta de ar e coceira);

- para mesalazina: dores de cabeça, reações alérgicas (dores nas juntas, febre, coceira, erupção cutânea), sensibilidade aumentada aos raios solares, perda de cabelo, dores abdominais, náuseas, vômitos, perda de apetite, diarreia, diarreia com sangue, tonturas, rinite, cansaço ou fraqueza. Mais raramente podem ocorrer hepatite medicamentosa, pancreatite e pericardite.

- para azatioprina: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas para o fígado e pâncreas, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, perda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos, falta de ar, pressão baixa, problemas nos pulmões e reações de hipersensibilidade, diminuição das defesas imunológicas do organismo com ocorrência de infecções. A azatioprina pode causar de câncer em animais e provavelmente tenha o mesmo efeito na espécie humana;

- para ciclosporina: problemas nos rins e fígado, tremores, aumento da quantidade de pelos no corpo, pressão alta, aumento do crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicerídeos, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão mental, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada a temperatura e aumento das mámas;

- medicamentos estão contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei

também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

- Meu tratamento constará do seguinte medicamento:
- () sulfassalazina
 - () mesalazina
 - () azatioprina
 - () ciclosporina

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

() Sim () Não

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico Responsável: CRM: IUF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 443/SAS/MS, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2013, Seção 1, página 77,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 1º de janeiro de 2015.

LEIA-SE:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2013

Ref.: Processo nº 25000.069988/2013-85

Interessado: J M DE MEDEIROS ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J M DE MEDEIROS ARAUJO - ME, CNPJ nº 06.068.830/0001-37, em FLORANIA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.076536/2013-50

Interessado: FARMACIA TEJUCUOCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TEJUCUOCA LTDA - ME, CNPJ nº 35.222.033/0001-60, em TEJUCUOCA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.062481/2013-09

Interessado: ANIBOR PROCHNOW E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANIBOR PROCHNOW E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.678.307/0001-25, em RIO RUFINO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.062655/2013-25

Interessado: JOSE CAMILO RODOLFO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CAMILO RODOLFO - EPP, CNPJ nº 49.000.474/0001-22, em RIBEIRAO GRANDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.065659/2013-65

Interessado: KLEBER NERIS DE SOUSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KLEBER NERIS DE SOUSA, CNPJ nº 07.148.840/0001-45, em SANTANA DO MATOS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088720/2013-42

Interessado: JANE YAPONIRA QUEIROZ DE MORAIS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANE YAPONIRA QUEIROZ DE MORAIS - ME, CNPJ nº 10.580.818/0001-84, em PEDRA LAVRADA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088230/2013-46

Interessado: DANIEL MAURICIO DE MENDONCA LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIEL MAURICIO DE MENDONCA LIMA - ME, CNPJ nº 05.975.018/0001-22, em BATURITE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.0887763/2013-19

Interessado: MARIA ISMA GOMES BETANIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ISMA GOMES BETANIA - ME, CNPJ nº 35.624.105/0001-04, em BETANIA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087822/2013-41

Interessado: EMESON VENNICI DE LIMA BARBOSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMESON VENNICI DE LIMA BARBOSA - ME, CNPJ nº 05.960.546/0001-08, em JANDAIRA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082653/2013-52

Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FARMACIA, CNPJ nº 41.514.126/0001-61, em CAMPINAS DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.062527/2013-81

Interessado: J. C. DIAS FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa J. C. DIAS FARMACIA - ME, CNPJ nº 09.342.012/0001-79, em CERRO AZUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.085225/2013-81

Interessado: FARMACIA NOVA SOLEDADE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA SOLEDADE LTDA - ME, CNPJ nº 40.946.980/0001-34, em SOLEDADE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081390/2013-64

Interessado: IZABEL C. DE S. PASSOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IZABEL C. DE S. PASSOS - ME, CNPJ nº 13.660.694/0001-35, em COCAL /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.060685/2013-05

Interessado: FARMACIA E DROGARIA RUBIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA RUBIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 17.180.243/0001-51, em CERRO NEGRO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.074904/2013-25

Interessado: BRUNA ROCHA LADEIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNA ROCHA LADEIA - ME, CNPJ nº 05.131.813/0001-34, em WAGNER /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.073792/2013-95

Interessado: RAMIRO PEREIRA NETO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMIRO PEREIRA NETO - ME, CNPJ nº 13.765.193/0001-13, em IRAMAIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.065637/2013-03

Interessado: JOSE AILTON COSTA VAREJISTA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE AILTON COSTA VAREJISTA ME, CNPJ nº 24.203.432/0001-68, em FELIPE GUERRA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.076919/2013-28

Interessado: G M SILVA DROGARIA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G M SILVA DROGARIA - EPP, CNPJ nº 03.408.740/0001-

Ref.: Processo nº 25000.061680/2013-91

Interessado: ROGERIO JOSE SANTOS - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROGERIO JOSE SANTOS - FARMACIA - ME, CNPJ nº 05.670.064/0001-13, em RIO AZUL / PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088754/2013-37

Interessado: SOCRATES DUARTE DE BRITO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCRATES DUARTE DE BRITO - ME, CNPJ nº 07.727.193/0001-26, em JOAO DIAS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079479/2013-61

Interessado: NILTON GOMES DE ANDRADE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILTON GOMES DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 01.704.230/0001-02, em NOSSA SENHORA DE LOURDES /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086783/2013-64

Interessado: JOSE ALVES PEREIRA - PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ALVES PEREIRA - PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 05.244.006/0001-28, em CONCEICAO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081055/2013-66

Interessado: CLENICE DE MELLO CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLENICE DE MELLO CARVALHO - ME, CNPJ nº 94.456.589/0001-80, em VALE VERDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.076962/2013-93

Interessado: ROSICLER DA FONSECA SILVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSICLER DA FONSECA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 37.488.764/0001-88, em VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.064545/2013-06

Interessado: ERINILDO FRAGA ALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERINILDO FRAGA ALVES - ME, CNPJ nº 15.481.632/0001-91, em QUIXADA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.076999/2013-11

Interessado: GUEDES CARDOSO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUEDES CARDOSO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.210.360/0001-79, em IUIU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.077545/2013-68

Interessado: SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.622.368/0001-21, em ALENQUER /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088763/2013-28

Interessado: A. A. DE CARVALHO PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. A. DE CARVALHO PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 12.472.639/0001-59, em NOVO PROGRESSO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.073849/2013-56

Interessado: MENDONCA FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENDONCA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 04.163.981/0001-49, em OLIVEIRA DOS BREJINHOS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081356/2013-90

Interessado: RHENAN FONTENELE E VASCONCELOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RHENAN FONTENELE E VASCONCELOS - ME, CNPJ nº 16.737.806/0001-05, em COCAL /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.077200/2013-12

Interessado: DROGARIA DO FREI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO FREI LTDA - ME, CNPJ nº 10.306.038/0001-40, em FREI LAGONEGRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.073856/2013-58

Interessado: SIDMARIO SOUSA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIDMARIO SOUSA SILVA - ME, CNPJ nº 14.474.533/0001-10, em BELEM DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.068848/2013-90

Interessado: MIRANDA SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRANDA SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.438.768/0001-53, em PONTO NOVO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.061684/2013-70

Interessado: AMANDA MARIA ALVES DE SOUSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMANDA MARIA ALVES DE SOUSA - ME, CNPJ nº 10.906.080/0001-00, em SAO JOSE DE PIRANHAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

10.906.080/0002-83 SAO JOSE DE PIRANHAS / PB

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JULHO DE 2013

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 41, de 18 de julho de 2013 e Edital/SGTES nº 43, de 26 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, do Anexo I do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, alterada pela Portaria Interministerial nº 1493/MS/MEC, de 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º O resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 41, de 18 de julho de 2013 e Edital/SGTES nº 43, de 26 de julho de 2013 encontra-se disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Nos termos do subitem "5.10", alínea "b.3" do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013, o médico selecionado conforme resultado a que se refere o art. 1º desta Portaria terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da publicação desta Portaria, para homologar a sua participação no Município selecionado no sistema eletrônico do Projeto, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br> e adotar os procedimentos referidos no subitem "5.10", alínea "b.4" do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013.

Art. 3º Conforme subitem "5.10", alínea "b.5" do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013, o médico selecionado que não realizar a homologação terá sua inscrição e a seleção no Projeto canceladas, sem prejuízo da possibilidade de realizar nova inscrição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES



Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 352, DE 31 DE JULHO DE 2013

Homologa e divulga o resultado do processo de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, efetuado no período de 10 a 12 de junho de 2013, sob o amparo da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, e da Portaria nº 261, de 7 de junho de 2013, ambas do Ministério das Cidades.

A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem o parágrafo único do art. 3º e o subitem 4.10, do Anexo I, da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, e o art. 1º, § 2º, da Portaria nº 261, de 7 de junho de 2013, ambas do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes dos autos do processo administrativo nº 80000.026223/2013-69, resolve:

Art. 1º Homologar e divulgar, na forma do Anexo, o resultado do processo de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, efetuado no período de 10 a 12 de junho de 2013, sob o amparo da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, e da Portaria nº 261, de 7 de junho de 2013, ambas do Ministério das Cidades, para atuarem como entidades organizadoras, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades, direcionados ao atendimento da demanda organizada, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

TABELA 1 -ENTIDADES HABILITADAS , DENTRE AS QUE APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO NO PERÍODO DE 10 A 12/06/2013

Nº	UF	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	NÍVEL	ABRANGÊNCIA
1	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA OS SEM MORADIA	07.840.757/0001-32	C	MUNICIPAL
2	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO BRASIL MORADIA	08.174.871/0001-33	B	MUNICIPAL
3	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E HABITACIONAL DE SAMAMBAIA PRO-HABITAR	07.840.746/0001-52	B	MUNICIPAL
4	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BRASÍLIA DF E ENTORNO	07.965.129/0001-83	B	MUNICIPAL
5	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BRASÍLIA MORAR	08.144.307/0001-78	C	MUNICIPAL
6	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO-DF	08.214.089/0001-09	A	MUNICIPAL
7	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL FAMÍLIA CRISTÃ	07.281.240/0001-50	B	ESTADUAL
8	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL LUTA PELA MORADIA	08.154.012/0001-82	B	MUNICIPAL
9	DF	BRASÍLIA	IBRESPA - INSTITUTO BRASILEIRO DE RESPONSAB. SOCIO-POLÍTICO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	05.935.458/0001-56	C	ESTADUAL
10	GO	ALTO PARÁISO DE GOIÁS	INSTITUTO AMADA TERRA DE INCLUSAO SOCIAL	11.675.315/0001-55	C	NACIONAL
11	MA	PACO DO LUMIAR	UNIÃO DOS MORADORES DA AGROVILA PEDRO CARECA	03.332.583/0001-46	B	MUNICIPAL
12	MA	SÃO LUÍS	INSTITUTO PARCEIRO DE DEUS	09.570.648/0001-78	B	MUNICIPAL
13	MA	SÃO LUÍS	UNIÃO DOS MORADORES DA VILA PRIMAVERA	23.699.820/0001-19	B	MUNICIPAL
14	MG	ABRE CAMPO	CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL DE ABRE CAMPO	06.083.834/0001-94	B	MUNICIPAL
15	MG	BELO HORIZONTE	ASS PRO MORADIA NOVA CACHOEIRINHA REGIAO BELO HORIZONTE	08.886.826/0001-01	D	MUNICIPAL
16	MG	CORINTO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIU FERREIRA	08.343.255/0001-69	C	SUPRAMUNICIPAL
17	MG	MUZAMBINHO	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO	10.808.337/0001-83	A	ESTADUAL
18	PB	CABEDELO	ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DE MANGUINHOS	04.258.694/0001-12	A	MUNICIPAL
19	PB	RIO TINTO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL POTIGUARA	07.148.384/0001-33	A	MUNICIPAL
20	PI	TERESINA	REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CANCER DO PI	12.175.857/0001-21	B	ESTADUAL
21	PR	PORTO VITÓRIA	SINTRAF: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	05.134.141/0001-10	A	MUNICIPAL
22	PR	RESERVA	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SÃO SEBASTIÃO COMUNIDADE DE BAIXA FUNDA	11.162.485/0001-36	A	MUNICIPAL
23	PR	RESERVA	ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA	08.745.733/0001-67	A	MUNICIPAL
24	PR	RIO AZUL	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DIVA	10.607.584/0001-11	A	MUNICIPAL
25	PR	RIO AZUL	ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL DE RIO AZUL-PR II	09.335.802/0001-27	A	MUNICIPAL
26	PR	RIO AZUL	PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE RIO AZUL	81.651.614/0001-35	A	MUNICIPAL
27	RS	BRAGA	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	98.111.610/0001-67	A	MUNICIPAL
28	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	COOPERATIVA HABITACIONAL DE QUINZE DE NOVEMBRO	07.599.119/0001-71	A	MUNICIPAL
29	SE	AQUIDABÁ	ACAO SOCIAL COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES	32.727.703/0001-02	C	SUPRAMUNICIPAL
30	SE	ARACAJU	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA FAMILIA SERGIPANA	16.215.162/0001-87	A	MUNICIPAL
31	SE	FEIRA NOVA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS	00.281.745/0001-76	A	MUNICIPAL
32	SE	FREI PAULO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANANIAS ALVES FERREIRA	04.820.880/0001-01	A	MUNICIPAL
33	SE	GARARU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado Monte Alegre	07.172.937/0001-93	A	MUNICIPAL
34	SE	POCO REDONDO	ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO ANTONIO FIRMINO DO MUNICIPIO DE POCO REDONDO	10.411.923/0001-90	A	MUNICIPAL
35	SE	PROPRIÁ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA	05.694.359/0001-20	C	MUNICIPAL
36	SE	RIACHUELO	ASSOCIAÇÃO DE COOPERACAO AGRICOLA MARIO LAGO I	06.209.684/0001-12	A	MUNICIPAL
37	SP	S. BERNARDO DO CAMPO	MOVIMENTO SEM TETO URBANO	03.411.468/0001-67	A	MUNICIPAL
38	SP	SÃO PAULO	UNIÃO DOS MORADORES DAS VILAS ANTÔNIO DOS SANTOS, UNIÃO E ADJACÊNCIAS	58.921.982/0001-34	A	MUNICIPAL
39	TO	ANANAS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANAS	25.061.680/0001-84	D	ESTADUAL
40	TO	AUGUSTINÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS E URBANAS DO Povoado ITAUBA - ASMUTRAPI	11.505.931/0001-68	C	MUNICIPAL
41	TO	PALMAS	FEDERACÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DO TOCANTINS	11.341.501/0001-58	C	ESTADUAL
42	TO	RIACHINHO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO BEM ESTAR SOCIAL COMUNITARIO DE RIACHINHO	11.944.874/0001-13	C	NACIONAL
43	TO	SAMPAIO	ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO AMOR DE DEUS DO TOCANTINS	06.895.366/0001-52	C	SUPRAMUNICIPAL

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

TABELA 2 -ENTIDADES NÃO HABILITADAS , DENTRE AS QUE APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO NO PERÍODO DE 10 A 12/06/2013

Nº	UF	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	ITENS NÃO ATENDIDOS, DO ANEXO II, DA PORT. 107/2013
1	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO DOS SEM MORADIA DO RIACHO FUNDO II - ASSENRS	07.928.978/0001-67	3; 4; 5; 6; 7; 9; 10
2	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SOLIDÁRIOS DO DF E REGIÃO DO ENTORNO	01.632.533/0001-59	3
3	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL FAMÍLIA AMIGA	06.025.810/0001-89	5
4	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO PRA-ALTERNATIVA DE TRABALHO E MORADIA DO DF	02.762.443/0001-45	10
5	GO	LUZIÂNIA	COOPER-HABITAR - COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PRODUÇÃO ORGÂNICA LTDA	01.457.175/0001-95	10
6	PI	BARRAS	ASSOCIAÇÃO VALE DO RIACHO ININGA	11.168.006/0001-99	2
7	PI	JOSÉ DE FREITAS	FUNDACÃO CIDADANIA	01.995.799/0001-66	2
8	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	ASS DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INF DE ALT DO PR	78.589.751/0001-82	2
9	PR	APUCARANA	CENTRO DE REINTEGRACAO E VALORIZACAO DA VIDA - CRVV	03.060.908/0001-89	2; 5; 10
10	PR	ASSAÍ	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DO PAU D ALHO DO SUL	17.116.461/0001-27	1; 2; 7; 10
11	PR	ASSAÍ	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSAÍ	75.345.652/0001-67	2; 4; 7; 8; 10; 12
12	PR	BARBOSA FERRAZ	VILA RURAL NOVA MORADA	01.525.890/0001-18	2
13	PR	BITURUNA	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS SAO JOAO	05.277.343/0001-11	2; 3; 4; 10
14	PR	CORUMBATAÍ DO SUL	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	80.889.306/0001-80	2; 3; 4; 5; 7; 8; 10; 12
15	PR	CRUZMALTINA	ASSOC DE MORAD E PROD RURAIS DE JOAO VIEIRA	02.694.182/0001-73	10
16	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ARTÍSTICA DE ENGENHEIRO BELTRÃO	13.682.940/0001-50	1; 2; 3; 4; 8; 9
17	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA RURAL PORTAL DO SOL	02.382.552/0001-37	2; 3; 4; 5; 8; 9; 10; 12
18	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTORES CONSERVA, TRIANGULO E SALTO DAS BANANEIRAS	05.306.335/0001-56	2; 3; 4; 5; 8; 10; 12
19	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTORES DE JUMIRIM, ESTRADA CINCO E PEDRA BRANCA	05.289.518/0001-00	2; 3; 4; 5; 8; 10; 12
20	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE AMTERIAIS RECICLAVEIS DE ENGENHEIRO BELTRA- ACAMAREB	11.762.122/0001-31	2

21	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONARIOS DA SABARALCOOL	80.612.047/0001-45	2; 3; 4; 8; 9; 10; 12
22	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BENEFICIARIOS DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL	14.621.815/0001-00	1; 2; 10; 12
23	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MANDIUBA	07.808.218/0001-16	2; 3; 4; 8; 9; 10; 12
24	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE FIGUEIRA DO OESTE	00.073.110/0001-83	2; 5; 8; 9
25	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DO DISTRITO DE SERTÃOZINHO	84.783.117/0001-89	2; 3; 4; 8; 9; 10; 12
26	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RURAL FRANCISCA FERREIRA BORGES	01.888.164/0001-60	2
27	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DA ÁGUA DO BAGRE E TAIUVA	15.241.585/0001-09	1; 2; 4; 8; 9; 10; 12
28	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	CONSELHO DA COMUNIDADE DE ENGENHEIRO BELTRÃO	04.165.879/0001-82	2; 3; 4; 10; 12
29	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	COOPERATIVA DOS AGROEMPREENDEDORES DE ENGENHEIRO BELTRÃO - AGROBELTRAO	11.478.488/0001-83	2
30	PR	ESPERANÇA NOVA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI	01.882.825/0001-40	2; 10; 11; 12
31	PR	FAROL	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	01.525.884/0001-60	3; 4
32	PR	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SARUVA DE FERNANDES PINHEIRO	06.133.949/0001-46	2; 4; 9; 10; 12
33	PR	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SÃO JOÃO DO ASSUNGUI	81.643.603/0001-03	2; 4; 10
34	PR	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE FERNANDES PINHEIRO	09.250.943/0001-47	2; 3
35	PR	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO DE FERNANDES PINHEIRO	81.643.611/0001-50	2; 3; 4
36	PR	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	08.320.504/0001-09	2
37	PR	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS	95.683.249/0001-55	2; 3; 4; 5; 7; 8; 9; 10; 12
38	PR	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO PAIS E MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL FLORESVAL FERREIRA	01.711.692/0001-49	2; 4; 7; 10
39	PR	FERNANDES PINHEIRO	PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO	01.754.082/0001-22	2; 4; 7; 10; 12
40	PR	GODOY MOREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, A INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE GODOY MOREIRA	08.620.016/0001-36	10
41	PR	GUAPOREMA	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOL NASCENTE	02.393.950/0001-59	2; 3; 5; 8; 9; 11
42	PR	GUAPOREMA	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPOREMA	75.378.687/0001-00	2; 5; 9; 11
43	PR	ICARAÍMA	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ICARAIMA E REGIÃO	80.293.194/0001-08	2; 11
44	PR	IRETAMA	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ACEPRODIR	80.889.389/0001-07	2; 3; 4; 9; 10; 12
45	PR	IRETAMA	CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DO PRODUTORES RURAL DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	04.548.733/0001-16	2; 3; 4; 8; 9; 10; 12
46	PR	IVAI	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVAI	73.521.908/0001-14	8; 9
47	PR	JABOTI	PROVOPAR JABOTIENSE	02.436.552/0001-72	2; 3; 4; 7; 10
48	PR	JAGUAPITÁ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS DE NAZARÉ	77.462.075/0001-19	3; 5
49	PR	JANDAIA DO SUL	UNIAO DAS ASSOCIAÇOES DE MORADORES E MUTUARIOS DE JANDAIA DO SUL	06.165.834/0001-33	2; 8; 9; 11
50	PR	JANIÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESES DE JANÍPOLIS	02.442.700/0001-61	2; 4; 5
51	PR	JARDIM ALEGRE	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E FAMÍLIA	77.650.786/0001-17	2; 5; 9; 10; 12
52	PR	JOAQUIM TÁVORA	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA PROMOCAO HUMANA DE JOAQUIM TÁVORA	08.458.702/0001-25	2; 4; 5; 6; 8; 9
53	PR	JOAQUIM TÁVORA	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JOAQUIM TAVORA APRJT	06.879.236/0001-26	2; 4; 5; 6
54	PR	JOAQUIM TÁVORA	CLUBE DA MELHORADE DE JOAQUIM TAVORA	04.638.220/0001-04	2; 4
55	PR	JUNDIAÍ DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI	78.597.705/0001-25	2; 3; 10
56	PR	LUZIANA	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE AGRICULTURA FAMILIAR DE LUZIANA - APPFLUZ	09.554.855/0001-39	2; 3; 4; 6; 8; 9; 10; 12
57	PR	MAMBORÉ	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE VILA GUARANI	79.869.756/0001-21	2; 3; 4; 5; 7; 10; 11; 12
58	PR	MAMBORÉ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PLEITEANTES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MAMBORÉ	13.078.526/0001-36	1; 3; 4; 7; 8; 9; 11
59	PR	NOVA CANTU	CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES E EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	04.625.072/0001-85	2; 3; 4; 7; 8; 9; 11
60	PR	PALMITAL	ASSOCIAÇÃO BELEM DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.385.205/0001-68	2
61	PR	PALMITAL	ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PALMITAL	01.259.342/0001-93	2; 4
62	PR	PAULO FRONTIN	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA TERRA DE PAULO FRONTIN	07.030.167/0001-44	2; 3; 9
63	PR	PÉROLA	APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA	77.869.766/0001-31	2
64	PR	PRUDENTÓPOLIS	AGECO - AGENTES ECOLÓGICOS - MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRUDENTÓPOLIS	12.052.842/0001-76	2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9
65	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	81.267.452/0001-36	3; 4; 10; 11; 12
66	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA PINDORAMA	81.267.478/0001-84	4; 5; 10; 11; 12
67	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LINHA SIEJKA	08.527.973/0001-95	3; 4; 7; 10; 11; 12
68	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRIMAVERA	78.122.637/0001-48	3; 4; 5; 10; 11; 12
69	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO KENNEDY DE QUEDAS DO IGUAÇU	13.677.677/0001-00	1; 2; 3; 4; 7; 10; 11; 12
70	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA NOVO HORIZONTE	78.682.382/0001-78	4; 10; 11; 12
71	PR	RIBEIRÃO CLARO	ARUANA - ASSOCIAÇÃO DE PROMOCÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	05.737.146/0001-38	7
72	PR	RIO AZUL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENCIA CATÓLICA PE. JOÃO SALANCZYK	06.082.870/0001-33	2; 3; 4; 5
73	PR	S. JORGE DO PATROCÍNIO	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA-APMI	80.404.056/0001-40	2
74	PR	TERRA BOA	APMI DE TERRA BOA	78.188.059/0001-42	5; 9
75	RR	BOA VISTA	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E RIBEIRINHAS DO ESTADO DE RORAIMA	03.197.475/0001-08	6; 7; 8
76	SC	VIDEIRA	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONARIOS DA BRASIL FOODS - BRF (COOPERHABIT)	16.921.653/0001-43	1; 4; 7; 8; 10; 12
77	TO	SAMPAIO	ASSOCIAÇÃO PADRE JOSIMO DE MORADORES DE SAMPAIO - TO	02.474.221/0001-27	9; 10

PORTARIA Nº 353, DE 31 DE JULHO DE 2013

Homologa e divulga o resultado das análises dos recursos -1ª parte- apresentados pelas entidades, privadas sem fins lucrativos, no âmbito do processo de habilitação regido pela Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, e pela Portaria nº 261, de 7 de junho de 2013, ambas do Ministério das Cidades.

A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 3º e o subitem 4.10, do Anexo I, da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, e o inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 261, de 7 de junho de 2013, ambas do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes dos autos do processo administrativo nº 80000.028824/2013-14, resolve:

Art. 1º Homologar e divulgar, na forma do Anexo, o resultado da análise dos recursos -1ª parte- interpostos pelas entidades privadas sem fins lucrativos, para atuarem como entidades organizadoras, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades, direcionados ao atendimento da demanda organizada, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHS e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

TABELA 1 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS - ENTIDADES HABILITADAS (1ª PARTE)

Nº	UF	Município	Entidade	CNPJ	Nível	Abrangência	Processo
1	AM	Manaus	Movimento Social pelo Direito a Moradia Digna	09.290.351/0001-59	A	Municipal	80000.023908/2013-53
2	AM	Manaus	Associação Beneficiente Social Violeta	06.046.123/0001-40	A	Municipal	80000.023903/2013-21
3	AM	Manaus	Comunitária Agrícola das Estradas de Maués	34.495.820/0001-13	A	Municipal	80000.019743/2013-15
4	AM	Manaus	Conselho Social Comunitário do Bairro Grande Vitoria	10.800.121/0001-27	C	Municipal	80000.023904/2013-75
5	AM	Manaus	Cooperativa de Mulheres Empreendedoras do Estado do Amazonas	03.915.314/0001-02	C	Estadual	80000.023909/2013-06
6	AM	Manaus	Cooperativa dos Produtores Rurais Assentados do Amazonas	02.264.690/0001-11	C	Municipal	80000.024896/2013-84
7	AM	Maués	Associação Comunitária Agrícola S. Pedro Lago Grande	34.495.796/0001-12	A	Municipal	80000.019704/2013-18
8	AM	Silves	Associação dos Idosos do Municipio de Silves	10.458.892/0001-22	A	Municipal	80000.023905/2013-10
9	CE	Caucaia	Associação Comunitária Beneficente Marechal Rondon	07.283.406/0001-78	A	Municipal	80000.024174/2013-20
10	CE	Fortaleza	Assiciação Comunitária Sol da Manhã	01.293.239/0001-60	A	Municipal	80000.024172/2013-31
11	CE	Fortaleza	Associação Beneficente Novo Milênio	04.933.041/0001-91	D	Estadual	80000.024684/2013-05
12	CE	Fortaleza	Associação Beneficente Santa Lucia do Conjunto Vila Velha	01.673.526/0001-03	D	Supramunicipal	80000.024679/2013-94
13	CE	Fortaleza	Associação Comunitária do Conjunto Estrela	00.550.523/0001-08	A	Municipal	80000.024680/2013-19
14	CE	Fortaleza	Associação Comunitária de Benefícios aos Amigos	06.555.580/0001-60	A	Municipal	80000.024173/2013-85
15	CE	Fortaleza	Associação Comunitária Santa Rita	00.918.915/0001-80	D	Supramunicipal	80000.024681/2013-63
16	CE	Fortaleza	Associação dos Moradores do Bom Jardim	07.663.466/0001-45	A	Municipal	80000.024176/2013-19
17	CE	Fortaleza	Central da Associações de Moradores e Populares do Estado do Ceará	05.388.187/0001-66	C	Estadual	80000.024175/2013-74
18	CE	Fortaleza	Centro de Promoção da Vila Hélder Câmara	03.778.345/0001-69	A	Municipal	80000.024181/2013-21
19	CE	Fortaleza	Sociedade Comunitária de Habitação Popular Unidos do Curió	05.068.766/0001-21	D	Estadual	80000.049955/2012-46
20	DF	Brasília	AFAMAS - - Associação Familiar Mocidade Adventista DF/Entorno	05.432.490/0001-19	A	Municipal	80000.019690-2013-32
21							



22	DF	Brasília	Associação Centro Cultural e Social do Guará Sul -CSOGS	04.901.675/0001-29	C	Supramunicipal	80000.024958-2013-58
23	DF	Brasília	Associação Comercial e Mercantil do Riacho Fundo II -ACMRF II	02.011.578/0001-79	A	Municipal	80000.002691-2013-18
24	DF	Brasília	Associação Comunitária Habitacional e de Trabalho de Brasília e Entorno	06.304.543/0001-89	A	Municipal	80000.019031-2013-04
25	DF	Brasília	Associação Conselho das Entidades Habitacionais do Distrito Federal e Entorno	01.635.507/0001-84	B	Supramunicipal	80000.019018-2013-47
26	DF	Brasília	Associação de Inquilinos de Planaltina	01.600.907/0001-54	B	Supramunicipal	80000.018502-2013-59
27	DF	Brasília	Associação do Comércio e da Indústria das Quadras Pares e Impares do Guará II	04.922.595/0001-93	A	Municipal	80000.018989-2013-70
28	DF	Brasília	Associação do Projeto Mulher, Inquilinos e Moradores de Taguatinga/DF	01.717.958/0001-60	A	Municipal	80000.019019-2013-91
29	DF	Brasília	Associação dos Profissionais da Construção Civil do Distrito Federal	04.961.914/0001-70	B	Supramunicipal	80000.019041-2013-31
30	DF	Brasília	Associação dos Inquilinos da Expansão do Setor O e Condomínio Prive - ASISESEP	04.066.542/0001-18	C	Municipal	80000.019022-2013-13
31	DF	Brasília	Associação dos Inquilinos de Ceilandia do DF e Região Metropolitana- ASSINC-DF/RM	00.574.376/0001-00	D	Municipal	80000.019027-2013-38
32	DF	Brasília	Associação dos Inquilinos do Setor QNQ e Zona Rural de Ceilandia - ASIQZRC	04.066.616/0001-16	C	Municipal	80000.019024-2013-02
33	DF	Brasília	Associação dos Inquilinos Unidos do Setor O - ASSISUS	04.112.305/0001-46	C	Municipal	80000.019026-2013-93
34	DF	Brasília	Associação dos Inquilinos, Moradores do Guará e Regiões Administrativas do DF - ASSIMG-DF	03.795.917/0001-18	C	Estadual	80000.019037-2013-73
35	DF	Brasília	Associação dos Moradores e Inquilinos de Brasília e Redondezas - ASMIR	06.179.614/0001-69	D	Estadual	80000.019028-2013-82
36	DF	Brasília	Associação dos Moradores e Inquilinos de Patos de Minas - ASMOPATOS	07.387.857/0002-36	A	Municipal	80000.019033-2013-95
37	DF	Brasília	Associação dos Moradores Reunidos do Guará e Entorno - AMOR	08.998.287/0001-38	A	Municipal	80000.019036-2013-29
38	DF	Brasília	Associação dos Produtores de Frutas Cítricas do Distrito Federal e Entorno	04.251.452/0001-05	B	Supramunicipal	80000.019038-2013-18
39	DF	Brasília	Associação Habitacional dos Inquilinos de Riacho Fundo- DF	03.840.364/0001-78	A	Municipal	80000.018988-2013-25
40	DF	Brasília	Associação Habitacional dos Cobradores	07.815.161/0001-82	A	Municipal	80000.018728-2013-50
41	DF	Brasília	Associação Habitacional dos Promotores e Vendedores do Distrito Federal e Entorno	07.476.356/0001-45	A	Municipal	80000.019184-2013-40
42	DF	Brasília	Associação Habitacional dos Trabalhadores no Transporte do DF	03.842.971/0001-77	A	Municipal	80000.018729-2013-02
43	DF	Brasília	Associação Habitacional Família Rodoviária	07.800.391/0001-78	A	Municipal	80000.018726-2013-61
44	DF	Brasília	Associação Habitacional pela Luta da Casa Própria no DF e Entorno	07.417.171/0001-60	A	Municipal	80000.019185-2013-98
45	DF	Brasília	Associação Habitacional pela Moradia no DF e Entorno	08.149.507/0001-13	A	Municipal	80000.018700-2013-12
46	DF	Brasília	Associação Habitacional Pró-Lar DF - AHPL	03.963.848/0001-04	A	Municipal	80000.018629-2013-78
47	DF	Brasília	Associação Morar Legal do Distrito Federal - ASSHAMOR	06.317.687/0001-70	B	Supramunicipal	80000.019035-2013-84
48	DF	Brasília	Associação Pró Moradia dos Inquilinos de Samambaia	04.069.158/0001-79	C	Municipal	80000.019025-2013-49
49	DF	Brasília	Associação Pró Moradia dos Sem Teto - APSTM	07.061.586/0001-43	D	Supramunicipal	80000.027321-2013-13
50	DF	Brasília	Associação Solidária	04.032.703/0001-52	B	Municipal	80000.018754-2013-88
51	DF	Brasília	Associação Solidária de Ceilandia	04.109.592/0001-35	A	Municipal	80000.018753-2013-33
52	DF	Brasília	Centro Cultural e Social do Guara Sul	04.901.672/0001-29	C	Estadual	80000.019040-2013-97
53	DF	Brasília	Conselho Comunitário e Solidário de mulheres do Riacho Fundo - DF	03.941.066/0001-74	C	Municipal	80000.018701-2013-67
54	DF	Brasília	COOPLAN-SAD - Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores do Planalto e SAD e Entorno	03.269.295/0002-75	A	Municipal	80000.019045-2013-10
55	DF	Brasília	Cooperativa dos Transportadores Autônomos em Kombis e Similares do Distrito Federal	37.981.024/0001-89	A	Municipal	80000.019047-2013-17
56	DF	Brasília	Cooperativa Habitacional dos Eletricitários do Distrito Federal	04.079.689/0001-42	B	Municipal	80000.019042-2013 -86
57	DF	Brasília	Cooperativa Habitacional e de Construção dos Servidores do Serviço de Limpeza Urbana do DF	01.997.035/0001-00	A	Municipal	80000.019183-2013-07
58	DF	Brasília	Federação das Associações de Moradores e Inquilinos de Brasília e Região do Entorno	02.298.290/0001-27	A	Municipal	80000.019191-2013-45
59	DF	Brasília	Fórum das Associações e Entidades Habitacionais do DF e Entorno - FAHEJE - DF	08.094.562/0001-53	A	Municipal	80000.018987-2013-81
60	DF	Brasília	Instituto de Gestão em Políticas Públicas Ambientais e Sociais - IGPS	05.936.063/0001-78	A	Municipal	80000.019182-2013-54
61	DF	Brasília	Instituto Participar, Ensinar, Socializar, Articular e Resistir - Instituto Pensar	03.326.298/0001-12	D	Nacional	80000.007268-2013-34
62	DF	Brasília	Instituto Tocar	04.510.481/0001-36	A	Municipal	80000.019187-2013-87
63	DF	Brasília	Instituto Viver-Brasil	09.412.300/0001-52	A	Municipal	80000.019190-2013-09
64	DF	Brasília	Organização dos Trabalhadores Autônomos - OTA	04.868.110/0001-20	C	Supramunicipal	80000.019029-2013-27
65	DF	Brasília	Planaltina é Você	03.089.480/0001-05	A	Municipal	80000.019188-2013-21
66	DF	Brasília	Prefeitura Comunitária dos Moradores das QND de Taquatinga Norte - PRECOMTA-DF	04.797.706/0001-87	A	Municipal	80000.002701-2013-15
67	DF	Brasília	Sociedade Vida e Natureza	26.503.227/0001-43	C	Municipal	80000.018732-2013-18
68	DF	Brasília	União Jovem de Taguatinga - UNIJOTA	02.559.680/0001-03	B	Municipal	80000.019689-2013-16
69	DF	Brasília	Visão Social	08.846.463/0001-80	B	Supramunicipal	80000.019181-2013-18
70	ES	Iconha	Sindicato Rural de Iconha	27.079.128/0001-49	C	Supramunicipal	80000.020672/2013-01
71	GO	Aragarcas	Instituto Cultural de Educação e Empreendedorismo - ICAE	10.766.664/0001-10	C	Estadual	80000.020525/2013-23
72	MA	Coelho Neto	Rádio Comunitária Cidade Livre FM	02.486.867/0001-24	B	Municipal	80000.027159/2013-33
73	MA	Raposa	Casa Beneficente Santo Onofre	11.830.533/0001-17	B	Municipal	80000.027158/2013-99
74	MA	São Luis	União dos Moradores do Conjunto Maiobão	07.521.024/0001-35	B	Municipal	80000.027160/2013-68
75	MS	Campo Grande	Associação Indígena Puxará	69.121.929/0001-75	D	Estadual	80000.024661/2013-92
76	PA	Peabirú	Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Hawthorne	84.783.083/0001-22	C	Municipal	80000.019436/2013-34
77	PB	Conde	Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Tambaba	24.489.494/0001-88	D	Estadual	80000.002027/2013-07
78	PI	Altos	Assoc. Comunit. de Desenvolv. dos Moradores e dos Pequenos Produtores e Produtoras Rurais das Locs. Pé da Serra e Quatu Buritis	11.182.534/0001-00	A	Municipal	80000.024238/2013-92
79	PI	Altos	Associação Comunitária para o Desenvolvimento do Bairro Boca de Barro	05.996.051/0001-39	A	Municipal	80000.024230/2013-26
80	PI	Araozes	Liga Desportiva de Araozes	05.731.017/0001-32	A	Municipal	80000.024220/2013-91
81	PI	Barras	Associação do Desenvolvimento Comunitário Bairro Santinho	10.173.579/0001-48	A	Municipal	80000.024228/2013-57
82	PI	Dirceu Arcoverde	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dirceu Arcoverde	10.295.948/0001-75	A	Municipal	80000.019514/2013-09
83	PI	Elesbão Veloso	Associação do Bairro de Picarira	11.704.513/0001-08	A	Municipal	80000.024232/2013-15
84	PI	Esperantina	Associação Amigos de Esperantina	07.507.926/0001-17	A	Municipal	80000.024236/2013-01
85	PI	Ipiranga do Piauí	Associação dos Moradores do Bairro Santa Catarina	02.407.325/0001-19	A	Municipal	80000.024660/2013-48
86	PI	Jerumenha	Associação dos Moradores de Artur Passos	01.159.370/0001-39	A	Municipal	80000.024363/2013-01
87	PI	Lagoa Alegre	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Poços dos Gaspar	05.984.462/0001-04	A	Municipal	80000.024219/2013-66
88	PI	Lagoa Alegre	Associação dos Moradores do Bairro Picancheira	10.610.809/0001-99	A	Municipal	80000.024233/2013-60
89	PI	Madeiro	Associação do Desenvolvimento Comunitário do Bairro Estrela	07.834.536/0001-51	A	Municipal	80000.024321/2013-61
90	PI	Oeiras	Associação de Moradores e Amigos do Bairro do Rosário	10.274.688/0001-51	A	Municipal	80000.024221/2013-35
91	PI	Piracuruca	Associação Cultural Trapos e Farrapos de Piracuruca Piauí	11.319.438/0001-80	A	Municipal	80000.024222/2013-80
92	PI	Piracuruca	Sociedade Comunitária Habitacional Piracuruquense	07.448.087/0001-03	B	Municipal	80000.019001/2013-90
93	PI	Piripiri	Fundaçao Diógenes Quaresma	03.858.919/0001-09	A	Municipal	80000.020305/2013-08
94	PI	Porto	Associação do Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Projeto Lagoa do Campo Largo	07.698.301/0001-80	A	Municipal	80000.024223/2013-24
95	PI	Porto	Comunidade Kolping de Porto	03.721.352/0001-24	A	Municipal	80000.024240/2013-61
96	PI	S. Raimundo Nonato	Associação dos Apicultores do Povoado Pedra do Mocó	08.363.534/0001-94	A	Municipal	80000.019000/2013-45
97	PI	S. Raimundo Nonato	Associação dos Pequenos Agricultores do Gerais	03.319.145/0001-48	B	Municipal	80000.019338/2013-05
98	PI	S. Raimundo Nonato	Sindicato dos Mototaxistas de São Raimundo Nonato	02.971.044/0001-94	A	Municipal	80000.019515/2013-45
99	PI	São João do Piauí	Associação Comunitária de São João do Piauí	06.104.365/0001-42	A	Municipal	80000.018991/2013-49
100	PI	São João do Piauí	Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de São José	63.325.146/0001-27	A	Municipal	80000.024239/2013-37
101	PI	Teresina	Associação de Moradores da Vila Monte Alegre	09.639.588/0001-00	A	Municipal	80000.019494/2013-68
102	PI	Teresina	Centro de Produção de Fomento à Economia Solidária do Estado do Piauí	10.989.581/0001-90	A	Municipal	80000.0

123	SP	São Paulo	MMPT - Associação Movimento de Moradia para Todos	03.880.631/0001-30	C	Municipal	80000.024358/2013-90
124	SP	São Paulo	Movimento de Moradia dos Encortiçados, Sem Teto, Catadores de Papelão da Região Central de São Paulo	03.939.138/0001-49	C	Municipal	80000.017171/2013-30
125	SP	São Paulo	UMVASA - União dos Moradores das Vilas Antônio dos Santos, União e Adjacências	58.921.982/0001-34	D	Municipal	80000.019496/2013-57
126	TO	Ananás	Associação Comunitária de Ananás	25.061.680/0001-84	D	Estadual	80000.024346/2013-65
127	TO	Guaraí	Associação de Moradores do Setor de Canaã	04.875.219/0001-95	A	Municipal	80000.024351/2013-78
128	TO	Palmas	Associação Estadual de Apoio a Moradia Urbana e Rural	38.145.231/0001-66	B	Estadual	80000.015767/2013-03
129	TO	Pedro Afonso	Associação Comunitária de Moradores do Jardim Bela Vista II	08.240.995/0001-70	C	Estadual	80000.024347/2013-18

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

TABELA 2 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS - ENTIDADES NÃO HABILITADAS (1ª PARTE)

Nº	UF	Município	Entidade	Processo	CNPJ
1	AM	Itocoatiara	Cooperativa dos Trabalhadores Profissionais da Construção Civil e do Mobiliário do Médio Amazonas	80000.023907/2013-17	10.999.665/0001-04
2	DF	Brasília	Associação dos Moradores do Guará I e II Sem Teto e Inquilinos do DF e RIDE	80000.019017-2013-01	02.034.599/0001-00
3	DF	Brasília	Associação Habitacional dos Motoristas - ASSHMOT	80000.018727-2013-13	07.673.859/0001-00
4	DF	Brasília	Prefeitura Comunitária da Quadra 503 de Samambaia	80000.019192-2013-90	01.218.869/0001-70
5	MT	Barra do Garças	Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal	80000.020491/2013-77	10.492.480/0001-09
6	PI	Altos	Associação dos Moradores dos Bairros Unidos	80000.020304/2013-55	23.498.892/0001-06
7	PI	Piracuruca	Centro de Educação Ambiental e Assessoria	80000.024231/2013-71	05.577.194/0001-06
8	PI	Regeneração	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Regeneração	80000.020306/2013-44	06.125.475/0001-90
9	PI	Teresina	Associação de Moradores da Comunidade Parque Bom Futuro	80000.024229/2013-00	03.767.256/0001-17
10	PI	Teresina	Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola	80000.019490/2013-90	08.039.389/0001-90
11	PI	Teresina	Fundação João Alves de Deus	80000.024235/2013-59	08.359.777/0001-59
12	PR	Astorga	Associação dos Produtores Rurais da Gleba Icara	80000.019695/2013-65	10.214.274/0001-37
13	TO	Sampaio	Associação Padre Josimo de Moradores de Sampaio	80000.024345/2013-11	02.474.221/0001-27

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

TABELA 3 - RESULTADO DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE REQUALIFICAÇÃO (1ª PARTE)

Nº	UF	Município	Entidade	CNPJ	Nível	Abrangência	Processo
1	DF	Brasília	Associação de Moradores Pró Melhoramento do Município de Novo Gama - AMPNG	03.289.595/0001-35	B	Supramunicipal	80000.049891-2012-83
2	DF	Brasília	Associação Pró Moradia dos Inquilinos de Ceilândia	04.112.289/0001-91	D	Municipal	80000.019023-2013-50

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53528.000041/2006
Nº 18 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0330-76)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS DE SUSPENSÃO/RESTA-BELECIMENTO DO SERVIÇO A PEDIDO E POR MOTIVO DE INADIMPLÊNCIA. HABILITAÇÃO FRAUDULENTA. DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PEDIDO IMPROVIDO. 1. As infrações aos dispositivos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, bem como à Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor - CDC, foram devidamente caracterizadas. A prestadora tem o dever de comunicar o assinante dos débitos pendentes em seu nome, assim como da possibilidade de suspensão do serviço e da inserção de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Os valores cobrados indevidamente devem ser devolvidos em dobro e no próximo documento de cobrança. O serviço deve ser suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido de rescisão. 2. Adota todos os procedimentos para evitar fraudes. Princípio da insignificância. Necessidade de considerar as telas de sistema como prova. Ausência de proporcionalidade e razoabilidade da sanção. Os argumentos da recorrente não revelam fatos suficientes para justificar a reforma da sanção. Pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 311/2013-GCRZ, de 29 de maio de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0330-76, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 30 do Plano Geral de Outorgas em face de decisão da Superintendência de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 6.404/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 17.09.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida; e, b) determinar à BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0330-76, que: i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da notificação do Despacho, efetue a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, com o envio à Anatel da respectiva comprovação, concedendo crédito ou depositando o valor cobrado, acrescidos dos mesmos encargos aplicados pela Prestadora aos valores pagos em atraso pelos seus usuários; ii) em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 90 (noventa) dias; iii) a comprovação deverá ocorrer na forma de depósito em conta bancária ou de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários, não

se admitindo remessa de amostragem; iv) encaminhe relação do valor cobrado à época, cálculo do valor devido, valor atualizado e identificação do meio de resarcimento utilizado; e, v) a reparação deverá ser calculada e revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos na impossibilidade de devolução dos valores ao usuário lesado;

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.012693/2011
Nº 165 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO RGP, RIQ E DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE. ADVERTÊNCIA E MULTA DE R\$ 9.003.745,38. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por descumprimentos ao RSTFC e PGMQ. 2. As infrações foram devidamente caracterizadas. 3. Em seu Pedido de Reconsideração, a Prestadora alega que não há proporcionalidade e razoabilidade na metodologia utilizada para o cálculo das multas relacionadas às infrações aos arts. 26 e 27 do RSTFC, anexo à Resolução nº 85/98. 4. Manifesta o entendimento de que a metodologia utilizada no sancionamento é nula e requer o recálculo da multa aplicada. 5. Os argumentos da recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 343/2013-GCRZ, de 25 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração contra decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 2.245/2013-CD, de 9 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº 53504.000403/2006
Nº 166 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE. MULTA DE R\$ 1.028.614,37. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por descumprimentos ao RSTFC e PGMQ. 2. As infrações foram devidamente caracterizadas. 3. Em seu Pedido de Reconsideração, a Prestadora alega que não há proporcionalidade e razoabilidade na metodologia utilizada para o cálculo das multas relacionadas às infrações aos arts. 26 e 27 do RSTFC, anexo à Resolução nº 85/98. 4. Manifesta o entendimento de que a metodologia utilizada no sancionamento é nula e requer o recálculo da multa aplicada. 5. Os argumentos da recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 346/2013-GCRZ, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração contra decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 1.600/2013-CD, de 7 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 12 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53504.022425/2010
Nº 176 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 704, de 11 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 18 DO RGI. CONFIGURAÇÃO DE LOCALIDADE. INDIFERIR O PEDIDO DE SIGILO POR SER GÊNERICO. CONHECER



CIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO. 1. A Recorrente sustenta que a localidade objeto do presente PADO seria, na verdade, um bairro no município de Jaú, o que a eximiria das obrigações de informação da interrupção previstas no art. 18 do Regulamento Geral de Interconexão. 2. O pedido de sigilo não deve ser genérico, vez que a publicidade é a regra. 3. As alegações da Recorrente não trazem qualquer comprovação do alegado, fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 199/2013-GCRM, de 5 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo apresentado pela TELEFÔNICA BRASIL S/A em face do Despacho nº 3.914, de 28 de maio de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado em razão de ser genérico e não indicar quais documentos ou informações constantes dos autos merecem tratamento sigiloso, por se enquadrarem nas exceções previstas na Portaria nº 941/2011, de 28 de outubro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausentes os Conselheiros Jarbas José Valente, em missão oficial no exterior, e Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 19 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53569.002174/2007

Nº 185 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO, ADITAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO E ALEGÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS 4º, INCISO I, 8º, CAPUT, DO PGMU/2003. DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 4º, INCISO I, DO PGMU/2003. EXCLUSÃO DA SANÇÃO APLICADA PARA ESTA INFRAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DO ADITAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO. OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. CONHECIMENTO DAS ALEGÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS, INCLUSIVE O DE SIGILO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida, conforme decisão consubstanciada no Despacho nº 6.028/2009-CD, de 2 de setembro de 2009, consoante os fundamentos da Análise nº 75/2009-GCJR, de 20 de agosto de 2009. 2. O PGMU vincula às concessionárias o dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 3. As constatações dos fiscais da Anatel basearam-se em verificação in loco na localidade, sendo suas afirmações dotadas de presunção de veracidade iuris tantum. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. As alegações da Recorrente trazem fundamento plausível que ensejou a descaracterização da infração relativa ao art. 4º, inciso I, do PGMU/2003. Quanto ao art. 8º, caput, não traz qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 6. Recurso Administrativo conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 204/2013-GCRM, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará em face de decisão consubstanciada no Despacho nº 3.666/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de maio de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) não conhecer do Aditamento ao Recurso Administrativo, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 86/2012/UNACO-Anatel, de 19 de janeiro de 2012, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 3.666/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de maio de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa para R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 22 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.011757/2012

Nº 201 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: Prestadoras do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA)

EMENTA: PROPOSTA DE ATO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. SERVIÇO ESPECIAL DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA). NÃO ADAPTAÇÃO AO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC). UTILIZAÇÃO PARCIAL SEM CODIFICAÇÃO DO CANAL. ATO ESTABELECENDO O PERCENTUAL MÁXIMO DIÁRIO. ARQUIVAMENTO DA PROPOSTA. 1. O TVA é o serviço de telecomunicações destinado a distribuir sons e imagens a assinantes, por sinais codificados, mediante utilização de canais do espectro radioelétrico, permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação. 2. A Lei nº 12.485, de 13 de setembro de 2011 (Lei do SeAC), e o Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, alícerce do novo marco regulatório convergente para a comunicação audiovisual no Brasil, unificaram o regime de prestação dos serviços de televisão por assinatura, outrora dispersos em diversos diplomas normativos. 3. Foram mantidos intactos os instrumentos de outorga então vigentes até o termo final neles estabelecido e facultado às prestadoras a adaptação de suas outorgas para o novo regime. 4. Não se mostra necessária a expedição de novo Ato fixando o limite diário de transmissão de programação não codificada das autorizatárias do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) que optaram por não adaptar suas outorgas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), pois o diploma anterior, Ato nº 47.313/2004, de 18 de outubro de 2004, continua vigente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 211/2013-GCRM, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão, arquivar a proposta de edição de Ato que estipula o percentual máximo diário de utilização parcial sem codificação do canal utilizado pelas prestadoras do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

ACÓRDÃOS DE 24 DE JULHO DE 2013

Processos n. 53508.011971/2007 e 53508.010274/2007

Nº 219 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio de Janeiro (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PROCESSOS PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO ARTIGO 4º, INCISOS I E II, DO PGMU/2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. PRESTADORA REPUSA ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS E REPUDIADOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. Os argumentos apresentados pela TELEMAR são réplica de sua defesa e de seu Recurso. 2. A prestadora procura sustentar a tese de que a estimativa do contingente populacional da localidade deve ser feito pelos índices da Tabela SIDRA-579 do IBGE (Censo 2007). 3. Os dados da Tabela SIDRA-579 somente podem ser utilizados a partir da data de sua divulgação. Fiscalizações anteriores devem utilizar os dados da Tabela SIDRA-156 do IBGE. 4. Os agentes de fiscalização da Anatel estão, pelo Princípio da Legalidade, obrigados a observar as regras de continuidade e adjacência. 5. A prestadora deveria ter comprovado que a localidade não tinha perfil para atendimento com STFC/individual em 2006. 6. Não se figura cabível a atribuição de sigilo às procurações dos funcionários da empresa, primeiro, porque não contam das mesmas quaisquer informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis ou de usuários que merecam tratamento sigiloso por se enquadrarem nas exceções da Portaria nº 941/2011 e, segundo, porque instrumentos de nomeação de representantes são públicos. 7. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 257/2013-GCJV, de 27 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer o Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53572.000287/2007

Nº 221 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão (CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO ARTIGO 4º, INCISOS I E II, DO PGMU/2003. LOCALIDADES SITUADAS NO ESTADO DO MARANHÃO. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. Nas preliminares a empresa alega que está sendo penalizada pela infração ao art. 11 nas localidades de Ponta do Soares, Matinha, Bacuri e Frederico, todas no município de Bequimão, também no PADO nº 53572.001168/2006. 2. A Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) deverá averiguar e, caso constatada a incidência de bis in idem, deverá revisar a sentença proferida nos autos do PADO nº 53572.001168/2006. 3. As infrações estão perfeitamente caracterizadas. A prestadora não apresentou argumentos aptos a reverter a decisão do Conselho Diretor. 4. Os agentes de fiscalização da Anatel

estão, pelo Princípio da Legalidade, obrigados a observar as regras de continuidade e adjacência. 5. A elaboração de croqui não é obrigatória, sendo tal trabalho apenas mais um elemento elucidativo. 6. O Despacho nº 10.594/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 17 de novembro de 2010, determinou o cumprimento das metas de universalização para as localidades Prata, Angelim, Conceição, Simplício, Mojo, Mucicizal, Rio Bahiano, Algodão, Boca do Campo, Machado II e Ronca, sob pena de acionamento do Seguro-Garantia previsto na Cláusula 24.1 do Contrato de Concessão firmado com a Anatel. 7. Inexiste comprovação do cumprimento da determinação contida no Despacho nº 10.594/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 17 de novembro de 2010. 8. Necessidade de abertura de PADO. 9. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 268/2013-GCJV, de 5 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 4.470, DE 19 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.011744/2012. Expede autorização à RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.076.970/0001-10, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 4.471, DE 19 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.004770/1999. Declarar extinta, por motivo de renúncia, desde 10 de maio de 2013, a Concessão outorgada à JANGADEIRO CABO LTDA., CNPJ/MF nº 02.229.600/0001-51, referente à exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Caucaia, no estado do Ceará, expedida por meio do Ato nº 6.619, de 29 de fevereiro de 2000, publicado no DOU de 2 de março de 2000, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Concessionária ou a cobrança de valores devidos. A renúncia não a desonera de suas obrigações para com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 4.489, DE 22 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.018052/2012. Expede autorização à FRIIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 10.618.871/0001-27, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 4.535, DE 24 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.019567/2012. Expede autorização à PLÁCIDO E SIQUEIRA SOM E IMAGEM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.685.570/0001-86, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO N° 4.695, DE 31 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53554.002292/2013 - RÁDIO CIDADE SANTA LUZ LTDA - FM - Serra do Ramalho/BA - 88,5 MHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO N° 2.726, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Ref.: Processo nº 53504.026837/2010

Aplica à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, a sanção de multa no valor de R\$ 9.576.030,14 (nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trinta reais e quatorze centavos), em virtude de descumprimento ao Inciso III, do artigo 6º, c/c artigo 79, do RSMP, anexo à Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 e artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e descumprimento ao artigo 16 do Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - RIQ-SMP, anexo à resolução nº 335, de 17 de abril de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO N° 2.767, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo 53504.013133/2012. Aplica à empresa ZANCARO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.752.837/0001-85, a sanção de multa no valor de R\$ 822,32 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), pela violação do art. 43 do RSCM c/c o art. 60, §2º, do RST e do art. 51 do RSCM.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2013

Ref.: Processo nº 53560.002245/2011

Nº 2.735 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53560002245/2011 instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0015-74, considerando o teor do Informe nº 647/2012/PBQD/PBQI, de 26/12/2012 e do Parecer nº 374/2013/RRS/PFE/ANATEL/PGF/AGU, de 05/04/2013, RESOLVE: i) MULTA no valor total de R\$ 19.059,56 (dezenove mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) em razão dos descumprimentos ao art. 18 do RGI, ao 32 do RSTFC e ao art. 44, § 2º do RST. ii) DETERMINAR à Telemar que efetue a concessão de crédito a 1 (um) usuário atingido pela interrupção verificada no PADO nº 53560002245/2011, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela Concessionária aos valores pagos em atraso pelos seus usuários, com o envio à Anatel, após realizada a concessão, da respectiva comprovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do Despacho que trouxer essa determinação, considerando todo o período da interrupção, consoante o art. 32, §2º, do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426/05, ou que, em já tendo realizado a concessão, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico e, no caso de usuário não identificado ou não mais pertencente à base de clientes da prestadora, deve-se proceder o depósito do respectivo valor no Fundo Nacional de Direitos Difusos - FNDD. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sancções Administrativas, anexo a Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das multas ora aplicadas, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 14.294,67 (quatorze mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), permanecendo a obrigação de reparação aos usuários.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO N° 4.673, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar a posteriori a operação de transferência do controle da empresa MEGALINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, constante da primeira alteração do contrato social, caracterizada pela transferência parcial de controle de Gildo Bellafonte para o sócio ingressante William de Mello Dourado.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO N° 4.680, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.002278/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, da Anatel.

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº 239/2013-CPOE/SCP, de 31 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.912.618/0001-28, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle da empresa, anteriormente detida pela sócia Eliane Torres de Lima Castro, CPF nº. 827.637.981-87, com 90% do capital social da empresa, para o sócio ingressante Silvio Antonio de Castro, CPF nº. 517.266.101-87, o qual passou a deter o controle da empresa com 90% de seu capital social.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO N° 4.681, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar a posteriori a operação de transferência do controle da empresa TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, constante da primeira, segunda e quarta alteração do contrato social, caracterizada pela transferência parcial de controle de Milton Cesar Domínguez para o sócio ingressante Márcio Takada, de Rita Rosa da Silveira Takada para o sócio ingressante Kleber Moreira do Nascimento e de Márcio Takada para a sócia ingressante Millena Correa Borges.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2013

Ref.: Processo nº 53500.029506/2012

Nº 3.401 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento de Denúncia em epígrafe, instaurado em desfavor da SUPER MÍDIA TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 07.257.362/0001-01, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Votorantim, no Estado de São Paulo, e atualmente empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), para apuração de possíveis desrespeitos à legislação e regulamentação dos Serviços de Telecomunicações, especialmente no que se refere à obrigação de disponibilização de canal comunitário para uso de entidades sem fins lucrativos, em atendimento ao disposto no art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), nos arts. 32, VIII, e 37, § 20, ambos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado), e nos arts. 52, VIII, e 94, ambos do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, com base em denúncia apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS CANAIS COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ACESP), na qualidade de representante da ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES USUÁRIAS E ADMINISTRADORAS DO CANAL COMUNITÁRIO DA CIDADE DE VOTORANTIM - CANAL COMUNITÁRIO DE VOTORANTIM, CNPJ/MF nº. 11.187.987/0001-11, considerando os termos do Informe nº 5/2013-COGET/COGE, de 10 de junho de 2013, bem como o disposto no art. 105, § 4º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decide extinguir o presente Procedimento de Denúncia, remetendo os autos ao arquivo.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 24 de julho de 2013

Ref.: Processo nº 535780025192009

Nº 3.685 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pado nº 535780025192009, instaurado em face da TIM CELULAR S.A., Autorizada do STFC destinado ao uso público em geral, na modalidade de serviço local, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ 04.206.050/0001-80, com base no Informe nº 62/2013/COQL, de XX de junho de 2013, RESOLVE: a) CERTIFICAR a comprovação da concessão de créditos aos 60.714 (sessenta mil setecentos e catorze) usuários afetados pelas interrupções do STFC analisadas no Pado em epígrafe, totalizando o pagamento da quantia de R\$ 46.866,27 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), sendo que desse montante, R\$ 4.324,23 (quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) foram concedidos diretamente a 5.954 (cinco mil novecentos e cinquenta e quatro) usuários afetados e a quantia restante, isto é, R\$ 42.542,04 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), referentes aos usuários não encontrados ou não identificados pela Prestadora ou cuja fatura não pôde ser impressa foi depositada no Fundo Nacional de Direitos Difusos - FNDD, tudo conforme espelhos de fatura anexados aos autos e por meio de comprovante de depósito no FNDD, encontrando-se exaurida a finalidade deste procedimento, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) DETERMINAR a juntada de cópia desta decisão no Pado; c) DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial da União; e, d) NOTIFICAR a prestadora sobre a decisão.

Ref.: Processo nº 535000066242012

Nº 3.687 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento nº 535000066242012, aberto para acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas pelo Superintendente de Serviços Públicos da Anatel, referentes à concessão de créditos aos usuários afetados pelas interrupções na prestação do STFC pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.- EMBRATEL, autorizada do STFC, Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ 33.530.486/0001-29, constatadas no Pado 535080088442006, com base no Informe nº 63/2013/COQL, de 17 de julho de 2013, RESOLVE: a) CERTIFICAR a comprovação da concessão de créditos aos 5.012 (cinco mil e doze) usuários afetados pelas interrupções do STFC analisadas no Pado 535080088442006, totalizando o pagamento da quantia de R\$ 559.855,38 (quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito e dois centavos), sendo que desse montante, R\$ 295.735,49 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) foram concedidos diretamente aos 3.237 (três mil duzentos e trinta e sete) usuários afetados e a quantia restante, isto é, R\$ 264.119,89 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e dezenove reais e oitenta e nove centavos), referentes aos usuários não encontrados ou não identificados pela Prestadora ou cuja fatura não pôde ser impressa foi depositada no Fundo Nacional de Direitos Difusos - FNDD, tudo conforme espelhos de fatura anexados aos autos e por meio de comprovante de depósito no FNDD, encontrando-se exaurida a finalidade deste procedimento, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) DETERMINAR a juntada de cópia desta decisão no Pado; c) DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial da União; e, d) NOTIFICAR a prestadora sobre a decisão.

Em 29 de julho de 2013

Ref.: Processo nº 53500007192013

Nº 3.727 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento nº 53500007192013, aberto para acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas pelo Superintendente de Serviços Públicos da Anatel, referentes à concessão de créditos aos usuários afetados pelas interrupções na prestação do STFC pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.- EMBRATEL, CNPJ 33.530.486/0001-29, constatadas nos Pados 535480009512011, 535040238562009, 535600012772008 (apenso do Pado 535080147852008) e 535690012002009 com base no Informe nº 67/2013/COQL, de 25 de julho de 2013, RESOLVE: a) CERTIFICAR a comprovação da concessão de créditos aos 138.216 (cento e trinta e oito mil e dezesseis) usuários afetados pelas interrupções do STFC analisadas nos Pados em epígrafe, totalizando o pagamento da quantia de R\$ 227.273,92 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo que desse montante, R\$ 49.222,83 (quarenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) foram concedidos diretamente aos 13.013 (treze mil e treze) usuários afetados e a quantia restante, isto é, R\$ 178.051,09 (cento e setenta e oito mil e cinquenta e um reais e nove centavos), referentes aos usuários não encontrados ou não identificados pela Prestadora ou cuja fatura não pôde ser impressa foi depositada no Fundo Nacional de Direitos Difusos - FNDD, tudo conforme espelhos de fatura anexados aos autos e por meio de comprovante de depósito no FNDD, encontrando-se exaurida a finalidade deste procedimento, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) DETERMINAR a juntada de cópia desta decisão no Pado; c) DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial da União; e, d) NOTIFICAR a prestadora sobre a decisão.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.005126/2012	JOAQUIM DE PAULA SOUZA	Sorocaba/SP	024.469.518-05	2068,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/04/2013
53504.021678/2010	JEFFERSON MARCELO CABRAL	Jaborandi/SP	108.342.138-77	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997	29/07/2012
53504.004105/2012	ÉRIKA CÁSSIA DA SILVA - ME	Severínia/SP	12.007.323/0001-96	4062,62	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	05/03/2013
53000.007644/2009	SISTEMA CUMBICA DE RADIODIFUSÃO LTDA	Guarulhos/SP	58.597.334/0001-10	5320,00	Artigo 122, item 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52795/1963	17/03/2012
53504.022535/2011	ANSELMO DE OLIVEIRA ALVES	Indaiatuba/SP	061.194.698-00	4042,50	Artigos 162, §2º 163 da Lei nº 9472/1997 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	01/02/2012
53504.023099/2011	BABY VILLE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	São Paulo/SP	06.949.869/0002-44	2625,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	31/07/2012
53504.007901/2012	LEONARDO DE SOUZA MOREIRA	Bauru/SP	416.788.888-26	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	31/07/2012
53504.004630/2010	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	04.198.514/090-20	1200,00	Itens 9.1, 9.4 e 10.4 da Norma 13/1997 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	24/05/2010
53504.008712/2012	INFOCENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	Viradouro/SP	07.111.766/000-92	4062,62	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigo 131 da Lei nº 9472/1997	27/02/2013
53504.010556/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL RÂMAL LIVRE	Jaboticabal/SP	03.769.439/0001-38	400,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	09/11/2011
53504.002091/2011	USATEL IMPORT LTDA EPP	São Paulo/SP	05.333.149/0001-06	38800,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	09/11/2011
53504.007539/2010	MARIA FERNANDA ALVES ANTUES - ME	Manduri/SP	07.101.345/0001-80	4060,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	25/11/2011
53504.016720/2011	CLÁUDIO RISSI	Campinas/SP	495.112.979-53	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/01/2012
53504.010588/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER	Alto Alegre/SP	02.383.324/0001-81	180,00	Aritos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e itens 14.2 e 17.2 da Norma MC 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103/2004	26/09/2011
53504.024758/2011	SEBASTIÃO FERRARI	Mauá/SP	008.870.038-00	6850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/01/2012
53504.017849/2011	JOÃO CARLOS DA SILVA	Indaiatuba/SP	040.652.038-05	4850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/10/2011

EVERALDO GOMES FERREIRA

**GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO Nº 4.696, DE 31 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.061910/2009 - RÁDIO BITURY LTDA - OM - Belo Jardim/PE - Freq. 1530 kHz - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.697, DE 31 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.061910/2009 - RÁDIO BITURY LTDA - OM - Belo Jardim/PE - Freq. 1530 kHz - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.668, DE 30 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 03/08/2013 a 04/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.669, DE 30 DE JULHO DE 2013

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 02/08/2013 a 04/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.675, DE 31 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 11/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.684, DE 31 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.809.629/0001-38 para exploração do serviço Limítado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.689, DE 31 DE JULHO DE 2013

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 02/08/2013 a 04/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.690, DE 31 DE JULHO DE 2013

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 02/08/2013 a 04/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.691, DE 31 DE JULHO DE 2013

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 02/08/2013 a 04/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.692, DE 31 DE JULHO DE 2013

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 02/08/2013 a 04/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.693, DE 31 DE JULHO DE 2013

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 02/08/2013 a 04/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.694, DE 31 DE JULHO DE 2013

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 02/08/2013 a 04/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 519, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025079/2003-07, em especial da Nota Técnica nº 158/2013/GTP/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria MC nº 159, de 2 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004, Seção 1, página 43, que autorizou a nomeação do Senhor José Normário Leite para procurador com poderes de gerência e administração da Rádio Planalto de Vilhena Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Vilhena, estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 675, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011951/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ALVORADA DO SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FLORIANÓ, estado do Piauí, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 810, DE 18 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000950/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO VENEZA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RECIFE, estado de Pernambuco, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 257, DE 30 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000752/2013-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ametista, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ametista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.885/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Ametista S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Ametista S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Ametista, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Ametista S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Ametista, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Ametista S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Ametista.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 135, de 14 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Ametista S.A.	
CNPJ/MF	11.201.885/0001-03.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Eólica Participações S/A	11.289.590/0001-30; e
		17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000752/2013-21.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.242,
DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003234/2013-27. Interessada: Matrinchá Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Matrinchá Transmissora de Energia S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1534, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.382/0001-39, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à instalação da Subestação Paranaíta, da Subestação Cláudia e da Subestação Paranatinga, e, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Transmissão Paranaíta - Cláudia - Paranatinga - Ribeirãozinho, em circuito duplo, na tensão nominal de 500 kV. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.244,
DE 16 DE JULHO DE 2013

Anui à desverticalização da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., mediante versões dos ativos e passivos das atividades de geração e transmissão para a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., assim como as transferências de outorgas decorrentes, e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Resolução Normativa nº 334, de 7 de dezembro de 2008, na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, na Resolução Normativa nº 447, de 13 de setembro de 2011, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, na Resolução Normativa nº 532, de 14 de janeiro de 2013, nos Contratos de Concessão para Geração de Energia Elétrica e para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/2010 e nº 020/2001, respectivamente, e o que consta dos processos nºs 48500.004245/2012-43, 48100.002181/1997-95 e 48500.005068/2005-31, e resolve:

Art. 1º Transferir, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para a AmE, a autorização da Usina Termelétrica - UTE - Electron, com 121.116 kW de capacidade instalada, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas, outorgada por meio da Portaria nº 156/1990.

Art. 2º Alterar o art. 5 da Resolução Autorizativa nº 1.206, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"As outorgas de autorização da UTE Mauá e da UTE Apacida vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação da Portaria nº 156, de 06 de julho de 1990."

Art. 3º Anuir à desverticalização da AmE, mediante cisão e respectivas versões dos ativos e passivos das atividades de geração e transmissão para a AmGT, assim como as transferências de outorgas da Usina Hidrelétrica - UHE - Balbina e das UTES Apacida, Mauá, Cidade Nova, Flores, São José e Electron.

§ 1º O prazo para a implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As concessionárias e a controladora deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação da segregação, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o "caput", além dos documentos abaixo relacionados:

a) laudo de avaliação após a implementação da segregação das concessionárias, apresentados na Assembleia da AmE que deliberou sobre o tema;

b) Termo de Anuência e Submissão aos Contratos de Concessão para Geração de Energia Elétrica e para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica (nº 001/2010 e nº 020/2001) em nome das Concessionárias;

c) documentos que comprovem o registro das ações envolvidas e as suas transferências na operação;

d) laudo atuarial que fundamente a divisão do saldo da conta Benefícios pós emprego da AmE entre a distribuidora sucessora e a AmGT;

e) relatório, com memória de cálculo, que demonstre a divisão do saldo da AmE dos tributos relativos aos bens do ativo fixo entre a distribuidora sucessora e a AmGT;

f) documento comprobatório venda das ações registradas no patrimônio da distribuidora, ou se for o caso, comprovação da ressalva prevista no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.074/1995, relativias a essas ações; e

g) minuta de Instrumento de Encontro de Contas entre a AmGT e a distribuidora sucessora da AmE de forma a regrar o ajuste dos saldos do Laudo de Avaliação aprovado em Assembleia, em caso da SFF avaliar falta de neutralidade na versão do acervo líquido da AmE para a AmGT.

§ 3º O despacho da SFF/ANEEL citado no art. 29 da Resolução Normativa nº 484/2012 será emitido após o cumprimento integral das obrigações dispostas no § 2º deste artigo e a anuência prévia do Instrumento de Encontro de Contas entre a AmGT e a distribuidora sucessora da AmE, caso esse último se faça necessário.

Art. 4º A AmE e a AmGT deverão inserir, em até 30 (trinta) dias, o diagrama societário do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 5º As concessionárias referidas no art. 3º desta Resolução devem observar que:

I - os registros contábeis deverão atender ao disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e todos os reflexos decorrentes da segregação deverão ser divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras das concessionárias;

II - a manifestação da ANEEL, com subsídio nas demais informações e demonstrações apresentadas relativas às operações, assim como nos valores constantes dos laudos de avaliação, não implica reconhecimento definitivo dos valores alocados para fins tarifários e indenização por ocasião de eventual reversão dos bens; e

III - a ANEEL, em processo de fiscalização, poderá proceder a avaliações e análises complementares para validação dos aspectos contábeis e econômico-financeiros do processo, inclusive das variações patrimoniais ocorridas entre a data base e a data da realização da Assembleia Geral da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Art. 6º A anuência a que se refere esta Resolução não compreende a eventual análise dos requisitos de legalidade das matérias de cunho tributário e societário, cabendo às concessionárias dar-lhes pleno atendimento, inclusive no que tange aos ritos próprios.

Art. 7º Os encargos setoriais estabelecidos relativos à Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos - CFURH, à Reserva Global de Reversão - RGR, à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e à Quota de Consumo de Combustíveis Fósseis do Sistema Isolado - CCC-ISOL, na forma dos Despachos e Resoluções emitidos pela ANEEL, integrarão também o conjunto de responsabilidades dos agentes, os quais deverão dar-lhes integral cumprimento.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as Superintendências envolvidas a adotarem as providências relacionadas à cobrança desses encargos, inclusive no que diz respeito àqueles arrecadados pela Eletrobrás.

Art. 8º Anuir, na forma da minuta apresentada, o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, com cláusula de Permuta, em série única, da espécie subordinada, para distribuição privada, da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., a ser pactuado entre Eletrobrás e AmE. Os eventuais contratos entre partes relacionadas que sobrevierem deverão ser submetidos à anuência prévia, consoante disposição do regulamento vigente.

Art. 9º Aprovar as minutas dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Geração de Energia Elétrica e para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/2010 e nº 020/2001, respectivamente, a ser assinados pela concessionária de distribuição remanescente e a Eletrobrás, bem como os novos contratos de Geração e de Transmissão de Energia Elétrica a ser assinados pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e a Eletrobrás, formalizando segregação de atividades da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e as transferências de outorgas decorrentes de que trata o art. 3º desta Resolução, os quais deverão ser assinados pelas concessionárias e sua controladora, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data em que a SFF entender cumpridas as obrigações estabelecidas nos § 1º, 2º e 3º do art. 3º desta resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.246,
DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002885/2003-48. Interessada: Sigma Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.803.650/0001-63, a implantar e explorar, sob o regime de produção independente de energia elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica - PCH - Serra das Agulhas, localizada nos municípios de Diamantina e Monjolos. Estabelecer o percentual de redução de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado à TUST e a TUUSD para o transporte da energia gerada pela PCH Serra das Agulhas enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.247,
DE 23 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001185/2013-98. Interessada: Campo dos Vents II Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Campo dos Vents II Energias Renováveis S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 24m (vinte e quatro metros) de largura, ne-



cessárias à passagem da Linha de Transmissão Campo dos Ventos II - João Câmara III, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 9,9 km (nove vírgula nove quilômetros) extensão, que interligará Subestação Campo dos Ventos II, de propriedade Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A. à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., localizada no município de João Câmara, estado de Rio Grande do Norte; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.577, DE 30 DE JULHO DE 2013

Define a alocação de cotas de garantia física da Usina Funil nos termos da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 6º do Decreto n. 7.891, de 23 de janeiro de 2013, na Portaria MME n. 117, de 5 de abril de 2013, nas Portarias MME n. 189 e 190, ambas de 6 de junho de 2013, e com base nos autos do Processo n. 48500.006623/2012-23, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme o Anexo I, as cotas de garantia física da Usina Funil, nos termos da Lei n. 12.783, de 2013, que deverão ser contratadas pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica e pelos consumidores com contratos de fornecimento alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, a partir de junho de 2013.

Art. 2º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 565, DE 16 DE JULHO DE 2013

Altera o submódulo 7.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 13 e 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 4º do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 464, de 22 de novembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.004247/2009-37, resolve:

Art. 1º Alterar o submódulo 7.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput refere-se ao critério tarifário utilizado para recuperação dos custos associados aos encargos setoriais Reserva Global de Reversão - RGR, Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética - P&D_EE.

Art. 2º O parágrafo 42 do Submódulo 7.2 o PRORET passa a vigorar com a seguinte redação:

"42. As Tarifas de Referência da TUSD ENCARGOS, salvo RGR, TFSEE e P&D_EE, possuem valor unitário, em R\$/MWh, em qualquer subgrupo e ponto tarifário, uma vez que o fator de ajuste no cálculo da tarifa de aplicação recupera os custos associados.

a)Para a RGR e a TFSEE, as Tarifas de Referência serão a relação entre a receita de cada subgrupo tarifário do Grupo A e a do Grupo B - obtida pelo produto do componente tarifário da TUSD econômica FIO B pelo Mercado de Referência - e o respectivo mercado de energia, sendo as Tarifas de Referência obtidas em R\$/MWh.

b)Para a P&D_EE, as Tarifas de Referência serão obtidas pela aplicação da alíquota percentual de P&D_EE ao somatório dos componentes tarifários referentes à sua base de cálculo."

Art. 3º A versão do Submódulo 7.2 do PRORET que incorpora as disposições desta Resolução está disponível para consulta no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 568, DE 23 DE JULHO DE 2013

Estabelece condições e prazos para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE republique o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; incisos III e VII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e o que consta do Processo nº 48500.002345/2013-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer condições e prazos para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE republique o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

Art. 2º A republicação do valor do PLD pela CCEE deverá ser efetuado na hipótese de ocorrer a identificação dos seguintes erros:

I - na inserção de dados;
II - no código fonte em qualquer programa da cadeia de modelos; ou

III - na representação de qualquer componente do sistema.
§ 1º A identificação de qualquer erro de que trata o caput deverá ser informada diretamente à ANEEL.

§ 2º A republicação do PLD será autorizada por meio de Despacho da ANEEL publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º A republicação do PLD ocorrerá apenas nos casos em que a diferença, em módulo, entre o PLD recalculado e o seu valor original for superior a 10% (dez por certo) do valor do PLD mínimo vigente.

§ 4º A CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverão, em conjunto, apresentar à ANEEL relatório contendo o apontamento das falhas relacionadas ao erro, juntamente com as propostas de ação de melhorias, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da identificação do erro.

Art. 3º A republicação do PLD gerará efeitos apenas nas semanas operativas do mês cujo resultado do aporte de garantias financeiras ainda não tenha sido divulgado pela CCEE quando da autorização da republicação de que trata o § 2º do Art. 2º.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput os casos de erro devido a comprovado dolo de um dos agentes envolvidos, situação na qual a republicação ocorrerá em até 12 (doze) meses da data da autorização da republicação de que trata o § 2º do Art. 2º, gerando efeitos na contabilização dos meses em que o PLD foi alterado.

§ 2º Em caso de semanas operativas que contenham dias de dois meses diferentes, será alterado apenas o PLD dos dias do mês cujo resultado do aporte de garantias financeiras ainda não tenha sido divulgado.

§ 3º A detecção de erros fora do prazo de que trata o caput deverá ser informada à ANEEL para fins de registro e avaliação dos procedimentos que resultaram na falha, devendo ser emitido relatório de que trata o § 4º do art. 2º.

Art. 4º A CCEE deverá realizar reuniões mensais com os agentes para tratar da adequabilidade dos dados, procedimentos e resultados da cadeia de programas.

§ 1º A reunião de que trata o caput deverá ser realizada antes da data de divulgação do resultado do aporte de garantias financeiras de cada mês e tratará, no mínimo, dos seguintes temas:

I - apresentação das principais modificações nos arquivos de entrada dos modelos de formação de preço;

II - análise dos principais fatores que influenciam na formação do PLD; e

III - validação, pelos agentes, da adequabilidade dos dados, procedimentos e resultados.

§ 2º Caso seja identificado algum erro durante ou em decorrência da reunião de que trata o caput, a CCEE terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para informá-lo à ANEEL.

Art. 5º A CCEE e o ONS terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar aos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 570, DE 23 DE JULHO DE 2013

Estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e o que consta no Processo nº 48500.005476/2011-93, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 1º A comercialização a que alude o caput caracteriza-se pela representação, por agentes da CCEE habilitados, de entidades a quem é facultado não aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 2º A representação a que alude o § 1º, exercida em nome e conta do agente representante, com exclusividade e nos termos desta Resolução e demais normas aplicáveis, constitui atividade econômica explorada por conta e risco.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES REPRESENTANTES

Art. 2º Os comercializadores ou geradores integrantes da CCEE podem representar, em seu nome e conta, as empresas de que trata o Capítulo II.

§ 1º Podem exercer a representação a que alude o caput os comercializadores ou geradores que, previamente, tenham obtido aprovação do Conselho de Administração da CCEE - CAD.

§ 2º A aprovação a que alude o § 1º está condicionada à demonstração, pelo agente proponente, de sua regular atuação no mercado, adotando as melhores práticas de governança do setor elétrico, não incorrendo em práticas anticoncorrenciais, bem como atuando com probidade e boa-fé.

§ 3º A demonstração a que alude o § 2º abrange os sócios ou acionistas integrantes do grupo controlador, direta ou indiretamente, assim como, quando houver, as controladas e coligadas de controlador comum.

§ 4º O desligamento voluntário do agente representante está condicionado ao cumprimento de todas as condições e obrigações previstas nas normas aplicáveis à comercialização na CCEE, assim como à inexistência de ativos de medição de entidades representadas modelados sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DOS REPRESENTADOS

Art. 3º São elegíveis a serem representados, na comercialização varejista:

I - os consumidores com unidades consumidoras aptas à aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL; e

II - os detentores de concessão, autorização ou registro de geração com capacidade instalada inferior a 50 MW não comprometidos com Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado - CCEAR, Contrato de Energia de Reserva - CER ou Cotas.

Parágrafo único. Para atuar no mercado de energia elétrica na condição de agente representado, o consumidor deverá assegurar o atendimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, ou no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em especial o montante de uso contratado relativo à unidade consumidora a ser modelada em nome do agente representante.

CAPÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Art. 4º Para a comercialização varejista, no âmbito da CCEE, devem ser observados os seguintes critérios:

I - a modelagem de ativos de medição se dá sob perfil contábil criado especificamente para cada tipo de geração ou consumo;

II - a contabilização das entidades representadas é realizada conforme os perfis contábeis a que alude o inciso I e o submercadado;

III - a liquidação financeira das operações é efetivada de forma unificada, em nome do agente representante;

IV - pode-se contratar energia elétrica de qualquer fonte de geração para o atendimento de unidades consumidoras enquadradas no art. 15 ou 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

V - somente pode-se contratar energia elétrica convencional especial e incentivada especial para o atendimento de unidades consumidoras enquadradas, exclusivamente, no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996;

VI - é permitida a aquisição parcial de energia elétrica junto à distribuidora local;

VII - eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição são aplicados de maneira uniforme a todas as unidades consumidoras modeladas sob um mesmo perfil contábil;

VIII - a apuração do lastro do agente representante e a constituição de garantias financeiras se dá conforme normas aplicáveis;

IX - incumbe ao agente representante o adimplemento de todas as obrigações atinentes às entidades representadas e respectivos ativos de medição; e

X - as relações comerciais passíveis de livre pactuação, independentemente da forma e do instrumento empregados pelo representante e o representado, devem ter vigência por prazo indeterminado concomitante ao do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, observado o disposto no Capítulo IV.

Art. 5º Para a modelagem de unidade consumidora ou geradora, além do cumprimento das obrigações estabelecidas por demais normas aplicáveis, o agente representante deve estar adimplente e instruir seu pedido à CCEE com:

I - o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA constante do ANEXO a esta Resolução, firmado pela entidade representada e pelo agente representante, dispensados demais instrumentos bilaterais acessórios;

II - o CONTRATO DE USO DO SISTEMA em vigor; e

III - demais documentos exigíveis, consoante estabelecido em Procedimento de Comercialização - Pdc.

§ 1º Com vistas a permitir a operacionalização da representação do consumidor no âmbito da Câmara, a CCEE poderá exigir, do agente representante, o registro de contrato de compra de montante compatível com a carga da unidade consumidora cuja modelagem está sendo solicitada.

§ 2º Faculta-se à CCEE autorizar a criação de perfis contábeis, além daqueles a que alude o inciso I do art. 4º, com vistas ao atendimento de nichos específicos de mercado.

§ 3º As cargas próprias de um autoprodutor habilitado à comercialização varejista devem ter a modelagem de ativos de medição efetivada de forma específica, observado o submercado, de maneira a vedar a fruição de descontos no uso do sistema decorrente da utilização de energia elétrica própria, conforme estabelecido em Regras e Procedimentos de Comercialização.

§ 4º A modelagem de nova unidade consumidora ou geradora de um mesmo representado por um mesmo agente representante, bem como qualquer atualização dos dados cadastrais, devem ser encaminhadas à CCEE por meio do ANEXO ao CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

§ 5º O representado deve atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à comercialização varejista ou ainda previstas nas normas setoriais, sob pena de imposição de penalidade administrativa pela ANEEL.

Art. 6º Na hipótese de o consumidor optar pela atuação na CCEE na condição de representado, será atribuída a ele, por intermédio do agente representante, a cota de energia do PROINFA associada à unidade consumidora a ser modelada.

§ 1º O agente representante deverá considerar a cota de energia do PROINFA no processo de faturamento dos consumidores representados.

§ 2º No processo de modelagem de unidade consumidora sob responsabilidade de consumidor cativo, a CCEE deverá considerar o histórico de consumo da unidade consumidora para promover o cálculo da cota de energia do PROINFA a ser atribuída ao consumidor.

Art. 7º Nas situações de solicitação de desligamento da CCEE para ingresso no ambiente da comercialização varejista na condição de representado e de mudança de agente representante, a modelagem do ativo de geração ou consumo não envolverá transferência do histórico de comercialização vinculado à entidade representada, mas pode, nos termos de procedimento de comercialização, implicar a manutenção do histórico técnico do ativo de medição.

Art. 8º É de inteira responsabilidade da entidade representada a atualização de seu cadastro perante a CCEE, incluindo eventuais prejuízos ou danos que venha a incorrer pelo não recebimento de informações enviadas pela CCEE em razão da desatualização de suas informações cadastrais.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA Seção I Disposições Gerais

Art. 9º A comercialização varejista, caracterizada pela execução continuada da representação das entidades de que trata esta Resolução, extingue-se pelo advento de qualquer das hipóteses de resolução ou resilição previstas no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

§ 1º O disposto neste Capítulo se aplica, na forma cabível, aos mandatos e demais instrumentos celebrados, correlatos, que versem sobre as relações comerciais passíveis de livre pactuação.

§ 2º As notificações atinentes às hipóteses de extinção, nos termos estabelecidos no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, devem ser efetuadas com antecedência mínima de sessenta dias da data de término pretendida para a contratação.

§ 3º A entidade representada, quando pretenda dar seguimento a suas atividades, deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, optando por:

a) contratar com outro agente habilitado sua representação na CCEE, em nome e conta do novo representante;

b) aderir à CCEE em nome próprio, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou

c) sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas aplicáveis.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º enseja a desmodelagem dos ativos representados, aplicando-se, para tanto, os procedimentos estabelecidos na regulamentação atinente ao desligamento de agentes da CCEE, com vistas a:

I - suspensão do fornecimento, por ausência de relação de consumo, às unidades consumidoras sob titularidade do consumidor que quedam inerte em face de sua descontração para fins do consumo de energia elétrica; e

II - tratamento de eventual energia gerada, conforme provenha ou não de programação ou despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 5º O agente até então representante de cargas de consumidores permanece por elas responsável até a execução da suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras, salvo se efetivadas as opções previstas no § 3º no curso do procedimento para desligamento.

Seção II

Do Desligamento do Agente Representante

Art. 10. A CCEE deve notificar, nos termos estabelecidos em Procedimento de Comercialização, todas as entidades representadas, informando sobre a eventual instauração de:

I - procedimento destinado ao desligamento de seu agente representante da CCEE, por inadimplemento; ou

II - processo administrativo, na ANEEL, referente à revogação de outorga e consequente desligamento compulsório da CCEE de seu agente representante.

§ 1º Na hipótese a que alude o inciso II do caput, a ANEEL notificará a CCEE a fim de que se procedam aos expedientes cabíveis.

§ 2º Quando da notificação a que alude o caput, a CCEE deverá:

I - informar a relação de agentes adimplentes e habilitados à representação, por meio da comercialização varejista, da entidade representada.

II - esclarecer os efeitos decorrentes do desligamento do representante e informar que, já a partir daquele momento, lhes é facultado:

a) contratar com outro agente habilitado sua representação na CCEE, em nome e conta do novo representante;

b) aderir à CCEE em nome próprio, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou

c) sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de CCER, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

§ 3º A CCEE, em até cinco dias da deliberação que decidir pelo desligamento por inadimplemento, deverá promover nova notificação de todas as entidades representadas perante a CCEE pelo agente representante desligado, informando-lhes acerca da decisão proferida, bem como concedendo prazo de cinco dias para cada entidade representada proceder ao disposto nas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso II do § 2º, caso aplicável.

§ 4º A notificação a que alude o § 3º deve ser, nos termos estabelecidos em Procedimento de Comercialização, encaminhada pelos Correios e por meio eletrônico, contando-se o prazo a partir do recebimento pelos Correios.

§ 5º Negligenciado pela entidade representada a atualização de seu cadastro, o prazo a que alude o § 3º deve ser contado:

I - da data da primeira tentativa de entrega pelos Correios, servindo de comprovação a data de devolução atestada no Aviso de Recebimento ou informada no histórico de rastreamento de objetos no portal eletrônico dos Correios; ou

II - no insucesso do disposto pelo inciso I, da data de envio para o correio eletrônico constante do cadastro da entidade representada, independentemente desse estar ativo ou operacional.

§ 6º A notificação a que alude o § 3º deve esclarecer os efeitos de seu descumprimento, referidos no § 4º do art. 9º.

§ 7º É condição resolutiva do contrato celebrado com agente representante em processo de desligamento, quanto à cada ponto de medição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

I - a modelagem do ponto de medição da entidade representada sob seu próprio perfil de agente;

II - a modelagem dos pontos de medição sob o perfil de novo representante; ou

III - tratando-se de unidade consumidora, sua contratação com a distribuidora local.

§ 8º É nula qualquer estipulação contratual de penalidade atinente ao exercício, pela entidade representada, do disposto no inciso II do § 2º.

§ 9º O atendimento integral ou parcial de consumidor pela distribuidora local deve ser formalmente comunicado por ela à CCEE, sem prejuízo das obrigações atinentes ao agente representante.

Art. 11. O desligamento do agente representante, por inadimplemento, não obsta a nova modelagem dos ativos então representados sob o perfil de outros agentes.

§ 1º Excepciona-se o disposto no caput os casos em que assim seja julgado pela ANEEL, tais como no reconhecimento do abuso da personalidade jurídica do representante, da simulação de negócio jurídico ou procedimento afim, hipóteses em que a nova modelagem implica a caracterização da sucessão e está condicionada à quitação dos débitos pendentes.

§ 2º Na hipótese a que alude o § 1º, os débitos pendentes devem ser apurados e rateados na forma estabelecida pela norma aplicável ao desligamento de agentes da CCEE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A partir da plena implementação da comercialização varejista, a representação de ativos de titularidade de terceiros por agentes da CCEE somente é admitida na forma e condições estabelecidas por esta Resolução.

§ 1º É vedada a alteração das representações a que alude o caput efetivadas nos termos das normas então em vigor, hipótese em que estão obrigadas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º Fica dispensada a apresentação do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA pelos agentes da CCEE que, antes da publicação desta Resolução, já representavam agentes de geração com participação facultativa na CCEE.

§ 3º A implementação da comercialização varejista deverá ser efetivada com entrada em vigor das regras e procedimentos de comercialização a que alude o art. 13.

Art. 13. A CCEE deve alterar, no que couber, os Procedimentos e as Regras de Comercialização, de forma a adequá-los a esta Resolução, submetendo-os à aprovação da ANEEL em até noventa dias da publicação desta Resolução.

Art. 14. Os artigos 11, 17, e 18 do ANEXO à Resolução Normativa nº 109, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (Revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado)."

"Art. 11-A. A energia elétrica no SIN, ressalvado o disposto no § 1º, é necessariamente comercializada no âmbito da CCEE por:

I - concessionários e autorizados de geração que possuam central geradora com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW;

II - autorizados para importação ou exportação de energia elétrica;

III - concessionários e permissionários de distribuição de energia elétrica cujo volume comercializado seja igual ou superior a 500 GWh/ano, referido ao ano anterior;

IV - concessionários e permissionários de distribuição de energia elétrica cujo volume comercializado seja inferior a 500 GWh/ano, assim reconhecidos pela ANEEL, quando não adquirirem a totalidade da energia de supridor mediante a aplicação de tarifa;

V - autorizados de comercialização de energia elétrica que desempenham a comercialização no âmbito da CCEE;

VI - consumidores livres e os consumidores especiais; e

VII - geradores comprometidos com Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado - CCEAR ou com Contrato de Energia de Reserva - CER.

§ 1º Os demais detentores de concessão, permissão, autorização e registro de geração não discriminados no caput também podem, voluntariamente, desempenhar a comercialização no âmbito da CCEE.

§ 2º A comercialização, observadas as especificidades atinentes a cada classe, é precedida da adesão do proponente à CCEE e desempenhada pelo representante legalmente constituído, em nome e conta do agente representado, nos termos estabelecidos pelas normas de regência.

§ 3º Alternativamente ao disposto pelo § 2º, aqueles mencionados no inciso VI e demais geradores não referidos no caput podem ser representados no âmbito da CCEE por agente, em nome e conta desse, nos termos estabelecidos pelas normas de regência.

§ 4º A modalidade de representação a que alude o § 3º se dá, no âmbito da CCEE, por conta e risco do agente representante, sem prejuízo de seus direitos em face do representado.

§ 5º Independentemente da modalidade de representação, não há desoneração de obrigações atinentes ao pagamento de encargos e rateio de perdas da Rede Básica.

§ 6º O desligamento da CCEE impede que os agentes referidos nos incisos I a V do caput comercializem energia elétrica no âmbito do SIN, ainda que por representação."

"Art.17.....

§ 1º A sistemática para o cálculo das Garantias Financeiras, de que trata o inciso III, será estabelecida em Procedimentos de Comercialização específicos ou em regulamento da ANEEL.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput, no que couber, aos agentes da CCEE que exerçam a comercialização varejista, quanto àquelas por eles representados." (NR)

"Art. 18. A representação de entidades e agentes se dá nos termos desta Resolução e das normas de regência.

I - revogado;

II - revogado." (NR)

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

De um lado, o (ente representado), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede em (endereço completo), doravante denominado REPRESENTADO e, de outro, o (agente representante), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede em (endereço completo), doravante denominado REPRESENTANTE, quando em conjunto denominados PARTES, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, em nome e conta do REPRESENTANTE, doravante denominada de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Subcláusula Primeira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela representação continuada, pelo REPRESENTANTE, do REPRESENTADO não submetido à adesão própria à CCEE.

Subcláusula Segunda - A representação exercida pelo REPRESENTANTE na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do REPRESENTADO.

Subcláusula Terceira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AVENÇAS COMÉRCIAIS

São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e o instrumento eleitos, notadamente os montantes e forma da contratação bilateral, apuração, preços, pagamento e mora.

Subcláusula Primeira - Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda - As avenças comerciais a que alude essa Cláusula Segunda são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente.



Subcláusula Terceira - Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos do inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

Subcláusula Quarta - Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras representadas, são fruidos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do REPRESENTANTE na CCEE ou de processo administrativo referente à revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado ao REPRESENTADO invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Terceira - A hipótese de resolução contratual a que alude a Subcláusula Segunda tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, outro representante ou ainda, se consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

Subcláusula Quarta - O exercício da faculdade a que alude a Subcláusula Segunda, pelo REPRESENTADO, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a resarcimento do REPRESENTANTE que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE.

Subcláusula Quinta - Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTANTE, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTADO, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

- I - de resilição contratual; ou
- II - de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento do REPRESENTANTE.

Subcláusula Segunda - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas, por ausência de relação de consumo.

Subcláusula Terceira - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE

Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTADO, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTANTE, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE

Subcláusula Primeira - O REPRESENTANTE, enquanto vigor o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTANTE, no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boafe.

Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

Subcláusula Primeira - A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigér por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Subcláusula Primeira - Dá-se a resilição do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado.

Subcláusula Segunda - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de sessenta dias da data de término PRETENDIDA para a contratação.

Subcláusula Terceira - É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a Subcláusula Primeira, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado.

Subcláusula Quarta - Dá-se a resolução do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, em razão da inexequção contratual, por:

I - falência do REPRESENTADO que alude a Subcláusula Primeira, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;

II - inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE; ou

III - desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE.

Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência a que alude a Subcláusula Segunda.

Subcláusula Sexta - A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve manter atualizados os dados discriminados no anexo a este CONTRATO, junto à CCEE, a fim de que possa ser notificado acerca de ocorrências ou quaisquer outras estipulações previstas nas normas vigentes.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTADO deve atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.

Subcláusula Terceira - A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira pelo representado, não é oponível como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Subcláusula Primeira - Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL.

Subcláusula Segunda - Eventuais conflitos decorrentes da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, ao qual aderem o REPRESENTADO e o REPRESENTANTE em caráter irrevogável e irretratável, é lavrado em três vias.

(Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano).

Parte: (entidade representada) Parte: (agente da CCEE representante)

ANEXO AO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Tabela 1 - Informações do REPRESENTADO

REPRESENTADO:			CPF ou CNPJ:
Unidade modelo-dada:	Endereço:	Responsável (nome e CPF):	Telefone: ()
1)			()
2)			()

(Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano).

Parte: (entidade representada) Parte: (agente da CCEE representante)

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de julho de 2013

Nº 2.160 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003125/2013-18, decide: (i) a modificação da representação das usinas do rio Madeira no modelo NEWAVE apresentada na carta ONS 1426/100/2011 não constitui erro material; (ii) as representações da geração das Usinas Termelétricas Linhares e Santa Cruz Nova utilizadas para calcular os Preço de Liquidação das Diferenças - PLDs dos meses de março e abril de 2012 constituem erro material, posto que foram representadas como restrição elétrica em vez de geração mínima inflexível; (iii) os valores de Custo Variável Unitário - CVU das usinas termelétricas utilizados para calcular os PLDs da segunda, terceira e quarta semanas operativas de outubro de 2012 constituem erro material, por não terem sido atualizados corretamente; e (iv) os erros materiais apontados nos itens ii e iii estão enquadrados na Resolução Normativa nº 568/2013, contudo, não cabe o recálculo do PLD, pois não foram atendidos os critérios previstos no art. 3º da referida norma, dado que já passou o prazo do aporte de garantias financeiras.

Nº 2.258 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006894/2010-17, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletronorte em face do Auto de Infração nº 004/2012-SFE; (ii) suspender os efeitos do Auto de Infração até que Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade efetue fiscalização pontual na Subestação Uttinga, de propriedade da Eletronorte, para verificar a instalação dos módulos de conexão, 69 KV, do 4º Banco de Transformadores em conformidade com o disposto na Resolução Autorizativa nº 539/2006.

Em 16 de julho de 2013

Nº 2.261 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001651/2012-54, decide conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Ferreira Gomes Energia S.A. contra o Despacho n. 3.868/2012 e negar-lhe provimento.

Nº 2.262 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004774/2011-66, resolve conhecer do pedido de reconsideração interposto pela CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D em face da Resolução Homologatória nº 1.269/2012, que aprovou o seu reajuste tarifário de 2012, no que diz respeito à perda de receita provocada pela reclassificação do âmbito de acesso do consumidor livre Rima Industrial S.A. para, no mérito, conceder parcial provimento, a fim de considerar, no próximo processo tarifário da distribuidora, item de componente financeiro cujo valor deverá observar a metodologia de cálculo empregada no processo relativo à redução do encargo de uso da Votorantim Metais Zinco S.A. - Unidade Três Marias.

Nº 2.294 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004247/2009-37, resolve não conhecer dos pedidos de reconsideração interpostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres - ABRACE, Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT e Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D em face da Resolução Normativa nº 464, de 22 de novembro de 2011, a qual aprovou o Módulo 7 - Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição - dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, com fundamento no art. 43, inciso IV, da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

Nº 2.295 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006992/2009-11, resolve: (i) não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT em face da Resolução Homologatória nº 988/2010, que aprovou os resultados da segunda revisão periódica de receitas da concessionária, no que diz respeito (i.a) à suposta mudança de sistema de amortização/depreciação, (i.b) à alteração dos valores dos Componentes Menores - COM e dos Custos Adicionais - CA e (i.c) à valorização de terrenos de subestações localizadas em áreas de usinas, por já se encontrar exaurida a esfera administrativa, nesses pontos; (ii) sobrestrar a deliberação do pedido de reconsideração relativo ao acréscimo de cabos condutores de linhas de transmissão na Base de Remuneração, até que seja complementada a sua instrução; e (iii) conhecer do referido pedido de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante (iii.a) à remuneração das instalações de transmissão de energia elétrica - estrutura de capital e custo médio ponderado de capital - e (iii.b) à alteração do percentual correspondente ao encargo de P&D.

Em 23 de julho de 2013

Nº 2.306 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004481/2005-41 e nº 48500.003596/2009-31, decide conhecer do recurso interposto pela Construtora Central do Brasil S.A. em face ao Despacho nº 2.211, de 2012, lavrado pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que selecionou os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Goiás, apresentados pela Prospecto Participações e Negócios Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 16 de julho de 2013

Nº 2.314 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005173/2012-51, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Agro Mercantil Kraemer Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento para, mantendo o Despacho nº 157, de 23 de janeiro de 2013, permitir que a COPEL Distribuição S.A. - COPEL-D efete a cobrança de 26.206 kWh (Consumo Ponta), 4.867.471 kWh (Consumo Fora Ponta), 7.717,50 kW (Demanda), 456 kvarh (Energia Reativa Excedente Ponta) e 357.642 kvarh (Energia Reativa Excedente Fora Ponta), correspondente às diferenças entre os valores apurados entre 24 de junho de 2010 e 24 de fevereiro de 2012 e os consumos faturados no mesmo período, com base no inciso III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, utilizando as tarifas em vigor na data da apresentação da fatura, bem como efetuar a cobrança do custo administrativo adicional, nos termos do art. 131 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Em 23 de julho de 2013

Nº 2.642 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003734/2012-88, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará

S.A. - CELPA e, no mérito, negar-lhe provimento para fixar a certeza e a liquidez dos créditos relativos à cobrança administrativa realizada pelo Ofício nº 335, de 26 de junho de 2012, da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, que tratou de créditos relativos às parcelas de empréstimos de Reserva Global de Reversão - RGR vencidas e não pagas.

Nº 2.643 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004929/2012-45, resolve : (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da DME Distribuição S.A. - DMED, mantendo na íntegra a multa de R\$ 4.072,32 (quatro mil setenta e dois reais e trinta e dois centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.644 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000520/2013-31, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Eletróbrás Distribuição Piauí, mantendo a decisão constante no Auto de Infração nº 1003/2013-SFE/ANEEL, que aplicou à distribuidora penalidade de multa de R\$ 1.822.393,03 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais e três centavos), que deve ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 2.647 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002730/2012-82, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da CAIUÁ Distribuidora de Energia S.A.; (ii) determinar à CAIUÁ o cumprimento da Determinação D.1, em até 60 (sessenta) dias, para os demais casos similares que fazem parte do universo não contemplados na amostra fiscalizada.

Nº 2.651 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005708/2010-22, resolve declarar encerrada a Audiência Pública nº 122/2010, instituída com vistas a colher subsídios e informações para aprimoramento da proposta de arcabouço normativo que estabelece disposições relativas à recomposição de lastro de energia e potência em situações alcançadas por medidas judiciais, administrativas ou arbitrais, em razão da necessidade de promover ampla revisão da proposta.

Em 31 de julho de 2013

Nº 2.748 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, no art. 32 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013 e no que consta no Processo nº 48500.004288/2013-18, resolve: não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da TERMELETTRICA SANTA RITA DE CASSIA S.A., interposto em face da decisão de seu desligamento, a partir de 1º de julho de 2013, pelo Conselho de Administração da CCEE ("CAd"), em sua 667ª reunião (18/06/2013), por não se encontrar presente a fumaça do bom direito.

Nº 2.749 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.007295/2009-87, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado por UTE MC2 NOVA VENÉCIA 2 S.A. , com vistas ao afastamento parcial do art. 3º da REN nº 165/2005, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento à consideração do Colegiado.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de julho de 2013

Nº 2.750 - Processo nº: 48500.001857/2013-65. Interessadas: Caiuá Distribuição de Energia S.A. e IP 7 Serviços de Provedora e Telecomunicações Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que, entre si, celebram Caiuá Distribuição de Energia S.A. e IP 7 Serviços de Provedora e Telecomunicações Ltda., nº 005/2012, de 19 de outubro de 2012.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de julho de 2013

Nº 2.743 - Processo nº 48500.004270/2013-16. Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, no período de 2013 a 2015, no valor de até R\$ 22.936.730,00 (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta reais), para investimentos na respectiva área de concessão .

Nº 2.744 - Processo nº 48500.001700/2012-59. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido de transferência do acervo de iluminação pública registrado na Interessada aos Municípios listados no Documento nº 48513.025051/2013-00.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.745 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.003429/2013-77, resolve declarar o valor total da Base de Remuneração da ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária sendo Base de Remuneração Bruta de R\$ 2.758.068.754,61 (Dois bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos); Base de Remuneração Líquida de R\$ 1.566.360.041,96 (hum bilhão, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil, quarenta e um reais e noventa e seis centavos); taxa de depreciação de 3,91% a.a. (três inteiros e noventa e um centésimos por cento ao ano).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de julho de 2013

Nº 2.736 - Processo nº 48500.000155/2013-64. Decisão: revogar o Despacho nº 63, de 14 de janeiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Lavandeira, situada no rio Palma, no Estado de Tocantins, tendo em vista a manifestação das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.737 - Processo nº 48500.000154/2013-10. Decisão: revogar o Despacho nº 58, de 14 de janeiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Dois Irmãos, situada no rio Palma, no Estado de Tocantins e Goiás, tendo em vista a manifestação das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.738 - Processo nº 48500.000162/2013-66. Decisão: revogar o Despacho nº 64, de 14 de janeiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Salgado, situada no rio Palma, no Estado de Tocantins, tendo em vista a manifestação das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.739 - Processo nº 48500.000163/2013-19. Decisão: revogar o Despacho nº 62, de 14 de janeiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Paiol, situada no rio Palma, no Estado de Tocantins, tendo em vista a manifestação das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.740 - Processo nº 48500.000159/2013-42. Decisão: revogar o Despacho nº 61, de 14 de janeiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Pouso Alto, situada no rio Mosquito, nos Estados de Tocantins e Goiás, tendo em vista a manifestação das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.741 - Processo nº 48500.000158/2013-06. Decisão: revogar o Despacho nº 88, de 15 de janeiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Buritizinho, situada no rio Mosquito, nos Estados de Tocantins e Goiás, tendo em vista a manifestação das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.742 - Processo nº 48500.000160/2013-77. Decisão: revogar o Despacho nº 87, de 15 de janeiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Beleza, situada no rio Mosquito, nos Estados de Tocantins e Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa JA Incorporadora Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de julho de 2013

Nº 2.734 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: dezembro/2011, janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 2013.

Nº 2.735 - Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras, conforme Anexo I e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos de cada distribuidora, e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.746 - Processos nº 48500.001265/2013-43 e 48500.001318/2013-26. Decisão: homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes do anexo I apurados pela CELESC Distribuição S.A. e pela FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda. Período: agosto, setembro e outubro de 2005 e março e novembro de 2010.

Nº 2.747 - Processos nº 48500.001318/2013-26. Decisão: (i) homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas de receita apresentados no anexo I apurados pela FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda. Período: janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003 e de janeiro, fevereiro, março, setembro e outubro de 2004.

A íntegra destes Despachos e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

OBERDAN ALVES DE FREITAS
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Despacho ANEEL nº 256, de 31.01.2013, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 01.02.2013, Seção 1, p. 74, v. 150, n. 23, foi retificado o anexo I.

No Despacho ANEEL nº 3.371, de 29.10.2012, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 30.10.2012, Seção 1, p. 76, v. 149, n. 210, foi retificado o anexo I.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 766, de 24 de julho de 2013, e

Considerando que os contratos de aquisição de etanol anidro combustível, sob o regime de contrato de fornecimento, para a safra 2013/2014, recebidos e analisados pela ANP, de acordo com o estabelecido pela Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, apresentaram casos que, em conjunto, podem restringir ou interromper o abastecimento regional de gasolina C, contrariando a garantia da oferta de combustíveis em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 12-B e 12-C na Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, com as seguintes reparações:



"Art. 12 - B Para a safra iniciada em 2013, fica prorrogado até 01 de setembro de 2013, sem prazo adicional para saneamento de pendências, o prazo para protocolização na ANP dos contratos de etanol anidro firmados entre distribuidores e fornecedores de etanol, em volume igual ou superior a 90% (noventa por cento) de etanol anidro compatível com a comercialização de gasolina C no ano civil de 2012, nos termos do art. 3º da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O extrato do contrato de que trata o caput deverá ter início de vigência, no máximo, em 01 de setembro de 2013, e término de vigência em 30 de abril de 2014."

"Art. 12 - C Para a safra iniciada em 2013, fica prorrogado para 30 de setembro de 2013 a comprovação de estoque final próprio em volume suficiente para a comercialização do volume de gasolina C do mês de outubro de 2013, para os distribuidores que se en-

contram sob o regime de compra direta, observado o art. 5º da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 163, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, pelo art. 9º, Inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, pelo art. 11º, inciso III da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011 e, nos termos da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.292 de 26 de abril de 2006, regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando a Resolução de Diretoria nº 798, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o período de avaliação de desempenho compreendido de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, em consonância com o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO I

Nº	Meta Global	Indicador Meta Global	Peso Meta Global	Nº	Metas Intermediárias (Associadas aos processos organizacionais)	UORG	Peso MI
1	Autorizar e credenciar sociedades empresárias para o exercício a prát i ca das atividades integrantes da i n indústria do petróleo, do gás natural e bicoombustíveis da distribuição e r e venda de combustíveis e biocombustíveis.	IAP - Índice de Análise de Processos Meta ³ 80%	20	1.1	Analizar pedidos de autorização do exercício de atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e distribuição de produtos derivados de petróleo.	SAB	40
				1.2	Analizar pedidos de autorização das atividades e instalações relacionadas à movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e bicoombustíveis, bem como de distribuição de Gás Natural Comprimido e Gás Natural Liquefeito.	SCM	15
				1.3	Analizar solicitações de credenciamento de certificadoras de Conteúdo Local.	CCL	15
				1.4	Analizar pedidos de realização de levantamentos não-exclusivos de aquisição de dados geofísicos, geológicos e geoquímicos.	SDT	15
				1.5	Analizar pedidos de autorização das atividades e instalações relacionadas ao refino de petróleo e processamento de gás natural, bem como da produção de bicoombustíveis.	SRP	15
2	Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos bicoombustíveis.	IFA - Índice de Ações de Fiscalização Meta ³ 90%	20	2.1	Fiscalizar o abastecimento nacional de combustíveis.	SFI	40
				2.2	Fiscalizar as atividades e as instalações relacionadas à movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e bicoombustíveis, bem como de distribuição de Gás Natural Comprimido e Gás Natural Liquefeito.	SCM	20
				2.3	Proteger os interesses do consumidor quanto à qualidade dos produtos por meio da realização de ensaios em amostras de combustíveis.	SBQ	20
				2.4	Fiscalizar as condições de segurança operacional, a regularidade quanto aos atos normativos da ANP, e a integridade das instalações integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos bicoombustíveis.	SRP	20
3	Promover a outorga e acompanhar a execução dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.	IEP - Índice de Outorga e Acompanhamento da Execução de Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural Meta ³ 80%	30	3.1	Manter e disponibilizar o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo.	SDT	12
				3.2	Analizar as solicitações de qualificação das empresas para fins de participação nas licitações e em processos de cessão de direitos e obrigações.	SPL	12
				3.3	Avaliar as propostas de aplicação de recursos provenientes da clausula de investimento em P&D e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.	SPD	8
				3.4	Fiscalizar os sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural.	NFP	12
				3.5	Verificar o cumprimento das atividades de desenvolvimento e produção previstas nos contratos de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.	SDP	8
				3.6	Fiscalizar a situação de segurança operacional das unidades produtivas integrantes da indústria do petróleo e gás natural.	SSM	12
				3.7	Fiscalizar os contratos de levantamento de dados geológicos, geofísicos e geoquímicos.	SDB	10
				3.8	Verificar o cumprimento das atividades de exploração previstas nos contratos de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.	SEP	8
				3.9	Fiscalizar o cumprimento do compromisso de Conteúdo Local dos contratos de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.	CCL	6
				3.10	Controlar, calcular e efetuar a distribuição das participações governamentais e de terceiros; fiscalizar instalações que movimentam petróleo e gás natural; e vistoriar instalações industriais ou de apoio para fins de royalties.	SPG	12
4	Atender aos pedidos de informações da sociedade, do mercado e de outros órgãos públicos, e demais demandas externas à ANP	IRP - Índice de Resposta da ANP Meta ³ 80%	10	4.1	Prestar atendimento eficiente ao público que entra em contato com a Central de Atendimento da ANP.	CRC	60
				4.2	Enviar informações e análises referentes a questões concorrentiais dos mercados regulados e ao comportamento de preços dos combustíveis solicitadas por órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, Ministério Públicos e outros órgãos públicos.	CDC	20
				4.3	Realizar a comunicação institucional da ANP por meio de comunicação com a imprensa e atendimento a públicos institucionais.	SCI	20
5	Promover a elaboração e a publicação de Estudos, Planos, Diagnósticos, Boletins, Prognósticos, visando à ampliação e a disseminação do conhecimento sobre o mercado regulado.	IEST - Índice de Elaboração e Publicação de Estudos Meta ³ 80%	10	5.1	Realizar estudos geológicos sobre as bacias sedimentares brasileiras com o intuito de determinar áreas aptas a serem ofertadas em rodadas de licitações da ANP.	SDB	40
				5.2	Realizar estudos em matéria de regulação e mercado, bem como estudos prospectivos do mercado de derivados de petróleo e bicoombustíveis.	SPD	15
				5.3	Publicar os dados estatísticos mensais, boletins e relatórios, e o Anuário Estatístico da ANP.	SPD	15
				5.4	Acompanhar/analizar a evolução dos preços dos combustíveis no mercado nacional e publicar estatísticas (preços médios, mínimos e máximos e desvio-padrão) a partir da pesquisa semanal de preços.	CDC	15
				5.5	Publicar o resultado do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - PMQC.	SBQ	15
6	Realizar a gestão interna e subsidiar a execução das atividades finalísticas da ANP.	IGI - Índice de Gestão Interna Meta ³ 85%	10	6.1	Manter os principais sistemas corporativos disponíveis.	NIN	24
				6.2	Realizar o Planejamento da Gestão Institucional.	SEC	12
				6.3	Gerir administração e finanças.	SFA	20
				6.4	Gerir políticas e práticas de recursos humanos.	SRH	20
				6.5	Subsidiar o Diretor Geral, demais Diretores e Superintendentes com informações necessárias à tomada de decisão.	AIN	4
				6.6	Auditar processos internos.	AUD	4
				6.7	Acompanhar e orientar o trabalho das Comissões Disciplinares.	CRG	4
				6.8	Garantir a atualização, a organização e a disponibilização do acervo físico e digital do Centro de Documentação e Informação da ANP.	CDI	4
				6.9	Coordenar o processo de elaboração e negociação do orçamento anual da ANP.	COR	4
				6.10	Realizar atividades de apoio jurídico.	PRG	4

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 617, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002974/2013-07, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transportes S.A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0049-01, autorizada a construir um sistema de Interligação entre os Terminais da TRANSPETRO, DECAL, PANDENOR e TEMAPE, por meio de 03 (três) manifolds de conexão dos sistemas de dutos existentes, de diesel, querosene de aviação e gasolina, no Complexo Portuário SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

Origem	Destino	Extensão (m)	Diâm.	Pmáx. (kgf/cm²)	Produto	Vmáx. (m³/h)
Linha 14-GA/GV-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 14" LP1 - HC/ÁLCOOL / DECAL	54	8"	12	GASOLINA	750
Linha 14-GA/GV-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 16" LP2 - HC/ÁLCOOL / DECAL	51	8"	12	GASOLINA	750
Linha 14-GA/GV-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 10-GADS-1000-001-Ba / PANDENOR	49	8"	12	GASOLINA	750
Linha 14-GA/GV-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 12-Hc-001-001-Bc / TEMAPE	54	8"	12	GASOLINA	750
Linha 14-QI/QAV-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 14" LP1 - HC/ÁLCOOL / DECAL	30	8"	12	QAV	750
Linha 14-QI/QAV-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 16" LP2 - HC/ÁLCOOL / DECAL	36	8"	12	QAV	750
Linha 14-QI/QAV-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 10-GADS-1000-001-Ba / PANDENOR	74	8"	12	QAV	750
Linha 14-QI/QAV-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 12-Hc-001-001-Bc / TEMAPE	76	8"	12	QAV	750
Linha 14-QI/DS-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 14" LP1 - HC/ÁLCOOL / DECAL	78	8"	12	DS	750
Linha 14-QI/DS-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 16" LP2 - HC/ÁLCOOL / DECAL	35	8"	12	DS	750
Linha 14-QI/DS-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 10-GADS-1000-001-Ba / PANDENOR	46	8"	12	DS	750
Linha 14-QI/DS-6313-001 Ba / TRANSPETRO	Linha 12-Hc-001-001-Bc / TEMAPE	47	8"	12	DS	750
Linha 6-DS-6313-001-Cb / TRANSPETRO	Linha 14" LP1 - HC/ÁLCOOL / DECAL	99	6" e 8"	12	MGO	750
Linha 6-DS-6313-001-Cb / TRANSPETRO	Linha 16" LP2 - HC/ÁLCOOL / DECAL	39	6" e 8"	12	MGO	750
Linha 6-DS-6313-001-Cb / TRANSPETRO	Linha 10-GADS-1000-001-Ba / PANDENOR	71	6" e 8"	12	MGO	750
Linha 6-DS-6313-001-Cb / TRANSPETRO	Linha 12-Hc-001-001-Bc / TEMAPE	72	6" e 8"	12	MGO	750

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no Processo nº 48610.002974/2013-07, devendo a Petrobras Transportes S.A

- TRANSPETRO comunicar de imediato quaisquer alterações que venham a ocorrer no referido cronograma.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 31 de julho de 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 861	AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 08.991.124/0001-98	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002219/2013 - 33	TOOLGRIND T 600	ISO 7	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOENDAS METALURGICAS	15492
		48600.002218/2013 - 99	NYCOLUBE 7870	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONTAGEM, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES	15493
		48600.002215/2013 - 55	HYDRAUNYCOIL FH 2	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONTAGEM, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS	15498
		48600.002216/2013 - 08	HYDRAUNYCOIL FH 6	ISO 15	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONTAGEM, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO	15494
Nº 862	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002195/2013 - 12	MOBIL SM EP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E ENGRANAGENS DE MOENDAS DE USINAS DE ACUAR	15496
Nº 863	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002094/2013 - 41	EL BASE MP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SABÃO DE LÍTIO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA A LAVAGEM POR ÁGUA, RESISTÊNCIA AO CISALHAMENTO E AMPLA FAIXA DE TEMPERATURA	4639
		48600.002096/2013 - 31	EVOLI LITH DT	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E VEÍCULOS NÁUTICOS, MANCAIS PLANOS, ROLAMENTOS, TORNIQUETES, ACOPLAGEMOS FLEXÍVEIS, PARTES MÓVEIS DE MAQUINAS, CUBOS DE RODAS, JUNTAS ESTRIADAS, EIXOS CARDANS, PINO, ARTICULAÇÕES DE CHASSIS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS EM GERAL	4653
Nº 864	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0000-79	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002200/2013 - 97	PEÇAS GENUINAS GM - OLEO PARA TRANSMISSAO API GL-5	SAE 85W90	API GL-5, ZF TE-ML 07A, MB 235.0, ZF TE- ML 17B, 16C, 19B, 21A, MAN 342 TYP M1	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ENGRANAGENS AUTOMOTIVAS	15495
Nº 865	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002194/2013 - 78	GEAR HQ MULTI	SAE 75W85	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MANUAL	15497
Nº 866	MERCURY MARINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 01.434.800/0002-64	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002225/2013 - 91	QUICKSILVER PREMIUM GEAR	SAE 80W90	API GL5, MIL - L - 2105 D, MACK GO - G	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS EM VEÍCULOS MARÍTIMOS	5177
		48600.002223/2013 - 00	MERCURY OPTIMAX OUT-BOARDS	SAE 20W	NMMA TC - W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE POPA 2 TEMPOS A GASOLINA	5168
Nº 867	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002180/2013 - 54	4100 TURBOLIGHT PI	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	11186
Nº 868	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002228/2013 - 24	GEAR 300 LS RL	SAE 75W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS COM AUTO BLOQUEANTE	15502
Nº 869	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002230/2013 - 01	6100 SYNERGIE + SB	SAE 10W40	API SN/ CF, ACEA A3/ B4-10, MB 229.1, VW 502.00/ 505.00, PSA B71-2300, RN 700 / RN 710	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	9135
Nº 870	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002177/2013 - 31	EVOLUTION 700 ST	SAE 10W40	ACEA ACEA 2008 A3/B4, API SL/CF, RN0700: RE-NAULT GASOLINA E DIESEL SEM FAP (FILTRO DE PARTÍCULAS), VOLKSWAGEN: VW 501.01/505.00, MERCEDES BENZ: MB229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIF SEMI-SINTETICO DE ALTO DESEMPENHOS, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MOTORES A GASOLINA E DIESEL RÁPIDO, PARA ATENDER AS MAIS RECENTES TECNOLOGIAS DE INJEÇÃO DIRETA	11558

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO


**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**
**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 82/2013-DF**

Fase de Requerimento da Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67), nos termos da decisão judicial proferida nos autos Mandado de Segurança nº 11752-32.2013.4.01.3400, 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7109/2013-831.902/2007-INGO GUSTAV WENDER
7110/2013-831.903/2007-INGO GUSTAV WENDER
7111/2013-832.559/2007-INGO GUSTAV WENDER
7112/2013-832.823/2007-INGO GUSTAV WENDER
7113/2013-833.498/2007-INGO GUSTAV WENDER
7114/2013-834.933/2007-INGO GUSTAV WENDER
7115/2013-831.672/2008-INGO GUSTAV WENDER

RELAÇÃO Nº 87/2013-DF

Fase de Requerimento da Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) , Nos termos da decisão judicial proferida nos autos da ação Ordinária nº 6548-68.2013.4.01.3800, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais,outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7107/2013-830.256/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES
7108/2013-830.257/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

**DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 47/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Minalar Água Mineral da Amazônia LTDA. - 980227/08 - R\$ 29.115,24 Inscrição N.84904/2013

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 275/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Daniele Cristina de Paula - 871292/11 - Not.1025/2013 - R\$ 3.984,85, 871293/11 - Not.1027/2013 - R\$ 5.185,16
Fernando Dos Santos Ribeiro - 871338/11 - Not.1035/2013 - R\$ 5.704,53, 871339/11 - Not.1037/2013 - R\$ 5.025,24, 871340/11 - Not.1039/2013 - R\$ 5.832,01

Golden Moutain Mineração Ltda - 871426/11 - Not.1049/2013 - R\$ 5.793,90, 871427/11 - Not.1051/2013 - R\$ 5.719,25

João Claudio de Lima - 871351/11 - Not.1041/2013 - R\$ 766,52
Jorge Luiz Alves Moura - 871305/11 - Not.1033/2013 - R\$ 2.916,31

Manoel Freire Maciel - 871408/11 - Not.1045/2013 - R\$ 1.198,47, 871409/11 - Not.1047/2013 - R\$ 1.624,04

Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871456/11 - Not.1117/2013 - R\$ 5.834,03, 871457/11 - Not.1119/2013 - R\$ 5.844,50, 871458/11 - Not.1121/2013 - R\$ 5.837,31, 871459/11 - Not.1123/2013 - R\$ 5.762,77, 871460/11 - Not.1125/2013 - R\$ 5.828,91, 871462/11 - Not.1127/2013 - R\$ 5.814,25, 871464/11 - Not.1129/2013 - R\$ 5.132,11, 871469/11 - Not.1131/2013 - R\$ 5.742,36

Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871402/11 - Not.1043/2013 - R\$ 2.914,50, 871298/11 - Not.1029/2013 - R\$ 4.028,91, 871299/11 - Not.1031/2013 - R\$ 2.508,81

RELAÇÃO Nº 276/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agas - Associação Dos Garimpeiros de Soco - 874302/07 - Not.723/2013 - R\$ 48,78

Alan Rodrigues de Azevedo - 871420/08 - Not.736/2013 - R\$ 5.627,87
Cruz Santos Mineração Ltda - 875076/07 - Not.682/2013 - R\$ 19,15

Fernando Jose Teixeira Tolentino - 874230/07 - Not.725/2013 - R\$ 28,20

Francisco Gilberto Brandt - 873417/07 - Not.730/2013 - R\$ 5.639,46, 874326/07 - Not.722/2013 - R\$ 2.791,53

Hélio Gomes de Souza - 870105/08 - Not.737/2013 - R\$ 549,85

Lucio Roberto Eller-me - 875120/07 - Not.738/2013 - R\$ 1.513,88

Luiz Carlos Nunes - 874232/07 - Not.724/2013 - R\$ 691,71

Marcelo Dantas Quintella - 874291/07 - Not.717/2013 - R\$ 951,31

Mega Minas Transportes e Gerenciamento de Resíduos Ltda - 872696/07 - Not.731/2013 - R\$ 5.639,46

Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 874914/07 - Not.740/2013 - R\$ 5.198,71

Mineradora Buriti Ltda - 874895/07 - Not.815/2013 - R\$ 4.930,30, 870069/08 - Not.818/2013 - R\$ 4.930,30, 870190/08 - Not.820/2013 - R\$ 5.087,79, 870196/08 - Not.821/2013 - R\$ 4.930,30, 870070/08 - Not.819/2013 - R\$ 4.930,30, 874994/07 - Not.668/2013 - R\$ 2.433,82

Mineral Projects Consultoria Ltda - 874984/07 - Not.669/2013 - R\$ 4.956,52, 874976/07 - Not.670/2013 - R\$ 4.116,31, 874972/07 - Not.671/2013 - R\$ 5.203,77, 874967/07 - Not.672/2013 - R\$ 2.804,86, 874965/07 - Not.673/2013 - R\$ 4.976,84, 874963/07 - Not.674/2013 - R\$ 4.886,41, 874945/07 - Not.675/2013 - R\$ 4.577,10, 874944/07 - Not.676/2013 - R\$ 4.255,44, 874938/07 - Not.677/2013 - R\$ 5.250,06, 874977/07 - Not.713/2013 - R\$ 3.270,45, 874968/07 - Not.714/2013 - R\$ 5.489,10, 874964/07 - Not.715/2013 - R\$ 5.514,85, 874935/07 - Not.739/2013 - R\$ 4.278,65

Moacir Gabbardo - 872622/07 - Not.732/2013 - R\$ 2.680,71

Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME - 871574/08 - Not.667/2013 - R\$ 2.598,78

Ucisono Gonçalves de Olivera - 872486/07 - Not.678/2013 - R\$ 172,75

Widelson Teixeira Ladeia - 870579/07 - Not.718/2013 - R\$ 1.237,78, 870579/07 - Not.719/2013 - R\$ 254,46

yo fa Minerios da Amazonia Ltda - 870693/08 - Not.829/2013 - R\$ 2.465,15, 870692/08 - Not.828/2013 - R\$ 2.465,15

RELAÇÃO Nº 277/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adher Empreendimentos LTDA. - 871647/10 - Not.939/2013 - R\$ 5.150,79

Anysye Cynara Teixeira Ladeia - 872064/10 - Not.940/2013 - R\$ 4.993,30, 871024/10 - Not.900/2013 - R\$ 4.993,30, 871189/10 - Not.904/2013 - R\$ 4.993,30, 871592/10 - Not.933/2013 - R\$ 4.993,30

Cid Carlos Pereira - 875378/08 - Not.752/2013 - R\$ 1.589,04

Emerson Souza Batista - 873831/08 - Not.747/2013 - R\$ 526,71

Fabricio Arifa Ferreira - 872984/10 - Not.945/2013 - R\$ 4.993,30

Fernando Alvares da Silva - 872510/10 - Not.943/2013 - R\$ 4.993,30

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 872158/10 - Not.941/2013 - R\$ 2.496,65

Golden Moutain Mineração Ltda - 871640/10 - Not.872/2013 - R\$ 275,11, 870599/11 - Not.951/2013 - R\$ 4.993,30

Joppi Mineradora LTDA. - 871982/10 - Not.768/2013 - R\$ 273,76

Marcelo Tedoldi Machado - 870110/09 - Not.751/2013 - R\$ 2.292,10

Márcio Barbosa Pessoa - 870794/09 - Not.749/2013 - R\$ 2.627,64

Mineração Atlântica LTDA. - 870436/09 - Not.750/2013 - R\$ 2.797,04

Mineracao Novo Horizonte Ltda - 872430/09 - Not.742/2013 - R\$ 282,34

Mineral Projects Consultoria Ltda - 873148/08 - Not.748/2013 - R\$ 1.208,74, 872946/08 - Not.735/2013 - R\$ 2.850,60, 873132/08 - Not.741/2013 - R\$ 4.420,32

Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 870909/11 - Not.971/2013 - R\$ 2.504,52, 870913/11 - Not.977/2013 - R\$ 2.504,52, 870912/11 - Not.975/2013 - R\$ 2.504,52, 870910/11 - Not.973/2013 - R\$ 2.504,52

Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME - 870119/09 - Not.663/2013 - R\$ 265,97

Nicolau Restsel - 870541/11 - Not.949/2013 - R\$ 4.993,30

Sidney Diniz de Almeida - 871841/10 - Not.767/2013 - R\$ 273,76

Silvério Gomes Rezende - 870663/09 - Not.879/2013 - R\$ 4.993,30

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873150/08 - Not.664/2013 - R\$ 2.083,59, 872345/08 - Not.665/2013 - R\$ 5.046,46, 872342/08 - Not.666/2013 - R\$ 4.600,94, 872344/08 - Not.711/2013 - R\$ 5.162,45, 873155/08 - Not.720/2013 - R\$ 4.226,14, 873146/08 - Not.721/2013 - R\$ 1.598,13, 872938/08 - Not.753/2013 - R\$ 135,13, 872582/08 - Not.754/2013 - R\$ 2.899,55, 872346/08 - Not.755/2013 - R\$ 5.236,78

Wallasse Guedes Correia - 870657/11 - Not.969/2013 - R\$ 5.009,05, 870656/11 - Not.967/2013 - R\$ 5.009,05, 870655/11 - Not.959/2013 - R\$ 5.009,05, 870654/11 - Not.965/2013 - R\$ 5.009,05, 870653/11 - Not.963/2013 - R\$ 5.009,05, 870652/11 - Not.961/2013 - R\$ 5.009,05, 870650/11 - Not.957/2013 - R\$ 5.009,05, 870648/11 - Not.953/2013 - R\$ 5.009,05, 870649/11 - Not.955/2013 - R\$ 5.009,05

RELAÇÃO Nº 278/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Anysye Cynara Teixeira Ladeia - 870935/11 - Not.978/2013 - R\$ 5.009,05, 870983/11 - Not.979/2013 - R\$ 5.009,05

Chakras Cristais Ltda - 871073/11 - Not.1002/2013 - R\$ 2.504,52

Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871108/11 - Not.1004/2013 - R\$ 5.009,05, 871109/11 - Not.1006/2013 - R\$ 5.009,05, 871026/11 - Not.985/2013 - R\$ 5.009,05, 871027/11 - Not.987/2013 - R\$ 5.009,05, 871028/11 - Not.989/2013 - R\$ 5.009,05

Daniele Cristina de Paula - 871292/11 - Not.1026/2013 - R\$ 5.009,05, 871293/11 - Not.1028/2013 - R\$ 5.009,05

Fernando Dos Santos Ribeiro - 871338/11 - Not.1036/2013 - R\$ 5.009,05, 871339/11 - Not.1038/2013 - R\$ 5.009,05, 871340/11 - Not.1040/2013 - R\$ 5.009,05

Golden Mountain Mineração Ltda - 871184/11 - Not.1134/2013 - R\$ 5.072,04, 871427/11 - Not.1052/2013 - R\$ 5.009,05, 871426/11 - Not.1050/2013 - R\$ 5.009,05

Gran Gold br Granitos Ltda me - 871005/11 - Not.981/2013 - R\$ 5.166,54

João Claudio de Lima - 871351/11 - Not.1042/2013 - R\$ 5.009,05, 871305/11 - Not.1034/2013 - R\$ 5.009,05

Jorge Luiz Alves Moura - 871305/11 - Not.1034/2013 - R\$ 5.009,05

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 871034/11 - Not.991/2013 - R\$ 5.166,54, 871036/11 - Not.993/2013 - R\$ 5.166,54, 871037/11 - Not.995/2013 - R\$ 5.166,54, 871038/11 - Not.997/2013 - R\$ 5.166,54

Manoel Freire Maciel - 871409/11 - Not.1048/2013 - R\$ 5.009,05, 871408/11 - Not.1046/2013 - R\$ 5.009,05

Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871402/11 - Not.1044/2013 - R\$ 5.009,05, 871298/11 - Not.1030/2013 - R\$ 5.009,05, 871299/11 - Not.1032/2013 - R\$ 5.009,05

Wallasse Guedes Correia - 871277/11 - Not.1008/2013 - R\$ 5.166,54, 871278/11 - Not.1010/2013 - R\$ 5.009,05, 871279/11 - Not.1012/2013 - R\$ 5.009,05, 871280/11 - Not.1014/2013 - R\$ 5.166,54, 871281/11 - Not.1016/2013 - R\$ 5.009,05, 871282/11 - Not.1018/2013 - R\$ 5.00

Titular: Mbl Materiais Básicos Ltda Cpf/cnpj :19.543.206/0001-96 - Processo minerário: 3532/59 - Processo de cobrança: 933147/13 Valor: R\$ 117.637,72, Processo minerário: 3532/59 - Processo de cobrança: 933148/13 Valor: R\$ 36.311,92, Processo minerário: 231/94 - Processo de cobrança: 933149/13 Valor: R\$ 347.818,48, Processo minerário: 231/94 - Processo de cobrança: 933150/13 Valor: R\$ 281.901,26, Processo minerário: 832333/83 - Processo de cobrança: 933146/13 Valor: R\$ 250.849,67, Processo minerário: 830017/85 - Processo de cobrança: 933145/13 Valor: R\$ 2.772,21, Processo minerário: 831002/88 - Processo de cobrança: 933144/13 Valor: R\$ 132.071,66, Processo minerário: 850719/78 - Processo de cobrança: 933143/13 Valor: R\$ 138.523,27

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 80/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Ffb Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda Cpf/cnpj :05.205.028/0001-89 - Processo minerário: 846124/99 - Processo de cobrança: 946185/13 Valor: R\$ 4.215,90

Titular: Mibrasa Minérios Brasileiros LTDA. Cpf/cnpj :01.755.218/0001-19 - Processo minerário: 846231/02 - Processo de cobrança: 946188/13 Valor: R\$ 1.632,55

Titular: Via Engenharia S.A. Cpf/cnpj :00.584.755/0001-80 - Processo minerário: 846022/01 - Processo de cobrança: 946187/13 Valor: R\$ 14.297,70

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 82/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
João Jean Costa de Andrade - 840179/08 - A.I. 210/11

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 156/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Limestone Marmores do Brasil Ltda - 848192/08 - Not.156/2013 - R\$ 469,09

RELAÇÃO Nº 157/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Tânia Maria de Lara Andrade - 848008/10 - Not.157/2013 - R\$ 837,20, 848009/10 - Not.158/2013 - R\$ 1.432,27

Votorantim Cimentos n ne s a - 848290/09 - Not.159/2013 - R\$ 2.406,96, 848296/09 - Not.160/2013 - R\$ 2.346,79, 848297/09 - Not.161/2013 - R\$ 2.406,96, 848298/09 - Not.162/2013 - R\$ 2.383,40, 848287/09 - Not.163/2013 - R\$ 2.325,82, 848289/09 - Not.164/2013 - R\$ 2.377,02, 848288/09 - Not.165/2013 - R\$ 2.346,70, 848299/09 - Not.166/2013 - R\$ 2.245,70, 848300/09 - Not.167/2013 - R\$ 2.406,96

RELAÇÃO Nº 168/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n ne s a - 848197/09 - A.I. 262/13, 848198/09 - A.I. 263/13, 848199/09 - A.I. 264/13, 848200/09 - A.I. 265/13, 848201/09 - A.I. 266/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 73/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Mineracão Xaciabá Ltda. CNPJ: 51.951.960/0001-78 - Processo de Cobrança Nº 986.520/2012 Decisão Nº 28/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 244.687,46, Processo de Cobrança Nº 986.521/2012 Decisão Nº 40/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1.573.685,07.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Material Básico de Construção Rio Candeias Ltda. CNPJ: 04.779.310/0001-07 - Processo de Cobrança Nº 987.009/2011, Decisão Nº 42/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 3.685,09.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que houve a apresentação do(s) recurso(s) administrativa(s) fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 34.456.038/0001-95 - Processo de Cobrança Nº 987.047/2011, Decisão Nº 29/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 34.523,72, Processo de Cobrança Nº 987.048/2011, Decisão Nº 30/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 101.093,43, Processo de Cobrança Nº 987.049/2011, Decisão Nº 31/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 86.333,99, Processo de Cobrança Nº 987.050/2011, Decisão Nº 32/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 77.615,03, Processo de Cobrança Nº 987.051/2011, Decisão Nº 33/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 111.169,76, Processo de Cobrança Nº 987.052/2011, Decisão Nº 34/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 40.388,08, Processo de Cobrança Nº 987.053/2011, Decisão Nº 35/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 26.962,00, Processo de Cobrança Nº 987.054/2011, Decisão Nº 36/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 9.222,04, Processo de Cobrança Nº 987.055/2011, Decisão Nº 37/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 104.856,37, Processo de Cobrança Nº 987.056/2011, Decisão Nº 38/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 25.806,20, Processo de Cobrança Nº 987.057/2011, Decisão Nº 39/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 94.607,61.

RELAÇÃO Nº 85/2013

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Processo nº 886.066/1996

Conforme Decisão Judicial constante no Mandado de Notificação nº 905/2013 da 5ª Vara Federal/RO, Revogo o Despacho que cancelou a Guia de Utilização nº 021/2013, publicado no D.O.U de 03/06/2013, pagina nº86, seção 01, relação 048/2013. (356)

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 19/2005, de 07 de Julho de 2005, publicada no D.O.U. 132, de 12 de Julho de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ACARÁ, Localizado nos municípios de Autazes e Borba, onde se lê: "... 141.818,000 ha (cento e quarenta e um mil e oitocentos e dezoito hectares)" leia-se "158.987,9372 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete hectares, noventa e três ares e setenta e dois centiares)".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 4.3 do Anexo à Circular SECEX nº 41, de 26 de julho de 2013, publicada no DOU de 29 de julho de 2013, Seção 1, página 187, onde se lê: A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, que alcançaram, respectivamente, U\$4,40/kg (quatro dólares estadunidenses e quarenta centavos por quilograma) e 33,3%; leia-se: A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, que alcançaram, respectivamente, U\$4,40/kg (quatro dólares estadunidenses e quarenta centavos por quilograma) e 50,0%.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 494, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2013, 05/06/2013, 02/07/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2013, 05/06/2013, 02/07/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000874/2012-91

Proponente: Lar Nossa Senhora Aparecida

Título: Equipe de Base: Esporte é Vida

Registro: 02SP0774822010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 00.526.177/0001-26

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 318.655,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4584 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13641-7

Período de Captação: até 02/07/2014.

2 - Processo: 58701.001157/2012-87

Proponente: Associação Paraolímpica Patense

Título: Esporte Paralímpico Patense

Registro: 02MG067482010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 11.589.144/0001-41

Cidade: Patos de Minas- UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 174.017,88

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0190 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61987-6

Período de Captação: até 07/05/2014.

3 - Processo: 58701.1186/2012-49

Proponente: Federação Paranaense de Taekwondo

Título: Taekwondo Brasil 2016

Registro: 02PR013072007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 80.064.116/0001-23

Cidade: Londrina - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 366.976,60

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74643-6

Período de Captação: até 02/07/2014.

4 - Processo: 58701.001024/2012-19

Proponente: Associação Escola Paranaense de Handebol

Título: Handebol - Excelência na Formação de Atletas para as Olimpíadas de 2016

Registro: 02PR0105732012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento



CNPJ: 13.471.402/0001-16.
 Cidade: Curitiba - UF: PR
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.025.961,57
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1519 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56521-0
 Período de Captação: até 05/06/2014 .

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001756/2011-10
 Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
 Título: Núcleo de Aprimoramento IVCL
 Valor aprovado para captação: R\$ 522.286,36
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80232-8
 Período de Captação: até 25/12/2013.
 2 - Processo: 58701.005186/2012-18
 Proponente: Associação dos Servidores da Polícia Federal de Belo Horizonte
 Título: Jogos Mundiais dos Policiais 2013 ANSEF BH
 Valor aprovado para captação: R\$ 377.310,15
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3489 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25171-2
 Período de Captação: até 25/07/2014.

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTRARIA Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do Ibama), publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o artigo 111 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (Regimento Interno do Ibama), publicada no DOU do dia subsequente; e

Considerando o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama";

Considerando a Portaria IBAMA nº 05, de 05 de março de 2010, que "aprova a relação das Gerências Executivas e Unidades Avançadas do Ibama"; e

Considerando a importância de o Ibama atuar ostensivamente em localidades notadamente estratégicas, fortalecendo o controle e fiscalização de produtos importados/exportados sujeitos à fiscalização da autarquia, no âmbito das atribuições definidas legalmente; resolve:

Art. 1º. Substituir na relação de Unidades Descentralizadas contida no Anexo I da Portaria IBAMA nº 05, de 2010, o Escritório Regional de Urucuá/GO pela Unidade Avançada do Ibama junto ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo.

Art. 2º. Incluir na Portaria IBAMA nº 05, de 2010, o seguinte artigo:

"Art. 4º-B. A Unidade Avançada do Ibama junto ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, sujeita à supervisão técnica e administrativa da Superintendência do Ibama no Estado de São Paulo, tem o objetivo de implementar controle efetivo das importações/exportações no terminal de cargas, nos concourses e no terminal de passageiros naquela localidade."

Art. 3º. Atos específicos disciplinarão sobre chefia/coordenação, estrutura física, atribuições e demais aspectos afetos à unidade objeto do presente normativo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DA MINISTRA****RETIFICAÇÃO**

Na alínea "d" do inciso V do § 1º do art. 1º da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, Seção 1, págs. 100 a 102, onde se lê: "d) 33903727 - Suporte a Usuários de Tecnologia da Informação";, leia-se: "d) 33903728 - Suporte a Usuários de Tecnologia da Informação";.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTRARIA Nº 49, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08001.003257/2013-48, resolve:

Habilitar LUCINE RODRIGUES DOS SANTOS, na qualidade de ex-companheira do anistiado político JOSE CARLOS DIOGO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com efeito financeiro a partir de 29 de novembro de 2012, conforme Portaria/MJ nº 705 de 05 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2013.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTRARIA Nº 50, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08001.003257/2013-48, resolve:

Habilitar RENAN RODRIGUES DIOGO, na qualidade de filho menor do anistiado político JOSE CARLOS DIOGO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com efeito financeiro a partir de 29 de novembro de 2012, conforme Portaria/MJ nº 705 de 05 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2013.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTRARIA Nº 51, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08001.003257/2013-48, resolve:

Habilitar LUCAS RODRIGUES DIOGO, na qualidade de filho menor do anistiado político JOSE CARLOS DIOGO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com efeito financeiro a partir de 29 de novembro de 2012, conforme Portaria/MJ nº 705 de 05 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2013.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTRARIA Nº 52, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004072/2004-56, resolve:

Habilitar MARIA LUCIA VICTOR BARBOSA, na qualidade de viúva do anistiado político LEO DE JUDA BARBOSA, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 25 de maio de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 89, DE 31 DE JULHO DE 2013**

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível
36000 Ministério da Saúde	150.000.000
TOTAL	150.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível
52000 Ministério da Defesa	150.000.000
TOTAL	150.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JULHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.000876/2013-89 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Campo Mourão/Estado do Paraná, à União em conformidade com o disposto na Lei nº. 2.991, de 30 de agosto de 2012, publicada no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão- Paraná, em 31 de agosto de 2012, do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 369-G-1, situado na Gleba Registro Campo Mourão - 1ª Parte, da Colônia Mourão com área de 20.000,00m², Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, destina-se a ampliação do Campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no Município de Campo Mourão, na forma estabelecida pelo Artigo 3º e parágrafo 1º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 27, DE 4 DE JULHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a ANS - Associação Nordestina de Surf, inscrita sob CNPJ nº 08.573.803/0001-47, Processo nº 04962.003783/2013-99, da área de uso comum do povo na Praia de Itapuama, em frente ao bar do cal, Cabo Santo Agostinho - PE, para realização do evento "Itapuama Surf Festival", durante o período de 03/07/2013 a 15/07/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 245,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 15,13 (quinze reais e treze centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de resarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTRARIA Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a ANS - Associação Nordestina de Surf, inscrita sob CNPJ nº 08.573.803/0001-47, Processo nº 04962.003784/2013-33, da área de uso comum do povo na Praia de Maracaipe, ao lado esquerdo do bar do Marcão, Ipojuca - PE, para a realização do evento "Mahalo Pernambuco Winter Festival", durante o período de 16/07/2013 a 29/07/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 150,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de resarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTRARIA Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 31, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000345/2011-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Doação com encargo ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, CNPJ nº 87.020.517/0001-20, do imóvel localizado na rua Santa Cecília, nº 2071, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, RIP 8801 00640.500-5, registrado em nome da União sob matrícula nº 133.927, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º - A Doação a que ser refere o art. 1º destina-se ao uso do imóvel para que nele sejam mantidos serviços de apoio ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 3º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da destinação, se cessarem as razões que justificam a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

PORTRARIA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 8.000 (oitocentos mil) metros para a temporada de 2011/2012, do período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 04902.003689/2011-82.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 0046), do resarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

Evento	Valor/Período (R\$)
07 Quiosques	2.448,60
01 Palco p/ Surf	10,00
01 Palco p/Conc. de Beleza	62,20
02 Palcos p/Ginástica	176,64

Art. 3º - Para os débitos não quitados, aplica-se os acréscimos legais previstos nos art.15 a 17 da IN SPU 01/2007.

Art. 4º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTRARIA Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 8.000 (oitocentos mil) metros para a temporada de 2012/2013, no período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2012, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05065.000401/2003-80.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 0046), do resarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

Evento	Valor/Período (R\$)
07 Quiosques	2.340,20
01 Palco p/ Surf	10,00
01 Palco p/Conc. de Beleza	70,45
02 Palcos p/Ginástica	64,83
03 Tablados móveis	73,85

Art. 3º - Para os débitos não quitados, aplica-se os acréscimos legais previstos nos art.15 a 17 da IN SPU 01/2007.

Art. 4º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTRARIA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar autorizada a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 14km para a temporada de 2012/2013, no período de 90 dias a contar de 05 de dezembro de 2012, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 04902.001951/2009-30.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 0046), do resarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

Evento	Valor/Período (R\$)
71 Quiosques móveis	57.436,72
Rádio da Praia	320,87
Bola Mar	6.210,24
Garota Verão	215,64
Blitz Promocionais	2.587,68
Festa de Iemanjá	279,47
Reveillon	235,48
Casa do SESC	2.587,68
Festival de surf	201,26
Concurso Bela da Paria	10,00
Beach Soccer	1.086,79
Espaço para Eventos Esportivos	2.587,68
Ação Promocional	17,25

Art. 3º - Para os débitos não quitados, aplica-se os acréscimos legais previstos nos art.15 a 17 da IN SPU 01/2007.

Art. 4º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTRARIA Nº 20, DE 1º DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Xangrilá, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 9,13 quilômetros, nos Balneários de Rainha do Mar e Atlântida, para a temporada de 2012/2013, para o período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2012, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05065.000401/2003-80.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 0046), do resarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

Evento	Valor/Período (R\$)
08 Quiosques móveis (região central)	13.676,79
31 Quiosques móveis (demais balneários)	10.599,30
04 Alugadores de Barracas (central)	1.989,36
12 Alugadores de Barracas (demais balneários)	1.193,58
Clube de Praia Atlântida 2013	2.887,31
Villa 2013	47.488,83
Condômínio Villas Resort	4.351,70
RM Beach	1.064,67
04 Áreas de reserva	483,52
Temporada Tramontina	110,52

Art. 3º - Para os débitos não quitados, aplica-se os acréscimos legais previstos nos art.15 a 17 da IN SPU 01/2007.

Art. 4º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTRARIA Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 3.000 (três mil) metros, nos Balneários de Atlântida Sul e Mariápolis, para a temporada de 2012/2013, o período de 90 dias a contar de 18 de dezembro de 2012, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 04902.000684/2006-31.



Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 0046), do resarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

Evento	Valor/Período (R\$)
04 Quiosques	2.024,17
Pirâmides (calçadão)	2.188,30
01 Palco p/ surf	38,90
Campeonato de surf	38,90
Ponto Alternativo	18,23
Passagem de Ano Novo (fogos)	10,00
01 Palco Gin. Praia	77,80

Art. 3º - Para os débitos não quitados, aplica-se os acréscimos legais previstos nos art.15 a 17 da IN SPU 01/2007.

Art. 4º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTRARIA Nº 30, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 18km para a temporada de 2012/2013, o período de 90 dias a contar de 30 de novembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05065.001402/2002-61.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 0046), do resarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

Evento	Valor/Período (R\$)
41 Quiosques	58.495,89
Arena de Esportes	10.444,14
Escola de Surf	1.810,32
Prática de Ginástica	201,15
Eventos realizados pela P.M.	2.113,70
Garota Vérao	3.315,60

Art. 3º - Para os débitos não quitados, aplica-se os acréscimos legais previstos nos art.15 a 17 da IN SPU 01/2007.

Art. 4º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2013

Referência: Processos: 46094.013074/2013-38; 46094.013075/2013-82

46094.013079/2013-61; 46094.013080/2013-95

46094.013078/2013-16; 46094.013967/2013-83

46094.013965/2013-94; 46094.013963/2013-03

46094.013966/2013-39; 46094.013964/2013-40

46094.013076/2013-27; 46094.013077/2013-71

Interessado: DRILLTEC SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros Carsten Tragner, Steffen Tober, Sven Holger Bunge, Mathias Rader, Frank Hamann, Raul Antonio Quintana, Juan Carlos Ruiz Galaz, Daniel Alfredo Barreira, Jose Luis Paz Martinez, James Gregory Maingot, Dirk Knoof e Karsten Wolf, requeridos pela empresa "DRILLTEC SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA" e por haver indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, Estatuto do Estrangeiro.

RODRIGO MINOTTO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial da União - Seção 1



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, na Nota Técnica Nº. 1047/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46215.024298/2011-90, CNPJ nº. 13.052.029/0001-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Seropédica - RJ, com fundamento no Art.27, Inciso I, da Portaria nº 236, de 11 de março de 2013.

Em 30 de julho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46215.013461/2011-99
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Bonito - RJ
CNPJ	32.528.101/0001-26
Fundamento	NOTA TECNICA Nº. 1048/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46215.034862/2011-82
Entidade	SISEP-CARMO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo
CNPJ	13.987.017/0001-26
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Carmo-RJ
Categoria Profissional	Servidor Público Civil com representação no Município de Carmo da Administração direta e indireta.

Processo	46211.008810/2011-91
Entidade	SINDIMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Mário Campos, Brumadinho, Rio Manso, Crucilândia e Bonfim
CNPJ	13.670.442/0001-97
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Mário Campos e Rio Manso - MG

Categoria Profissional: Trabalhadores em indústria de metalurgia, mecânica e material elétrico, na indústria do ferro; na indústria de trefilação e laminação de metais ferrosos; na indústria de fundição; na indústria de artefatos de ferro e metais; na indústria de serralheria; na indústria de mecânica; na indústria de máquinas; na indústria de balanças, pesos e medidas; na indústria de cutelaria; na indústria de estamparia de metais; na indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais, fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas); na indústria de metais ferrosos e não ferrosos; na indústria de materiais de metal e ferro para construção civil na indústria de parafusos, porcas, rebites; na indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos automotores; na indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; na indústria de condutores elétricos, trefilação, e laminação de metais não-ferrosos; na indústria de aparelhos elétricos e eletrônicos; na indústria de aparelhos de radiotransmissão; na indústria de peças para veículos automotores; na indústria de reparação de veículos e acessórios; na indústria de funilaria; na indústria da forjaria; na indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; na indústria de refrataria, na indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; na indústria da informática e na indústria de rolhas metálicas dos municípios de Mário Campos, Brumadinho, Rio Manso, Crucilândia e Bonfim.

Processo	46210.001739/2011-25
Entidade	Sindicato Rural de Carlinda-MT
CNPJ	10.518.578/0001-98
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Carlinda - MT

Categoria Econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico.

Processo	46212.007005/2011-30
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Diamante D' Oeste - SISMUDI
CNPJ	09.268.317/0001-88
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Diamante D'Oeste - PR
Categoria Profissional	Servidores e Funcionários Municipais de Diamante D' Oeste

Processo	46213.015150/2011-84
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Prestadores de Serviços da Administração Direta e Indireta de Sanharó-PE- SISMUSA
CNPJ	07.352.379/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sanharó-PE
Categoria Profissional	Servidores Públicos, Empregados Públicos e Prestadores de Serviços do quadro permanente e temporários, independente das convicções políticas, partidárias e Religiosas.

Processo	46312.004511/2011-49
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bionergia de Chapadão do Sul e Costa Rica - MS
CNPJ	14.199.774/0001-06
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Chapadão do Sul e Costa Rica - MS
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bionergia



Processo	46237.001470/2011-89
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oriente/MINAS GERAIS
CNPJ	12.428.113/0001-71
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São João do Oriente - MG
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46311.002649-2011-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde do Estreito - MA
CNPJ	14.177.209/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Estreito - MA
Categoria Profissional	Serviços de saúde

Processo	46223.007203/2011-74
Entidade	Sindicato dos Mototaxistas Autônomos de Açaílandia
CNPJ	02.259.582/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Açaílandia - MA
Categoria Profissional	Mototaxi, Motoboy e Motofrete, conforme dispõe a Lei 12.009, de 29 de julho de 2009.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

Gabinete do Ministro

PORTEIRA N° 197, DE 31 DE JULHO DE 2013

Disciplina o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A regulamentação atinente ao Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur e ao Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad, instituídos pela Portaria nº 130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar de acordo com o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Estão sujeitas ao cadastro as sociedades empresárias de qualquer natureza, sociedades simples, empresários individuais, profissionais autônomos, os serviços sociais autônomos, bem como cada uma de suas projeções em qualquer parte do País, e será:

I - obrigatório para:

- a) agências de turismo;
- b) meios de hospedagem;
- c) transportadoras turísticas;
- d) organizadoras de eventos;
- e) parques temáticos;
- f) acampamentos turísticos; e
- g) guias de turismo; e

II - facultativo para:

- a) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- b) centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
- c) parques temáticos aquáticos;
- d) empreendimentos de equipamentos de entretenimento e lazer;
- e) marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico;
- f) empreendimentos de apoio à pesca desportiva;
- g) casas de espetáculos, shows e equipamentos de animação turística;
- h) prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;
- i) locadoras de veículos para turistas; e
- j) prestadores especializados em segmentos turísticos.

§ 1º O cadastro será processado gratuitamente e obrigará também os cadastrados facultativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

§ 2º Estão dispensados do cadastro os estandes de serviço e divulgação instalados em eventos temporários, de duração máxima de quinze dias.

§ 3º Para cada atividade discriminada nos incisos I e II do caput deverá haver requerimento individual de inscrição no Cadastur, ainda que se trate de um mesmo prestador.

§ 4º Para o exato enquadramento nas atividades referidas nos incisos I e II do caput, o prestador deverá atender ao código correspondente que franqueia a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE, localizado no sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>, na aba "CNAE".

Art. 3º São documentos básicos para o cadastro:

I - cartão de inscrição no CNPJ;

II - ato constitutivo da razão social e seu registro no órgão competente;

III - registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), no caso de cooperativas; e

IV - carteira de identidade (Registro Geral), para os microempreendedores individuais.

Art. 4º Para os guias de turismo, profissionais autônomos, o credenciamento será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade (Registro Geral);

II - cartão do cadastro da pessoa física - CPF; e

III - certificado de conclusão de curso técnico de formação profissional de guia de turismo, cujo plano de curso tenha sido aprovado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O guia de turismo que pleitear cadastro na qualidade de microempreendedor deverá apresentar, ainda, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO

Seção I

Dô Procedimento de Cadastro

Art. 5º O requerimento de cadastro deverá ser feito por meio do sítio eletrônico <www.cadastur.turismo.gov.br>, observados os seguintes procedimentos:

I - pelo prestador de serviços:

- a) preenchimento do formulário, conforme a atividade pleiteada, no sistema;
- b) aceite do Termo de Responsabilidade, no sistema; e
- c) envio, por meio físico ou eletrônico, no prazo de trinta dias, de cópia dos documentos exigidos nesta portaria; e

II - pelo órgão delegado:

- a) conferência dos documentos enviados pelo prestador e expedição do Recibo de Documentos, no sistema; e
- b) análise do pedido de cadastro em até trinta dias e, se for o caso, expedição, por meio eletrônico, do Comunicado de Aprovação.

§ 1º É responsabilidade do prestador de serviços turísticos a veracidade das informações prestadas, bem como a autenticidade da documentação apresentada, sujeitando-se o prestador às sanções e penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 2º Constatadas dúvidas ou falhas nos documentos, será enviado ao prestador, também por meio eletrônico, Comunicado de Pendência, que deverá ser solucionada no prazo de dez dias.

§ 3º O descumprimento dos prazos estipulados na alínea "c", do inciso I, ou no §2º, implica o cancelamento do pleito.

§ 4º Deferido o cadastro pelo órgão delegado, caberá ao Ministério do Turismo disponibilizar no sistema o correspondente Certificado de Cadastro, definido nos moldes do "Manual de Orientações para Cadastramento dos Prestadores de Serviços Turísticos no Ministério do Turismo".

Art. 6º As transportadoras turísticas e as agências de turismo que oferecerem transporte solicitarão o registro dos veículos em seu cadastro, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), no caso de transporte terrestre; e

II - título de inscrição da embarcação normal (TIE) ou miúda (TIEM), na hipótese de transporte aquático.

§ 1º O inciso I abrange somente os veículos com as seguintes características:

a) tração: automotor ou elétrico;

b) espécie: automóvel, micro-ônibus, ônibus ou utilitário; e

c) categoria: aluguel.

§ 2º Somente os veículos registrados na forma deste artigo poderão ser utilizados no serviço a que se refere o caput.

§ 3º Nos casos de veículos alugados, agregados/arrendados, é permitido o cadastro, desde que haja comprovação do vínculo do prestador de serviços turísticos com o proprietário do veículo, observando a legislação já existente nos órgãos reguladores de transportes.

Seção II

Do Certificado de Cadastro

Art. 7º O Ministério do Turismo disponibilizará ao prestador de serviço o Certificado de Cadastro para cada uma das atividades exercidas dentre aquelas referidas no art. 2º, que deverá ficar exposto na área de atendimento, visível ao público.

Parágrafo único. A autenticidade dos Certificados poderá ser constatada no sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>, na aba "Certificados".

Art. 8º A obtenção do Certificado de Cadastro será feita mediante acesso ao sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>, por meio do login e senha, no link "Meu Certificado", devendo ser impresso em bureau de serviço, de acordo com as seguintes especificações:

I - papel couché fosco, gramatura 130 g;

II - formato A4;

III - impressão em policromia, a laser, 200 dots/inch; e

IV - colocação de moldura e vidro protetor.

Parágrafo único. É vedada a obtenção do Certificado de Cadastro por outra forma ou com especificações diferentes das mencionadas neste artigo.

Seção III

Do Selo Cadastur

Art. 9º Os veículos e as embarcações de que trata o art. 6º, registrados pelo prestador em seu cadastro, serão identificados, externamente, pelo Selo Cadastur, definido nos moldes do "Manual de Orientações para Cadastramento dos Prestadores de Serviços Turísticos no Ministério do Turismo".

Art. 10. A obtenção do Selo será feita mediante acesso ao sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>, no link "Selo Cadastur", devendo ser impresso em bureau de serviço, de acordo com as seguintes especificações:

I - material plástico autoadesivo;

II - formato: 25 cm (largura) x 20,4 cm (altura); e

III - impressão em policromia a laser, 200 dots/inch.

Parágrafo único. Sempre que houver renovação do cadastro ou desgaste do adesivo, o prestador deverá providenciar a sua substituição.

Art. 11. A utilização do Selo em materiais publicitários deverá ser feita com base no modelo definido no "Manual de Orientações para Cadastramento dos Prestadores de Serviços Turísticos no Ministério do Turismo", disponível no sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>, no link "Selo Cadastur - Publicidade".

Seção IV

Da Alteração do Cadastro

Art. 12. O cadastro poderá ser alterado a qualquer tempo, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - no sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>, opção "Alterar Cadastro", o prestador realizará as modificações desejadas e enviará por meio físico ou eletrônico, em até dez dias, a documentação comprobatória do seu pleito; e

II - o órgão delegado analisará o pedido em até quinze dias e emitirá Comunicado de Aprovação ou Comunicado de Pendência, no sistema, conforme o caso.

Parágrafo único. A alteração de dados cadastrais não implicará ampliação do prazo de validade do cadastro.

Seção V

Da Renovação do Cadastro

Art. 13. O prestador deverá renovar o seu cadastro a cada dois anos.

§ 1º Os procedimentos para renovação do cadastro serão realizados a partir de noventa dias antes do seu vencimento, no sistema Cadastur.

§ 2º Quando não houver qualquer tipo de alteração na documentação do prestador no momento da renovação, o cadastro ocorrerá mediante manifestação de interesse do prestador de serviços, por meio eletrônico, estendendo-se o prazo de validade para mais dois anos.

§ 3º Nos casos em que houver alteração de documentos, o prestador deverá enviá-los, por meio físico ou eletrônico, para que estas sejam registradas e analisadas pelo órgão delegado.

Art. 14. A renovação do cadastro de guia de turismo ocorrerá a cada cinco anos e deverá ser solicitada pelo sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>, opção "Renovar Cadastro", a partir de noventa dias antes de seu vencimento.

Seção VI

Do Cancelamento do Cadastro

Art. 15. O cancelamento de cadastro deverá ser solicitado quando ocorrer a extinção do estabelecimento ou a desativação da atividade cadastrada.

Parágrafo único. Quando solicitado o cancelamento, o órgão delegado expedirá o Recibo de Documentos, analisará o pedido em até dez dias e enviará, se for o caso, a Comunicação de Cancelamento ao interessado.

Art. 16. O prestador com cadastro cancelado poderá solicitar novo cadastro, cumpridas as exigências previstas no art. 5º desta Portaria.

Seção VII

Da Desativação do Cadastro

Art. 17. O cadastro poderá ser desativado por solicitação do prestador quando da interrupção temporária dos serviços.

Art. 18. O prestador de serviços com cadastro desativado poderá solicitar sua reativação, desde que cessada a situação que ensejou a sua desativação e obedecidos os procedimentos previstos na Seção V desta Portaria.

Seção VIII

Das Reclamações

Art. 19. As reclamações serão processadas da seguinte forma:

I - quando feitas pelos cadastrados, com relação ao órgão delegado, deverá haver:

a) preenchimento e envio do formulário "Reclamação", disponível no sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>;

b) apuração, pela Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur, dos fatos relatados; e

c) resposta ao reclamante; e



II - quando feitas por consumidores, com relação aos cadastrados, deverá haver:

a) preenchimento e envio do formulário "Reclamação", disponível no sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>, ou relato direto à Ouvidoria do Ministério do Turismo, pelo endereço ouvidoria@turismo.gov.br ou pelo telefone 0800-606-8484;

b) encaminhamento da reclamação à Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur, para apuração dos fatos relatados; e

c) resposta ao reclamante.

Art. 20. O encaminhamento de reclamações ao Ministério do Turismo não exclui a prerrogativa do interessado em encaminhá-las aos órgãos locais de defesa do consumidor.

Seção IX

Do Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad

Art. 21. Ao Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad, cujos membros terão mandato de dois anos, caberá:

I - acompanhar, avaliar e aprimorar o Cadastur;

II - apreciar e dirimir os casos omissos referentes a qualquer etapa do cadastro; e

III - apresentar propostas para análise crítica, revisão e atualização dos critérios e requisitos definidos.

Art. 22. O CCCad terá participação de representantes designados em ato específico, a saber:

I - um titular e um suplente da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur, do Ministério do Turismo;

II - um titular e um suplente da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - SNPDTur, do Ministério do Turismo;

III - um titular e um suplente do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - Fornatur;

IV - um titular e um suplente da Associação Nacional de Secretários e Dirigentes de Turismo das Capitais e Destinos Indutores - Anseditur; e

V - dois titulares e dois suplentes do Conselho Nacional de Turismo - CNT.

§ 1º O direito a voto será exercido pelo membro titular ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 2º A Presidência do CCCad será exercida pelo Secretário Nacional de Políticas de Turismo, do Ministério do Turismo, a quem caberá o voto de desempate.

§ 3º O CCCad realizará uma reunião a cada semestre, a ser convocada com no mínimo quinze dias de antecedência.

§ 4º A participação no CCCad será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, devendo as despesas de seus membros correrem por conta das entidades que representam.

§ 5º O funcionamento do CCCad será definido em regimento interno a ser aprovado no prazo de sessenta dias de sua instalação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O "Manual de Orientações para Cadastramento dos Prestadores de Serviços Turísticos no Ministério do Turismo" encontra-se disponibilizado no sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>, no link "Manuais".

Art. 24. Fica revogada a Deliberação Normativa nº 426, de 4 de outubro de 2001, da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTEIRA N° 160, DE 30 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e da subdelegação de competência estabelecida na Portaria/GM-MT nº 23, de 11 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2005, e,

Considerando as conclusões sugeridas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL constantes no Despacho de fls. 4 do Processo nº 50000.009561/2013-75, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LANISUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.170.221/0001-21, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de quinze dias devido ao retardamento na execução do objeto

do Pregão nº 55/2012, como previsto no subitem 18.2.2 do Capítulo XVIII do Edital.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ TEIXEIRA VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO N° 183, DE 31 DE JULHO DE 2013

A Diretora-Geral, em exercício, substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no § 6º, do art. 10 do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2013, com fundamento no que consta do Processo nº 50500.126853/2013-31, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 001/2013 e seus anexos, para a Concessão dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 001/2013 dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla - Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados, que aprovará a modelagem e as condições para a licitação do processo de concessão, a ser implementado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme o inciso VI do art. 26 da Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

DIRETORIA

RESOLUÇÃO N° 4.149, DE 18 DE JULHO DE 2013

Aprova a 19ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - da Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 104, de 18 de julho de 2013, no que consta no processo nº 50500.1042219/2013-47, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção VII, alínea "e" do Contrato de Concessão PG-154/94-00, de 29 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 19ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão PG-154/94, referente à Ponte Presidente Costa e Silva (Rio de Janeiro - Niterói), e respectivos acessos, integrantes da BR-101/RJ, explorada pela Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,20545 para R\$ R\$ 1,14563, representando, portanto, decréscimo de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos percentuais).

Art. 2º Aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que indicou o percentual positivo de 6,70 % (seis inteiros e setenta centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4.88156 para R\$ 4.94999, com acréscimo de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos percentuais).

Art. 4º Manter, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada após arredondamento, em R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 2 de agosto de 2013.

JORGE BASTOS
Diretor Geral
Em exercício

TABELAS DE TARIFAS

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	4,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	9,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	7,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	14,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	9,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	19,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	24,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	29,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	2,45

RESOLUÇÃO N° 4.150, DE 18 DE JULHO DE 2013

Aprova a 18ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - da Rodovia BR-116/RJ/SP explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 060, de 18 de julho de 2013, no que consta dos Processos nº 50500.104219/2013-47 e 50500.108149/2013-12;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subsezões II e III, do Contrato de Concessão PG-137/95, de 31 de outubro de 1995; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 18ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão PG-137/95, trecho Rio de Janeiro - São Paulo e acessos, explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2.78293 para R\$ 2.73335, com um decréscimo de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 8ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,73335 para R\$ 2,62341, com um decréscimo de 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que indicou o percentual positivo de 6,70 % (seis inteiros e setenta centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 10.08801 para R\$ 10.14652, com um acréscimo de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 5º Manter, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada após arredondamento, em R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos), nas praças de pedágio de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça; e em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) nas praças de pedágio de Arujá, Guararema Norte e Guararema Sul; e alterar de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) na praça de pedágio de Jacareí.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 4 de agosto de 2013.

TABELAS DE TARIFAS
Praças de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	10,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	20,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	15,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	30,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	20,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	40,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	50,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	60,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	5,05

Praças de Arujá, Guararema Norte e Guararema Sul

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	2,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	5,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	3,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	7,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	5,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	10,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	12,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	15,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,25

Praça de Jacareí

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	4,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	9,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	9,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	18,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	22,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	27,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	2,25

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 221, DE 31 DE JULHO DE 2013

Cria as Unidades de Apoio Vinculadas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em atenção ao disposto no inciso XVII do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Resolução nº 92 de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Criar as Unidades de Apoio Vinculadas abaixo identificadas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público:

I - Assessoria de Segurança Institucional (ASSI), vinculada à Presidência;

II - Assessoria de Articulação Institucional (ASAII), vinculada à Presidência;

III - Unidade de Capacitação do Ministério Público (UCMP), vinculada à Presidência;

IV - Secretaria Executiva (SE), vinculada à Secretaria Geral;

V - Biblioteca (BIBLIO), vinculada à Secretaria Geral; e

VI - Unidade de Diárias, Passagens e Passaportes (UDPP), vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 2º As Unidades de Apoio Vinculadas do Conselho Nacional do Ministério Público são definidas como unidades administrativas auxiliares, instituídas provisoriamente e sem aumento de despesa, que não dispõem de cargo de chefia próprio, onde estão lotados agentes públicos e alocados recursos físicos para a execução de atividades especializadas decorrentes de competência originária das unidades organizacionais às quais se vinculam, e cuja coordenação e supervisão é realizada pelos titulares das unidades organizacionais às quais se vinculam.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput existirão até que sobrevenha norma que permita a sua transformação em unidade organizacional do CNMP, dotada de chefia própria, ou que determine sua extinção, ressalvada a competência do Presidente do CNMP de realocá-las ou extinguí-las por ato próprio.

Art. 3º Cabe à Assessoria de Segurança Institucional auxiliar a Presidência no provimento da segurança institucional, bem como aos Conselheiros, membros, servidores e colaboradores que se encontrem prestando serviços nas dependências do órgão.

Art. 4º Cabe à Assessoria de Articulação Institucional auxiliar a Presidência na articulação de iniciativas perenes nas quais o CNMP participe conjunta e continuamente com outras instituições do poder público ou da iniciativa privada, para a consecução da missão constitucional do órgão.

Parágrafo único. As atividades da ASAII serão conduzidas por membro do Ministério Público a ser designado pelo Presidente do CNMP.

Art. 5º Cabe à Unidade de Capacitação do Ministério Público auxiliar a Presidência na identificação e na articulação de oportunidades de capacitação conjunta dos membros do Ministério Público brasileiro.

Art. 6º Cabe à Secretaria Executiva auxiliar a Secretaria Geral na gestão de processos administrativos e financeiros, de informações, de equipes e de comunicações internas e externas.

Art. 7º Cabe à Biblioteca auxiliar a Secretaria Geral na disponibilização de recursos bibliográficos necessários à contínua orientação e capacitação dos Conselheiros, membros, servidores e colaboradores a serviço do CNMP.

Art. 8º Cabe à Unidade de Diárias, Passagens e Passaportes auxiliar a Secretaria de Administração no processamento de solicitações de diárias, passagens e passaportes para os Conselheiros, membros, servidores e colaboradores a serviço do CNMP.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

DESPACHOS DE 30 DE JULHO DE 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:

01) Processo: 0,00.000.000907/2013-00

Requerente: Marciane dos Santos Costa

Assunto: Trata-se de pedido de providências a respeito de concurso público na cidade de Cabo Frio/RJ, pois nenhum concursado teria sido chamado a tomar posse.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará. Comunique-se à parte requerente.

02) Processo: 0,00.000.000908/2013-46

Requerente: André Luis Arantes Pereira

Assunto: Trata-se de elogio a decisão do CNMP em favor dos servidores do Ministério Público da União, bem como consulta sobre a possibilidade de estender tal decisão aos servidores dos Municípios Públicos estaduais.

Despacho: Tendo em vista a ausência de legitimidade da parte para formular consulta no âmbito deste Conselho Nacional, bem como a impossibilidade de consulta sobre situação concreta, conforme preconiza o art. 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno do CNMP, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do mesmo Diploma Legal. Comunique-se à parte requerente.

03) Processo: 0,00.000.000909/2013-91

Requerente: Camila Rocha de Figueiredo Petcof

Assunto: Trata-se de reclamação contra a Prefeitura de Cabo Frio/RJ, que não convocaria os aprovados em concurso público para professor, mesmo diante da existência de cargos vagos e da recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

04) Processo: 0,00.000.000916/2013-92

Requerente: Eduardo Paulo

Assunto: Trata-se de denúncia de construções de particulares em terrenos públicos na Colônia Padre Damião em Ubá/MG.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Comunique-se à parte requerente.

05) Processo: 0,00.000.000920/2013-51

Requerente: Francisco Mota Pires

Assunto: Trata-se de reclamação contra o fato de o Prefeito do Município de Itapajé/CE estar com "a ficha suja por estelionato" e, mesmo assim, ter assumido o cargo de Chefe do Executivo do referido município.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará. Comunique-se à parte requerente.

06) Processo: 0,00.000.000921/2013-03

Requerente: Aluizio Defonso

Assunto: Trata-se de reclamação quanto à inexistência de fiscalização em obras públicas ou privadas por parte da Administração Pública de Canoinhas/SC, em especial em relação à construção de aterros no bairro Campo da Água Verde.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

**PLENÁRIO****DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2013****PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Nº 0.00.000.000966/2013-70

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTES: ROGERS RICARDO LEITE LEÃO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, a, combinado com os arts. 36, § 1º, e 124, todos do RICNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO.

Retifico-se os autos, excluindo a indicação de prevenção ao PCA nº 859/2013-41, conforme os fundamentos acima elencados.

Intime-se o requerente por correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000482/2013-21

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTES: MARCOS CORREIA LIMA MAGALHÃES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

(....) Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, a, combinado com os arts. 36, §§ 1º e 2º, 124 e 141, todos do RICNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO.

Intime-se o requerente por correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000416/2013-51

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 87, § 1º, combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001421/2012-08

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "c", combinado com o artigo 124, do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1432/2012-80

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTES: RENATO GERALDO DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino, com fulcro no artigo 43, IX, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000534/2013-69

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTES: FRANCISCO EDILBERTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino, com fulcro no artigo 43, IX, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000188/2013-19
RECLAMANTE: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (?)

Desse modo, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correcional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 5 de março de 2013.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 73/74-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se, e

Cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de julho de 2013.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000296/2013-91 E 0.00.000.000297/2013-36

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Por fim, determino a ciência dessa decisão ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, bem como aos demais interessados, quais sejam: 1. os agentes ministeriais representantes do GAECO do MP/GO; 2. o Procurador de Justiça Benedito Torres Neto; 3. a Procuradora de Justiça Irma Pfrimer de Oliveira, 4. os Promotores de Justiça Mayza Morgana Chaves Torres, Abraão Amis Neto e Alencar José Vital; e 5. a servidora Bruna Alencar Velasco.

Registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2013.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedora Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**PORTARIA Nº 179, DE 30 DE JULHO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000279.2013.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia formalizada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela CLÍNICA PERISSÉ, relativas a fraudes para descharacterizar a relação de emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000279.2013.01.003/0 - 302, em face de CLÍNICA PERISSÉ. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS
A SER REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2013

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 07 de Agosto de 2013, quarta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:5002537-59.2011.4.04.7012

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS SASSO

PROC./ADV.: FABIANA ELIZA MATTO

RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0074936-28.2010.4.01.3800

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: MARIANA FASSHEBER DE PAULA

PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ VILLELA DE SOUZA LIMA

PROC./ADV.: FERNANDO FASSHEBER DE PAULA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000938-67.2005.4.03.6315

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: HUMBERTO CARLOS MOLFI

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Expurgo Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503673-23.2011.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:050201-92.2011.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA GISEUDA VIEIRA PEREIRA

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502939-72.2011.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ALFREDO BARBOSA DA SILVA

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508516-31.2011.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSE SUDARIO DE CARVALHO

PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5062543-25.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CATARINA BORGES WOLOCZYN
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
PROC./ADV.: MIRIAM WINTER
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500003-64.2012.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINO PAULINO FILHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.50.032071-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PATRÍCIA ACCORSI
PROC./ADV.: VALNEZ T. L. BITTENCOURT
RELATOR(a): ANDRE CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506187-79.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ADENY BEZERRA FELIX
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508242-03.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ELÍDIO PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505904-56.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOVELINA SULINA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507672-17.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508258-54.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FERNANDA SANTOS DE ABREU
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0516103-49.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA GONÇALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WAGNER GERALDO DA SILVA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÉS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505885-50.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ RINALDO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505569-98.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO LUCENA DE ANDRADE
PROC./ADV.: SANCHÁ MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.51.51.040655-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MÁRISA PAIVA CAMPOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505559-54.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANDERSON CLAYTON MOREIRA DE MIRANDA
PROC./ADV.: SANCHÁ MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502160-53.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVALHO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL SE SERGIPE - UFS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOELLER
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008621-69.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AVIDELINA DE SOUZA ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.51.51.012688-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR DA CUNHA JÚNIOR
PROC./ADV.: CAROLINI MOULIE CIDRINI GONÇAVES BERBAT
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.84.00.506239-5
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AYSLAN ARAÚJO DE ALENCAR
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: FRANCILÚCIO FERREIRA SOARES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: PAULO CÉSAR GONDIM DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: ANDRÉ FELIPE DE ARAÚJO VALENÇA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: THIAGO PEREIRA PINHEIRO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenizações Regulares - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506116-77.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA EDELZUITA MAIA VALENÇA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito PÚBLICO
PROCESSO:0508299-21.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RÓSALVO SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito PÚBLICO
PROCESSO:0000375-51.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AUREA DE ABREU SOARES
PROC./ADV.: ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0148854-50.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARDENET CAMARGO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
PROC./ADV.: ISABELA EUGENIA MARTINS GONÇALVES
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D'AMATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:0520408-27.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANAMARA GENEROSA FÉLIX DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
LITISCONSORTE : BANCO SCHAHIN S/A
PROC./ADV.: HIRAN LEÃO DUARTE
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0015738-22.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0501989-08.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ MUNIZ OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE
PROC./ADV.: FÁBIO BEZERRA DE QUEIROZ
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.72.58.004020-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARMEN TEREZINHA ARGENTA
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
RELATOR(a): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0501445-59.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA
REQUERIDO(A): MARINETO TARQUINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Mandato Eleitoral/Lei 9.506/97 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5000600-46.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLA INAR ENGEL
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA
RELATOR(a): GLAUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário



PROCESSO:5001078-07.2011.4.04.7114
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOICE DA SILVA
 PROC./ADV.: RUBEM JOSÉ ZANELLA
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO:2010.72.56.002316-9
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: OLIVÉRIO JOSÉ DE LIMA
 PROC./ADV.: OLIVÉRIO JOSÉ DE LIMA
 PROC./ADV.: ALON FABRE DE LIMA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:0513285-61.2011.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA FRANCO DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.83.00.527668-3
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAUJO
 REQUERIDO(A): ESMERINA ANTONIA DE MOURA
 PROC./ADV.: SYLVIA VIEIRA DE MELO ARRUDA
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003265-81.2012.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARIA ELVENI VANACOR
 PROC./ADV.: TATIANA FROELICH
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.40.00.700932-2
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE SOUSA
 PROC./ADV.: VICENTE PEREIRA FILHO
 PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0013543-57.2010.4.01.4300
 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CECY ALVES ANDRADE DE MACEDO
 PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501025-43.2011.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: DIONISIO CONRAD DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502136-05.2010.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARIA JACINTA SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009344-70.2012.4.04.7009
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MÓIÉS RUBENS VIANTE
 PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0013976-61.2010.4.01.4300
 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 REQUERENTE: HELENA MARIA DE MOURA CAVALCANTE

PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501893-89.2009.4.05.8305
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: LUZIA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0004590-09.2010.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: CLÉCI DOS SANTOS LIMA
 PROC./ADV.: JOSÉ STÉNIO DE ARAUJO LUCENA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0010065-95.2009.4.01.3000
 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADNO BENTO DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500942-42.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MÁRIA HELENA DOS SANTOS SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511944-02.2008.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: GREICY FEITOSA DOS SANTOS
 RELATOR(a): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.39.00.701507-0
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: EPITACIO SERRANO
 PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
 PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000028-05.2012.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 IMPETRANTE: MARIA INÉS SOUTO COUTO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
 PROC./ADV.: AGU
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0053381-05.2007.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: DETE EPIFANIO CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505468-43.2011.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: RITA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2005.63.01.119310-7
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: MÁRIA MARGARIDA DE JESUS
 PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.82.00.507949-4
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: SEVERINO SOARES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0052862-57.2008.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: MÁRIANA RABELO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009762-26.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DAS VIRGENS ALVES FOGAÇA
 PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
 PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501425-44.2012.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO MARTINS
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002015-38.2011.4.04.7010
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARLETE DE LOURDES CELONI MESSIANO
 PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO
 PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS
 REQUERIDO(A): ALEXANDRE JOSE MESSIANO
 PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO
 PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS
 REQUERIDO(A): ALCEU MESSIANO
 PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO
 REQUERIDO(A): ANDRE LUIS MESSIANO
 PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO
 PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS
 REQUERIDO(A): GLAUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001653-57.2010.4.03.6308
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: WÁLDEMAR BORANELLI
 PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0070175-65.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: FLORISBELA PORTILLO LEMOS DE AMARO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001030-48.2011.4.04.7114
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NAIR DA SILVA
 PROC./ADV.: DANIEL PAULO FONTANA
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501031-59.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ELIANE SILVA FEITOSA
 PROC./ADV.: MOÍSES CASTELO DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501595-29.2011.4.05.8305
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008353-79.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: CLAUDIONE RODRIGUES CABRAL
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2003.61.84.002081-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RÉGINA VICTORIO BOVOLON
PROC./ADV.: PAULO NORIYUKI SAKAMOTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIO DI CROCE
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000029-53.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIETA DA CUNHA BATISTA (REP LEGAL LURDES BATISTA DA SILVA)
PROC./ADV.: MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM
PROC./ADV.: EDUARDO MOUREIRA GONÇALVES
IMPETRADO(A): COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEF'S DE SÃO PAULO MARISA CÚCIO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520790-33.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELEINE MACIEL DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504253-40.2008.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006304-03.2008.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: REBECCA DE ALMEIDA SUCUPIRA
PROC./ADV.: DAIANE TAIS CASAGRANDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007298-07.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS ANJOS
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0044172-05.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELIANA PAULINO FELISARDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520146-72.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDJANE JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.01.175680-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SOLANGE NAZARIO PEREIRA
PROC./ADV.: HELOISA ELAINE PIGATTO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: NELSON DARINI JUNIOR
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.81.00.503089-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALENCAR DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VALÉRIA MARIA SIQUEIRA COSTA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.84.01.507578-7
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTONIO LIMA DA FONSECA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADRIANA DE SOUSA GOMES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.81.02.503115-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
REQUERIDO(A): MARIA LEANDRO SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5019798-30.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VLADIMIR FIGUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500132-49.2011.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: EBER LUCENA DOS SANTOS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500790-58.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NELVILENE DE SA CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501988-33.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDVANIA LEMOS DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ SIQUEIA GOMES
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504070-23.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO FRANCISCO FONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518446-79.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO JERONSO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5037100-18.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELENA ZAMPIER
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.40.00.712985-7
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS WILSON SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5059952-90.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENA ROCHA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001225-14.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503828-82.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ITHALY TAYANE DE SOUZA
PROC./ADV.: ROBERTO AMORIM HOLDER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONCALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508789-41.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁNUEL JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0526174-90.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÍCERO PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509039-71.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIARIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JEAN CARLOS DE LIMA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515057-68.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA ELIZABETE ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515808-14.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ROSA HELENA LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504945-56.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIARIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRCIA REGINA AUGUSTO
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0023038-21.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEVALDO MARTINS DE LIMA
PROC./ADV.: KATIA SILENE SILVA COUTINHO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Beneficio Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508048-44.2009.4.05.8100



ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA ROBÉRIA SOARES DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510175-72.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511225-07.2009.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MÁRIA ANTÔNIA DE ANDRADE
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000409-44.2012.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: OLINDA PIRES RODRIGUES
 PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
 PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
 PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
 PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0520565-13.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA CLEIDE CAMPOS LIMA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0520562-40.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: SEVERINO VERÍSSIMO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503651-68.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: BIANCA RODRIGUES ARAÚJO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013731-55.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: SILVAL VIEIRA DA COSTA
 PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.024187-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: RENATO ALVES DA COSTA
 PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.035366-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: OSMAR ALVES BAPTISTA
 PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.035583-0
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: PAULO DA SILVA
 PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2012.51.51.001983-3
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: SÉVERINO JOSE BARBOSA
 PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.042723-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: ÉVA REGINA MARQUES COSTA
 PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.040163-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: DÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2012.51.51.001945-6
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: RÉGINALDO DE PAULA SOUZA
 PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007131-43.2012.4.04.7122
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2006.63.02.004710-8
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: NELSON FERNANDES
 PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.40.00.704109-1
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ FONTES
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUIDO
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0034209-07.2008.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: ALZIRA OTONI GONÇALVES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504646-40.2009.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTÔNIA ALVES DE ALBUQUERQUE
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0039045-23.2008.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCHI JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0015254-07.2007.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: MARIA ANTONIA TENORIO DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500182-75.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HERMES RODRIGUES DA FONSECA
PROC./ADV.: Anna Paula Souza da Fonseca Santana
RELATOR(a): GLAUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002483-17.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA IMACULADA DE FREITAS SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009320-42.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO MACHINSKI
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002032-59.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JUÁREZ VALDIR PETERMANN
PROC./ADV.: CARLOS DARCY THIERS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005396-63.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TERESINHA LEHMERT
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5057702-75.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSENILDA PEREIRA VAN LUME
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000596-09.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ESTÁCIO WEBER
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5015914-69.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERNO WILLIG
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001491-16.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ TAVARES
PROC./ADV.: CLAUDEMAR DE OLIVEIRA
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0061488-02.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DORIVAL DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.59.002685-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO DIAS
PROC./ADV.: WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003282-42.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VIVIANE MAGALHÃES BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003698-57.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JUAREZ FULEM
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
PROC./ADV.: PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500795-95.2011.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO GERTON ANDRADE DA SILVEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIA ROBERTA GONZALEZ LEMOS DE PAIVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001873-84.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INÉS RECH
PROC./ADV.: GECY DE OLIVEIRA SEVERO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004101-94.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILSON ANTONIO FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004719-08.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EURICO APARECIDO MARTINS TOZZO
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005796-22.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO ROBERTO LUCAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUIDO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008367-12.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ONDIR CLEUCEMAR MAURER
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009453-27.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GENI JESUINO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011692-82.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRSON GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5062270-46.2012.4.04.7100
REQUERENTE: BÉNILDE SERAFIN PELLISON
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERENTE: ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0011775-31.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENILDE SERAFIN PELLISON
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERENTE: ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:5062270-46.2012.4.04.7100



ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERENTE: ANTONÍO CARLOS DORNELLES
 PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
 REQUERIDO(A): OS MESMOS
 PROC./ADV.: OS MESMOS
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

Brasília, 31 de julho de 2013.
 Min. ARNALDO ESTEVEZ LIMA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Nas publicações no DOU de 31-7-2013, Seção 1, páginas 117 a 120, nos tipos dos atos, onde se lê: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº 8, DE 26 DE JULHO DE 2013, leia-se: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTA Nº 8, DE 26 DE JULHO DE 2013; onde se lê: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº 17, DE 26 DE JULHO DE 2013, leia-se: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTA Nº 17, DE 26 DE JULHO DE 2013; e onde se lê: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº 18, DE 26 DE JULHO DE 2013, leia-se: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTA Nº 18, DE 26 DE JULHO DE 2013.

(p/Coejo)

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 3 DE MAIO DE 2013 (*)

Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XI, da Lei Federal nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, em sua 232ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 08 de Julho de 2013, na Sede do COFFITO, em Brasília - DF, resolve:

Aprovar o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, nos termos das normas contidas na presente Resolução.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, trata dos deveres do fisioterapeuta, no que tange ao controle ético do exercício de sua profissão, sem prejuízo de todos os direitos e prerrogativas assegurados pelo ordenamento jurídico.

§ 1º. Compete ao Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional zelar pela observância dos princípios deste código, funcionar como Conselho Superior de Ética e Deontologia Profissional, além de firmar jurisprudência e atuar nos casos omissos.

§ 2º: Compete aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, em suas respectivas circunscrições, zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste código e funcionar como órgão julgador em primeira instância.

§ 3º: A fim de garantir a execução deste Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, cabe aos inscritos e aos interessados comunicar e observar as normas relativas ao Código de Processo Ético, para que os Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional possam atuar com clareza e embasamento, fatos que caracterizem a não observância deste Código de Ética.

Artigo 2º - O profissional que infringir o presente código, se sujeitará às penas disciplinares previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Artigo 3º - Para o exercício profissional da Fisioterapia é obrigatória a inscrição no Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor, mantendo obrigatoriamente seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema COFFITO/CREFITOS.

§ 1º: O fisioterapeuta deve portar sua identificação profissional sempre que em exercício.

§ 2º: A atualização cadastral deve ocorrer minimamente a cada ano, respeitadas as regras específicas quanto ao recadastramento nacional.

Artigo 4º: O fisioterapeuta presta assistência ao ser humano, tanto no plano individual quanto coletivo, participando da promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e recuperação da sua saúde e cuidados paliativos, sempre tendo em vista a qualidade de vida, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto, segundo os princípios do sistema de saúde vigente no Brasil.

Artigo 5º - O fisioterapeuta avalia sua capacidade técnica e somente aceita atribuição ou assume encargo quando capaz de desempenho seguro para o cliente/paciente/usuário, em respeito aos direitos humanos.

§ Único: No exercício de sua atividade profissional o fisioterapeuta deve observar as normatizações e recomendações relativas à capacitação e à titulação emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

Artigo 6º - O fisioterapeuta protege o cliente/paciente/usuário e a instituição/programa em que trabalha contra danos decorrentes de imperícia, negligéncia ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde, advertindo o profissional falso.

§ Único: Se necessário, representa à chefia imediata, à instituição, ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional e/ou outros órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para salvaguardar a saúde, a participação social, o conforto e a intimidade do cliente/paciente/usuário e das famílias ou a reputação profissional dos membros da equipe.

Artigo 7º - O fisioterapeuta deve comunicar à chefia imediata da instituição em que trabalha ou à autoridade competente, fato que tenha conhecimento que seja tipificado como crime, contravenção ou infração ética.

Artigo 8º - O fisioterapeuta deve se atualizar e aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, amparando-se nos princípios da beneficência e da não maleficência, no desenvolvimento de sua profissão, inserindo-se em programas de educação continuada e de educação permanente.

Artigo 9º - Constituem-se deveres fundamentais do fisioterapeuta, segundo sua área e atribuição específica:

I - assumir responsabilidade técnica por serviço de Fisioterapia, em caráter de urgência, quando designado ou quando for o único profissional do setor, atendendo a uma Resolução específica;

II - exercer sua atividade com zelo, probidade e decoro e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e das leis em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições de sua profissão;

III - utilizar todos os conhecimentos técnico-científicos a seu alcance e aprimorá-los contínua e permanentemente, para promover a saúde e prevenir condições que impliquem em perda da qualidade da vida do ser humano;

IV - manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional e exigir o mesmo comportamento do pessoal sob sua direção, salvo situações previstas em lei;

V - colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em caso de guerra, catástrofe, epidemia ou crise social, sem pleitear vantagem pessoal incompatível com o princípio de bioética de justiça;

VI - oferecer ou divulgar seus serviços profissionais de forma compatível com a dignidade da profissão e a leal concorrência;

VII - cumprir os Parâmetros Assistenciais e o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos normatizados pelo COFFITO.

VIII - cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos neste Código, independente da função ou cargo que ocupa, e levar ao conhecimento do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional o ato atentatório a qualquer de seus dispositivos, salvo as situações previstas em legislação específica.

Artigo 10 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - negar a assistência ao ser humano ou à coletividade em caso de indubitável urgência;

II - recomendar, prescrever e executar tratamento ou nele colaborar, quando:

a) desnecessário;

b) proibido por lei ou pela ética profissional;

c) atentatório à moral ou à saúde do cliente/paciente/usuário;

d) praticado sem o consentimento formal do cliente/paciente/usuário ou de seu representante legal ou responsável, quando se tratar de menor ou incapaz;

III - praticar qualquer ato que não esteja regulamentado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

IV - autorizar a utilização ou não coibirla, mesmo a título gratuito, de seu nome ou de sociedade que seja sócio, para atos que impliquem na mercantilização da saúde e da Fisioterapia em detrimento da responsabilidade social e socio-ambiental.

V - divulgar, para fins de autopromoção, declaração, atestado, imagem ou carta de agradecimento emitida por cliente/paciente/usuário ou familiar deste, em razão de serviço profissional prestado;

VI - deixar de atender a convocação do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional à que pertence ou do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

VII - usar da profissão para corromper a moral e os costumes, cometer ou favorecer contravenções e crimes, bem como adotar atos que caracterizem assédio moral ou sexual;

VIII - induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas e religiosas quando no exercício de suas funções profissionais.

IX - deixar de comunicar ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, recusa, demissão ou exoneração de cargo, função ou emprego, que foi motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses de sua profissão.

CAPÍTULO III - DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE/ PACIENTE/USUÁRIO

Artigo 11 - O fisioterapeuta deve zelar pela provisão e manutenção de adequada assistência ao seu cliente/paciente/usuário, amparados em métodos e técnicas reconhecidos ou regulamentados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

Artigo 12 - O fisioterapeuta deve se responsabilizar pela elaboração do diagnóstico fisioterapêutico, instituir e aplicar o plano de tratamento e conceder alta para o cliente/paciente/usuário, ou, quando julgar necessário, encaminhar o mesmo a outro profissional.

Artigo 13 - O fisioterapeuta deve zelar para que o prontuário do cliente/paciente/ usuário permaneça fora do alcance de estranhos à equipe de saúde da instituição, salvo quando outra conduta seja expressamente recomendada pela direção da instituição e que tenha amparo legal.

Artigo 14 - Constituem-se deveres fundamentais dos fisioterapeutas relacionados à assistência ao cliente/paciente/usuário:

I - respeitar a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato em que voluntariamente se atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física, psíquica, moral, cultural e social do ser humano;

II - prestar assistência ao ser humano, respeitados a sua dignidade e os direitos humanos de modo a que a prioridade no atendimento obedeça a razões de urgência, independente de qualquer consideração relativa à raça, etnia, nacionalidade, credo sóciopolítico, gênero, religião, cultura, condições sócio-econômicas, orientação sexual e qualquer outra forma de preconceito, sempre em defesa da vida;

III - respeitar o natural pudor e a intimidade do cliente/paciente/usuário;

IV - respeitar o princípio bioético de autonomia, beneficência e não maleficência do cliente/paciente/usuário de decidir sobre a sua pessoa e seu bem estar;

V - informar ao cliente/paciente/usuário quanto à consulta fisioterapêutica, diagnóstico e prognóstico fisioterapêuticos, objetivos do tratamento, condutas e procedimentos a serem adotados, esclarecendo-o ou o seu responsável legal.

VI - prestar assistência fisioterapêutica respeitando os princípios da bioética.

Artigo 15 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - abandonar o cliente/paciente/usuário em meio a tratamento, sem a garantia de continuidade de assistência, salvo por motivo relevante;

II - dar consulta ou prescrever tratamento fisioterapêutico de forma não presencial, salvo em casos regulamentados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

III - divulgar e promover terapia infalível, secreta ou descoberta cuja eficácia não seja comprovada;

IV - prescrever tratamento fisioterapêutico sem realização de consulta, exceto em caso de indubitável urgência;

V - inserir em anúncio ou divulgação profissional, bem como expor em seu local de atendimento/trabalho, nome, iniciais de nomes, endereço, fotografia, inclusive aquelas que comparam quadros anteriores e posteriores ao tratamento realizado, ou qualquer outra referência que possibilite a identificação de cliente/paciente/usuário, salvo para divulgação em comunicações e eventos de cunho acadêmico científico, com a autorização formal prévia do cliente/paciente/usuário ou do responsável legal.

CAPÍTULO IV - DO RELACIONAMENTO COM A EQUIPE

Artigo 16 - O fisioterapeuta, enquanto participante de equipes multiprofissionais e interdisciplinares constituídas em programas e políticas de saúde, tanto no âmbito público quanto privado, deve colaborar com os seus conhecimentos na assistência ao ser humano, devendo envidar todos os esforços para o desenvolvimento de um trabalho harmônico na equipe.

Artigo 17 - É dever fundamental do fisioterapeuta, incentivar o pessoal sob a sua direção, coordenação, supervisão e orientação, na busca de qualificação contínua e permanente, em benefício do cliente/paciente/usuário e do desenvolvimento da profissão, respeitando sua autonomia.

Artigo 18 - A responsabilidade do fisioterapeuta por erro cometido em sua atuação profissional, não é diminuída, mesmo quando cometido o erro na coletividade de uma instituição ou de uma equipe, e será apurada na medida de sua culpabilidade.

Artigo 19 - O fisioterapeuta deve reprovar quem infringe postulado ético ou dispositivo legal e representar ao Conselho Regional e Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, de acordo com o previsto no Código de Processo Ético-disciplinar e, quando for o caso, aos demais órgãos competentes.

Artigo 20 - O fisioterapeuta, ao participar de eventos culturais, científicos e políticos com colega ou outros profissionais, deve ser respeitoso e cordial para com os participantes, evitando qualquer referência que possa ofender a reputação moral, científica e política dos mesmos.

Artigo 21 - O fisioterapeuta deve tratar os colegas, membros e não membros da equipe de saúde e outros profissionais, com respeito e urbanidade, sejam verbalmente, por escrito ou por via eletrônica, não prescindindo de igual tratamento de suas prerrogativas.

Artigo 22 - O fisioterapeuta solicitado para cooperar em diagnóstico ou orientar em tratamento considera o cliente/paciente/usuário como permanecendo sob os cuidados do solicitante.

Artigo 23 - O fisioterapeuta que solicita para cliente/paciente/usuário sob sua assistência os serviços especializados de colega, não deve indicar a este conduta profissional.

Artigo 24 - O fisioterapeuta que recebe o cliente/paciente/usuário confiado por colega, em razão de impedimento eventual deste, deve reencaminhar o cliente/paciente/usuário ao colega uma vez cessado o impedimento.

Artigo 25 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - concorrer a qualquer título, para que outrem pratique crime, contravenção penal ou ato que infrinja postulado ético profissional;

II - pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, bem como praticar ato que importe em concorrência desleal ou acarrete danos ao desempenho profissional de colega, ou aos legítimos interesses da profissão;

III - utilizar de sua posição hierárquica para induzir ou persuadir seus colegas subordinados a executar condutas ou atos que firam princípios éticos ou sua autonomia profissional.

IV - utilizar de sua posição hierárquica para impedir, pre-judicar ou dificultar que seus subordinados realizem seus trabalhos ou atuem dentro dos princípios éticos;

V - concorrer, de qualquer modo para que outrem exerça ilegalmente atividade própria do fisioterapeuta;

VI - permitir, mesmo a título gratuito, que seu nome conste do quadro de pessoal de hospital, casa de saúde, ambulatório, consultório, clínica, policlínica, escola, curso, entidade desportiva ou qualquer outra instituição, pública ou privada, ou estabelecimento congênere, similar ou análogo, sem nele exercer as atividades de fisioterapeuta;

VII - permitir que trabalho que executou seja assinado por outro profissional, bem como assinar trabalho que não executou, ou do qual não tenha participado;

VIII - angariar ou captar serviço ou cliente/paciente/usuário, com ou sem a intervenção de terceiro, utilizando recurso incompatível com a dignidade da profissão ou que implique em concorrência desleal;

IX - desviar de forma antiética, para outro serviço, cliente/paciente/usuário que esteja em atendimento fisioterapêutico em instituição;

X - desviar de forma antiética para si ou para outrem, cliente/paciente/usuário de colega;

XI - atender a cliente/paciente/usuário que saiba estar em tratamento com colega, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) a pedido do colega;

b) em caso de indubitável urgência; e

c) quando procurado espontaneamente pelo cliente/paciente/usuário;

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES NO EXERCÍCIO DA FISIOTERAPIA

Artigo 26 - O fisioterapeuta deve atuar em consonância à política nacional de saúde, promovendo os preceitos da saúde coletiva no desempenho das suas funções, cargos e cidadania, independentemente de exercer a profissão no setor público ou privado.

Artigo 27 - O fisioterapeuta deve empenhar-se na melhoria das condições da assistência fisioterapêutica e nos padrões de qualidade dos serviços de Fisioterapia, no que concerne às políticas públicas, à educação sanitária e às respectivas legislações.

Artigo 28 - O fisioterapeuta deve ser solidário aos movimentos em defesa da dignidade profissional, seja por remuneração condigna, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético profissional e seu aprimoramento.

Artigo 29 - O fisioterapeuta deve ser pontual no cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia.

Artigo 30 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa que não esteja de acordo com as normas reguladoras da ética em pesquisa.

II - divulgar e declarar possuir títulos acadêmicos que não possa comprovar ou de especialista profissional que não atenda às regulamentações específicas editadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

III - utilizar para fins de identificação profissional titulações outras que não sejam aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, salvo titulação acadêmica strictu sensu, ou omitir sua titulação profissional sempre que se anunciar em eventos científicos, anúncio profissional e outros;

IV - substituir a titulação de fisioterapeuta por expressões genéricas, tais como: terapeuta corporal, terapeuta de mão, terapeuta funcional, terapeuta morfoanálista, terapeuta holístico, repagista, quiropaxista, osteopata, pilatista, bobatião, esteticista, entre outros;

V - exigir de maneira antiética, de instituição ou cliente/paciente/usuário, outras vantagens além do que lhe é devido em razão de contrato, honorários ou exercício de cargo, função ou emprego, como também receber, de pessoa física ou jurídica, comissão, remuneração, benefício ou vantagem por encaminhamento de cliente/paciente/usuário ou que não corresponda a serviço efetivamente prestado;

VI - deixar de comunicar formalmente ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da região da recusa do registro por parte de instituição ou serviços obrigados a tal registro.

VII - deixar de comunicar formalmente à instituição onde trabalha da necessidade de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da circunscrição, salvo nos casos das empresas legalmente desobrigadas de tal registro;

VIII - trabalhar ou ser colaborador de entidade na qual sejam desrespeitados princípios éticos, bioéticos e a autonomia profissional, bem como condições de adequada assistência ao cliente/paciente/usuário;

IX - promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa em que direito inalienável do ser humano seja violado, ou acarrete risco à vida ou de dano a sua saúde, respeitando as normas éticas, bioéticas e legais em vigor.

X - utilizar equipamentos terapêuticos que não sejam reconhecidos pelo COFFITO de acordo com resolução específica.

XI - usar formulários de instituições públicas para prescrever ou atestar fatos verificados em serviço privado.

XII - sob qualquer forma, a transmissão de conhecimento, ensinar procedimentos próprios da Fisioterapia visando à formação profissional de outrem, que não seja, acadêmico ou profissional de Fisioterapia.

Artigo 31 - O fisioterapeuta, no exercício da Responsabilidade Técnica, deve cumprir a resolução específica, a fim de garantir os aspectos técnicos, éticos e bioéticos, reconhecidos e normatizados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

CAPÍTULO VI - DO SIGILO PROFISSIONAL

Artigo 32 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - revelar, sem justa causa, fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

II - negligenciar na orientação de seus colaboradores, quanto ao sigilo profissional;

III - fazer referência a casos clínicos identificáveis, exhibir cliente/paciente/usuário ou sua imagem em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos fisioterapêuticos em qualquer meio de comunicação, salvo quando autorizado pelo cliente/paciente/usuário ou seu responsável legal.

§ Único - Compreende-se como justa causa: demanda judicial ou qualquer previsão legal que determine a divulgação.

CAPÍTULO VII - DO FISIOTERAPEUTA PÉRANTE AS ENTIDADES DE CLASSE

Artigo 33 - O fisioterapeuta, por sua atuação nos órgãos de representação política e profissional, deve participar da determinação de condições justas de trabalho e do aprimoramento técnico científico e cultural para o exercício da profissão.

Artigo 34 - É recomendado ao fisioterapeuta, com vistas à responsabilidade social e consciência política, pertencer a entidades associativas da classe, de caráter cultural, social, científico ou sindical, a nível local ou nacional em que exerce sua atividade profissional.

Artigo 35 - É proibido ao fisioterapeuta, inclusive na condição de docente, manifestar, divulgar, ou fomentar conteúdo que atente de forma depreciativa contra órgão e entidades de classe, assim como à moral de seus respectivos representantes, utilizando-se de qualquer meio de comunicação.

CAPÍTULO VIII - DOS HONORÁRIOS

Artigo 36 - O fisioterapeuta tem direito a justa remuneração por seus serviços profissionais.

Artigo 37 - O fisioterapeuta, na fixação de seus honorários, deve considerar como parâmetro básico o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos.

Artigo 38 - O fisioterapeuta pode deixar de cobrar honorários por assistência prestada a:

I - ascendente, descendente, colateral, afim ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II - colega ou pessoa que viva sob a dependência econômica deste, ressalvado o recebimento do valor do material porventurapendido na prestação da assistência;

III - pessoa reconhecidamente hipossuficiente de recursos econômicos.

Artigo 39 - É proibido ao fisioterapeuta prestar assistência profissional gratuita ou a preço ínfimo, ressalvado o disposto no artigo 38, entendendo-se por preço ínfimo, valor inferior ao Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos.

Artigo 40 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - fixar valor de honorários fora do local da assistência fisioterapêutica, ou promover sua divulgação de forma incompatível com a dignidade da profissão ou que implique em concorrência desleal.

II - cobrar honorários de cliente/paciente/usuário em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de cliente/paciente/usuário como complemento de salários ou de honorários;

III - obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de órteses ou produtos de qualquer natureza, cuja compra decorra da influência direta em virtude de sua atividade profissional.

CAPÍTULO IX - DA DOCÊNCIA, PRECEPTORIA, PESQUISA E PUBLICAÇÃO

Artigo 41 - No exercício da docência, preceptoria, pesquisa e produção científica, o fisioterapeuta deverá nortear sua prática de ensino, pesquisa e extensão nos princípios deontológicos, éticos e bioéticos da profissão e da vida humana, observando:

I - que a crítica a teorias, métodos ou técnicas seja de forma impessoal, não visando ao autor, mas ao tema e ao seu conteúdo;

II - que seja obtida previamente autorização por escrito de cliente/paciente/usuário ou de seu representante legal, por meio de assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para uso de dados, ou no termo próprio de liberação para uso de imagem.

III - que é responsável por intervenções e trabalhos acadêmicos executados por alunos sob sua supervisão;

IV - que é responsável por ações realizadas por residentes sob sua preceptoria;

V - que não deve apropriar-se de material didático de outrem, ocultando sua autoria, sem as devidas anuências e autorização formal;

VI - que deve primar pelo respeito à legislação atinente aos estágios, denunciando ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional qualquer fato que caracterize o exercício ilegal da profissão pelo acadêmico ou sujeição do acadêmico a situações que não garantam a qualificação técnico-científica do mesmo;

VII - o cuidado em não instigar ou induzir alunos sob sua supervisão contra órgãos ou entidades de classe, estimulando a livre construção do pensamento crítico;

VIII - a proibição, sob qualquer forma de transmissão de conhecimento, do ensino de procedimentos próprios da Fisioterapia visando a formação profissional de outrem, exceto acadêmicos e profissionais de Fisioterapia;

Artigo 42 - Na pesquisa, cabe ao profissional cumprir as normas dos órgãos competentes e a legislação específica, considerando a segurança da pessoa, da família ou coletividade e do meio ambiente acima do interesse da ciência. O fisioterapeuta deve obter

por escrito o consentimento livre e esclarecido dos participantes ou responsáveis legais, informando sobre a natureza, riscos e benefícios da pesquisa, disponibilizando, posteriormente, a critério do autor, os resultados à comunidade científica e à sociedade.

Artigo 43 - É vedado ao fisioterapeuta exercer a atividade de docência e pesquisa sem que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional de sua circunscrição, sempre que estas atividades envolverem assistência ao cliente/paciente/usuário ou prática profissional.

Artigo 44 - Ao fisioterapeuta é proibido quando atuando em pesquisa:

I - servir-se de posição hierárquica para impedir ou dificultar a utilização das instalações e outros recursos sob sua direção, para o desenvolvimento de pesquisa, salvo por motivos relevantes e justificáveis;

II - servir-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome na coautoria de obra científica da qual não tenha efetivamente participado;

III - induzir ou contribuir para a manipulação de dados de pesquisa que beneficiem serviços, instituições ou a si mesmo;

IV - deixar de manter independência profissional e científica em relação a financiadores de pesquisa, satisfazendo interesse comercial ou obtendo vantagens pessoais;

V - publicar ou divulgar informações inverossímeis ou dados manipulados que venham a prejudicar o julgamento crítico de outros profissionais gerando prejuízos para cliente/paciente/usuário ou para desenvolvimento da profissão;

VI - promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa em que direito inalienável do ser humano seja violado, ou acarrete risco à vida ou de dano a sua saúde, à participação social ou ao meio ambiente respeitando as normas ético-legais em vigor.

Artigo 45 - Na publicação e divulgação de trabalhos científicos o fisioterapeuta deverá garantir a veracidade dos dados e informações, em benefício da ciência.

§ Único - O fisioterapeuta deve garantir que as informações publicadas em seus trabalhos científicos não identifiquem os sujeitos da pesquisa, individualmente, salvo previsto no inciso II do artigo 41.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 46 - Ao promover publicamente os seus serviços, em qualquer meio de comunicação, o fisioterapeuta deve fazê-lo com exatidão e dignidade, observando os preceitos deste Código, bem como as normas do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

Artigo 47 - A utilização da Rede Mundial de Computadores (Internet) para fins profissionais deve seguir os preceitos deste Código e demais normatizações pertinentes.

Artigo 48 - Nos anúncios, placas e impressos, bem como divulgação em meio eletrônico, devem constar o nome do profissional, da profissão e o número de inscrição no Conselho Regional, podendo ainda consignar:

I - os títulos de especialidade profissional que possua e que sejam reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional para os quais o fisioterapeuta esteja habilitado;

II - título de formação acadêmica stricto sensu.

III - o endereço, telefone, endereço eletrônico, horário de trabalho, convênios e credenciais;

IV - instalações, equipamentos e métodos de tratamento, respeitando legislação vigente e resolução específica;

V - logomarca, logotipo ou heráldicos determinados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

VI - logomarca, logotipo ou símbolos de entidades, empresas, sociedades, associações ou federações às quais o fisioterapeuta esteja legalmente vinculado;

VII - logomarca ou logotipo próprio condizentes com a dignidade profissional.

Artigo 49 - É permitido ao fisioterapeuta que atua em serviço multiprofissional divulgar sua atividade profissional em anúncio coletivo, observando os preceitos deste código e a dignidade da profissão.

Artigo 50 - Quando o fisioterapeuta, em serviço ou consórcio próprio, utilizar nome-fantasia, sua divulgação deverá respeitar o preceituado neste código e a dignidade da profissão.

Artigo 51 - Na divulgação em meio eletrônico de textos, imagens e vídeos com orientações para cliente/paciente/usuário e coletividade, o fisioterapeuta deverá observar o preceituado neste Código.

Artigo 52 - Em artigos, entrevistas e outros pronunciamentos públicos, em qualquer meio de comunicação, o fisioterapeuta responderá perante o Conselho Regional e Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional pela improriedade técnica ou transgressão às leis e normas regulamentares do exercício profissional.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - Ao infrator deste Código, são aplicadas as penas disciplinares previstas no artigo 17, da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Artigo 54 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 05 (cinco) anos, contados da constatação oficial do fato.

§ 1º : Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º : A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória recorribel, singular ou colegiada, de qualquer órgão julgador dos Conselhos Regional e Federal de Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.



Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

Artigo 56 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 57 - Revogam-se as Resoluções COFFITO 29/82 e COFFITO 10/78.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 98, de 23-5-2013, Seção 1, página 142, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 3 DE MAIO DE 2013(*)

Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XI, da Lei Federal nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, em sua 232ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 08 de Julho de 2013, na Sede do COFFITO, em Brasília - DF, resolve:

Aprovar o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional, nos termos das normas contidas na presente Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional, trata dos deveres do terapeuta ocupacional, no que tange ao controle ético do exercício de sua profissão, sem prejuízo a todos os direitos e prerrogativas assegurados pelo ordenamento jurídico.

§ 1º: Compete ao Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional zelar pela observância dos princípios deste código, funcionar como Conselho Superior de Ética e Deontologia Profissional, além de firmar jurisprudência e atuar nos casos omissos.

§ 2º: Compete aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, em suas respectivas circunscrições, zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste código, e funcionar como órgão julgador em primeira instância.

§ 3º: A fim de garantir a execução deste Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional, cabe aos inscritos e aos interessados comunicar e observar as normas relativas ao Código de Processo Ético para que os Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, possam atuar com clareza e embasamento, fatos que caracterizem a não observância deste Código de Ética.

Artigo 2º - O profissional que infringir o presente código, se sujeitará às penas disciplinares previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Artigo 3º - Para o exercício profissional da Terapia Ocupacional é obrigatória à inscrição no Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor, mantendo, obrigatoriamente, seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema COFFITO/CREFITOS.

§ 1º: O terapeuta ocupacional deve portar sua identificação profissional sempre que em exercício.

§ 2º: A atualização cadastral deve ocorrer minimamente a cada ano, respeitadas as regras específicas quanto ao recadastramento nacional.

Artigo 4º - O terapeuta ocupacional presta assistência ao ser humano, tanto no plano individual quanto coletivo, participando da promoção, prevenção de agravos, tratamento, recuperação e reabilitação da sua saúde e cuidados paliativos, bem como estabelece a diagnose, avaliação e acompanhamento do histórico ocupacional de pessoas, famílias, grupos e comunidades, por meio da interpretação do desempenho ocupacional dos papéis sociais contextualizados, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto, segundo os princípios do sistema de saúde, de assistência social, educação e cultura, viventes no Brasil.

Artigo 5º - O terapeuta ocupacional avalia sua capacidade técnica e somente aceita atribuição ou assume encargo quando capaz de desempenho seguro para o cliente/paciente/usuário, família/grupo/comunidade, em respeito aos direitos humanos.

§ Único: No exercício de sua atividade profissional o terapeuta ocupacional deve observar as recomendações e normatizações relativas à capacitação e à titulação, emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 6º - O terapeuta ocupacional protege o cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade e a instituição/programa em que trabalha contra danos decorrentes de imperícia, negligéncia ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe profissional, advertindo o profissional faltoso.

§ Único: Se necessário, representa à chefia imediata, à instituição, ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional e/ou outros órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, para salvaguardar a saúde, a participação social, o conforto e a intimidade do cliente/ paciente/ usuário/ família/grupo/comunidade ou a reputação profissional dos membros da equipe.

Artigo 7º - O terapeuta ocupacional deve comunicar à chefia imediata da instituição em que trabalha ou à autoridade competente, fato que tenha conhecimento que seja tipificado como crime, traição legal ou infração ética.

Artigo 8º - O terapeuta ocupacional deve se atualizar e aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, capacitando-se em benefício do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade e do desenvolvimento de sua profissão, devendo se amparar nos princípios bioéticos de beneficência e não maleficência, inserindo-se em programas de educação continuada e de educação permanente.

Artigo 9º - Constituem-se deveres fundamentais do terapeuta ocupacional, segundo sua área e atribuição específica:

I - assumir responsabilidade técnica por serviço de Terapia Ocupacional, em caráter de urgência, quando designado ou quando for o único profissional do setor, atendendo à Resolução específica;

II - exercer sua atividade com zelo, probidade e decoro e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e das leis em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições de sua profissão;

III - utilizar todos os conhecimentos técnico-científicos a seu alcance e aprimorá-los contínua e permanentemente, para promover a saúde e o bem estar, favorecer a participação e inclusão social, resguardar os valores culturais e prevenir condições sócio-ambientais que impliquem em perda da qualidade de vida do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade;

IV - manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional e exigir o mesmo comportamento do pessoal sob sua direção, salvo em situações previstas em lei;

V - colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em caso de guerra, catástrofe, epidemia ou crise social, sem pleitear vantagem pessoal incompatível com o princípio de bioética de justiça;

VI - oferecer ou divulgar seus serviços profissionais de forma compatível com a dignidade da profissão e a legal concorrência;

VII - assumir seu papel na determinação de padrões desejáveis do ensino e do exercício da Terapia Ocupacional;

VIII - contribuir para promover a universalização dos direitos sociais, o respeito e a promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, oportunizando no âmbito de sua atividade profissional, o acesso e o exercício dos mesmos;

IX - contribuir, com seu trabalho, para a eliminação de quaisquer formas de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, preenchendo e encaminhando formulários oficiais de notificação compulsória ou quaisquer dessas ocorrências às autoridades competentes ou outros quando constatadas;

X - cumprir os Parâmetros Assistenciais e o Referencial Nacional de Procedimentos Terapêuticos Ocupacionais normatizados pelo COFFITO;

XI - cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos neste Código, independente da função ou cargo que ocupar, e levar ao conhecimento do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional o ato atentatório a qualquer de seus dispositivos, salvo as situações previstas em legislação específica.

Artigo 10 - É proibido ao terapeuta ocupacional, nas respectivas áreas de atuação:

I - negar a assistência ao ser humano ou à coletividade em caso de indubitável urgência;

II - recomendar, prescrever e executar tratamento ou nele colaborar, quando:

a) desnecessário;

b) proibido por lei ou pela ética profissional;

c) atentatório à moral ou à saúde do cliente/paciente/usuário;

d) praticado sem o consentimento do cliente/paciente/usuário, ou por escrito de seu representante legal ou responsável, quando se tratar de menor ou pessoa incapaz;

III - praticar qualquer ato que não esteja regulamentado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

IV - autorizar a utilização ou não coibi-la, mesmo a título gratuito, de seu nome ou de sociedade de que seja sócio, para atos que impliquem na mercantilização da Saúde, da Assistência Social e da Terapia Ocupacional em detrimento da responsabilidade social e sócio-ambiental;

V - divulgar para fins de autopromoção, atestado, declaração, imagem ou carta de agradecimento emitida por cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade, em razão de serviço profissional prestado;

VI - deixar de atender a convocação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a que pertencer ou do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

VII - usar da profissão para corromper a moral e os costumes, cometer ou favorecer contravenções e crimes, bem como adotar atos que caracterizem assédios moral ou sexual;

VIII - induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas e religiosas quando no exercício de suas funções profissionais;

IX - encaminhar para programas sócio-assistenciais, pessoas, famílias, grupos e comunidades que não se incluem nos critérios legais;

X - deixar de comunicar ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, recusa, demissão ou exoneração de cargo, função ou emprego, que foi motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses de sua profissão.

CAPÍTULO III
DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE/PACIENTE/USUÁRIO/FAMÍLIA/GRUPO/COMUNIDADE

Artigo 11 - O terapeuta ocupacional deve zelar pela provisão e manutenção de adequada assistência ao seu cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade amparados em métodos e técnicas reconhecidas e/ou regulamentadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 12 - O terapeuta ocupacional deve se responsabilizar pela elaboração do diagnóstico terapêutico ocupacional, elaborar e aplicar o plano de tratamento, conceder alta para o cliente/paciente/usuário e quando julgar necessário encaminhar para outro profissional.

Artigo 13 - O terapeuta ocupacional deve zelar para que o prontuário do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade permaneça fora do alcance de estranhos à equipe da instituição/programa, salvo quando outra conduta seja expressamente recomendada pela direção da instituição/programa e que tenha amparo legal.

Artigo 14 - Constituem deveres fundamentais dos profissionais terapeutas ocupacionais na sua relação com o cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade:

I - respeitar a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato em que voluntariamente se atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física, psíquica, moral, cultural e social do ser humano ou sua inclusão sócio-comunitária;

II - prestar assistência ao ser humano respeitando seus direitos e sua dignidade de modo que a prioridade no atendimento obedeça a razões de urgência, independentemente de qualquer consideração relativa à raça e etnia, nacionalidade, credo sóciopolítico, crença, religião, gênero, orientação sexual, condição sócio-econômico-cultural, ou a qualquer outra forma de preconceito, sempre em defesa da vida;

III - respeitar o natural pudor e a intimidade do cliente/paciente/usuário/família/grupo;

IV - respeitar os princípios bioéticos de autonomia, beneficência e não maleficência do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade de decidir sobre sua pessoa ou coletividade e seu bem estar;

V - informar ao cliente/paciente/usuário e à família ou responsável legal e a outros profissionais envolvidos, quanto à consulta, procedimentos de avaliação, diagnóstico, prognóstico, objetivos do tratamento e condutas terapêuticas ocupacionais a serem adotadas, esclarecendo-o ou o seu responsável legal, assim como informar sobre os resultados que forem sendo obtidos, de forma clara, objetiva, compreensível e adaptada à condição cultural e intelectual de quem a recebe;

VI - permitir o acesso do responsável, cuidador, familiar ou representante legal, durante a avaliação e/ou tratamento/assistência, quanto pertinente ao projeto terapêutico, salvo quando sua presença comprometer a eficácia do atendimento ou da mediação sócio-ocupacional para emancipação social, desenvolvimento sócioambiental, econômico e cultural, de cliente /paciente /usuário /família / grupo/ comunidade.

Artigo 15 - É proibido ao terapeuta ocupacional:

I-abandonar cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade em meio ao tratamento ou mediação sócio-ocupacional, sem a garantia de continuidade de assistência, salvo por motivo relevante;

II - dar consulta ou prescrever tratamento terapêutico ocupacional de forma não presencial, salvo em casos regulamentados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

III - divulgar terapia infalível, secreta ou descoberta cuja eficácia não seja comprovada;

IV - prescrever tratamento terapêutico ocupacional sem realização de consulta prévia diretamente com o cliente/paciente/usuário, exceto em caso de indubitável urgência;

V - inserir em anúncio ou divulgação profissional, bem como expor em seu local de atendimento/trabalho, nome, iniciais de nomes, endereço ou fotografia, inclusive aquelas que comparam quadros anteriores e posteriores ao tratamento realizado, ou qualquer outra referência que possibilite a identificação do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade, salvo para divulgação em comunicações e eventos de cunho acadêmico e científico com a autorização formal prévia do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade ou do responsável legal.

CAPÍTULO IV

DO RELACIONAMENTO COM A EQUIPE

Artigo 16 - O terapeuta ocupacional como participante de equipes multiprofissionais e interdisciplinares ou transdisciplinares constituídas em programas de saúde, de assistência social, de educação e de cultura, tanto no âmbito público, quanto privado, deve colaborar com os seus conhecimentos na assistência ao cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade, envolvendo todos os esforços para o desenvolvimento de um trabalho cooperativo na equipe.

Artigo 17 - O terapeuta ocupacional é responsável pelo acompanhamento e monitoramento do desempenho técnico do pessoal que está sob sua direção, coordenação, supervisão e orientação, incentivando-os à busca de qualificação continuada e permanente, em benefício do cliente/ paciente / usuário / família/ grupo/comunidade e do desenvolvimento da profissão, respeitando sua autonomia.

Artigo 18 - A responsabilidade do terapeuta ocupacional por erro cometido em sua atuação profissional, não é diminuída, mesmo quando cometido o erro na coletividade de uma instituição ou de uma equipe e será apurado na medida de sua culpabilidade.

Artigo 19 - O terapeuta ocupacional deve reprovar quem infringe postulado ético ou dispositivo legal e representar aos Conselhos Regional e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de acordo com as previsões do Código do Processo Ético-Disciplinar, e quando for o caso, aos demais órgãos competentes.

Artigo 20 - O terapeuta ocupacional, ao participar de eventos culturais, científicos e políticos com colega ou outros profissionais, deve ser respeitoso e cordial para com os participantes, evitando qualquer referência que possa ofender a reputação moral, científica e política dos mesmos.

Artigo 21 - O terapeuta ocupacional deve tratar os colegas e outros profissionais com respeito e urbanidade, seja verbalmente, por escrito ou por via eletrônica, não prescindindo de igual tratamento e de suas prerrogativas.

Artigo 22 - O terapeuta ocupacional, solicitado para cooperar em diagnóstico ou orientar em assistência ou programas, considera o cliente/paciente/usuário/ família/grupo/comunidade como permanecendo sob os cuidados/ações/ intervenções do solicitante.

Artigo 23 - O terapeuta ocupacional que solicita para cliente/paciente/ usuário/ família/grupo/ comunidade sob sua assistência, os serviços especializados de colega, não deve indicar a este a conduta profissional.

Artigo 24 - O terapeuta ocupacional que recebe para atendimento cliente/ paciente/usuário/família/grupo/comunidade confiado por colega em razão de impedimento eventual deste, deve reencaminhar o(a) mesmo(a) ao colega uma vez cessado o impedimento.

Artigo 25 - É proibido ao terapeuta ocupacional:

I - concorrer, a qualquer título, para que outrem praticue crime, contravenção penal ou ato que infrinja postulado ético profissional;

II - prestar ao cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade, assistência que, por sua natureza, incumbe a outro profissional;

III - pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, bem como praticar ato que importe em concorrência desleal ou acarrete dano ao desempenho profissional de colega;

IV- utilizar de sua posição hierárquica para induzir ou persuadir seus colegas subordinados a executar condutas ou atos que firam princípios éticos ou a autonomia profissional;

V - utilizar de sua posição hierárquica para impedir, pre-judicar ou dificultar que seus subordinados realizem seus trabalhos ou atuem dentro dos princípios éticos;

VI - concorrer, de qualquer modo para que outrem exerça ilegalmente atividade própria do terapeuta ocupacional;

VII - permitir, mesmo a título gratuito, que seu nome conste do quadro de pessoal de unidades ou programas de saúde, de assistência social, dos de estabelecimentos de saúde e de assistência social, como hospital, ambulatório, consultório, clínica, policlínica, centros de referência de assistência social, escola, curso, sociedades civis de direito privado, entidade desportiva, ou qualquer outra instituição pública ou privada ou estabelecimento congênero similar ou análogo, sem nele exercer as atividades de terapeuta ocupacional;

VIII - permitir que trabalho que executou seja assinado por outro profissional, assinar trabalho que não executou ou do qual não tenha participado;

IX - angariar ou captar serviço ou cliente/paciente/usuário/família/grupo/ comunidade, com ou sem a intervenção de terceiro, utilizando recurso incompatível com a dignidade da profissão ou que implique em concorrência desleal;

X - desviar de forma antiética, para serviço particular, cliente/ paciente/ usuário/ família/grupo que esteja em atendimento em outra instituição;

XI - desviar de forma antiética para si ou para outrem, cliente/ paciente/ usuário/ família/grupo de colega;

XII - atender a cliente/paciente/usuário/família/grupo que saiba estar em tratamento com colega, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) a pedido do colega;
- b) em caso de indubitável urgência;
- c) quando procurado espontaneamente pelo cliente/paciente/usuário/ família/grupo;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES NO EXERCÍCIO DA TERAPIA OCUPACIONAL

Artigo 26 - O terapeuta ocupacional, em sua prática, deve atuar em consonância com a política nacional de saúde, de assistência social, de educação e de cultura promovendo os preceitos da saúde coletiva, da participação social, da vida sócio-comunitária, no desempenho das suas funções, cargos e cidadania, independentemente de exercer a profissão no setor público ou privado.

Artigo 27 - O terapeuta ocupacional deve empenhar-se na melhoria das condições da assistência terapêutica ocupacional e nos padrões de qualidade dos serviços de Terapia Ocupacional, no que concerne às políticas públicas, à educação sanitária e às respectivas legislações.

Artigo 28 - O terapeuta ocupacional deve ser solidário aos movimentos em defesa da dignidade profissional e das políticas públicas, seja por remuneração condigna, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional e seu aprimoramento, inserção em programas, ações e projetos assim como questões de garantia ao direito à cidadania.

Artigo 29 - O terapeuta ocupacional deve ser pontual no cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da sua Terapia Ocupacional.

Artigo 30 - É proibido ao terapeuta ocupacional:

I - promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa em que direito inalienável do ser humano seja violado, sem observância às disposições legais pertinentes ou que acarrete risco à vida ou danos à saúde e à vida social, respeitando, as normas éticas, bioéticas e legais em vigor;

II - divulgar e declarar possuir títulos acadêmicos que não possa comprovar ou de especialista profissional que não atenda às regulamentações específicas editadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

III - utilizar para fins de identificação profissional titulações outras que não sejam aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, salvo titulação acadêmica strictu sensu, ou omitir sua titulação profissional sempre que se anunciar em eventos científicos, anúncio profissional e outros;

IV - substituir a titulação de terapeuta ocupacional por expressões genéricas tais como: terapeuta de mão, terapeuta funcional, terapeuta corporal, terapeuta holístico, entre outros;

V - exigir de forma antiética, de instituição ou cliente/paciente/usuário/família/grupo/ comunidade, outras vantagens, além do que lhe é devido em razão de contrato, honorários ou exercício de cargo, função ou emprego, como também receber de pessoa física ou jurídica, comissão, remuneração, benefício ou vantagem por encaminhamento de cliente/paciente/usuário/grupo/comunidade ou que não corresponda a serviço efetivamente prestado;

VI - deixar de comunicar formalmente à instituição onde trabalha da necessidade de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da circunscrição, salvo nos casos das empresas legalmente desobrigadas de tal registro;

VII - deixar de comunicar formalmente ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da região da recusa do registro por parte de instituição ou serviços obrigados a tal registro.

VIII - deixar de comunicar formalmente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da região, que trabalha em empresa legalmente dispensada de registro, para fins de cadastramento;

IX - trabalhar ou ser colaborador de entidade na qual sejam desrespeitados princípios éticos e bioéticos e onde inexista a autonomia profissional e condições de adequada assistência ao cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade;

X - utilizar impressos de instituições públicas na prática privada;

XI - ensinar procedimentos próprios da Terapia Ocupacional visando a formação profissional de outrem, que não seja, acadêmico ou profissional de Terapia Ocupacional.

Artigo 31 - O terapeuta ocupacional, no exercício da Responsabilidade Técnica, deve cumprir a resolução específica, a fim de garantir os aspectos técnicos, éticos e bioéticos, reconhecidos e normatizados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

CAPÍTULO VI

DO SÍGLO PROFISSIONAL

Artigo 32 - É proibido ao terapeuta ocupacional:

I - revelar, sem justa causa, fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

II - negligenciar na orientação de seus colaboradores, quanto ao sigilo profissional;

III - fazer referência a casos clínicos ou de assistência social identificáveis, exhibir cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade ou sua imagem em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos terapêuticos ocupacionais em qualquer meio de comunicação, salvo quando autorizado pelo cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade ou seu responsável legal.

§ Único: Compreende-se como justa causa: demanda judicial ou qualquer previsão legal que determine a divulgação.

CAPÍTULO VII

DO TERAPEUTA OCUPACIONAL PERANTE AS ENTIDADES DE CLASSE

Artigo 33 - O terapeuta ocupacional, por sua atuação nos órgãos de representação política e profissional, deve participar da determinação de condições justas de trabalho e/ou aprimoramento técnico-científico e cultural para o exercício da profissão.

Artigo 34 - É recomendado ao terapeuta ocupacional, com vistas à responsabilidade social e consciência política, pertencer às entidades associativas da classe de caráter cultural, social, científico ou sindical a nível local e/ou nacional na circunscrição em que exercer a sua atividade profissional.

Artigo 35 - É proibido ao terapeuta ocupacional, inclusive na condição de docente, manifestar, divulgar, ou fomentar conteúdo que atente de forma depreciativa contra órgão e entidades de classe, assim como à moral de seus respectivos representantes, utilizando-se de qualquer meio de comunicação.

CAPÍTULO VIII

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Artigo 36 - O terapeuta ocupacional tem direito a justa remuneração por seus serviços profissionais.

Artigo 37 - O terapeuta ocupacional, na fixação de seus honorários, deve considerar como parâmetro básico cumprir o Referencial Nacional de Procedimentos Terapêuticos Ocupacionais da Terapia Ocupacional.

Artigo 38 - O terapeuta ocupacional pode deixar de cobrar honorários por assistência prestada a:

I - ascendente, descendente, colateral, afim ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II - colega ou pessoa que viva sob a dependência econômica deste, ressalvado o recebimento do valor do material porventurapendido na prestação de assistência;

III - cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade reconhecidamente hiposuficientes de recursos econômicos;

Artigo 39 - É proibido ao terapeuta ocupacional prestar assistência profissional gratuita ou a preço ínfimo, ressalvado o disposto no Art. 38, entendendo como preço ínfimo o valor inferior ao Referencial Nacional de Procedimentos Terapêuticos Ocupacionais da Terapia Ocupacional.

Artigo 40 - É proibido ao terapeuta ocupacional:

I - afixar valor de honorários fora do local da assistência terapêutica ocupacional ou promover sua divulgação de forma incompatível com a dignidade da profissão ou que implique em concorrência desleal;

II - cobrar honorários de cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração como complemento de salários ou de honorários;

III - obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de órteses ou produtos de qualquer natureza, cuja compra decorra da influência direta em virtude de sua atividade profissional.

CAPÍTULO IX

DA DOCÊNCIA, PRECEPTORIA, DA PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 41 - No exercício da docência, da preceptoria, da pesquisa e da produção científica, o terapeuta ocupacional norteará sua prática de ensino, pesquisa e extensão nos princípios deontológicos éticos e bioéticos da profissão e da vida humana, observando:

I - que a crítica a teorias, métodos ou técnicas seja de forma impessoal, não visando o autor, mas o tema e seu conteúdo;

II - que ao utilizar dados e imagens que possam identificar o cliente/ paciente/ usuário/ família/grupo/comunidade, seja obtida autorização prévia por escrito, ou outra forma legal de autorização destes ou de seus representantes legais no termo de consentimento livre e esclarecido, ou no termo próprio de liberação para uso de imagem;

III - que é responsável por intervenções e trabalhos acadêmicos executados por alunos sob sua supervisão;

IV - que é responsável por ações realizadas por residentes sob sua preceptoria;

V - que não deve apropriar-se de material didático de outrem, ocultando sua autoria, sem as devidas anuências e autorização formal;

VI - que deve primar pelo respeito à legislação atinente aos estágios, denunciando ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional qualquer fato que caracterize o exercício ilegal da profissão pelo acadêmico ou sujeição do acadêmico a situações que não garantam a qualificação técnico-científica do mesmo;

VII - o cuidado em não instigar ou induzir alunos sob sua supervisão contra órgãos ou entidades de classe, estimulando a livre construção do pensamento crítico;

VIII - a proibição, sob qualquer forma de transmissão de conhecimento, do ensino de procedimentos próprios da Terapia Ocupacional visando à formação profissional de outrem, exceto acadêmicos e profissionais de Terapia Ocupacional;

Artigo 42 - Na pesquisa, cabe ao terapeuta ocupacional cumprir as normas dos órgãos competentes e a legislação específica, considerando a segurança da pessoa, da família ou coletividade e do meio ambiente acima do interesse da ciência. Deve obter por escrito, ou por outra forma legal de autorização, o termo de consentimento livre e esclarecido dos participantes ou responsáveis legais, informando os mesmos sobre a natureza, riscos e benefícios da pesquisa, disponibilizando posteriormente a critério do autor, os resultados à comunidade científica e à sociedade.

Artigo 43 - É vedado ao terapeuta ocupacional exercer a atividade de docência e pesquisa sem que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de sua circunscrição sempre que estas atividades envolverem assistência ao cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade ou prática profissional.

Artigo 44 - É proibido ao terapeuta ocupacional na pesquisa:

I - servir-se de posição hierárquica para impedir ou dificultar a utilização das instalações e/ou outros recursos sob sua direção, para o desenvolvimento de pesquisa, salvo por motivos relevantes e justificáveis;

II - servir-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome na coautoria de obra científica da qual não tenha efetivamente participado;

III - induzir ou contribuir para a manipulação de dados de pesquisa que beneficiem empresas, instituições ou a si próprio;

IV - deixar de manter independência profissional e científica em relação a financiadores de pesquisa, satisfazendo interesse comercial ou obtendo vantagens pessoais;

V - publicar ou divulgar informações inverossímeis ou dados manipulados, que venham a prejudicar o julgamento crítico de outros profissionais gerando prejuízos para cliente/paciente/usuários/família/grupo/comunidade ou para desenvolvimento da profissão;

VI - promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa em que direito inalienável do ser humano seja violado, ou acarrete risco de vida ou dano a sua saúde, à participação social e ao meio ambiente respeitando as normas ético-legais em vigor.

Artigo 45 - Na publicação e divulgação de trabalhos científicos o terapeuta ocupacional deverá garantir a veracidade dos dados e informações, em benefício da ciência.

§ Único: O terapeuta ocupacional deve garantir que as informações publicadas em seus trabalhos científicos não identifiquem os sujeitos da pesquisa, individualmente, salvo o previsto no inciso II do artigo 41.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 46 - Ao promover publicamente os seus serviços em qualquer meio de comunicação, o terapeuta ocupacional deve fazê-lo com exatidão e dignidade, observando os preceitos deste código, bem como as normas dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 47 - A utilização da rede mundial de computadores (internet) para fins profissionais deve seguir os preceitos deste código e demais normatizações pertinentes.

Artigo 48 - Nos anúncios, placas e impressos, bem como divulgação em meio eletrônico, devem constar o nome do terapeuta ocupacional, da profissão e o número de inscrição do Conselho Regional, podendo ainda consignar:

I - os títulos das especialidades profissionais que possua, reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, para as quais o terapeuta ocupacional esteja habilitado;

II - título de formação acadêmica strictu sensu;

III - o endereço, telefone, endereço eletrônico, horário de trabalho, convênios e credenciamentos;



IV - instalações, equipamentos e métodos de tratamento, respeitando a legislação vigente e resolução específica;

V - logomarca, logotipo ou heráldicos determinados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

VI - logomarca, logotipos ou símbolos de instituições, programas, entidades, empresas, sociedades, associações e federações as quais o profissional seja legalmente vinculado;

VII - logomarca ou logotipo próprio condizente com a dignidade profissional.

Artigo 49 - É permitido ao terapeuta ocupacional que atua em serviço multiprofissional divulgar sua atividade profissional em anúncio coletivo, observando os preceitos deste código e a dignidade da profissão.

Artigo 50 - Quando o terapeuta ocupacional no serviço ou consultório próprio utilizar nome fantasia, sua divulgação deverá respeitar o preceituado neste código e a dignidade da profissão.

Artigo 51 - Na divulgação em meio eletrônico de textos, imagens e vídeos com orientações para cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade, o terapeuta ocupacional deverá observar o preceituado neste Código.

Artigo 52 - Em artigos, entrevistas e outros pronunciamentos públicos, em qualquer meio de comunicação, o terapeuta ocupacional responderá perante o Conselho Regional e Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional pela impropriedade técnica ou transgressão às leis e normas regulamentares do exercício profissional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - Ao profissional que infringir este Código, são aplicadas as penas disciplinares previstas no artigo 17, da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Artigo 54 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 05 (cinco) anos, contados da constatação oficial do fato.

§ 1º: Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar praticado por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º: A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória recorrível, singular ou colegiada, de qualquer órgão julgador dos Conselhos Regional e Federal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 56 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 57 - Revogam-se as Resoluções COFFITO 29/82 e COFFITO 10/78.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 99, de 23-5-2013, Seção 1, página 144, com incorreção no original.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3164/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.927-502/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos pelos apelantes, dando provimento ao recurso interposto pela 1ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descharacterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e negando provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descharacterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3921/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.415-477/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descharacterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto

do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4518/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7509-085/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSAO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 132 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÉA LIMA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8308/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1931/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12030/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.826-401/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.223/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 30/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 46 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; PÉDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.223/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 30/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) PÉDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÉA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9011/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.029-080/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo, quanto ao 1º apelado, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÉA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9011/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.029-080/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo, quanto ao 1º apelado, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÉA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9766/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1791/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), reformando, quanto ao 2º apelado, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9766/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1791/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou ao 1º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "SUSPENSAO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 (QUINZE) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 33 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 5º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9766/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1791/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou ao 1º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, e mantendo a decisão do Conselho de origem a que, que aplicou ao 2º apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, ambos por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora, Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.033/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7024-075/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 34, 57 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 6º, 32 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3534/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.101-167/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/assistente e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 d mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1570/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 04/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RÉSERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) JOSE ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3707/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 14/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 42 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2256/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7269-327/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e ao 1º Apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e ao 2º Apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, ambos por infração aos artigos 44 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3159/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6610-190/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) JOSE ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3320/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0058/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante,

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 34, 57 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 6º, 32 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3534/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.101-167/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 d mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de junho de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4471/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1947/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que reformou a decisão do Conselho de origem que absolveu o recorrente, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 70 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de junho de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4471/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1947/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4825/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1847/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da Apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5368/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.699-275/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, considerando nulo o julgamento proferido pelo Conselho a quo, remetendo os autos à origem para que, sanadas as irregularidades quanto as preliminares, seja feita nova sessão de julgamento, obedecendo-se os prazos prescricionais, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5800/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8199-265/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6152/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 021/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 6º, 32, 55 e 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.



de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6643/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 03/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6644/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 0003/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 94 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 64 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6746/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 006/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 59 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 34 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7040/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 94/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º Apelante e dar provimento parcial ao recurso do 2º Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 34 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7171/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7354-416/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31, 32, 35, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 4º, 7º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e ao 2º apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica

(Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7348/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 78/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 65, 99 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40, 65 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7349/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 111/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 65, 99 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40, 65 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8202/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 28/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7454/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0017/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela 1ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, por maioria descaracterizando infração aos artigos 45, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Conselheira Revisora, por unanimidade extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988); e por unanimidade de votos em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, nos termos do voto da Conselheira Revisora, por unanimidade por infração aos artigos 45, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 34 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8303/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 50/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Apelante/Denunciante e negar provimento ao recurso do Apelante/Denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8763/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1970/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Revisora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7558/2012 - ORIGEM:

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 088/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7649/2012 - ORIGEM:

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0059/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) JOSE HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.161/2012 - ORIGEM:

letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8079/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.484-060/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 65, 99 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40, 65 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8202/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 28/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8202/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 28/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8303/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 50/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Apelante/Denunciante e negar provimento ao recurso do Apelante/Denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.

GEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8208-274/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSAO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 80, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 51, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSE HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.197/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.107-173/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVICÃO, descharacterizando infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.746/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8129-195/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Apelante/Denunciante e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante/Denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 46 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.179/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 94/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descharacterizando infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA VALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VIANAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0608/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.456-032/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVELIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0855/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.443-509/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu a apelada para aplicar-lhe a pena de "SUSPENSAO DO EXERCÍCIO PRO-

FISSIONAL POR 15 (QUINZE) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 46, 56 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22, 31 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSE HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1009/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8617-154/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVICÃO, descharacterizando infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de junho de 2013. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3357/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 63/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0086/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 134/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2719/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0130/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3160/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 65.947/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3538/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0225/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ANTONIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3700/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 115.806/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEU CI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3701/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 162.497/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros

membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3733/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 55.152/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3765/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 217/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3960/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 85/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5058/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 111/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5231/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0033/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRHUR BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5239/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 152/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5439/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 93.654/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5638/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 194/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou

Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10791/2012 - ORIGEM
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 151/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM N° 10.943/2012 - ORIGEM Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8410/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11555/2012 - ORIGEM
Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 195/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM N° 11.556/2012 - ORIGEM Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 176/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros Câmera Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente de Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM N° 11.558/2012 - ORIGEM
Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0240/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecêr e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.561/2012 - ORIGEM Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0236/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmera Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecêr e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUITAMENTO dos autos, nos termos do voto do Dr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.566/2012 - ORIGEM Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0225/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecere negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUITAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11570/2012 - ORIGEM Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 269/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUITVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.571/2012 - ORIGEM
Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 48/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecere e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.740/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0224/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) LUCIO FLAVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEBIR JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.938/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 156/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecere negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO DOS autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEIXEIRA DE SOUZA, Conselheira Relatora.

REZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11942/2012 - ORIGEM
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 292/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MAURÍCIO LOPES JAMECO, Relator.

NUEL LOPES LAMEGO, Relator.
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12035/2012 - ORIGEM
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicânci-
nº 76.377/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em
que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros
membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Etica
Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos
em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante
mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR-
QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro
Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) LUIZ
CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; ALDAI
NOVATO SILVA, Relator.

NOVAO SILVA, Relator.
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12182/2012 - ORIGEM Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 379/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUITVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; MARTA RENALDI MULLER, Relatora.

NALDI MULLER, Relator.
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12185/2012 - ORIGEM
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 115.870/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) CEUC DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPEZ LAMEGO, Relator.

PELA ALMEIDA, Relator.
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12.216/2012 - ORIGEM
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº
217/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que
são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros
da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do
Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em co-
nhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, man-
tendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR-
QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro
Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) CEUC
DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MAURO SHO-
SUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0011/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Sindicância nº 0083/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros:

membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora;

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0016/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0151/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conh
ecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUITAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPEZ LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0017/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 57.223/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR-QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0242/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7.209/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUITVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICANCIA CFM Nº 0491/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7283/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTONÍO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICANCIA CFM Nº 0697/2013 - ORIGEM:
Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 109/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1045/2013 - ORIGEM:

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM N° 1045/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 48/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUITVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTONÍO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOU L MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM N° 1168/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7.237/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUITVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 4422/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR-



QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1290/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 218/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1355/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 91.457/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1410/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 34/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2653/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 5.011/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2983/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 28.934/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3934/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 248/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

Brasília-DF, 31 de julho de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 24 DE JUNHO DE 2013(*)

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de funções e representações do CREF4/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 70 c/c Artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções dos Conselheiros e representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF4/SP e representantes designados, em efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art. 63, II, ambos do Estatuto do CREF4/SP, Resolução CREF4/SP nº 60/2011, publicada no D.O.E., Poder Executivo, Seção I, nº 207, em 02/11/2011;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 30 do Estatuto do CREF4/SP atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação à necessidade de se proceder à avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Tomada de Contas nº. 018.772/2012-9 e Decisão Normativa - TCU nº. 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Reconhecer as modalidades de ressarcimento de despesas previstas no Estatuto do CREF4/SP como: diária, ajuda de custo, deslocamento, despesas eventuais, transporte, hospedagem e alimentação, devidos ao Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e palestrante, quando no exercício de suas funções ou representações.

§ 1º - O Conselheiro Regional e o profissional delegado estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo à convocação para reunião de Diretoria, Plenária Ordinária ou Extraordinária, Comissão e/ou representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP;

§ 2º - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF4/SP para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias, Especiais ou aos Grupos de Trabalho e de Estudos, bem como no exercício de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais órgãos e entidades;

§ 3º - O empregado do CREF4/SP, exceto o Motorista, o Agente de Orientação e Fiscalização no desempenho das funções de seu cargo e os empregados contratados para desempenhar as funções de seu cargo nas Unidades Móveis de Atendimento, quando estiverem a serviço do CREF4/SP ou do Sistema CONFEF/CREFs perceberão as verbas previstas no caput deste artigo, nos termos desta resolução.

§ 4º - O palestrante é o profissional convidado pelo CREF4/SP, a título não remunerado, para a apresentação de cursos e/ou palestras em eventos de realização do Conselho.

Art. 2º - Fixar os valores das modalidades de que trata o caput do Art. 1º e regulamentar o seu pagamento a título de ressarcimento de despesas para o desempenho das funções e/ou representações previstas nos seguintes termos:

I - Diária sem hospedagem, exceto para empregados do CREF4/SP: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Diária sem hospedagem para empregados do CREF4/SP: 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso anterior - R\$200,00 (duzentos reais);

III - Diária com hospedagem, exceto para empregados do CREF4/SP: R\$500,00 (quinhentos reais);

IV - Diária com hospedagem para empregados do CREF4/SP: 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso anterior: R\$400,00 (quatrocentos reais);

V - Auxílio de Representação para Conselheiro e palestrante com hospedagem: R\$370,00 (trezentos e setenta reais);

VI - Auxílio de Representação para Conselheiro e palestrante sem hospedagem: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VII - Auxílio de Representação para profissional delegado: R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais);

VIII - Auxílio de Representação para profissional delegado com hospedagem: R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);

IX - Auxílio de Representação para empregados do CREF4/SP com hospedagem: 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso V - R\$296,00 (duzentos e noventa e seis reais);

X - Auxílio de Representação para empregados do CREF4/SP sem hospedagem: 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso VI - R\$200,00 (duzentos reais);

XI - Transporte: R\$0,72 (setenta e dois centavos de real) por quilômetro rodado;

XII - Ajuda de custo para despesas eventuais: o valor será autorizado caso a caso.

§ 1º - A diária sem hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche, refeição e hospedagem, quando houver pernoite e será devida, quando houver locomoção interestadual, ao Conselheiro Regional, empregado, palestrante e profissional delegado no cumprimento de suas funções ou delegações representativas.

§ 2º - A diária com hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche, refeição e hospedagem, quando houver pernoite e será devida, quando houver locomoção interestadual, ao Conselheiro Regional, empregado, palestrante e profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas dentro do Estado de São Paulo.

§ 4º - O Auxílio de Representação sem hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição, quando não houver pernoite e será devida ao Conselheiro Regional, empregado, palestrante e profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas dentro do Estado de São Paulo.

§ 5º - O Auxílio de Representação para profissional delegado cobrirá despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF4/SP para desenvolver atividades descritas no §2º do art. 1º desta Resolução.

§ 6º - O Auxílio de Representação para profissional delegado com hospedagem será devido quando, para o desempenho das atividades previstas no parágrafo anterior, houver o pernoite do profissional delegado.

§ 7º - A ajuda de custo para transporte interurbano será devida, cumulativamente ao Auxílio de Representação, ao Conselheiro Regional, ao profissional delegado e ao palestrante, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegações representativas dentro do Estado de São Paulo, segundo o índice de distância do Guia Quatro Rodas.

§ 8º - A ajuda de custo para despesas eventuais será devida ao Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e palestrante, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pela Diretoria, desde que observados critérios de razoabilidade e economicidade, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo à convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, hipótese em que se faz necessária a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas.

§ 9º - Quanto à utilização das Diárias e dos Auxílios de Representação, será de livre arbítrio e de inteira responsabilidade do Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e do palestrante a escolha de local para hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 3º - O Conselheiro Regional, empregado ou profissional delegado, para fazer jus ao devido ressarcimento de que trata o art. 2º, deverá assinar o livro de presença da reunião plenária, a correspondente ata de reunião de Diretoria ou das comissões, ou ainda apresentar relatório resumido da sua participação nos casos de demais eventos.

§ 1º. O pagamento de diária ou auxílio de representação na modalidade "com hospedagem" somente será deferido quando o deslocamento do beneficiário para o local do evento ou reunião compreender distância não inferior a 80 km (oitenta quilômetros), por trecho, devendo ainda o formulário de solicitação do ressarcimento de despesas estar acompanhado da via original da nota fiscal do hotel utilizado, a qual poderá ser posteriormente devolvida após a autenticação pelo setor competente.

§ 2º. A finalidade do comprovante fiscal mencionado no parágrafo anterior é única e exclusivamente de comprovação da utilização dos serviços de hospedagem pelo beneficiário, sendo indevida qualquer análise de mérito quanto aos valores descritos no documento.

Art. 4º - O transporte necessário para o atendimento de convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, fora do Estado de São Paulo, será providenciada antecipadamente pela Gerência administrativa do CREF4/SP.

Art. 5º - As despesas realizadas pelo conselheiro regional decorrentes do exercício de suas funções ou representações fora do território brasileiro serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CREF4/SP.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, "ad referendum" do Plenário do CREF4/SP.

Art. 7º - Caberá à Diretoria do CREF4/SP:

I - aprovação dos formulários para a solicitação do ressarcimento das despesas de que trata o artigo 2º;

II - autorização do pagamento das solicitações de ressarcimento de despesas, uma vez cumprido o imperativo do artigo 3º.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF4/SP.

Art. 9º - Os valores e a regulamentação de que trata o artigo 2º serão reavaliados anualmente.

Art. 10º - O agendamento e a realização de reuniões de comissões e grupos de estudos serão feitos conforme critérios definidos em Portaria do CREF4/SP.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CREF4/SP nº 058/2011, de 14 de março de 2011 e demais disposições em contrário.

FLAVIO DELMANTO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 31-7-2013, Seção 1, pág. 124, com incorreção no original.

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
5ª REGIÃO****RESOLUÇÃO N° 11, DE 20 DE JULHO DE 2013**

Altera o artigo 3º e o Anexo I da Resolução CREFITO-5 nº. 009/2012 publicado no DOU, na Seção 1, em 07/02/2012, na página 83.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua na 225ª Reunião Plenária, realizada no dia 20 de julho de 2013; Considerando o disposto nas Resoluções COFFITO nº. 355/2008 e 389/2011, resolve:

Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução CREFITO-5 nº. 009/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - Os valores de diárias e auxílios de representação são aqueles consignados no Anexo I desta Resolução." Artigo 2º - Altera a forma e o conteúdo do Anexo I da Resolução CREFITO-5 nº. 009/2012. Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DOVAL DA COSTA
Presidente do Conselho

MIRTHA DA ROZA ZENKER
Diretora-Secretária

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL****ACÓRDÃOS**

RECURSO N. 49.0000.2012.010184-1/OEP. Recete: PLL.R. (Advs: Pedro Felipe Lessi OAB/SP 4614 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA n. 0117/2013/OEP. Processo Disciplinar. Violação do inciso IV do art. 34 do Estatuto. Publicidade imoderada. Constatação. Pena de suspensão por 60 dias. Decisão confirmatória na Seccional Paulistana. Não conhecimento do recurso pela 2ª Câmara do Conselho Federal. Decisão unânime. Ausência dos pressupostos do Art. 75. Violação ao art. 85 do Regimento. Recurso ao Órgão Especial. Acerto da decisão recorrida. Não conhecimento do recurso. Matéria reconhecida de ofício. Pena incabível. Para violação questionada a única pena cabível é a censura. Aplicação de pena de suspensão. Violação ao art. 37, I do Estatuto. Conhecimento do ofício. Adequação da reprimenda para aplicar a pena de censura. - O fato de ter havido sucessivos casos de doença na família do interessado não tem o condão de reabrir as instâncias recursais para produção e reanálise ampla de provas e fatos. - Não se pode admitir que condutas incompatíveis com o exercício da advocacia fiquem impunes, mormente quando esta resta documentalmente comprovado nos autos que o recorrente fez publicidade imoderada direcionada a lojistas. - Os recursos direcionados às câmaras ou ao órgão especial do Conselho Federal guardam limitações de cabimento restrito e, não tendo o recorrido preenchido estes requisitos, deve a súplica recursal sequer ser conhecida nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e do art. 85 do Regimento. - Não sendo cabível a pena de suspensão para a infração prevista no inciso IV do art. 34 do Estatuto por força do disposto no inciso I do art. 36 c/c o art. 37 I do mesmo diploma legal, mister se faz reconhecer a violação a dispositivo de lei para reformar a decisão recorrida para adequar a pena a conduta disciplinar para aplicar a pena de CENSURA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, e, DE OFÍCIO, reconhecer a violação ao disposto no inciso I do art. 36 c/c o art. 37, I do Estatuto, para reformar a decisão recorrida e, sanando tal violação, aplicar a pena de CENSURA, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter de Agra Júnior - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009980-1/OEP. Recete: C.C.P. (Adv: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recdo: Tercina Cambuhy de Matos (Adv: Idalício Gomes da Oliveira OAB/GO 2593). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA n. 0118/2013/OEP: O termo inicial para contagem de prescrição na hipótese de processo disciplinar decorrente de representação é de cinco anos, contados da data da constatação oficial dos fatos, salvo a prescrição intercorrente, que é de três anos. Hipóteses não configuradas no caso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 12 de março de 2013. José Lúcio Glomb - Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. RECURSO N. 49.0000.2012.011845-5/OEP - Embargos de Declaração. Recete: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: ao Conselheiro Federal Luiz Sarava Correia (AC). Redistribuído: ao Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). EMENTA n. 0119/2013/OEP: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS ORIGINAIS NO DECÉNDIO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. No recurso encaminhado via fac-símile é impres-

cindível a juntada dos originais no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 139, § 1º, do Regulamento Geral. Em não ocorrendo a juntada dos originais no prazo regulamentar, impõe-se o não conhecimento dos embargos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 12 de março de 2013. Flórido Silvestre Poersch - Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. RECURSO N. 49.0000.2012.010292-9/OEP. Recete: E.L.G. (Advs.: Mario Andre Izeppe OAB/SP 98175, Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 0120/2013/OEP. RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA 1ª TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 85, II, DO EAOAB. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Não há que ser conhecido recurso que não demonstra ter a decisão recorrida violado a Constituição, Leis, Estatuto, decisões do Conselho Federal, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina ou Provimentos da OAB. Assim como, em afronta ao princípio da dialeticidade, repete literalmente as peças de defesa já apresentadas, não atacando os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 9 de abril de 2013. Elton José Assis - Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. RECURSO N. 49.0000.2012.011200-6/OEP. Recete: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 3283). Recdo: Ronald Paulo Siciliano Filho (Adv: Vilson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 0121/2013/OEP: Recurso que visa à reforma de decisão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, a qual, por sua vez, confirmou a decisão do relator de inadmitir liminarmente o recurso. Falta dos requisitos de admissibilidade recursal nos termos do art. 75 do EAOAB c/c o art. 85, II, do RGEAOAB. Inadmissibilidade recursal. Manutenção da decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Wadih Damous - Relator.

Brasília, 31 de julho de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: 01 RECURSO N. 49.0000.2011.006117-9/OEP - Embargos de Declaração. Embte: E.M.J. (Advs: Maurício Carlos Guedes OAB/SP 160519 e outros). Embdg: Acórdão de fls. 350/354. Recete: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e outros). Recdo: Wilton Sei Guerra OAB/SP 114771. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 02 RECURSO N. 49.0000.2012.001728-8/OEP - Embargos de Declaração. Embte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embdg: Acórdão de fls. 257/260. Recete: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: Antonio Remigio Conde (Adv: Andrea Conde OAB/SP 230057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA).

Brasília, 31 de julho de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2011.001981-2/OEP - Embargos de Declaração. Embte: V.D.I. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/OAB/SP 53981). Embdg: Acórdão de fls. 631/640. Recete: V.D.I. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/OAB/SP 53981). Recdo: Mateus Padalino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Despacho: O embargante afirmando existir conexão com o Recurso n. 0316/2006, desse Conselho Federal. O procedimento decorre de denúncia realizada pela Primeira Vara Criminal de Catanduva. Mateus Padalino e outros fizeram a representação. O advogado figura como acusado em processo criminal e disciplinar. Ambos os processos apresentam coincidência, qual seja, a prática de conduta ilícita do acusado. Há identidade de objetos. Naquele o querelado foi absolvido; este, que se caracteriza como "filhote" por conexão, deveria também ocorrer absolvição. Espera-sejam esclarecidas as contradições apresentadas, com caráter infringente. (...) Dessa forma, com amparo no § 3º, do art. 138, do Regulamento Geral do EAOAB, nego seguimento aos embargos declaratórios interpostos, por manifestamente protelatórios e carentes de pressupostos legais de admissibilidade. Determino a imediata remessa dos autos à Seccional, para todos os efeitos. Porto Alegre para Brasília, 30 de novembro de 2012. Luiz Carlos Levenzon - Conselheiro Federal. Despacho: Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Luiz Carvalho Silvestre Poersch (AC). EMENTA n. 0119/2013/OEP: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS ORIGINAIS NO DECÉNDIO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. No recurso encaminhado via fac-símile é impres-

los Levenzon (RS), em 30.11.2012, determinando a imediata devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para execução do julgado, independente da interposição de novos recursos, diante do encerramento da competência deste Conselho Federal. Brasília, 7 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial. RECURSO N. 2008.08.01784-05/OEP - Embargos de Divergência. SGD: 49.0000.2012.006931-2/OEP. Embte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e outros). Embdg: Acórdão de fls. 636/638. Recete: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Andréa Passos Gaspar, Clóvis Ferreira da Cunha Filho e Oswaldo Corrêa Filho (Adv: Oswaldo Corrêa Filho OAB/SP 68930). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Despacho: "Trata-se de embargos de declaração opostos pelo advogado L.C.M., contra o acórdão de fls. 609/612, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos pelo Representado (...). Destarte, seja em razão da intempestividade apontada, seja pelo manifesto intuito protelatório do recorrente, imperioso negar seguimento ao recurso, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do regulamento Geral, que reza: "os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, determinando à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de publicação ou de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2013. Felipe Sarmento Cordeiro - Relator". Despacho: "Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Felipe Sarmento Cordeiro, à fls. 659/661, adotando os seus fundamentos, para determinar a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.000340-8/OEP. Recete: O.T. (Adv: Osvaldo Teruya OAB/SP 31836). Recdo: Pedro Chedid Gebera Neto (Advs: Monica Szabo Zucchelli OAB/SP 126677 e André Luiz Harger OAB/SP 172289). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Despacho: "Cuida-se de recurso extraordinário interposto em face do v. acórdão de fls. 528/529, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente (...). Ante o exposto, não conheço do recurso extraordinário, por ausência de previsão legal, determinando a baixa imediata dos autos para fins de cumprimento da decisão condenatória proferida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 293). Brasília, 11 de junho de 2013. Henri Clay Santos Andrade - Relator. Despacho: Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE), em 11.06.2013, determinando a devolução do processo ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução do julgado, diante do encerramento da jurisdição deste Conselho Federal. Publique-se. Brasília, 12 de junho de 2013. Claudio Lamachia - Presidente do Órgão Especial". RECURSO N. 49.0000.2011.000131-9/OEP - Agravo. Agravante: S.J.P. (Advs: José Roberto Ferreira OAB/SP 61406, Celso Luiz Passari OAB/SP 245275 e outros). Agravado: Acórdão de fls. 1359/1362. Recete: S.J.P. (Advs: José Roberto Ferreira OAB/SP 61406, Sérgio de Jesus Pássaro OAB/SP 100762 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Despacho: "Cuida-se de analisar o agravo inominado (fls. 1380/1385) interposto pelo advogado S.J.P., contra o acórdão de fls. 1359/1361, pelo qual este Órgão Especial rejeitou os embargos de declaração por ele opostos (...). Portanto, diante das considerações acima, não conheço do agravo, por ausência de previsão legal, com fundamento na Súmula 04/2013-OEP, determinando à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 1359/1362, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 1365), uma vez que recurso manifestamente incabível não interrompe prazo processual. Qualquer manifestação posterior à presente decisão, seja juntada por linha, sem apreciação desta Relatoria. Brasília, 21 de maio de 2013. Walter de Agra - Relator". Despacho: Acolho o r. Despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Walter de Agra Junior, em 21.05.2013, adotando os seus fundamentos. Cumpra-se. Brasília, 12 de junho de 2013. Claudio Lamachia - Presidente do Órgão Especial.

Brasília, 31 de julho de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente